Ofício n.º 006 /2015–**CIGIRS** São Luis de Montes Belos-Go, 10 de julho de 2015.

A Sua Excelência a Senhora
Presidente do CIGIRS
Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
São Luis de Montes Belos – Goiás

Assunto: Encaminha Prestação de Contas do mês de Maio de 2015;

Vimos através do presente, com o devido respeito, **ENCAMINHAR** a Presidência do **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – CIGIRS**, formada pelos municípios de São Luis de Montes Belos, Firminópolis, Cachoeira de Goiás e Turvânia, o Balancete Financeiro do mês de Maio de 2015, contendo as demonstrações que evidenciam as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais;

O respectivo balancete foi elaborado nos moldes da legislação em vigor, em especial a Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Federal n.º 11.107/2005, Decreto Lei n.º 6.017/2007, Portaria STN n.º 72/2012 e Instrução Normativa n.º 013/2014, emanada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração;

Atenciosamente,

Fabrício Rômulo Teixeira
Diretor Executivo do CIGIRS

ESTADO DE GOIÁS
CIGIRS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL GESTAO INTEGRADA
AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2015
PÁGINA 1

Art. 12º, Inc. VIII - IN. nº 12/2014 TCM-GO

BALANCETE FINANCEIRO ANALÍTICO DO MÊS DE MAIO DE 2015

RECEITA

TÍTULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS	ACUMULADO ATUAL
ORÇAMENTÁRIA			
Transferências Correntes		13.720,00	13.720,00
SOMA.....		13.720,00	13.720,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
DESPESAS A PAGAR - CONTRAPARTIDA		44.328,50	44.328,50
SOMA.....		44.328,50	44.328,50
TOTAL.....		58.048,50	58.048,50
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
EM CAIXA			
EM BANCOS			
TOTAL GERAL.....			58.048,50

DESPESA

TÍTULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS	ACUMULADO ATUAL
ORÇAMENTÁRIA			
GESTAO AMBIENTAL		44.328,50	44.328,50
SOMA.....		44.328,50	44.328,50
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
DESPESAS A PAGAR - PAGAMENTOS		28,50	28,50
SOMA.....		28,50	28,50
TOTAL.....		44.357,00	44.357,00
SALDO PARA O MÊS SEGUINTE			
DISPONÍVEL			
EM CAIXA			
EM BANCOS		13.691,50	13.691,50
TOTAL GERAL.....			58.048,50

SAO LUIZ MONTES BELOS, 31 de Maio de 2015.

MERCIA REGEANE L. O. CESILIO
CPF: 588.261.061-34
PRESIDENTE DO CIGIRS

FABRICIO ROMULO TEIXEIRA
CPF: 833.160.351-68
DIRETOR EXECUTIVO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
CPF: 887.503.701-97
TESOUREIRO

008

CONTRATO N.º 01/2015

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS E SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-CIGIRS E O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS.

Pelo presente instrumento, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS E SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 20.808.466/0001-25, com sede no Município de Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás na Rua Rio da Prata 662, , neste ato representado, na forma de seu estatuto pela Presidente, Pref. Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio, brasileira, portador do RG/CI n.º 4671794. 2ª Via SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 588.261.061-34, residente e domiciliado em São Luís de Montes Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.320.406/0001/87, com sede na Rua Rio da Prata 662, centro, com sede na cidade de mesmo nome representado por seu pela Prefeita Municipal, Sra. Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio, brasileiro, portador do RG/CI n.º 4671794. 2ª Via SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 588.261.061-34, residente e domiciliada em São Luís de Montes Belos/GO, doravante denominado **MUNICIPIO**, têm entre si justo e contratado, com sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Código Civil Brasileiro e ao Contrato de Consórcio Público, o quanto segue.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este contrato de programa tem por objetivo a cessão do quadro técnico, qual seja a comissão de licitação, o setor de contabilidade e o departamento jurídico do **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO**, para a realização das contratações necessárias ao pleno funcionamento do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL.

O quadro técnico do **MUNICÍPIO** cedido estará disponibilizado tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços e até a contratação ou

nomeação do quadro próprio do **CONSÓRCIO**, não havendo qualquer tipo de transferência.

CLAUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO PRESTADO

O quadro técnico cedido realizará os serviços necessários na sede do **MUNICÍPIO** e no horário normal de expediente.

CLAUSULA QUARTA – DO ONUS DA CESSÃO

O presente contrato é firmado a titulo gratuito, não gerando outras obrigações que as nele previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

A Presidente do **CONSÓRCIO** não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato e Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO:

Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das clausulas para consecução do objeto;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até a contratação ou nomeação do quadro próprio do **CONSÓRCIO**.

No caso de fato superveniente, ou seja, contratação de pessoal para a comissão de licitação, contador ou advogado/escritório pelo **CONSÓRCIO**, no tempo de vigência deste instrumento, este contrato será rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

São Luís de Montes Belos, 02 janeiro de 2015.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS E SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-CIGIRS
PRESIDENTE

MUNICÍPIO SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
PREFEITA

TESTEMUNHAS:

Nome: Laura Jéssica Ferreira Pires
RG: 5486725- SPTC
Assinatura: Laura J.F. Pires

Nome: Samuel Ribeiro de Aguiar
RG: 5650426- SSP GO
Assinatura: Samuel Ribeiro de Aguiar

ESTADO DE GOIÁS

CIGIRS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL GESTAO INTEGRADA

AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2015

PÁGINA 1

Art. 12º, Inc. X - IN. nº 12/2014 TCM-GO

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

Aos 31 dias do Mês de MAIO de 2015, procedeu-se nesta CIGIRS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL GESTAO INTEGRADA, ESTADO DE GOIÁS, levantamento e verificação do caixa, tendo sido encontrado os seguintes saldos transferidos para o mês seguinte:

EM CAIXA

EM BANCOS

BANCO DO BRASIL S/A	0530 - SLMB	27.572-7	Recursos Ordinários	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1943 - SLMB	311-4	Recursos Ordinários	13.691,50

TOTAL DE BANCOS	13.691,50
TOTAL EM APLICAÇÃO	0,00
TOTAL GERAL	13.691,50

MERCIA REGEANE L. O. CESILIO
CPF: 588.261.061-34
PRESIDENTE DO CIGIRS

FABRICIO ROMULO TEIXEIRA
CPF: 833.160.351-68
DIRETOR EXECUTIVO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
CPF: 887.503.701-97
TESOUREIRO

ESTADO DE GOIÁS
CIGIRS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL GESTAO INTEGRADA

EXTRATO BANCÁRIO

007

Cod.Ct: 001 **N.Conta:** 311-4 **Recurso:** Recursos Ordinários
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL **Agência:** 1943 **Tipo da Conta:** CORRENTE

Data	Registro	Doc.	Historico	Créditos	Débitos	Saldos
01/05/2015			SALDO INICIAL.....			**0,00**
13/05/2015	000006	1305	1723.37.06 - Rateio Adm. Firminópolis	4.680,00		4.680,00
13/05/2015	AGRUP.	000020	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		28,50	4.651,50
14/05/2015	000007	1405	1723.37.11 - Rateio Adm. São Luis M. Belos	6.680,00		11.331,50
14/05/2015	000008	14051	1723.37.13 - Rateio Adm. Turvânia	1.680,00		13.011,50
14/05/2015	000009	14052	1723.37.04 - Rateio Adm. Cachoeira de Goiás	680,00		13.691,50
31/05/2015			SALDO FINAL.....			**13.691,50**

Saldo Anterior	**0,00**
Total Receita	**13.720,00**
Total Despesas	**28,50**
Saldo Atual	**13.691,50**

Emitido em 12/08/2015 - 12:49:51 - pelo(a) ADMINISTRADOR

Sem título

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A425 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 16/06/2015

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO,INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 001

AG: 1943 - SAO LUIS DE MONTES B OPER: 006 CONTA: 311-4
PERIODO: 01052015 ATE: 31052015 CGC: 20.808.466/0001-25
NOME: CONSORCIO INTERMUNICIPAL LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00
VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
13/05/2015	000001	CRED TED	4.680,00 C	4.680,00 C
13/05/2015	000020	MANUT CAD	28,50 D	4.651,50 C
14/05/2015	000001	CRED TED	6.680,00 C	11.331,50 C
14/05/2015	078076	CRED TEV	1.680,00 C	13.011,50 C
14/05/2015	215249	CRED TEV	680,00 C	13.691,50 C
29/05/2015	323897	APLICACAO	13.691,50 D	0,00 C

SALDO EM 15/06/2015 R$ 50,00 C

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG
F3 RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A425 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 16/06/2015

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO,INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 001

AG: 1943 - SAO LUIS DE MONTES B OPER: 006 CONTA: 311-4
PERIODO: 01062015 ATE: 15062015 CGC: 20.808.466/0001-25
NOME: CONSORCIO INTERMUNICIPAL LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00
VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
11/06/2015	000001	CRED TED	4.680,00 C	4.680,00 C
11/06/2015	038998	CRED TEV	680,00 C	5.360,00 C
11/06/2015	990001	APL AUTOM	5.310,00 D	50,00 C
12/06/2015	000001	CHEQUE SAC	3.361,03 D	3.311,03 D
12/06/2015	000002	CHEQUE SAC	1.532,00 D	4.843,03 D
12/06/2015	000003	CHEQUE SAC	337,71 D	5.180,74 D
12/06/2015	727220	RESG AUTOM	5.230,74 C	50,00 C

SALDO EM 15/06/2015 R$ 50,00 C

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG
F3 RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZAR

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

009

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
SAO LUIS DE MONTES BELOS, GO	1943	0055	16/06/2015

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO CP	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/04/2015	Cota em: 29/05/2015
0,5840	2,7305	6,1418	4,878967	4,907461

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIRS	20.808.466/0001-25	006.00000311-4	05/2015	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	0,00	0,000000
Aplicações	13.691,50C	2.789,935569
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	0,00	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	13.691,50C	2.789,935569
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
29 / 05	APLICACAO	13.691,50C	2.789,935569

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Por determinação legal, os bancos necessitam identificar o Perfil de Investidor de todos os seus clientes,a fim de orientá-los na escolha de investimentos adequados ao seu perfil. Responda o questionário de Análise de Perfil do Investidor disponível no Internet Banking Investimentos , opção Consultar, Aplicar e Resgatar , Perfil do Investidor ou procure seu Gerente.

Não importa seu perfil. A CAIXA tem um fundo ideal para você!

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

ESTADO DE GOIÁS

CIGIRS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL GESTAO INTEGRADA

AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO

Art. 12º, Inc. IV - IN. nº 12/2014 TCM-GO

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA NO MES DE MAIO DE 2015 - SINTÉTICO

CÓDIGOS	TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇAS	
			DO MÊS	ACUMULAÇÕES	PARA MAIS	PARA MENOS
1000.00.00	Receitas Correntes					
1300.00.00	Receita Patrimonial					
1320.00.00	**Receitas de Valores Mobiliários**	**7.000,00**				**7.000,00**
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários (Esta conta será sintética caso seja utili					
1325.02.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados					
1325.02.99	Remuneração de Outros Depósitos De Recursos não vinculados	7.000,00				7.000,00
	SOMA.....	7.000,00				7.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços					
1600.43.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólic					
1600.43.01	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sól	24.000,00				24.000,00
	SOMA.....	24.000,00				24.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes					
1720.00.00	**Transferências Intergovernamentais**	**109.760,00**	**13.720,00**	**13.720,00**		**96.040,00**
1723.00.00	Transferências dos Municípios					
1723.37.00	Consorcios Públicos					
1723.37.04	Rateio Adm. Cachoeira de Goiás	5.440,00	680,00	680,00		4.760,00
1723.37.06	Rateio Adm. Firminópolis	37.440,00	4.680,00	4.680,00		32.760,00
1723.37.11	Rateio Adm. São Luis M. Belos	53.440,00	6.680,00	6.680,00		46.760,00
1723.37.13	Rateio Adm. Turvânia	13.440,00	1.680,00	1.680,00		11.760,00
	SOMA.....	109.760,00	13.720,00	13.720,00		96.040,00
	TOTAL Receitas Correntes.....	140.760,00	13.720,00	13.720,00		127.040,00
2000.00.00	Receitas de Capital					
2400.00.00	Transferências de Capital					
2420.00.00	**Transferências Intergovernamentais**	**715.000,00**				**715.000,00**
2423.00.00	Transferências dos Municípios					
2423.37.00	Consórcios Públicos					
2423.37.01	Participação dos Entes Consorciados em Rat. Futuros - CIGIRS	715.000,00				715.000,00

ESTADO DE GOIÁS
CIGIRS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL GESTAO INTEGRADA
AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO

Art. 12º, Inc. IV - IN. nº 12/2014 TCM-GO

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA NO MES DE MAIO DE 2015 - SINTÉTICO

CÓDIGOS	TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇAS	
			DO MÊS	ACUMULAÇÕES	PARA MAIS	PARA MENOS
	SOMA.....	715.000,00				715.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA.....	855.760,00	13.720,00	13.720,00		842.040,00

SAO LUIZ MONTES BELOS, 31 de Maio de 2015.

MERCIA REGEANE L. O. CESILIO
CPF: 588.261.061-34
PRESIDENTE DO CIGIRS

FABRICIO ROMULO TEIXEIRA
CPF: 833.160.351-68
DIRETOR EXECUTIVO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
CPF: 887.503.701-97
TESOUREIRO

Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
06 / 05 / 2015

CONTRATO DE RATEIO N.º 01/2015

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVANIA E CACHOEIRA DE GOIÁS-CIGIRS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás-CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 20.808.466/0001-25, sediando no Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata 662, 76.100-000, Centro, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**, CNPJ sob o nº 02.320.406/0001-87, com sede administrativa na Av. Rio Prata, 662 - Centro, CEP 76.100-000, neste ato representado pela Prefeita Sr.ª. Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio, brasileira, portadora do RG/CI n.º 4671794 - SSP/GO e inscrita no CPF sob o n.º 588.261.061-34, residente e domiciliada na cidade de São Luís de Montes Belos/GO doravante denominado **MUNICÍPIO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; do Contrato e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, conforme decisão dos membros na reunião realizada no dia 05 de maio de 2015, para a execução de suas finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constitui obrigação do **MUNICÍPIO**:

Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de débito automático em favor da **Conta Corrente: 27.572-7, Agência: 530-4, Banco do Brasil**.

3.2 constitui obrigação do **CONSÓRCIO**:

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO

4 - O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de **R$ 53.440,00** (cinquenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais), que serão repassados em **08 (oito) parcelas** mensais e sucessivas de **R$ 6.680,00** (seis mil e seiscentos e oitenta reais);

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: **18.541.0626.2.087 – 3.1.71.70** (despesas com pessoal) e **18.541.0626.2.087 – 3.3.71.70** (outras despesas correntes);

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07 e no art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 11.107/05.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverão informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

Eventual impossibilidade do **MUNICÍPIO** em cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA NONA–DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Contrato e do Estatuto do **CONSÓRCIO** é irrenunciável e irretratável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís de Montes Belos, 06 de maio de 2015.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVANIA E CACHOEIRA DE GOIÁS-CIGIRS

Presidente: Pref. Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio

MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
Prefeita Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio

TESTEMUNHAS:

Nome: Laura J. S. Pires

RG: 5486705 - SPTC Assinatura: Laura J. S. Pires

Nome: Ana Claudia de Souza

RG: 5516310 SSP-GO Assinatura: Claudia S

GOVERNO DA CIDADE DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
Governo para fazer a diferença

Of. nº. 700/2015 - GAB

Cachoeira de Goiás, 06 de maio de 2015.

Ilmo. Sr.Gerente Geral da Agência 0530-4 do Banco do Brasil

Plataforma Poder Público

São Luís de Montes Belos - GO

AUTORIZAÇÃO

Senhor Gerente,

Pelo presente, autorizo o banco em epígrafe a debitar na conta **15.070-3** (Fundo de Participação dos Municípios) do **Município de São Luís de Montes Belos**, CNPJ sob o n.º 02.320.406/0001-87, **todo dia 10** de cada mês o valor **R$ 6.680,00** (seis mil e seiscentos e oitenta reais), e repassado em favor do **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás-CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 20.808.466/0001-25, sediando no Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata 662, 76.100-000, Centro, na **Conta Corrente:27.572-7, Agência: 530-4, Banco do Brasil.** Informando, ainda, que esta autorização é em caráter irrevogável e irretratável, somente podendo ser revogada ou alterada com aquiescência, por escrito, do favorecido.

Sem mais para o momento, apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
Prefeita Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesilio

Às 14:00 (quatorze horas) do dia 05 (cinco) de Maio de 2015 (Dois mil e quinze), na sede da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos 160, CEP: 76.100-000, onde presente se reuniram os prefeitos: Fernando de Oliveira Brito, Prefeito de Firminópolis 160, Paulo Fernandes de Sousa prefeito de Cachoeira de Goiás 160, Geraldo Vasconcelos Vaz prefeito de Turvânia 160 e a prefeita de São Luís de Montes Belos 160, Mércia Regiane Faima de O. Cesílio e ainda os senhores (as): Fernando Sabino Secretário Municipal de Finanças de Turvânia 160, Edmilson José Coelho, Secretário Municipal de Saúde de São Luís M. Belos, Paulo Cipriano Assessor Contábil de Cachoeira de Goiás 160, Marcos de Jesus Araújo, Secretário de Finanças de Firminópolis 160, Maria Vieira, Procurador Geral do Município São Luís Montes Belos 160, Vinícius Henrique, Contador do Consórcio, Fabrício Rabelo, Gestor do Consórcio e Christian Souza Guimarães, Secretária Executiva da Sec. Municipal de Meio Ambiente. O presidente do Consórcio, prefeita Mércia Regiane cumprimentou a todos e convidou a mim, Christian Souza Guimarães, para lavrar a presente ata. Em seguida passou a palavra ao senhor Fabrício que cumprimentou a todos e apresentou a pauta desta reunião, a qual são: Discussão e aprovação do Contrato de Rateio para o Consórcio. O dr. Vinícius apresentou o Contrato de Rateio aos membros do CIGIRS e solicitou que os mesmos analisassem para posterior discussão e aprovação. Todos, e posse à previsão orçamentária do CIGIRS iniciaram a apreciação do mesmo e as discussões à respeito. O prefeito de Turvânia, Geraldo Vasconcelos, demonstrou sua preocupação quanto à parte financeira das prefeituras estarem assumindo o compromisso com o Consórcio mediante a crise que todos estão passando no momento. Ouviu ainda que se discutisse os valores para assessoria

jurídica, contábil e ambiental, os quais poderão ser re-
avaliados. Prosseguindo a reunião, o dr. Vinícius apresen-
tou item por item da previsão orçamentária e explicou cada
um para discussão. Ficando as despesas com local de fu-
cionamento, material de expediente para serem aprovados
em outro momento, uma vez que estes já estão sendo a-
sumidos pelo município de São Luís de Montes Belos/GO,
uma vez que permanecerão na previsão orçamentária. Passou-
se a discussão da Proposta Orçamentária com os Cenários de Ra-
teios - Despesas Administrativas - Exercício de 2015. ficando apro-
vado o Cenário por faixa Habitacional, sendo portanto definido
para Cachoeira de Goiás com população habitacional em número
de habitantes 1.436 (Fonte IBGE) com valor definido de R$ 680,00
(Seiscentos e Oitenta Reais) mensais, em seguida ficou definido
para o município de Curvânia com o número de habitantes
de 4.897 (quatro mil oitocentos e noventa e sete), o valor de
R$ 1.680 (Um mil seiscentos e oitenta reais) mensais, para o
município de Firminópolis, com número de habitantes de 12.
342 (doze mil trezentos e quarenta e dois), o valor de R$ 4.680,00
(Quatro mil seiscentos e oitenta reais) mensal, e por final o
município de São Luís de Montes Belos, com número de
habitantes 31.832 (trinta e um mil oitocentos e trinta e dois) o
valor de R$ 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais) mês
Com a definição dos rateios administrativos passou-se a análise
e discussão da Proposta Orçamentária do CIGIRS para o exer-
cício 2015. Após ampla discussão e análise foi aprovado por
unanimidade pelos entes consorciados. Sem mais para o
momento, a presidente do CIGIRS, Sra. Mércia, agradeceu a
participação de todos, dando assim por encerrada a reunião
Eu, Christian Souza Guimarães, lavro e assino a presente Ata,
que após lida, acordada e aprovada pelos membros do CI-
GIRS segue assinada.

Vinicius Henrique Reis Alves

Fernanda S. Cardoso

2º Cartório do 2º Ofício - Registro Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Jabaquara, Qd. 86, Lt. 11 - Centro - Cep 76100-000 - S. Luís de Montes Belos - GO - Fone: (64) 3601-1213
Of. Respondente: Bel.Fernando Barreto Silva - 1º Of. Substª.: Letícia C.B. Barreto - 2º Of. Substª.: Roberto Jr Martins

Reconheço por *semelhança* as assinaturas indicadas de LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO e MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA CESILIO, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. São L de M Belos - Goiás, 05 de maio de 2015.

Em Test° _____ da Verdade

Roberto Junior Martins - 2º Oficial Substituto
Selo Digital: 07301503271048094 6-01401 e 07301503271048094 6-01402
Consulte em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br /

2º Cartório do 2º Ofício - Registro Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Jabaquara, Qd. 86, Lt. 11 - Centro - Cep 76100-000 - S. Luís de Montes Belos - GO - Fone: (64) 3601-1213
Of. Respondente: Bel.Fernando Barreto Silva - 1º Of. Substª.: Letícia C.B. Barreto - 2º Of. Substª.: Roberto Jr Martins

Reconheço por *semelhança* as assinaturas indicadas de GERALDO VASCONCELOS VALADARES e PAULO FERNANDO DE SOUZA, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. São L de M Belos - Goiás, 05 de maio de 2015.

Em Test° _____ da Verdade

Roberto Junior Martins - 2º Oficial Substituto
Selo Digital: 07301503271048094 6-01403 e 07301503271048094 6-01404
Consulte em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br /

CERTIFICO QUE PUBLICADO O PRESENTE INSTRUMENTO NO PLACAR DESTA PREFEITURA, MEDIANTE AFIXAÇÃO DE SEU INTEIRO TEOR, DA FORMA DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS E LEI 3966 DE 21/09/1992.

FIRMINÓPOLIS-GO, 06/05/15

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE RATEIO N.º 02/2015

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVANIA E CACHOEIRA DE GOIÁS-CIGIRS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás-CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 20.808.466/0001-25, sediando no Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata 662, 76.100-000, Centro, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS**, CNPJ sob o n.º 02.321.917/0001-13, com sede administrativa na Av. Goiânia, 322, centro, CEP: 76.105-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo de Oliveira Brito, brasileiro, portador do RG/CI n.º 3477337 - SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 887.503.701-97, residente e domiciliado na cidade de Firminópolis/GO, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8°, da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2°, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; do Contrato e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO,** conforme decisão dos membros na reunião realizada no dia 05 de maio de 2015, para a execução de suas finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constitui obrigação do **MUNICÍPIO**:

Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de débito automático em favor da **Conta Corrente: 27.572-7, Agência: 530-4, Banco do Brasil.**

3.2 constitui obrigação do **CONSÓRCIO**:

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO

4 - O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de **R$ 37.440** (trinta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais), que serão repassados em **08 (oito) parcelas** mensais e sucessivas de **R$ 4.680,00** (quatro mil e seiscentos e oitenta reais);

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: **18.541.2406.5.056 – 3.1.71.70** (despesas com pessoal) e **18.541.2406.5.056 – 3.3.71.70** (outras despesas correntes);

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07 e no art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 11.107/05.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverão informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

Eventual impossibilidade do **MUNICÍPIO** em cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Rua Rio da Prata, 662 - Centro - CEP 76.100-000
Fone: 64. 3671 1227 / www.cigirs.go.gov.br

CLÁUSULA NONA–DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Contrato e do Estatuto do **CONSÓRCIO** é irrenunciável e irretratável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís de Montes Belos, 06 de maio de 2015.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVANIA E CACHOEIRA DE GOIÁS-CIGIRS

Presidente: Pref. Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio

MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS
Prefeito Leonardo de Oliveira Brito

TESTEMUNHAS:

Nome: Meandra Xavier do Vale Brito

RG: 4263035 Assinatura:

Nome: Leonardo Assis Campos de Carvalho

RG: 4106314 Assinatura:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Rua Rio da Prata, 662 - Centro - CEP 76.100-000
Fone: 64. 3671 1227 / www.cigirs.go.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIRMINÓPOLIS
JUVENTUDE, TRABALHO E PROGRESSO
ADM 2013 À 2016

www.firminopolis.go.gov.br

Of. nº 083/2015- PMF

Firminópolis, 07 de maio de 2015.

Ilmo. Sr. Gerente Geral da Agência 2065-6 do Banco do Brasil S/A.

Plataforma Poder Público

Firminópolis - GO

AUTORIZAÇÃO

Senhor Gerente,

Pelo presente, autorizo o banco em epígrafe a debitar na conta **15.068-1**. (Fundo de Participação dos Municípios) do **Município de Firminópolis**, CNPJ sob o n.°02.321.917/0001-13, **todo dia 10** de cada mês o valor **R$ 4.680,00** (quatro mil e seiscentos e oitenta reais), e repassado em favor do **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás-CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 20.808.466/0001-25, sediando no Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata 662, 76.100-000, Centro, na **Conta Corrente: 27.572-7, Agência: 530-4, Banco do Brasil**. Informando, ainda, que esta autorização é em caráter irrevogável e irretratável, somente podendo ser revogada ou alterada com aquiescência, por escrito, do favorecido.

Sem mais para o momento, apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS
Prefeito Leonardo de Oliveira Brito

Leonardo de Oliveira Brito
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS
AV: GOIÂNIA, Nº 322, CENTRO, CEP: 76.105-000
FONE: (64) 3681 - 2112 / e-mail: prefeitura@firminopolis.go.gov.br
CNPJ: 02.321.917/0001-13

Às 14:00 (quatorze horas) do dia 05 (cinco) de Maio de 2015 (Dois mil e quinze), na sede da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos 160, CEP: 76.100-000, onde presente se reuniram os prefeitos: Lorenardo de Oliveira Brito, Prefeito de Firminópolis 160; Paulo Fernandes da Silva prefeito de Cachoeira de Goiás 160; Geraldo Vasconcelos Vilaça prefeito de Turvânia 160 e a prefeita de São Luís de Montes Belos 160, Mércia Regiane Lima de O. Cesário e ainda os senhores (as): Fernando Sabino Secretário Municipal de Finanças de Turvânia 160. Edmilson José Coelho, Secretário Municipal de Saúde de São Luís M. Belos, Paulo Cipriano Assessor Contábil de Cachoeira de Goiás/GO. Marcos de Jesus Araújo, Secretário de Finanças de Firminópolis 160, Maria Vieira, Procurador Geral do município São Luís Montes Belos GO; Vinícius Henrique, Contador do Consórcio, Fabrício Pereira, Gestor do Consórcio e Christian Souza Guimarães, Secretária Executiva da Sec. Municipal de Meio Ambiente. O presidente do Consórcio, prefeita Mércia Regiane cumprimentou a todos e convidou a mim, Christian Souza Guimarães, para lavrar a presente ata. Em seguida passou a palavra ao senhor Fabrício que cumprimentou a todos e apresentou a pauta desta reunião, a qual são: Discussão e aprovação do Contrato de Rateio para o Consórcio. O dr. Vinícius apresentou o Contrato de Rateio aos membros do CIGIRS e solicitou que os mesmos analisassem para posterior discussão e aprovação todos, após à previsão orçamentária do CIGIRS iniciaram a apreciação do mesmo e as discussões à respeito. O prefeito de Turvânia, Geraldo Vasconcelos, demonstrou sua preocupação quanto à parte financeira das prefeituras estarem assumindo o compromisso com o Consórcio, mediante a crise que todos estão passando no momento. Sugeriu ainda que se discutisse os valores para assessoria

jurídica, contábil e ambiental, os quais poderão ser realizados. Prosseguindo a reunião, o dr. Vinícius apresentou item por item da previsão orçamentária e explicou cada um para discussão. Ficando as despesas com local de funcionamento, material de expediente para serem aprovados em outro momento, uma vez que estes já estão sendo assumidos pelo município de São Luís de Montes Belos/GO, uma vez que permanecerão na previsão orçamentária. Passou-se a discussão da Proposta Orçamentária com os Cenários de Rateios - Despesas Administrativas - Exercício de 2015. ficando aprovado o cenário por faixa habitacional, sendo portanto definido para Cachoeira de Goiás com população habitacional em número de habitantes 1.436 (Fonte IBGE) com valor definido de R$ 680,00 (Seiscentos e Oitenta Reais) mensais, em seguida ficou definido para o município de Curvânia com o número de habitantes de 4.897 (Quatro mil oitocentos e noventa e sete), o valor de R$ 1.680 (Um mil seiscentos e oitenta reais) mensais, para o município de Firminópolis, com número de habitantes de 12.342 (doze mil trezentos e quarenta e dois), o valor de R$ 4.680,00 (Quatro mil seiscentos e oitenta reais) mensal; e por final o município de São Luís de Montes Belos, com número de habitantes 31.832 (trinta e um mil oitocentos e trinta e dois) o valor de R$ 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais) mês. Com a definição dos rateios administrativos passou-se a análise e discussão da Proposta Orçamentária do CIGIRS para o exercício 2015. Após ampla discussão e análise foi aprovado por unanimidade pelos entes consorciados. Sem mais para o momento, a presidente do CIGIRS, Sra. Márcia, agradeceu a participação de todos, dando assim por encerrada a reunião. Eu, Christian Souza Guimarães, lavrei e assino a presente Ata que após lida, aceitada e aprovada pelos membros do CIGIRS segue assinada. Obrigado

Gustavo Moraes

Vitórios Hermont Dias Alves

Fernando G. Cardoso

2º Cartório do 2º Ofício - Registro Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Jabaquara, Qd. 06, Lt. 11 - Centro - Cep 76100-000 - S. Luís de Montes Belos - GO - Fone: (64) 3601-1213
Of. Respondente: Bel.Fernando Barreto Silva - 1º Of. Substª.: Letícia C.R. Damato - 2º Of. Substº.: Roberto Jr Martins

Reconheço por *semelhança* as assinaturas indicadas de **LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO e MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA CESILIO**, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. São L de M Belos - Goiás, 05 de maio de 2015.

Em Test.ª _____ da Verdade

Roberto Junior Martins - 2º Oficial Substituto

Selo Digital: 07301503271048094 6-01401 e 07301503271048094 6-01402

Consulte em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/

2º Cartório do 2º Ofício - Registro Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Jabaquara, Qd. 06, Lt. 11 - Centro - Cep 76100-000 - S. Luís de Montes Belos - GO - Fone: (64) 3601-1213
Of. Respondente: Bel.Fernando Barreto Silva - 1º Of. Substª.: Letícia C.R. Damato - 2º Of. Substº.: Roberto Jr Martins

Reconheço por *semelhança* as assinaturas indicadas de **GERALDO VASCONCELOS VALADARES e PAULO FERNANDO DE SOUZA**, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. São L de M Belos - Goiás, 05 de maio de 2015.

Em Test.ª _____ da Verdade

Roberto Junior Martins - 2º Oficial Substituto

Selo Digital: 07301503271048094 6-01403 e 07301503271048094 6-01404

Consulte em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/

026

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu inteiro teor, na forma da Lei Orgânica dos Municípios e Lei n. 8660 de 21/06/1993.
06/05/2015
Sec. da Administração
Sirley Rosa de Jesus Paiva
Secretária de Administração
Decreto nº 262/13-PMT

CONTRATO DE RATEIO N.º 03/2015

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS-CIGIRS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás -CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 20.808.466/0001-25, sediando no Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata 662, 76.100-000, Centro, doravante denominado **CONSÓRCIO, e** do outro lado o **MUNICÍPIO DE TURVÂNIA**, CNPJ sob o n.º 02.321.883/0001-67, com sede administrativa na Av. Ulisses Guimarães, 458, centro, CEP: 76.110-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Geraldo Vasconcelos Valadares, brasileiro, portador da identidade profissional n.º 15080 – CREA/GO e inscrito no CPF sob o n.º 053.369.454-04, residente e domiciliado na cidade de Turvânia/GO, doravante denominado **MUNICÍPIO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; do Contrato e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO,** conforme decisão dos membros na reunião realizada no dia 05 de maio de 2015, para a execução de suas finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constitui obrigação do **MUNICÍPIO**:

Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de débito automático em favor da **Conta Corrente: 27.572-7, Agência: 530-4, Banco do Brasil.**

3.2 constitui obrigação do **CONSÓRCIO**:

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO

4 - O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de **R$ 13.440,00** (treze mil e quatrocentos e quarenta reais), que serão repassados em **08 (oito) parcelas** mensais e sucessivas de **R$ 1.680,00** (mil e seiscentos e oitenta reais);

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: **18.541.0026.2.083 – 3.1.71.70** (despesas com pessoal) e **18.541.0026.2.083 – 3.3.71.70** (outras despesas correntes);

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07 e no art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 11.107/05.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverão informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Rua Rio da Prata, 662 - Centro - CEP 76.100-000
Fone: 64. 3671 1227 / www.cigirs.go.gov.br

Eventual impossibilidade do **MUNICÍPIO** em cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA NONA–DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Contrato e do Estatuto do **CONSÓRCIO** é irrenunciável e irretratável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís de Montes Belos, 06 de maio de 2015.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVANIA E CACHOEIRA DE GOIÁS-CIGIRS.

Presidente Pref. Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio

MUNICÍPIO DE TURVÂNIA
Prefeito Geraldo Vasconcelos Valadares

TESTEMUNHAS:

Nome: Marly Carvalho de Oliveira Rodrigues

RG: 2211.000 - SSP/GO Assinatura:

Nome: Natália Alexandre Pereira

RG: 5937404 - SSP/GO Assinatura:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Rua Rio da Prata, 662 - Centro - CEP 76.100-000
Fone: 64. 3671 1227 / www.cigirs.go.gov.br

Governo Municipal de
TURVÂNIA
Juntos Faremos Mais!
Administração 2013/2016

Oficio n°. 344 /15-PMT

Turvânia, 07 de maio de 2015.

Ilmo. Sr.
Gerente Geral da Agência 2065-6 do Banco do Brasil
Plataforma Poder Publico
Turvânia - GO

AUTORIZAÇÃO

Senhor Gerente,

Pelo presente, autorizo o banco em epígrafe a debitar na conta **15.071-1** (Fundo de Participação dos Municípios) do **Município de Turvânia**, CNPJ sob o n.º 02.321.883/0001-67, **todo dia 10** de cada mês o valor **R$ 1.680,00** (mil e seiscentos e oitenta reais), e repassado em favor do **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás -CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 20.808.466/0001-25, sediando no Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata 662, 76.100-000, Centro, na **Conta Corrente:27.572-7, Agência: 530-4, Banco do Brasil.** Informando, ainda, que esta autorização é em caráter irrevogável e irretratável, somente podendo ser revogada ou alterada com aquiescência, por escrito, do favorecido.

Sem mais para o momento, apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Geraldo Vasconcelos Valadares
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TURVÂNIA
Prefeito Geraldo Vasconcelos Valadares

Às 14:00 (quatorze horas) do dia 05 (cinco) de Maio de 2015 (Dois mil e quinze), na sede da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos 160, CEP: 76.100-000, onde presente se reuniram os prefeitos: Leonardo de Oliveira Brito, Prefeito de Firminópolis 160, Paulo Fernandes de Sousa prefeito de Cachoeira de Goiás 160, Geraldo Vasconcelos Valadão prefeito de Turvânia 160 e a prefeita de São Luís de Montes Belos 160, Mércia Regiane Lima do O. Cesílio e ainda os(as) senhores(as): Fernando Saluino Secretário Municipal de Finanças de Turvânia 160. Edmilson José Cesílio, Secretário Municipal de Saúde de São Luís M. Belos, Paulo Cipriano Assessor Contábil de Cachoeira de Goiás/GO, Marcos de Jesus Araújo, Secretário de Finanças de Firminópolis 160, Maria Vieira, Procurador Geral do município São Luís Montes Belos GO, Vinícius Henrique, Contador do Consórcio, Fabrício Rôla, Gestor do Consórcio e Christian Souza Guimarães, Secretário Executiva da Sec. Municipal de Meio Ambiente. A presidente do Consórcio, prefeita Mércia Regiane cumprimenta a todos e convida a mim, Christian Souza Guimarães, para lavrar a presente ata. Em seguida passa a palavra ao senhor Fabrício que cumprimenta a todos e apresenta a pauta desta reunião, a qual são: Discussão e aprovação do Contrato de Rateio para o Consórcio. O dr. Vinícius apresentou o Contrato de Rateio aos membros do CIGIRS e solicitou que os mesmos analisassem para posterior discussão e aprovação. Todos, e após à previsão orçamentária do CIGIRS iniciaram a apreciação do mesmo e as discussões à respeito. O prefeito de Turvânia, Geraldo Vasconcelos, demonstrou sua preocupação quanto à parte financeira das prefeituras em estarem assumindo o compromisso com o Consórcio, mediante a crise que todos estão passando no momento. Sugeriu ainda que se discutisse os valores para assessoria

jurídica, contábil e ambiental, os quais poderão ser re-avaliados. Prosseguindo a reunião, o dr. Vinícius apresentou item por item da previsão orçamentária e explicou cada um para discussão. Ficando as despesas com local de funcionamento, material de expediente para serem aprovados em outro momento, uma vez que estes já estão sendo assumidos pelo município de São Luís de Montes Belos/GO, uma vez que permanecerão na previsão orçamentária. Passou-se a discussão da Proposta Orçamentária com os Cenários de Rateios - Despesas Administrativas - Exercício de 2015, ficando aprovado o cenário por faixa habitacional, sendo portanto definido para Cachoeira de Goiás com população habitacional em número de habitantes 3.436 (Fonte IBGE) com valor definido de R$ 680,00 (Seiscentos e Oitenta Reais) mensais, em seguida ficou definido para o município de Turvânia com o número de habitantes de 4.897 (quatro mil oitocentos e noventa e sete), o valor de R$ 1.680 (Um mil seiscentos e oitenta reais) mensais, para o município de Firminópolis, com número de habitantes de 12.342 (doze mil trezentos e quarenta e dois), o valor de R$ 4.680,00 (Quatro mil seiscentos e oitenta reais) mensal, e por final o município de São Luís de Montes Belos, com número de habitantes 31.832 (trinta e um mil oitocentos e trinta e dois) o valor de R$ 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais) mês com a definição dos rateios administrativos passou-se a análise e discussão da Proposta Orçamentária do CIGIRS para o exercício 2015. Após ampla discussão e análise foi aprovado por unanimidade pelos entes consorciados. Sem mais para o momento, a presidente do CIGIRS, Sra. Márcia, agradeceu a participação de todos, dando assim por encerrada a reunião. Eu, Christian Souza Guimarães, lavro e assino a presente Ata, que após lida, aceitada e aprovada pelos membros do CIGIRS, segue assinada.

Vinicius Henrique Reis Alves

Fernando S. Cardoso

2º Cartório do 2º Ofício - Registro Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Jaboticaba, Qd. 96, Lt. 11 - Centro - Cep 76100-000 - S. Luís de Montes Belos - GO - Fone: (64) 3601-1213
Of. Respondente: Bel.Fernando Barreto Silva - 1º Of. Substº.: Letícia C.R. Barreto - 2º Of. Substº.: Roberto Jr Martins

Reconheço por *semelhança* as assinaturas indicadas de **LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO e MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA CESILIO**, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. São L de M Belos - Goiás, 05 de maio de 2015.

Em Test° _____ da Verdade

Roberto Junior Martins - 2º Oficial Substituto

Selo Digital: 07301503271048094 6-01402 e 07301503271048094 6-01402

Consulte em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br

2º Cartório do 2º Ofício - Registro Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Jaboticaba, Qd. 96, Lt. 11 - Centro - Cep 76100-000 - S. Luís de Montes Belos - GO - Fone: (64) 3601-1213
Of. Respondente: Bel.Fernando Barreto Silva - 1º Of. Substº.: Letícia C.R. Barreto - 2º Of. Substº.: Roberto Jr Martins

Reconheço por *semelhança* as assinaturas indicadas de **GERALDO VASCONCELOS VALADARES e PAULO FERNANDO DE SOUZA**, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. São L de M Belos - Goiás, 05 de maio de 2015.

Em Test° _____ da Verdade

Roberto Junior Martins - 2º Oficial Substituto

Selo Digital: 07301503271048094 6-01403 e 07301503271048094 6-01404

Consulte em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br

Certifico que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura durante afixação de vinte dias úteis, na forma da Lei Orgânica dos Mun. pio e Lei n.º 8.660 de 21/06/93.

Dep. de Administração

CONTRATO DE RATEIO N.º 04/2015 06 /de Maio 2015

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS-CIGIRS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás-CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 20.808.466/0001-25, sediando no Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata 662, 76.100-000, Centro, doravante denominado **CONSÓRCIO,** e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, CNPJ sob o n.º 02.164.820/0001-44, com sede administrativa na Rua Coronel Seabra Guimarães, S/N, centro, CEP: 76.125-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Paulo Fernando de Souza, brasileiro, portador RG/CI n.º 3509040, 2.A VIA, DGPC/GO e inscrito no CPF sob o n.º 800.371.601-25, residente e domiciliado na cidade de Cachoeira de Goiás/GO, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; do Contrato e do Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO,** conforme decisão dos membros na reunião realizada no dia 05 de maio de 2015, para a execução de suas finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de débito automático em favor da **Conta Corrente: 27.572-7, Agência: 530-4, Banco do Brasil.**

3.2 constitui obrigação do CONSÓRCIO:

Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO

O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de **R$ 5.440** (cinco mil e quatrocentos e quarenta reais), que serão repassados em **08 (oito) parcelas mensais e sucessivas de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais);**

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: **18.541.1002.2.058 - 3.1.71.70** (despesas com pessoal) e **18.541.1002.2.058 - 3.3.71.70** (outras despesas correntes).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8°, § 1°, da Lei Federal n° 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto n° 6.017/07 e no art. 8°, § 2°, da Lei Federal n° 11.107/05.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverão informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

Eventual impossibilidade do **MUNICÍPIO** em cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA NONA–DA RESCISÃO

O presente contrato por força do Contrato e do Estatuto do **CONSÓRCIO** é irrenunciável e irretratável, importando no pagamento integral do valor aqui assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís de Montes Belos, 06 de maio de 2015.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVANIA E CACHOEIRA DE GOIÁS-CIGIRS.

Presidente Pref. Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS
Prefeito Paulo Fernando de Souza

TESTEMUNHAS:

Nome: Ricardo Silva dos Santos

RG: 3533658-DGPC-GO Assinatura:

Nome: Dônia Luciana de Souza

RG: 4250177-DGPC-GO Assinatura:

GOVERNO MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DE GOIÁS
Nossa Cidade Nosso Orgulho
ADM. 2013 - 2016

Of. nº. 59/2015 - GAB

Cachoeira de Goiás, 07 de maio de 2015.

Ilmo. Sr.Gerente Geral da Agência 0530-4 do Banco do Brasil

Plataforma Poder Público

Cachoeira de Goiás - GO

AUTORIZAÇÃO

Senhor Gerente,

Pelo presente, autorizo o banco em epígrafe a debitar na conta **15.066-5** (Fundo de Participação dos Municípios) do **Município de Cachoeira de Goiás**, CNPJ sob o n.º 02.164.820/0001-44, **todo dia 10** de cada mês o valor **RS 680,00** (seiscentos e oitenta reais), e repassado em favor do **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás-CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 20.808.466/0001-25, sediando no Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata 662, 76.100-000, Centro, na **Conta Corrente:27.572-7, Agência: 530-4, Banco do Brasil**. Informando, ainda, que esta autorização é em caráter irrevogável e irretratável, somente podendo ser revogada ou alterada com aquiescência, por escrito, do favorecido.

Sem mais para o momento, apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS
Prefeito Paulo Fernando de Souza

Paulo Fernando de Souza
Prefeito Municipal

Às 14:00 (quatorze horas) do dia 05 (cinco) de Maio de 2015 (Dois mil e quinze), na sede da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos 160, CEP: 76.100-000, onde presente se reuniram os prefeitos: Bernardo de Oliveira Brito, Prefeito de Firminópolis 160, Paulo Fernandes de Sousa prefeito de Cachoeira de Goiás 160, Geraldo Vasconcelos Pataca prefeito de Turvânia 160 e a prefeita de São Luís de Montes Belos 160, Mércia Regiane Laima de O. Lesão e ainda os senhores (as): Fernando Sabino, Secretário Municipal de Finanças de Turvânia 160. Edmilson José Coelho, Secretário Municipal de Saúde de São Luís M. Belos, Paulo Cipriano Assessor Contábil de Cachoeira de Goiás/60. Marcos de Jesus Araújo, Secretário de Finanças de Firminópolis 160, Maria Vieira, Procurador Geral do município São Luís Montes Belos 60, Vinícius Henrique, Contador do Consórcio, Fabrício Rabelo, Gestor do Consórcio e Christian Souza Guimarães, Secretária Executiva da Sec. Municipal de Meio Ambiente. A presidente do Consórcio, prefeita Mércia Regiane cumprimenta a todos e convida a mim, Christian Souza Guimarães, para lavrar a presente ata. Em seguida passa a palavra ao senhor Fabrício que cumprimenta a todos e apresenta a pauta desta reunião, a qual são: Discussão e aprovação do Contrato de Rateio para o Consórcio. O dr. Vinícius apresentou o Contrato de Rateio aos membros do CIGIRS e solicitou que os mesmos analisassem para posterior discussão e aprovação. Todos, e posse à previsão orçamentária do CIGIRS iniciaram a apreciação do mesmo e as discussões à respeito. O prefeito de Turvânia, Geraldo Vasconcelos, demonstrou sua preocupação quanto à parte financeira das prefeituras estarem assumindo o compromisso com o Consórcio, mediante a crise que todos estão passando no momento. Sugeriu ainda que se discutisse os valores para assessoria

jurídica, contábil e ambiental, os quais poderão ser re-
avaliados. Prosseguindo a reunião, o dr. Vinícius apresen-
tou item por item da previsão orçamentária e explicou cada
um para discussão. Ficando as despesas com local de fu-
cionamento, material de expediente para serem aprovados
em outro momento, uma vez que estes já estão sendo a-
sumidos pelo município de São Luís de Montes Belos/GO,
uma vez que permanecerão na previsão orçamentária. Passou-
se a discussão da Proposta Orçamentária com os Cenários de Ra-
teios - Despesas Administrativas - Exercício de 2015. ficando apro-
vado o Cenário por faixa Habitacional, sendo portanto definido
para Cachoeira de Goiás com população habitacional em número
de habitantes 1.496 (Fonte IBGE) com valor definido de R$ 680,00
(Seiscentos e Oitenta Reais) mensais, em seguida ficou definido
para o município de Curvânia com o número de habitantes
de 4.897 (quatro mil oitocentos e noventa e sete), o valor de
R$ 1.680 (Um mil seiscentos e oitenta reais) mensais, para o
município de Firminópolis, com número de habitantes de 12.
342 (doze mil trezentos e quarenta e dois), o valor de R$ 4.680,00
(Quatro mil seiscentos e oitenta reais) mensal, e por final o
município de São Luís de Montes Belos, com número de
habitantes 31.832 (trinta e um mil oitocentos e trinta e dois) o
valor de R$ 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais) mês
com a definição dos rateios administrativos passou-se a análise
e discussão da Proposta Orçamentária do CIGIRS para o exer-
cício 2015. Após ampla discussão e análise foi aprovado por
unanimidade pelos entes consorciados. Sem mais para o
momento, a presidente do CIGIRS, Sra. Mércia, agradeceu a
participação de todos, dando assim por encerrada a reunião.
Eu, Christian Souza Guimarães, lavrei e assino a presente Ata,
que após lida, aceitada e aprovada pelos membros do CI-
GIRS segue assinada.

Vinicius Henrique Pires Alves

Fernanda S. Cardoso

2º Cartório do 2º Ofício - Registro Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Jabaquara, Qd. 96, Lt. 11 - Centro - Cep 76100-000 - S. Luís de Montes Belos - GO - Fone: (64) 3601-1213
Of. Respondente: Bel.Fernando Barreto Silva - 1º Of. Substª.: Letícia C.R. Barreto - 2º Of. Substº.: Roberto Jr Martins

Reconheço por *semelhança* as assinaturas indicadas de **LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO e MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA CESILIO**, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. São L. de M Belos - Goiás, 05 de maio de 2015.

Em Test° _____ da Verdade.

Roberto Junior Martins - 2º Oficial Substituto

Selo Digital: 07301603271048094 6-01401 e 07301603271048094 6-01402

Consulte em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br /

2º Cartório do 2º Ofício - Registro Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Jabaquara, Qd. 96, Lt. 11 - Centro - Cep 76100-000 - S. Luís de Montes Belos - GO - Fone: (64) 3601-1213
Of. Respondente: Bel.Fernando Barreto Silva - 1º Of. Substª.: Letícia C.R. Barreto - 2º Of. Substº.: Roberto Jr Martins

Reconheço por *semelhança* as assinaturas indicadas de **GERALDO VASCONCELOS VALADARES e PAULO FERNANDO DE SOUZA**, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. São L. de M Belos - Goiás, 05 de maio de 2015.

Em Test° _____ da Verdade.

Roberto Junior Martins - 2º Oficial Substituto

Selo Digital: 07301603271048094 6-01403 e 07301603271048094 6-01404

Consulte em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br /

NOTA EXPLICATIVA AO REPASSE INICIAL DO RATEIOS ADMINISTRATIVOS

Instituição: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS

Período Compreendido: 2015

Gestor: MÉRCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA CESÍLIO

Os esclarecimentos á serem apresentados tem o condão de auxiliar os usuários internos e externos na interpretação do conjunto de informações que compõem os Balancetes Financeiros do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CIGIRS, composto pelos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás;

Durante o processo de aprovação dos rateios administrativos do CIGIRS, foi acordado em Assembleia Geral pelos municípios consorciados, que os repasses mensais teriam sua vinculação automática em conta corrente de cada ente, visando garantir uma efetividade no cumprimento mensal de suas obrigações.

Consubstanciado nas aprovações realizadas na Assembleia Geral, a equipe administrativa do Consórcio procedeu a elaboração dos contratos de rateios, incluindo cláusula específica que regulamenta o repasse automático dos valores. Após a assinatura de todos os interessados, os respectivos instrumentos foram publicados no *placard* de cada município, obedecendo ao disposto pela legislação pertinente.

Ocorre que o processo de regulamentação do débito automático requer diversas ações administrativas, como cadastro nas agências de cada município consorciado,

assinaturas dos gestores e tesoureiros, além da emissão de atos específicos exigidos pelas instituições bancárias.

Desse modo, considerando a possível demora na regulamentação dos repasses automáticos, foi acordado pelos ente consorciados o repasse financeiro das parcelas iniciais do rateio administrativo, através de transferências bancárias ou cheque ao portador, até a regularização junto as agências bancárias.

As contas bancárias do CIGIRS destinadas ao respectivo repasse foram:

* ***Caixa Econômica Federal - CEF;***

Agência: 1943 (São Luis de Montes Belos)

Operação: 006

Conta Corrente: 311-4

Titular: Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CIGIRS;

* ***Banco do Brasil;***

Agência: 0530-4 (São Luis de Montes Belos)

Conta Corrente: 27.572-7

Titular: Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CIGIRS;

A presente nota explicativa tem o objetivo de esclarecer fatos relevantes que auxiliam diretamente na interpretação dos repasses financeiros das primeiras parcelas o contrato de rateio administrativo, ficando os demais pontos não alcançados por essa nota devidamente esclarecidos ou justificados pelos demonstrativos que compõem os balancetes mensais;

São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de maio de 2015;

Vinícius Henrique Pires Alves
Contador
CRC/GO - 018.754

ESTADO DE GOIÁS

CIGIRS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL GESTAO INTEGRADA

AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2015

Art. 30, Inc. IV, Al. g - IN. nº 15/2012 TCM

RELAÇÃO DOS RESTOS À PAGAR - PAGAMENTOS

MÊS DE MAIO

REG	ORDEM	EMP	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	INSCRIÇÃO PROC.	INSCRIÇÃO NÃO PROC.	VALOR ENCAMP.	LIQUIDAÇÃO NO ANO	PAGAMENTO MÊS	PAGAMENTO ACUMULADO	CANCELADO MÊS	CANCELADO ACUMULADO	SALDO ATUAL
					TOTAL GERAL DO ANO DE									
TOTAL DA PÁGINA.....						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL.....						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SAO LUIZ MONTES BELOS, 31 de Maio de 2015.

MERCIA REGEANE L. O. CESILIO
CPF: 588.261.061-34
PRESIDENTE DO CIGIRS

FABRICIO ROMULO TEIXEIRA
CPF: 833.160.351-68
DIRETOR EXECUTIVO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
CPF: 887.503.701-97
TESOUREIRO

042

ESTADO DE GOIÁS
CIGIRS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL GESTAO INTEGRADA
AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2015
PÁGINA 1

Art. 12º, Inc. VII - IN. nº 12/2014 TCM-GO

COMPARATIVO DE DESPESAS FIXADA COM A EFETUADA NO MÊS DE MAIO DE 2015 - SINTÉTICO

CÓDIGOS	TÍTULOS	DESPESAS AUTORIZADAS - R$					DESPESAS EMPENHADAS - R$		
		CRED. ORÇAMENT.	CR. ESPECIAL EXTRAORDIN.	SUPLEMENT.	REDUÇÃO	TOTAL	DO MÊS	ACUMULAÇÕES	DIFERENÇAS
	CONSORCIO INTERM. GESTAO INTEG.								
	Manut. Atividades do CIGIRS								
18	GESTAO AMBIENTAL								
18.541	Preservacao e Conservacao Ambiental								
18.541.0001	Manutenção das Atividades do CIGIRS								
1001	Investimento CIGIRS								
0001.4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	40.000,00				40.000,00			40.000,00
0002.4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	31.000,00				31.000,00			31.000,00
0003.4.4.90.61.00	Aquisicao de Imoveis	675.000,00				675.000,00			675.000,00
	SOMA.....	746.000,00				746.000,00			746.000,00
2001	Manut. Adm - Rateios Administrativos								
0004.3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	32.000,00				32.000,00			32.000,00
0005.3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	8.000,00				8.000,00			8.000,00
0006.3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Te	60.000,00				60.000,00	40.000,00	40.000,00	20.000,00
0007.3.3.90.14.00	Diarias - Civil	400,00				400,00			400,00
0008.3.3.90.39.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	9.360,00				9.360,00	4.328,50	4.328,50	5.031,50
	SOMA.....	109.760,00				109.760,00	44.328,50	44.328,50	65.431,50
	TOTAL CONSORCIO INTERM. GESTA.....	855.760,00				855.760,00	44.328,50	44.328,50	811.431,50
	TOTAL GERAL DA DESPESA.....	855.760,00				855.760,00	44.328,50	44.328,50	811.431,50

SAO LUIZ MONTES BELOS, 31 de Maio de 2015.

MERCIA REGEANE L. O. CESILIO
CPF: 588.261.061-34
PRESIDENTE DO CIGIRS

FABRICIO ROMULO TEIXEIRA
CPF: 833.160.351-68
DIRETOR EXECUTIVO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 804.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
CPF: 887.503.701-97
TESOUREIRO

043

ESTADO DE GOIÁS
CIGIRS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL GESTAO INTEGRADA
AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2015
PÁGINA 1

Art. 28, Inc. XXVI - IN. nº 15/2012 TCM

RELAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE COMPOEM O ATIVO PERMANENTE REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2015

CÓD.	QTDE	DESCRIÇÃO	DESTINO	PAT.	ANTERIOR	INCORPORAÇÕES			BAIXAS			SALDO
						INSCRIÇÃO	REAVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIAÇÃO	DOAÇÃO / OUTROS	
		TOTAL GERAL										

MERCIA REGEANE L. O. CESILIO
CPF: 588.261.061-34
PRESIDENTE DO CIGIRS

FABRICIO ROMULO TEIXEIRA
CPF: 833.160.351-68
DIRETOR EXECUTIVO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
CPF: 887.503.701-97
TESOUREIRO

044

ESTADO DE GOIÁS
CIGIRS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL GESTAO INTEGRADA
AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2015
PÁGINA 1

Lei Complementar Nº 101, DE 04.05.2000

COMPARATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA E DESPESA COM PESSOAL (BASEADO EM VALORES LIQUIDADOS)

MÊS DE REFERÊNCIA	RECEITA LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	OUTRAS DESP. COM PESSOAL	TOTAL	PERCENTUAL
JANEIRO					
FEVEREIRO					
MARCO					
ABRIL					
MAIO	13.720,00				
TOTAL.....	13.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MERCIA REGEANE L. O. CESILIO
CPF: 588.261.061-34
PRESIDENTE DO CIGIRS

FABRICIO ROMULO TEIXEIRA
CPF: 833.160.351-68
DIRETOR EXECUTIVO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.961-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
CPF: 887.503.701-97
TESOUREIRO

NOTA EXPLICATIVA

Neste relatório NÃO estão sendo considerados os Restos a Pagar Não Processados. Este relatório deve ser utilizado apenas para acompanhamento mensal dos gastos com pessoal. Para análise do TCM-GO, está sendo utilizado o índice do Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal em relatórios de Gestão Fiscal. Lá são apurados os últimos 12 meses bem como os Restos a Pagar Não Processados que devem ser utilizados na Base de Cálculo para o índice dos gastos com pessoal.

ESTADO DE GOIÁS
CIGIRS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL GESTAO INTEGRADA
AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2015
PÁGINA 1

DEMONSTRATIVO DA DESPESA/RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA DO MÊS DE MAIO DE 2015

DESCRIÇÃO :

DATA	NOME	FONTE EMP.	VALOR	FICHA	NUM.EMP.
	NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.		0,00		

MERCIA REGEANE L. O. CESILIO
CPF: 588.261.061-34
PRESIDENTE DO CIGIRS

FABRICIO ROMULO TEIXEIRA
CPF: 833.160.351-68
DIRETOR EXECUTIVO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
CPF: 887.503.701-97
TESOUREIRO

046

ESTADO DE GOIÁS
CIGIRS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL GESTAO INTEGRADA
AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2015
PÁGINA 1

GUIA DE RECOLHIMENTO

O Coletor da CIGIRS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL GESTAO INTEGRADA, ESTADO DE GOIÁS, recolheu aos cofres pblicos desta Municipalidade, durante o Mês de MAIO de 2015 as seguintes cotas:

CÓDIGO	TÍTULOS	VALOR
	Rendas Locais	13.720,00
TOTAL.....		13.720,00

SAO LUIZ MONTES BELOS, 31 de Maio de 2015.

MERCIA REGEANE L. O. CESILIO
CPF: 588.261.061-34
PRESIDENTE DO CIGIRS

FABRICIO ROMULO TEIXEIRA
CPF: 833.160.351-68
DIRETOR EXECUTIVO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
CPF: 887.503.701-97
TESOUREIRO

047

ESTADO DE GOIÁS

CIGIRS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL GESTAO INTEGRADA

AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2015

Art. 16, Inc. XXII - IN. nº 15/2012 TCM

LISTAGEM DOS EMPENHOS EMITIDOS DO MÊS DE MAIO

REG.	CREDOR	DATA	FICHA	EMP	DOTAÇÃO	VALOR EMPENHADO	ANULAÇÃO DE EMPENHO	VALOR PAGO	SALDO DPC
00002	JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E GOVERN	13/05/15	0006.000	00001	18.541.0001.2.001.3.1.90.34.02	20.000,00			20.000,00
00003	FREITAS E ADVOGADOS S/S	14/05/15	0006.000	00002	18.541.0001.2.001.3.1.90.34.01	20.000,00			20.000,00
00007	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	13/05/15	0008.000	00001	18.541.0001.2.001.3.3.90.39.81	28,50		28,50	
00004	ANDRESSA MOREIRA DE LIMA 96491361187	26/05/15	0008.000	00002	18.541.0001.2.001.3.3.90.39.57	4.300,00			4.300,00
	TOTAL DA DESPESA EMPENHADA.....					44.328,50			

MERCIA REGEANE L. O. CESILIO
CPF: 588.261.061-34
PRESIDENTE DO CIGIRS

FABRICIO ROMULO TEIXEIRA
CPF: 833.160.351-68
DIRETOR EXECUTIVO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
CPF: 887.503.701-97
TESOUREIRO

048

ESTADO DE GOIÁS
CIGIRS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL GESTAO INTEGRADA
AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2015
PÁGINA 1

Art. 5º, Inc. XIII - IN. nº 15/2012 TCM/GO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA A PAGAR-PAGAMENTO - DPP - DO MES DE MAIO / 2015

REG.	CREDOR	DATA	FICHA	EMP	DOTAÇÃO	VALOR
000004	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	13/05/15	0008.000	00001	18.541.0001.2.001.3.3.90.39.81	28,50
	TOTAL BRUTO DAS OPS ORÇAMENTÁRIAS.....					28,50

MERCIA REGEANE L. O. CESILIO
CPF: 588.261.061-34
PRESIDENTE DO CIGIRS

FABRICIO ROMULO TEIXEIRA
CPF: 833.160.351-68
DIRETOR EXECUTIVO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
CPF: 887.503.701-97
TESOUREIRO

049

ESTADO DE GOIÁS

CIGIRS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL GESTAO INTEGRADA

AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2015

Art. 5º, Inc. XIII - IN. nº 15/2012 TCM/GO

LISTAGEM DAS OPS DE DESPESAS E RESTOS A PAGAR DO MÊS DE MAIO

REG.	CREDOR	DATA	FICHA	EMP	DOTAÇÃO	VALOR
	NENHUM REGISTRO FOI ENCONTRADO					

TOTAL BRUTO DAS ORDENS DE PAGAMENTO..... 0,00

MERCIA REGEANE L. O. CESILIO
CPF: 588.261.061-34
PRESIDENTE DO CIGIRS

FABRICIO ROMULO TEIXEIRA
CPF: 833.160.351-68
DIRETOR EXECUTIVO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
CPF: 887.503.701-97
TESOUREIRO

050

ESTADO DE GOIÁS

CIGIRS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL GESTAO INTEGRADA

AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2015

PÁGINA 1

Art. 5º, Inc. XIII - IN. nº 15/2012 TCM

LISTAGEM DAS OPS EXTRA-DIVERSAS DO MÊS DE MAIO

REG.	CREDOR	DATA	VALOR
	NENHUM REGISTRO FOI ENCONTRADO		

TOTAL BRUTO DAS OPS EXTRA-DIVERSAS..... 0,00

MERCIA REGEANE L. O. CESILIO
CPF: 588.261.061-34
PRESIDENTE DO CIGIRS

FABRICIO ROMULO TEIXEIRA
CPF: 833.160.351-68
DIRETOR EXECUTIVO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
CPF: 887.503.701-97
TESOUREIRO

051

ESTADO DE GOIÁS

CIGIRS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL GESTAO INTEGRADA

AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2015

PÁGINA 1

Art. 12º, Inc. V - IN. nº 12/2014 TCM-GO

QUADRO DAS RENDAS LOCAIS DO MÊS DE MAIO DE 2015

GÊNERO	ESPÉCIE	VALOR MÊS - R$	VL. ACUMULADO - R$
1000.00.00	Receitas Correntes		
1700.00.00	Transferências Correntes		
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais		
1723.00.00	Transferências dos Municípios		
1723.37.00	Consorcios Públicos		
1723.37.04	Rateio Adm. Cachoeira de Goiás	680,00	680,00
1723.37.06	Rateio Adm. Firminópolis	4.680,00	4.680,00
1723.37.11	Rateio Adm. São Luis M. Belos	6.680,00	6.680,00
1723.37.13	Rateio Adm. Turvânia	1.680,00	1.680,00
TOTAL DAS RENDAS LOCAIS.....		13.720,00	13.720,00

SAO LUIZ MONTES BELOS, 31 de Maio de 2015.

MERCIA REGEANE L. O. CESILIO
CPF: 588.261.061-34
PRESIDENTE DO CIGIRS

FABRICIO ROMULO TEIXEIRA
CPF: 833.160.351-68
DIRETOR EXECUTIVO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CRF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
CPF: 887.503.701-97
TESOUREIRO

052



ESTADO DE GOIÁS
CIGIRS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL GESTAO INTEGRADA
AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2015
PÁGINA 1

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RECEBIMENTOS DE VERBAS

Declaramos para os devidos fins, que a CIGIRS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL GESTAO INTEGRADA, ESTADO DE GOIÁS, não recebeu durante o Mês de MAIO de 2015, as seguintes verbas:

CÓDIGO	TÍTULOS
1000.00.00	Receitas Correntes
1300.00.00	Receita Patrimonial
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários (Esta conta será sintética caso seja utilizado seu desdobramento)
1325.02.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados
1325.02.99	Remuneração de Outros Depósitos De Recursos não vinculados
1600.00.00	Receita de Serviços
1600.43.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos
1600.43.01	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos
2000.00.00	Receitas de Capital
2400.00.00	Transferências de Capital
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais
2423.00.00	Transferências dos Municípios
2423.37.00	Consórcios Públicos
2423.37.01	Participação dos Entes Consorciados em Rat. Futuros - CIGIRS

Para documento, firmamos a presente nesta data.

SAO LUIZ MONTES BELOS, 31 de Maio de 2015.

MERCIA REGEANE L. O. CESILIO
CPF: 588.261.061-34
PRESIDENTE DO CIGIRS

FABRICIO ROMULO TEIXEIRA
CPF: 833.160.351-68
DIRETOR EXECUTIVO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
CPF: 887.503.701-97
TESOUREIRO

053

ESTADO DE GOIÁS
CIGIRS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL GESTAO INTEGRADA
AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2015
PÁGINA 1

Art. 8o da Lei Complementar n. 101/2000 - Art. 2o Inicio X - RN N.008/2001 - TCM

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DE MAIO DE 2015
RELATÓRIO ANALÍTICO DE RECEITAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADADA
1325.02.99	Remuneração de Outros Depósitos De Recursos não vinculados	583,33		
1600.43.01	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos	2.000,00		
1723.37.04	Rateio Adm. Cachoeira de Goiás	453,33		680,00
1723.37.06	Rateio Adm. Firminópolis	3.120,00		4.680,00
1723.37.11	Rateio Adm. São Luis M. Belos	4.453,33		6.680,00
1723.37.13	Rateio Adm. Turvânia	1.120,00		1.680,00
2423.37.01	Participação dos Entes Consorciados em Rat. Futuros - CIGIRS	59.583,33		
	TOTAL DAS RECEITAS.....	71.313,33	0,00	13.720,00

MERCIA REGEANE L. O. CESILIO
CPF: 588.261.061-34
PRESIDENTE DO CIGIRS

FABRICIO ROMULO TEIXEIRA
CPF: 833.160.351-68
DIRETOR EXECUTIVO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
CPF: 887.503.701-97
TESOUREIRO

ESTADO DE GOIÁS
CIGIRS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL GESTAO INTEGRADA
AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2015
PÁGINA 1

Art. 8o da Lei Complementar n. 101/2000 - Art. 2o Inicio X - RN N.008/2001 - TCM

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DE MAIO DE 2015
RELATÓRIO ANALÍTICO DE DESPESAS

DATA	DOTAÇÃO	DATA EMP.	FORNECEDOR	VALOR EMPENHO	PARCELA	FONTE
QUARTA						
13/05/2015	18.541.0001.2.001.3.1.90.34.00	13/05/2015	JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E GOVERNA	20.000,00	2.500,00	100
13/05/2015	18.541.0001.2.001.3.3.90.39.00	13/05/2015	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	28,50	28,50	100
QUINTA						
14/05/2015	18.541.0001.2.001.3.1.90.34.00	14/05/2015	FREITAS E ADVOGADOS S/S	20.000,00	2.500,00	100
TERCA						
26/05/2015	18.541.0001.2.001.3.3.90.39.00	26/05/2015	ANDRESSA MOREIRA DE LIMA 96491361187	4.300,00	100,00	100
TOTAL DAS DESPESAS (VALOR EMP/PARCELAS).....				44.328,50	5.128,50	

MERCIA REGEANE L. O. CESILIO
CPF: 588.261.061-34
PRESIDENTE DO CIGIRS

FABRICIO ROMULO TEIXEIRA
CPF: 833.160.351-68
DIRETOR EXECUTIVO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
CPF: 887.503.701-97
TESOUREIRO

055

ESTADO DE GOIÁS — EXERCÍCIO DE 2015

CIGIRS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL GESTAO INTEGRADA — PÁGINA 1

AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO

Art. 12º, Inc. XII - IN. nº 12/2014 TCM-GO

DECLARAÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO EMPENHADAS NO MÊS DE MAIO DE 2015

Declaramos para os devidos fins que, em conformidade com a Resolução nº 12/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, foram empenhadas no presente Mês as Folhas de Pagamento de Pessoal encaminhadas a este Departamento Contábil pelo Departamento de Controle de Pessoal, conforme documentos de Controle Interno anexos.

DATA EMP.	N.EMP	DOTAÇÃO	ESPÉCIE	VALOR EMP.	VALOR ANL.	SALDO EMP.
			TOTAL DOS EMPENHOS / ANULAÇÕES / SALDOS.....	0,00	0,00	0,00

SAO LUIZ MONTES BELOS, 31 de Maio de 2015.

MERCIA REGEANE L. O. CESILIO
CPF: 588.261.061-34
PRESIDENTE DO CIGIRS

FABRICIO ROMULO TEIXEIRA
CPF: 833.160.351-68
DIRETOR EXECUTIVO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
CPF: 887.503.701-97
TESOUREIRO

ESTADO DE GOIÁS

CIGIRS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL GESTAO INTEGRADA

AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2015

PÁGINA 1

Art. 1º, Inc. II, Ali. h - IN. nº 15/2012 TCM

RESUMO GERAL DA DESPESA DO MÊS DE MAIO

ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO ANTERIOR	MÊS	TOTAL
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais			
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		40.000,00	40.000,00
3.3.90.14.00	Diarias - Civil			
3.3.90.39.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		4.328,50	4.328,50
4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes			
4.4.90.61.00	Aquisicao de Imoveis			
TOTAL DAS DESPESAS EMPENHADAS NO MÊS.....		0,00	44.328,50	44.328,50

MERCIA REGEANE L. O. CESILIO
CPF: 588.261.061-34
PRESIDENTE DO CIGIRS

FABRICIO ROMULO TEIXEIRA
CPF: 833.160.351-68
DIRETOR EXECUTIVO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
CPF: 887.503.701-97
TESOUREIRO

057

ESTADO DE GOIÁS

CIGIRS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL GESTAO INTEGRADA

AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2015

PÁGINA 1

Art. 12º, Inc. XVII - IN. nº 12/2014 TCM-GO

DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO ATÉ O MÊS DE MAIO DE 2015

CÓDIGO	ANO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	UNIDADE EXECUTORA	VALOR EMP.	VALOR PAGO
		NENHUMA OBRA FOI ENCONTRADA NO PERÍODO SELECIONADO.				

SAO LUIZ MONTES BELOS, 31 de Maio de 2015.

MERCIA REGEANE L. O. CESILIO
CPF: 588.261.061-34
PRESIDENTE DO CIGIRS

FABRICIO ROMULO TEIXEIRA
CPF: 833.160.351-68
DIRETOR EXECUTIVO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
CPF: 887.503.701-97
TESOUREIRO

058

ESTADO DE GOIÁS

CIGIRS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL GESTAO INTEGRADA

AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2015

Art. 5º, Inc. I - IN. nº 15/2012 TCM

RELAÇÃO DE DESPESAS À PAGAR - PAGAMENTOS E CONTRAPARTIDA

MÊS DE MAIO

EMP.	N. DE ORDEM	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	INSCRIÇÕES	TOTAL	INSCR. LIQ.	INSCR. N. LIQ.	BAIXAS	ACUMULADA	SALDO
2	0006.000.0001	13/05/15	18.541.0001.3.1.90.34.02	JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBI	20.000,00	20.000,00		20.000,00			20.000,00
3	0006.000.0002	14/05/15	18.541.0001.3.1.90.34.01	FREITAS E ADVOGADOS S/S	20.000,00	20.000,00		20.000,00			20.000,00
7	0008.000.0001	13/05/15	18.541.0001.3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	28,50	28,50	28,50		28,50	28,50	
4	0008.000.0002	26/05/15	18.541.0001.3.3.90.39.57	ANDRESSA MOREIRA DE LIMA 9649136118	4.300,00	4.300,00		4.300,00			4.300,00
DESPESAS QUITADAS / LIQUIDADAS EM MESES ANTERIORES.....						0,00	0,00			0,00	
TOTAL.....					44.328,50	44.328,50	28,50	44.300,00	28,50	28,50	44.300,00

SAO LUIZ MONTES BELOS, 31 de Maio de 2015.

MERCIA REGEANE L. O. CESILIO
CPF: 588.261.061-34
PRESIDENTE DO CIGIRS

FABRICIO ROMULO TEIXEIRA
CPF: 833.160.351-68
DIRETOR EXECUTIVO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
CPF: 887.503.701-97
TESOUREIRO

059

ESTADO DE GOIÁS
CIGIRS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL GESTAO INTEGRADA
AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2015
PÁGINA 2

Art. 16, Inc. XXII - IN. nº 15/2012 TCM

LISTAGEM DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EMITIDAS NO MÊS DE MAIO

REG.	CREDOR	DATA	FICHA	EMP	DOTAÇÃO	VALOR EMPENHADO	ANULAÇÃO DE EMPENHO	VALOR PAGO	SALDO DPC
	NENHUM REGISTRO FOI ENCONTRADO								

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	0,00
TOTAL DE REDUÇÃO	0,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DO MÊS	0,00
TOTAL DE ANULAÇÕES ANTERIORES	0,00

MERCIA REGEANE L. O. CESILIO
CPF: 588.261.061-34
PRESIDENTE DO CIGIRS

FABRICIO ROMULO TEIXEIRA
CPF: 833.160.351-68
DIRETOR EXECUTIVO

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
CPF: 887.503.701-97
TESOUREIRO

050

061

NOTA DE EMPENHO

Registro Empenho:	Processo Nº:	Exercício Nº:	Nº Empenho:	Nº Da Ficha:
2	01501/15	2015	1	0006.000

Estado: GOIÁS

Município / Orgão: SAO LUIZ MONTES BELOS / CONSORCIO INTERM. GESTAO INTEG.

Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 01 - Manut. Atividades do CIGIRS

Incorporação da Despesa - Unidade: 01.01.18.541.0001.2.001.3.1.90.34.02

Projeto Atividade: 2001 - Manut. Adm - Rateios Administrativos

Elemento da Despesa: 3.1.90.34.02

Credor: JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E GOVERNAMENTAL LTDA.

Saldo Anterior: 60.000,00

C.N.P.J.:	C.P.F.:	Incrição Estadual/R.G.:	Impôrtancia:
09.305.054/0001-30			20.000,00

Endereço:	Telefone:	Saldo Atual:
RUA 105, 35		40.000,00

Cidade:	U.F.:	Tipo do Empenho:
GOIANIA	GO	EMPENHO GLOBAL

Especificação do Empenho/Ordem de Pagamento:

DESPESA PROVENIENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS CONTABEIS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO JUNTO AO TCM-GO, EM ATENDIMENTO AO CIGIRS, PARA O PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO/2015, CONFORME CONTRATO Nº. 001/2015 ANEXO.

Espaço Reservado ao Orgão de Controle:

Total: 20.000,00

Nº Documentos:

Emitente: LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO

Empenho:	Fonte de Recurso:
A Pagar	100.0 Recursos Ordinários / Recursos que não se enquadram nos D

Visto Chefe: VINICIUS HENRIQUE BIRES ALVES

Certificamos para fins de direito que:	Emitido Em:
DESPESAS LEGALMENTE COMPROMETDA E EMPENHO REGULAR	13/05/2015

Ord. da Desp.: LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO

ORDEM DE PAGAMENTO

MOVIMENTAÇÃO DO CRÉDITO

Registro do Empenho: 2

Nº Empenho: 1

Movimentação da O.P.:

VALOR DO CRÉDITO	
SALDO ANTERIOR	
DESPESA DESTA O.P	
SALDO ATUAL	

LÍQUIDO

DEVERÁ SER PAGA A

A QUANTIA DE

Secretário: FABRICIO ROMULO TEIXEIRA

Pague-se.:

Ordenador da Despesa: LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA ACIMA DESCRIMINAD

C.P.F.:

R.G.:

Vinculações:

Cód.	Conta-Corrente	Fonte de Recurso	Nº do Cheque	Valor

Tipo da O.P.:

CIGIRS
Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

São Luís de Montes Belos - Goiás, 05 de Maio de 2015.

A Senhora Presidente do CIGIRS

ASSUNTO: SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA O PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO DE 2015.

Senhora Presidente,

Venho informar a Vossa Senhoria da necessidade de se promover a contratação de profissional/empresa para prestação de serviços relativos à assessoria técnica contábil para o CIGIRS, no fechamento dos balancetes dos meses que esta autarquia teve atividade e nos meses subsequentes do exercício de 2015, além da remessa das informações contábeis ao TCM-GO, exigidos pelos órgãos de fiscalização, e consequentemente solicitar que seja determinada à abertura de processo administrativo específico para esse fim.

Saliento ainda que a empresa JBV – Assessoria e Contabilidade Pública vem auxiliando os municípios consorciados desde a formalização desta autarquia, inspirando elevado grau de confiabilidade nos serviços, podendo, se possível ser consultada acerca da contratação em comento.

Certo de poder contar com o pronto atendimento de Vossa Excelência, elevamos nossa estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Fabrício Rômulo Teixeira
Gestor

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria técnica contábil ao CIGIRS, para fechamento e remessa ao TCM/GO dos balancetes dos meses de Maio a Dezembro de 2015.

1.1. OBJETO DETALHADO

O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada em de Serviços de Assessoria Técnica Contábil, reconhecendo como contratante a Autarquia Intermunicipal CIGIRS, pessoa jurídica de direito público.

A prestação dos serviços contábeis descritos acima envolvem as atividades pertinentes à:

I- Fechamento e remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, das prestações de contas (Balancetes) dos meses do exercício de 2015;

II- Emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro;

III- Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações **de caráter contábil** requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM) e ainda pela autarquia CIGIRS, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2015;

2. DOS DADOS DO CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CIGIRS, inscrito no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, com sede na Rua Rio da Prata, 662 – Centro – CEP 76100-000, São Luís de Montes Belos/Goiás, tendo como representante legal sua Presidente Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste PB/TERMO DE REFERÊNCIA correrá em conformidade com o planejamento orçamentário do CIGIRS/2015:

CIGIRS:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02
- FUNÇÃO: 18
- SUBFUNÇÃO: 541
- PROGRAMA: 0001
- PROJETO ATIVIDADE: 2.001
- NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.34
- FONTE DO RECURSO: 100

3.1 ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor da contratação será definido com base na coleta de preços realizada no mercado, com empresas especializadas na execução dos serviços especificados neste Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA

No que concerne ao intento desta Autarquia Intermunicipal que ora propõe a contratação dos serviços técnicos acima suscintamente descritos, há que se justificar esse afã na Necessidade, Oportunidade, Conveniência e Adequação destas atividades para tal entidade pública.

Deste modo, conforme estatuído na própria Constituição Federal (art. 31, 71, entre outros), bem como na Lei 4.320/64, LC 101/00, entre outros normativos, o dever de prestar contas é inadiável e constitui-se em plena obrigação dos gestores de recursos públicos.

Neste diapasão, conforme disposição constitucional, o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM/GO) está incumbido de receber as contas a serem prestadas e, acaso estas não sejam enviadas em tempo oportuno, de realizar procedimento de tomada de contas, a fim de que a *accountability* seja preservada.

Sendo assim, a contratação em tela é de extrema necessidade para a recente autarquia CIGIRS, visto que esta não foge à regra de prestação de contas, mas está vinculada a esta mesma obrigação legal, e, não obstante esta obrigação, não pode adimpli-la sozinha, porquanto ainda não tem quadro de pessoal qualificado.

Portando, os serviços em apreço são necessários, convenientes, adequados e oportunos para o CIGIRS, visto que não se pode fugir às imposições legais no que pertine aos cuidados com a publicidade à cerca dos recursos públicos recebidos por esta Autarquia Intermunicipal.

5. DA VIGÊNCIA

A vigência da contratação dos serviços acima descritos será 08 (oito) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

6. LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

A prestação dos serviços acima descritos será realizada nas seguintes condições:

I- O CONTRATADO deverá prestar os serviços na sede do CONTRATANTE, de forma pessoal (através de qualquer encarregado da empresa) ou por meio de acesso remoto ao servidor de dados;

II- O CONTRATADO comparecerá à sede administrativa do CONTRATANTE quando for requisitado (em forma de pré-agendamento pactuado) através de qualquer dos encarregados da empresa;

III- O CONTRATADO deixará os contatos profissionais de sua equipe de trabalho para que promova atendimento durante todo o horário de expediente quem qualquer dia do mês através de telefone, e-mail, ou outro meio eletrônico, quando justificado a impossibilidade de estar na sede administrativa.

7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, feito em até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da prefeitura para verificação da situação da licitante em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo o fundo municipal de saúde por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da licitante vencedora.

8. HABILITAÇÃO

Como condição necessária para assegurar a qualidade dos serviços especificados nesse Projeto Básico/Termo de Referência, o prestador de serviços a ser contratado, deverá apresentar obrigatoriamente, os documentos de qualificação técnica, conforme abaixo especificado:

I- Cópia autenticada do registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC de todos os sócios;
II- Cópia autenticada do registro profissional da EMPRESA no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
III- Prova de Regularidade de todos os sócios junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
IV- Prova de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
V- Cópia autenticada dos Atestados de capacidade técnica emitido por outros órgãos públicos do Estado de Goiás, que ateste a prestação dos serviços de acordo com o objeto aqui estabelecido;
VI- Documentos de regularidade fiscal da empresa, sendo no mínimo as 06 (seis) Certidões de Regularidade, conforme abaixo especificado:
CND Federal;
CND Estadual;
CND Municipal;
CND Trabalhista;
CND FGTS;
CND Previdenciária.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do objeto serão exercidas por servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação do serviço, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES

a. São Obrigações da Contratante:

I- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
II- Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede do departamento de pessoal, tais como papeis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso local, etc;
III- Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos de consultoria;
IV- Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;
V- Disponibilização de servidores capacitados para realização dos treinamentos e orientações necessárias, substituindo, remanejando e contratando caso seja necessário, visando o melhoramento da estrutura administrativa interna do órgão subalterno;
VI- Efetuar o pagamento no prazo previsto;
VII- Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao prestador.

b. São Obrigações do Contratando:

I- Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente Projeto Básico/Termo de Referência;
II- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
III- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

IV- O licitante vencedor deverá disponibilizar ao gestor de contratos sem ônus à Secretaria Municipal de Administração a relação dos serviços prestados Trimestralmente, mostrando as ações implementadas, os avanços, e demais relatórios de atividades pertinentes;

V- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.

São Luís de Montes Belos, Goiás, 06 de Maio de 2015.

Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Presidente do CIGIRS

CIGIRS
Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

068

São Luís de Montes Belos - Goiás, 06 de Maio de 2015.

A sua Senhoria o Senhor
Diretor/Administrador da empresa
JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
Município de Goiânia – Goiás
74.080-300

Assunto: **Proposta de Preços**

Prezado Senhor,

Solicito de Vossa Senhoria, caso tenha interesse, enviar ao CIGIRS (Autarquia Intermunicipal) proposta de preços para prestação dos seguintes serviços:

"Contratação de empresa especializada em de Serviços de Assessoria Técnica Contábil, reconhecendo como contratante a Autarquia Intermunicipal CIGIRS, pessoa jurídica de direito público.

A prestação dos serviços contábeis descritos acima envolvem as atividades pertinentes à:

I. Fechamento e remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, das prestações de contas (Balancetes) dos meses do exercício de 2015;
II. Emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro;
III. Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações **de caráter contábil** requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM) e ainda pela autarquia CIGIRS, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2015."

Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Presidente do CIGIRS

Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

CIGIRS

São Luís de Montes Belos - Goiás, 06 de Maio de 2015.

A sua Senhoria o Senhor
Diretor/Administrador da empresa
MAXIMO CONTABILIDADE
Município de Goiânia – Goiás
74.210-124

Assunto: **Proposta de Preços**

Prezado Senhor,

Solicito de Vossa Senhoria, caso tenha interesse, enviar ao CIGIRS (Autarquia Intermunicipal) proposta de preços para prestação dos seguintes serviços:

"Contratação de empresa especializada em de Serviços de Assessoria Técnica Contábil, reconhecendo como contratante a Autarquia Intermunicipal CIGIRS, pessoa jurídica de direito público.

A prestação dos serviços contábeis descritos acima envolvem as atividades pertinentes à:

I. Fechamento e remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, das prestações de contas (Balancetes) dos meses do exercício de 2015;
II. Emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro;
III. Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações **de caráter contábil** requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM) e ainda pela autarquia CIGIRS, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2015."

Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Presidente do CIGIRS

CIGIRS
Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

070

São Luís de Montes Belos - Goiás, 06 de Maio de 2015.

A sua Senhoria o Senhor
Diretor/Administrador da empresa
SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS
Município de Goiânia – Goiás
74.210-124

Assunto: **Proposta de Preços**

Prezado Senhor,

Solicito de Vossa Senhoria, caso tenha interesse, enviar ao CIGIRS (Autarquia Intermunicipal) proposta de preços para prestação dos seguintes serviços:

"Contratação de empresa especializada em de Serviços de Assessoria Técnica Contábil, reconhecendo como contratante a Autarquia Intermunicipal CIGIRS, pessoa jurídica de direito público".

A prestação dos serviços contábeis descritos acima envolvem as atividades pertinentes à:

I. Fechamento e remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, das prestações de contas (Balancetes) dos meses do exercício de 2015;
II. Emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro;
III. Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações de caráter contábil requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM) e ainda pela autarquia CIGIRS, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2015."

Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Presidente do CIGIRS

GOIANIA-GO, 06 de Maio de 2015

Prezado Senhores;

Venho através desta, apresentar proposta para prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Contábil operacional, para o período de Maio à Dezembro de 2015, para CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CIGIRS

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prezado Senhor,

Solicito de Vossa Senhoria, caso tenha interesse, enviar ao CIGIRS (Autarquia Intermunicipal) proposta de preços para prestação dos seguintes serviços:

"Contratação de empresa especializada em de Serviços de Assessoria Técnica Contábil, reconhecendo como contratante a Autarquia Intermunicipal CIGIRS, pessoa jurídica de direito público.

A prestação dos serviços contábeis descritos acima envolvem as atividades pertinentes à:

I. Fechamento e remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, das prestações de contas (Balancetes) dos meses do exercício de 2015;

II. Emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro;

III. Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações de caráter contábil requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de

Goiás (TCM) e ainda pela autarquia CIGIRS, referente aos meses de MAIO a dezembro de 2015;"

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço para execução da prestação dos serviços será de R$ 20.000,00, (de vinte mil reais), em 08 parcelas iguais de R$ 2.500,00, (dois mil e quinhentos reais), que serão pagos até o dia 30 de cada mês.

PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de execução da prestação de serviços é a partir da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2015.

VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 dias contados, a partir da abertura da proposta.

Atenciosamente

JBV Assessoria e Contabilidade Pública Governamental Ltda.

Vinícius Henrique Pires Alves
CPF: 004.209.961-10 CRC/GO: 18.754
Contador

09.305.054/0001-30
JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE
PUBLICA GOVERNAMENTAL LTDA.
Rua 105, Nº 35 Setor Sul
CEP: 74.080 - 300
GOIÂNIA - GO

MÁXIMO
CONTABILIDADE

Ofício nº 012/2015

Goiânia Goiás, aos 06 dias do mês de maio de 2015.

Prezado Senhores;

Venho através desta, apresentar proposta para prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Contábil operacional, para o período de Maio à Dezembro de 2015, para CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CIGIRS, do Municipio de São Luis de Montes Belos.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. Fechamento e remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, das prestações de contas (Balancetes) dos meses do exercício de 2015;

II. Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais Emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro;

III. informações de caráter contábil requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM) e ainda pela autarquia CIGIRS, referente aos meses de MAIO a dezembro de 2015;"

Máximo Serviços Contábeis Eireli - ME
Rua Campinas, QD. 02 LT. 06/08, Sala 2 – Setor Sol Nascente, Goiânia – GO
CEP: 74.210-124 – Fone: **(62) 3956-4613** CNPJ: **11.398.745/0001-77**
E-mail: **máximo.contabilidade@yahoo.com.br**

MÁXIMO
CONTABILIDADE

DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTOS

Órgão	Vlr global	Vlr mensal
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CIGIRS	R$ 21.200,00	R$ 2.650,00

Os pagamentos dos serviços deverão acontecer sempre até o ultimo dia útil de cada mês.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 60 dias a partir da data de sua expedição. Após esse período, querendo o órgão municipal contratar os serviços deve requerer nova proposta

MÁXIMO SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI
CNPJ n.º 11.398.745/0001-77

Máximo Serviços Contábeis Eireli - ME
Rua Campinas, QD. 02 LT. 06/08, Sala 2 – Setor Sol Nascente, Goiânia – GO
CEP: 74.210-124 – Fone: **(62) 3956-4613** CNPJ: **11.398.745/0001-77**
E-mail: **máximo.contabilidade@yahoo.com.br**

Somando Resultados Com Você

075

Ofício nº 035/2015 *Goiânia Goiás*, **aos 07 dias do mês de Maio de 2015**

Presado Senhor,

Em atenção a notificação oriunda desse Autarquia Intermunicipal CIGIRS valho-me da presente para cumprimenta-lo, e na oportunidade levar ao conhecimento de Vossa Senhoria, que é do nosso interesse em prestar serviços Contábeis e Assessoria ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CIGIRS , e neste ato apresentamos a nossa Proposta conforme especificações abaixo:

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prezado Senhor,

Solicito de Vossa Senhoria, caso tenha interesse, enviar ao CIGIRS (Autarquia Intermunicipal) proposta de preços para prestação dos seguintes serviços:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, RECONHECENDO COMO CONTRATANTE A AUTARQUIA INTERMUNICIPAL CIGIRS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.

A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS DESCRITOS ACIMA ENVOLVEM AS ATIVIDADES PERTINENTES À:

I. FECHAMENTO E REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM/GO, DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS (BALANCETES) DOS MESES DO EXERCÍCIO DE 2015;

II. EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS PARA ACOMPANHAMENTO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO;

www.somacontabilidades.com.br

Telefax: 62 **3942 4472**
Rua T-31 com Rua Campinas
nº 830 - Setor Sol Nascente
CEP 74210-124 - Goiânia - GO
hebert@somacontabilidades.com.br

III. ACOMPANHAMENTO, PROPOSIÇÃO DE RECURSOS E ATENDIMENTO DE DILIGÊNCIAS E DEMAIS INFORMAÇÕES **DE CARÁTER CONTÁBIL** REQUERIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS (TCM) E AINDA PELA AUTARQUIA CIGIRS, REFERENTE AOS MESES DE MAIO A DEZEMBRO DE 2015;"

DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTOS

Órgão	Vlr global	Vlr mensal
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CIGIRS	R$ 22.400,00	R$ 2.800,00

Os pagamentos dos serviços deverão acontecer sempre até o ultimo dia útil de cada mês.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 60 dias a partir da data de sua expedição. Após esse período, querendo o órgão municipal contratar os serviços deve requerer nova proposta

Atenciosamente,

SOMA PROCESSAMENTO E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL CRC-GO Nº 001300
CNPJ 09.582.876/0001-68

Soma Processamento e Serviços Contábeis Eireli

Telefax: 62 **3942 4472**
Rua T-31 com Rua Campinas
nº 830 - Setor Sol Nascente
CEP 74210-124 - Goiânia - GO
hebert@somacontabilidades.com.br

CERTIDÃO

Certificamos a existência de créditos suficientes para suprir despesa com a contratação em apreço, que correrá por conta da dotação orçamentária seguinte do orçamento de 2015:

CIGIRS:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02
- FUNÇÃO: 18
- SUBFUNÇÃO: 541
- PROGRAMA: 0001
- PROJETO ATIVIDADE: 2.001
- NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.34
- FONTE DO RECURSO: 100

São Luís de Montes Belos – Goiás, 07 de Maio de 2015.

Fabricio Rômulo Teixeira
Gestor do CIGIRS

CIGIRS
Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, que e após análise do planejamento orçamentário desta Autarquia Intermunicipal aprovado por sua Assembleia Geral, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com o Planejamento Orçamentário do CIGIRS, estando apta a seguir com os devidos tramites legais.

São Luís de Montes Belos – Goiás, 07 de Maio de 2015.

Fabricio Rômulo Teixeira
Gestor do CIGIRS

DESPACHO

Encaminho o respectivo processo ao Gabinete da Sra. Presidente para o andamento legal do respectivo processo;

São Luís de Montes Belos – Goiás, 07 de Maio de 2015.

Fabricio Rômulo Teixeira
Gestor do CIGIRS

DESPACHO

A SENHORA PRESIDENTE DO CIGIRS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS,

CONSIDERANDO, a possibilidade de multas, débitos e sanções legais pela não remessa das prestações de contas mensais aos órgãos de controle;

CONSIDERANDO, o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, da impessoalidade, da isonomia, da eficiência, da legalidade (art. 37, *caput*, Constituição Federal, e, art. 3º, *caput*, Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO, a possibilidade da contratação direta dos serviços contábeis da empresa JBV - Assessoria e Contabilidade Pública LTDA, devido à alta capacidade técnica, notória especialização demonstrada no acompanhamento desta autarquia desde antes de sua criação e o preço regular compatível ao praticado no mercado;

CONSIDERANDO, o atendimento aos requisitos da Instrução Normativa 012/2014 emanada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

RESOLVE:

01- **Fica APROVADO a solicitação realizada pela Diretoria Financeira do CIGIRS, Estado de Goiás;**
02- **Determinar que se volva o processo à Assessoria Jurídica** responsável a fim de verificar a possibilidade de contratação direta da empresa JBV - Assessoria e Contabilidade Pública LTDA, tendo em vista a notória especialização, capacidade técnica e vasta experiência na área demonstrada na proposta de serviço encaminhada, bem como, demonstrativo do levantamento inicial de preços, que comprova ser o preço por ela pedido regular e proporcional ao praticado no mercado;
03- **Determinar que, caso seja emitido parecer favorável à contratação em apreço, que sejam observados os demais imperativos legais no que pertine o art. 26 e seus incisos da Lei 8.666/93, vem como, no que couber, demais imperativos da IN/TCM-GO nº 12/2014;**
04- **Determinar que, em caso de parecer contrário à contratação, que os autos deste processo administrativo seja remetido à comissão de licitação do Município de São Luís de Montes Belos – visto que esta Autarquia Intermunicipal não tem comissão constituída;**

São Luís de Montes Belos – Goiás, 07 de Maio de 2015.

Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Presidente do CIGIRS

Interessado: CIGIRS" (Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos).
Proc. nº 01/2015

PARECER JURÍDICO

O Município de São Luís de Montes Belos, através de contrato programa firmado com o CIGIRS se comprometeu a tomar as medidas administravas para efetivar as contratações do consórcio até que este tenha seu próprio corpo técnico.

Em vista disto foi solicitado Parecer Jurídico da procuradoria do Município sobre a possibilidade legal de se contratar, por meio de inexigibilidade de licitação, empresa ou profissional, para prestar serviços técnicos especializados de Consultoria Contabil ao CIGIRS.

Esse é o relatório.

Segue análise.

O Supremo Tribunal Federal reconhece a possibilidade de contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados de CONSULTORIA TÉCNICA por meio da inexigibilidade de licitação, afastando a regra geral da obrigatoriedade de licitação:

> "EMENTA: (...) **Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração.** Ação Penal que se julga improcedente." *(STF - AP nº 348/ SC, j. em 15/12/2006, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 03/08/2007 p. 00030).*

Também, o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás adota a mesma orientação quando baixou os Julgados 02/06 e 03/06, referente à contratação de Consultoria Técnica Contábil e Jurídica.

"ENUNCIADO TCM/GO nº 002/06: Possibilidade de contratação de assessoria e/ou consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada em inviabilidade de competição **de que trata o caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço."**

"ENUNCIADO TCM/GO nº 003/06: Possibilidade de contratação de assessoria e/ou consultoria jurídica, mediante inexigibilidade de licitação, fundada em inviabilidade de competição **de que trata o caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço."**

Recentemente o e. TCM respondendo a consulta formulada no processo: 08225/14. Acórdão AC-CON Nº 00007/2015, sedimentou o entendimento da possibilidade da contratação direta, conforme se pode ver na própria ementa:

"CONSULTA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA/CONSULTORIA CONTÁBIL. POSSIBILIDADE. RELAÇÃO DE CONFIANÇA ENTRE PROFISSIONAL E CONTRATANTE. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. VOTO REVISOR DIVERGENTE."

Destarte, o serviço especializado de CONSULTORIA TÉCNICA requer, dentre outras exigências, a confiança do contratante, portanto, há inviabilidade de competição, quando o serviço contratado somente pode ser desempenhado por aquele que possui a confiança do administrador, por mais qualificados que os outros existentes no mercado sejam, estando essa confiança inserida no poder discricionário do administrador, razão pela qual, se existirem várias empresas ou profissionais especializados, a escolha será exercida por esse, dentro da discricionariedade que possui e de acordo com a confiança que ele tenha no profissional ou na empresa escolhida.

Ademais, registra-se a impossibilidade de se comparar serviços cuja realização (ou resultado) decorra de conhecimento, técnica e cultura do ser humano

adquiridos com o passar dos anos de sua atividade profissional (TCE/RJ, TC 209.970-5/95, Conselheiro Jose Luiz de Magalhães Lins, 02.04.96).

Quanto à notória especialização, o § 1º, do mesmo artigo 25 a conceitua, permitindo deduzir que o trabalho do profissional ou da empresa deve se destacar na área profissional e ser o mais adequado à satisfação do objeto que se busca contratar.

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, *in* Direito Administrativo, 9ª ed., págs. 211/214, leciona:

> "(...) **Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de notória especialização, ou seja, aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A lei considera de notória especialização o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve decorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero. Por outro lado, é preciso que a Administração conclua que o trabalho a ser executado por esse profissional seja essencial e o mais adequado à plena consecução do objeto do contrato.**".

Somado aos fatos já declinados, consta também dos autos a justificativa da Comissão de Licitação, que esclarece os motivos e se manifesta pela inexigibilidade do procedimento licitatório, tendo em vista a especificidade dos serviços prestados.

Diante do que foi analisado, resta claro que os requisitos legais exigidos para inexigibilidade do procedimento licitatório, em uma situação específica, foram preenchidos, em conformidade com que dispõe a Lei 8666/93, em especial, o art. 25.

O art. 26 da Lei 8666/93 dispõe sobre procedimentos a serem tomados quando da inexigibilidade do procedimento licitatório. Destas formalidades, observa-se dos autos uma justificativa de inexigibilidade de licitação e a devida publicação, no prazo legal.

Pelo exposto, s.m.j., opino pela inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de consultoria técnica contábil.

São Luís de Montes Belos/GO, 08 maio de 2015.

Marcello Vieira Cintra, OAB/GO 18.850
Procurador Geral do Município de São Luís de Montes Belos

CONTRATO N.º 01/2015

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS E SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-CIGIRS E O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS.

Pelo presente instrumento, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS E SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 20.808.466/0001-25, com sede no Município de Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás na Rua Rio da Prata 662, , neste ato representado, na forma de seu estatuto pela Presidente, Pref. Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio, brasileira, portador do RG/CI n.º 4671794. 2ª Via SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 588.261.061-34, residente e domiciliado em São Luís de Montes Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.320.406/0001/87, com sede na Rua Rio da Prata 662, centro, com sede na cidade de mesmo nome representado por seu pela Prefeita Municipal, Sra. Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio, brasileiro, portador do RG/CI n.º 4671794. 2ª Via SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 588.261.061-34, residente e domiciliada em São Luís de Montes Belos/GO, doravante denominado **MUNICIPIO**, têm entre si justo e contratado, com sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Código Civil Brasileiro e ao Contrato de Consórcio Público, o quanto segue.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este contrato de programa tem por objetivo a cessão do quadro técnico, qual seja a comissão de licitação, o setor de contabilidade e o departamento jurídico do **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO**, para a realização das contratações necessárias ao pleno funcionamento do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL.

O quadro técnico do **MUNICÍPIO** cedido estará disponibilizado tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços e até a contratação ou

nomeação do quadro próprio do **CONSÓRCIO**, não havendo qualquer tipo de transferência.

CLAUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO PRESTADO

O quadro técnico cedido realizará os serviços necessários na sede do **MUNICÍPIO** e no horário normal de expediente.

CLAUSULA QUARTA – DO ONUS DA CESSÃO

O presente contrato é firmado a titulo gratuito, não gerando outras obrigações que as nele previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

A Presidente do **CONSÓRCIO** não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato e Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO:

Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das clausulas para consecução do objeto;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até a contratação ou nomeação do quadro próprio do **CONSÓRCIO**.

No caso de fato superveniente, ou seja, contratação de pessoal para a comissão de licitação, contador ou advogado/escritório pelo **CONSÓRCIO**, no tempo de vigência deste instrumento, este contrato será rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

São Luís de Montes Belos, 02 janeiro de 2015.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS E SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-CIGIRS
PRESIDENTE

MUNICÍPIO SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
PREFEITA

TESTEMUNHAS:

Nome: Laura Jéssica Ferreira Pires
RG: 3286725- SPTC
Assinatura: Laura J. F. Pires

Nome: Samuel Oliveira de Aquino
RG: 5650426- SSP GO
Assinatura: Samuel Oliveira de Aquino

Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

CIGIRS

São Luís de Montes Belos - Goiás, 08 de Maio de 2015.

A sua Senhoria o Senhor
Diretor/Administrador da empresa
JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
Município de Goiânia – Goiás
74080-000
Assunto: **Requisição de Documentos de Habilitação e Qualificação**

Senhor Diretor,

Venho através do presente, com o devido respeito, para solicitar a Vossa Senhoria que apresente a esta Autarquia Intermunicipal CIGIRS, que lhe subscreve, os seguintes documentos de regularidade fiscal e complementares:

- Ato Constitutivo e última alteração contratual;
- Comprovante de Endereço da empresa;
- Documentações dos sócios;
- Currículo Vitae dos sócios;
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Cartão CNPJ emitido - Receita Federal do Brasil;
- Cópia autenticada do registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC de todos os sócios;
- Cópia autenticada do registro profissional da EMPRESA no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- Prova de Regularidade de todos os sócios junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- Prova de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- Cópia autenticada dos Atestados de capacidade técnica emitido por outros órgãos públicos do Estado de Goiás, que ateste a prestação dos serviços de acordo com o objeto aqui estabelecido.
- Documentos de regularidade fiscal da empresa, sendo no mínimo as 05 (cinco) Certidões de Regularidade, conforme abaixo especificado:

  CND Federal (Conjunta);
  CND Estadual;
  CND Municipal;
  CND Trabalhista;
  CND FGTS.

Certos de poder contar com o pronto atendimento por parte de V.Sa, elevamos nossa estima e distinta consideração.

Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Presidente do CIGIRS

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL S/S LTDA - ME
CNPJ: 09.305.054/0001-30

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido no dia 06/05/1987, inscrito no CPF sob o nº. 004.209.981-10, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4606498, expedida pela DGPC/GO, residente e domiciliado à Rua Batista, Qd.10B, Lt.11 Sitio Res.Morada do Sol, Goiânia - Go, CEP 74.475-201;

Único sócio da sociedade **JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL S/S LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.305.054/0001-30, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado no 1º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia sob o nº 5.852 em sessão de 14/10/2013, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito proceder a alteração contratual de acordo com as clausulas seguintes:

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA -Por ter concentrado todas as quotas da sociedade sob sua titularidade, fica transformada esta sociedade em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), sob a denominação empresarial: JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL EIRELI - ME, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA -O capital que é R$ 70.000,00 (Setenta mil reais) fica alterado para R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), divididos em 80.000 (Oitenta mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, o aumento é da ordem de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), feito neste ato, proveniente de reservas de lucros acumulados, e ficando assim distribuído pelo **titular**:

Titular	Capital	%
VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES	80.000,00	100%
TOTAL	**80.000,00**	**100%**

CLAUSULA TERCEIRA - Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

E-mail: hebert@somacontabilidades.com.br
Rua Campinas N. 830 Qd. 02 Lt. 06/08 – Setor Sol Nascente – Goiânia – Go - Telefax: 62 3942-4472
www.somacontabilidades.com.br

ATO CONSTITUTIVO
JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL EIRELI - ME
CNPJ: 09.305.054/0001-30

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido no dia 06/05/1987, inscrito no CPF sob o nº. 004.209.981-10, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4606498, expedida pela DGPC/GO, residente e domiciliado à Rua Batista, Qd.10B, Lt.11 Sitio Res.Morada do Sol, Goiânia - Go, CEP 74.475-201;

Titular da empresa**JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.305.054/0001-30, com seu, doravante, ato constitutivo, devidamente registrado e arquivado no 1º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia sob o nº 5.852 em sessão de 14/10/2013, resolve de comum acordo e na melhor forma de direito proceder a consolidação de acordo com as clausulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA -A empresa gira sob o nome empresarial: JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL EIRELI - ME, com sede e foro na Rua 105, Qd.F-25, Lt.03, Sl.02 n.º35, Setor Sul, Goiânia-Go, CEP 74.080-300.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA -A empresa tem por objeto:Atividades de Contabilidade (CNAE: 6920-6/01).

CAPITAL

CLÁUSULA TERCEIRA -O capital será de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 80.000 (Oitenta mil quotas) de valor unitário de R$1,00 (um real) cada uma e dividido da seguinte forma:

Titular	Capital	%
VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES	80.000,00	100
TOTAL	**80.000,00**	**100**

Parágrafoúnico:a responsabilidade do titular restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

E-mail: hebert@somacontabilidades.com.br
Rua Campinas N. 830 Qd. 02 Lt. 06/08 – Setor Sol Nascente – Goiânia – Go - Telefax: 62 3942-4472
www.somacontabilidades.com.br

091

PRAZO DE DURAÇÃO, DE INÍCIO DE ATIVIDADES E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA -A empresa iniciou suas atividades em 27/12/2007, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração, seu exercício social inicia-se em 01 de Janeiro de cada ano e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

A ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA QUINTA -A administração da empresa e o uso do nome empresarialcontinuam a cargo do titular, **VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES**, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado, no entanto, usar o nome empresarial em negócios estranhos aos interesses da empresa, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo da mesma.

Parágrafo único – Fica facultado ao administrador, atuando individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

RETIRADA PRO-LABORE

CLÁUSULA SEXTA - O titular têm direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore.

LUCROS E/OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os Lucros e/ou Prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social poderão ser usados para aumento de capital utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA – As deliberações sociais serão aprovadas observando sempre a legislação e formalidades estabelecidas pelo Código Civil.

FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

CLÁUSULA NONA – A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações do titular.

E-mail: hebert@somacontabilidades.com.br
Rua Campinas N. 830 Qd. 02 Lt. 06/08 - Setor Sol Nascente - Goiânia - Go - Telefax: 62 3942-4472
www.somacontabilidades.com.br

DA TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O titular poderá ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiros.

DA DISSOLUÇÃO DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A empresa não se dissolverá com o falecimento do titular.

Em caso de falecimento do titular, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo empresa, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as cotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na empresa decidirão quem fará a representação no cargo de gerente.

Havendo incapacidade física do titular, será feita uma reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do titular vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.
A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a empresa, não implicarão em dissolução da mesma.

CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DECLARAÇÕES DO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, o administrador declara, sob as penas da Lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-lo de exercer a administração da empresa.

093

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A presente alteração e as subsequentes será registrada tão somente no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Goiânia – GO.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 03 (Três) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Goiânia – GO, 13 de junho de 2014.

TABELIONATO 2º DE NOTAS

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES

JOSE AFONSO PEREIRA JUNIOR
OAB/GO 26.269

TABELIONATO 2º DE NOTAS
Cartório De Registro De Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato 2º De Notas
Rua 04, Nº 1000 - Centro - Cep 76450-000 - Minaçu - GO - Fone: (62) 3379-4809
Tabeliã: Divina Pereira Da Costa - Escrevente: Virginia Caetanea - Escrevente: Tasso Pereira Da Costa Abreu

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES

MINAÇU - GO - 18 de junho de 2014
Dou fé. Em testemunho da verdade.
VIRGINIA CAETANEA Escrevente
Selo Digital 03521404071231025600568

Poder Judiciário-GO - Atos de Notas e de Registro - Consulte: www.

Tabelionato 2º de Notas
Comarca de Minaçu/GO
Virginia Caetanea
Escrevente
Av. Maranhão nº 420 - Centro - Minaçu-GO
CEP: 76.450-000 - Fone/Fax (62) 3379-4[illegible]

Selo Eletronico: 01951211051444108000638
- Registro de Pessoas Jurídicas -
Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado sob o nº 1.486.630 - 31/07/2014 Emolumentos : R$ 80,98
Taxa Judiciária: R$ 11,00 Total : R$ 91,98
Averbado à margem do registro nº 5.852 - Prot.: 1.339.508
Vanessa Cunha Rocha Brito - Escrevente

E-mail: hebert@somacontabilidades.com.br
Rua Campinas N. 830 Qd. 02 Lt. 06/08 – Setor Sol Nascente – Goiânia – Go - Telefax: 62 3942-4472
www.somacontabilidades.com.br

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-8
ENDEREÇO: AV. PRES. JOSÉ SARNEY NR. 1245 QD. LT. JARDIM GOIAS
CEP: 74810-100

FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS

094

PROPRIETÁRIO: TOBIAS ALVES B. JUNIOR
USUÁRIO :
ENDEREÇO : 105 Nº 15
BAIRRO : SETOR SUL Q 125 L 3
CIDADE : GOIANIA
CEP :
COD. 001.19.22.1540
FATURA Nº: 598/38458-0
HIDRÔMETRO: Y09N119227

DATA DE EMISSÃO: 29/06/2015
REFERÊNCIA : JUN/2015

CONTA Nº: 0003804-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CUSTO MINIMO FIXO	8,02
TARIFA AGUA - COMERCIAL	56,60
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO COMERCIAL	45,28
TRATAMENTO ESGOTO COMERCIAL	11,32

VENCIMENTO: 13/07/2015

VALOR TOTAL (R$): 121,22

LEITURA ANTERIOR : 551 DATA: 26/05/2015
LEITURA ATUAL : 561 DATA: 29/06/2015
CONSUMO FATURADO: 10 m3

TIPO DE CONSUMO FATURADO: MEDIDO
CONSUMO ESTIMADO: 19 m3

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês)

DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
00006	00006	00005	00008	00008	00008

MEDIA: 7

CATEGORIA / ECONOMIA / PESO

COMERCIAL
001/100

MENSAGEM

A PARTIR DE 01/JULHO/2015, A TARIFA DE AGUA/ESGOTO SERA REAJUSTADA EM 32,13%, CONFORME RESOLUCAO DA AGR. O PERCENTUAL DE COLETA/AFASTAMENTO DE ESGOTO CAT. RESIDENCIAIS PASSA A SER PADRAO. 80% DO CONSUMO DE AGUA

FATURAS NÃO PAGAS ATÉ O VENCIMENTO SERÃO ACRESCIDAS DE MULTA E JUROS CONFORME RESOLUÇÃO ANEEL

INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR:
Captação: JOAO LEITE
Decreto Federal nº 5.440/2005 - QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

ATENDIMENTO AO USUÁRIO: 0800 645 0115

Parâmetros	Cloro	Flúor	Turbidez	Cor	pH	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
Previsto	262	0	262	69	0	262	262
Realizado	224	42	224	119	50	224	224
Fora do Padrão	1	13	11	7	0	1	0

Previsto: número de amostras recomendado pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.
Realizado: número de amostras analisadas pela SANEAGO.
Fora do padrão: número de amostras fora dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

Lei Federal nº 12.741/2012 - TRIBUTOS INCIDENTES NA FORMAÇÃO DE PREÇO AO CONSUMIDOR

Serviços	Base de Cálculo (R$)	Tributos			
		PIS	1,65%	COFINS	7,60%
Agua	64,62		1,07		4,91
Esgoto	56,60		0,93		4,30

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇOS

CIDADE : 001 GOIANIA
BAIRRO : SETOR SUL
CONTA Nº : 0003804-0
FATURA Nº: 598/38458-0

REFERÊNCIA : JUN/2015
DATA VENCIMENTO : 13/07/2015
VALOR TOTAL (R$) : 121,22

SUB SÉRIE: A
VIA SANEAGO

(AUTENTICAÇÃO NO VERSO)

826700000019 212201060598 873845800002 380400060618

095

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE GOIÁS

CATEGORIA: CONTADOR
Nº DO REGISTRO: 031655/O-7
NOME: VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
FILIAÇÃO: JOSE FRANCISCO ALVES
MARINALVA PIRES ALVES
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO 06/05/1987 | NACIONALIDADE BRASILEIRA | NATURALIDADE GOIANA/GO
DIPLOMAÇÃO 05/03/2010 | CPF 004.209.981-10 | RG 4606498 SSP/GO
TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS | TÍTULO EXPEDIDO PELO(A) FACULDADE ALVES MARTINS

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 9.295/46, e do art. 2º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO 31/12/2010
Lisa Antonia Damasio Oliveira
PRESIDENTE DO CRC

374488400

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 4606498SSPGO
CPF: 004.209.981-10 | DATA NASCIMENTO: 06/05/1987
FILIAÇÃO: JOSE FRANCISCO ALVES
MARINALVA PIRES ALVES
PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO: 03655315475 | VALIDADE: 05/11/2015 | 1ª HABILITAÇÃO: 08/08/2005
OBSERVAÇÕES
DATA EMISSÃO: 08/11/2010
68610220650
00050091077
DETRAN GO (GOIAS)

374488400

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
001176657
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
NOME DO ELEITOR: NICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
DATA DE NASCIMENTO: 06/05/1987
Nº INSCRIÇÃO: 0572 9634 1007
D.V.: 21
ZONA: 011
SEÇÃO: 012
MUNICÍPIO / UF: CIPORÁ/GO
DATA DE EMISSÃO: 05/05/2010
JUIZ ELEITORAL
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Tabelião de Notas de Goiânia
Weder Paulo de Oliveira
Escrevente



MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO
7ª C S M
Nº 128975 SÉRIE R
RA 07154200538-5
NOME: VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE
Data de Expedição: 18/05/2010

FILIAÇÃO
PAI: José Francisco Alves
MÃE: Marinalva Pires Alves
DATA NASC.: 06/05/87
NATURALIDADE: GOIÂNIA – GO
Dispensado do Serviço Militar Inicial em 08/03/2010
por Residir em município não tributário.
Cmt/Ch ou Dir
Dernival Moreira da Silva-1º Ten
Dpr 14ª Del. Sv. Mil.

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Avenida República do Líbano, esq. c/ Rua K nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74180-040 - FONE: (62) 3093-0202 - FAX: (62) 3093-0404

AUTENTICAÇÃO. Confere com o Original.
Goiânia-GO, 02 de março de 2012.

Weder Paulo de Oliveira - Escrevente

Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
QB95C127803

POLEGAR

Vinícius Henrique Pires Alves

Brasileiro, Casado, 23 anos
Endereço – Rua Flemington, nº 0, Condomínio Edifício Trinidad, CEP: 74.310-290
Vila Bela– Goiânia – Goiás
Endereço Profissional: Rua 105, nº 35, CEP: 74.080-300
Setor Sul – Goiânia – Goiás
Telefones Comerciais: (62) 3095-7197/ Móvel: 9692-6950
E-mail Profissional: vinicius018754@gmail.com
Website: www.jbvcontabilidade.com.br

FORMAÇÃO

- MBA – Lato Sensu em Auditoria, Controladoria e Finanças, Faculdade Ávila, Goiânia – GO;
- Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade Montes Belos – FMB, São Luís de Montes Belos – GO, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás – CRC/GO, sob o número n.º 018.754;

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

- Curso/Treinamento com o tema "Passo a Passo na implantação do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público", realizado pela empresa METAPÚBLICA – Consultoria e Assessoria em Gestão Pública, em São José do Rio Preto - São Paulo, conclusão em 2013, carga horária de 24hs.
- Curso de **Licitações e Contratos Administrativos** em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em Goiânia, conclusão em 2009, carga horaria de 20hs.
- Seminário realizado pela Auditoria Financeira e orçamentária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no mês de fevereiro de 2009, concernente a Pregão Eletrônico e Licitações/Contratos, carga horaria 08hs.
- Seminário realizado pelo Tribunal de Contas dos municípios do Estado de Goiás, no mês de dezembro de 2008, concernente às obrigações dos prefeitos eleitos para legislatura 2009 a 2012, bem como as diretrizes a serem tomadas para a fase de transição, carga horaria 06hs.
- Seminário realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, assunto concernente às Prestações de Contas e Controle Interno, realizado no mês de maio de 2008, carga horaria 06hs.
- Oficina Aprender Fazendo de **Licitações e Contratos Administrativos – Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico** em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, promovido pela ADJ – Assessoria e Planejamento Ltda, em Goiânia, conclusão em 2006, carga horaria 20hs.
- Curso de Treinamento e operacionalização do sistema MEGASOFT – MEGADM de gestão e contabilidade pública, promovido pela MEGASOFT Informática, concluído em 2005, em Goiânia, carga horaria 40hs.

- Seminário sobre Lei de Responsabilidade Fiscal, realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em novembro de 2004, carga horaria de 08hs.
- Curso de Treinamento e operacionalização do sistema PRODATA – Soluções em Gestão Pública e contabilidade, promovido pela PRODATA Informática, concluído em 2004, em Goiânia, carga horaria 40hs.

ÁREA DE ATUAÇÃO

Assessoria e Consultoria Contábil Municipal nas áreas de:

- Elaboração e Controle de Instrumentos Orçamentários como PPA, LDO e LOA;
- Elaboração, Controle e Acompanhamento das Contas Mensais e Anuais (Balancetes e Balanços);
- Acompanhamento e fiscalização de Processos Licitatórios em Geral;
- Elaboração de Prestações de Contas no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- Acompanhamento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, na propositura de Recursos e Embargos;
- Levantamento e Controle dos Bens Patrimoniais do Município;
- Elaboração e Acompanhamento dos Anexos Previdenciários exigidos pelo Ministério da Previdência Social - MPS;
- Treinamento e Capacitação de gestores municipais em todas as áreas da Administração, como Departamento de Pessoal, Licitações e Contratos, Arrecadação e Finanças e outras;

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **[10/05/2010 até atualmente] – JBV Assessoria e Contabilidade Pública Ltda;**
  Cargo: Contador e Sócio Proprietário;

  Principais atividades: Assessoria Técnica Contábil municipal, em todas as esferas de governo (Poder Executivo, Autarquias e Fundações) no acompanhamento e Fechamento dos Balancetes Mensais e Balanço Geral; Elaboração dos Instrumentos de Planejamento como PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias e LOA – Lei Orçamentaria Anual; Acompanhamento de processos junto ao TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO no atendimento de diligências e propositura de recursos e embargos; Acompanhamento e apresentação das contas aos Conselhos Municipais; Acompanhamento junto ao CAUC, SISTN e SIAF, dentre outras atividades correlatadas;

  Responsável pela contabilidade geral dos municípios de:

  - Britânia-GO (Poder Executivo, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência e FUNDEB), período de 2013 até atualmente;
  - Palminópolis-GO (Poder Executivo, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência, FUNDEB e FUNPRESP – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Palminópolis), período de 2013 até atualmente;
  - Joviânia-GO (Poder Executivo, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência, FUNDEB e FMPJ – Fundo Municipal de Previdência de Joviânia), período de 2013 até atualmente;
  - Portelândia-GO (Poder Executivo, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência e FUNDEB), período de 2013 até atualmente;

- Cumari-GO (Poder Executivo, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência, FUNDEB e IPASC – Instituto de Previdência dos Servidores de Cumari), período de 2013 até atualmente;
- Paraúna-GO (Poder Executivo e demais fundações do município), período de 2013 até atualmente;
- Formoso-GO (Poder Executivo e demais fundações do município), período de 2013 até atualmente;
- Flores de Goiás-GO (Poder Executivo e demais fundações do município), período de 2013 até atualmente;
- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aparecida de Goiânia-Go – APARECIDAPREV, período de 2009 até atualmente;
- Moiporá-GO (Poder Executivo, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência e FUNDEB), período de 2009 a 2012;
- Doverlândia-GO (Poder Executivo, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência, IPASD – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Doverlândia e FUNDEB), período de 2009 a 2012;
- Câmara Municipal de Buriti de Goiás-GO, período de 2009 a 2012;
- Fundo de Saúde e Fundo de Assistência do Município de Portelândia-Go, período de 2009 a 2012;

[04/05/2008 até 31/12/2012] – CR Assessoria Contábil Municipal S/S;
Cargo: Gerente Operacional e Contador;

Principais atividades: Assessoria e Consultoria Técnica Contábil municipal, em todas as esferas de governo (Poder Executivo, Autarquias e Fundações) no acompanhamento e fechamento dos Balancetes Mensais e Balanço Geral; Elaboração dos Instrumentos de Planejamento como PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias e LOA – Lei Orçamentaria Anual; Acompanhamento de processos junto ao TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO no atendimento de diligências e propositura de recursos e embargos; Acompanhamento e apresentação das contas aos Conselhos Municipais; Acompanhamento junto ao CAUC, SISTN e SIAF, e dentre outras atividades correlatadas;

Responsável pela contabilidade geral dos municípios de:

- Córrego do Ouro-GO; (Poder Executivo, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência, FUNPRECOR – Fundo de Previdência e FUNDEB) período de 2009 à 2012;
- São Miguel do Passa Quatro-GO (Poder Executivo, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência, FUNPREMI – Fundo de Previdência e FUNDEB), período de 2009 à 2012;
- Portelândia-GO (Poder Executivo e FUNDEB), período de 2010 à 2012;
- Anápolis-GO – Consultoria Contábil Municipal em todas as esferas da administração, sendo 12 (doze) Fundos, 02 (duas) Autarquias e o Poder Executivo, período 2011 até atualmente;

- **[01/01/2010 à 31/12/2010] – Câmara Municipal de Bonfinópolis;**
Cargo: Contador;

Principais atividades: Assessoria Técnica Contábil, junto ao Poder Legislativo no acompanhamento e fechamento dos Balancetes Mensais; bem como auxilio na elaboração dos instrumentos de Planejamento como PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias e LOA – Lei Orçamentaria Anual no que compete a Câmara Municipal; Acompanhamento de processos junto ao TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO no atendimento de diligências e propositura de recursos e embargos; Analise e emissão de pareceres em Projetos de Leis, Balancetes e Balanços a serem apreciados pelo Poder Legislativo Municipal;

- **[03/03/2008 à 03/05/2008] – Prefeitura Municipal de Aurilândia;**
  Cargo: Controlador Geral do Município;

  Principais atividades: Acompanhamento do equilíbrio Orçamentário e Financeiro municipal, em consonância aos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA do Poder Executivo e Fundos; Fiscalização e Controle dos processos administrativos em geral (Sistema de Pessoal, Frotas, Patrimônio, Almoxarifado, Licitações, Contratos e Convênios e outras atividades correlatadas);

- **[02/05/2006 à 03/03/2008] – Prefeitura Municipal de Aurilândia;**
  Cargo: Secretário Municipal de Finanças;

  Principais atividades: Administração e Fiscalização dos Tributos municipais como ISS, IPTU, ITBI, dívida ativa e outros; Planejamento e execução da movimentação financeira e econômica do município; controle de endividamento, e outras atividades correlatadas;

- **[01/09/2005 à 28/04/2006] – Prefeitura Municipal de Aurilândia;**
  Cargo: Chefe Departamento de Patrimônio; Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

  Principais atividades: Tombamento de Bens Móveis e Imóveis; Acompanhamento e Controle dos Bens Patrimoniais e elaboração de todos os procedimentos licitatórios do município, nas modalidades: Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública e Pregão Presencial e Eletrônico;

- **[02/05/2003 à 31/08/2005] – Sistema Assessoria e Consultoria Gov. Ltda;**
  Cargo: Auxiliar de Contabilidade;

  Principais atividades: Montagem de Processos em Geral; Conferência de Documentos fiscais; Fechamento e remessa de Balancetes Mensais ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO; Elaboração de Relatórios de Acompanhamento dentre outros;

- **[04/06/2001 à 30/04/2003] – Sistema Assessoria e Consultoria Gov. Ltda;**
  Cargo: Menor Aprendiz (estagiário);
  Principais atividades: Serviços Bancários; Montagem de Processos Públicos em Geral;

Goiânia, aos 31 dias do mês de julho de 2013.

Vinícius Henrique Pires Alves
Contador CRC/GO nº 018754

Vinícius Henrique Pires Alves
CPF: 004.209.981-10 CRC/GO: 18.754
Contador

Declaração de Conclusão

100

Declaramos, para os devidos fins que **Vinícius Henrique Pires Alves,** portador (a) do CPF.: **004.209.981-10**, concluiu o curso de pós-graduação **MBA EM AUDITORIA, CONTROLADORIA E FINANÇAS,** com a carga horária total de **360 horas,** estando ainda em fase de correção do artigo científico.

Esclarecemos ainda que o referido curso está devidamente reconhecido pelo que estabelece a **RESOLUÇÃO CNE/CES N° 1, de 08 de junho de 2007.**

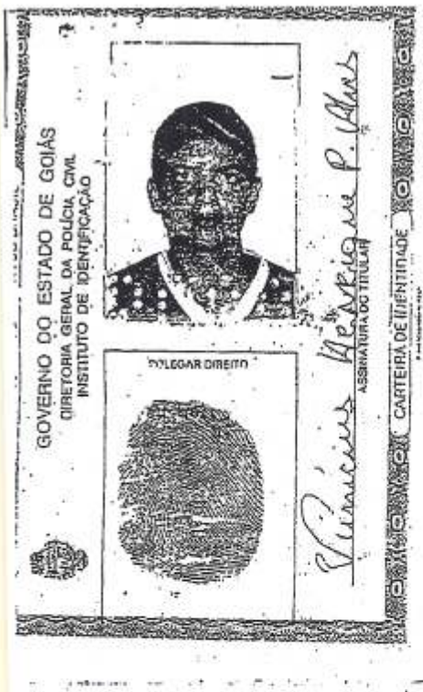
Esta Declaração só é válida sem rasuras ou ressalvas de qualquer natureza e com autenticação da Faculdade Ávila.

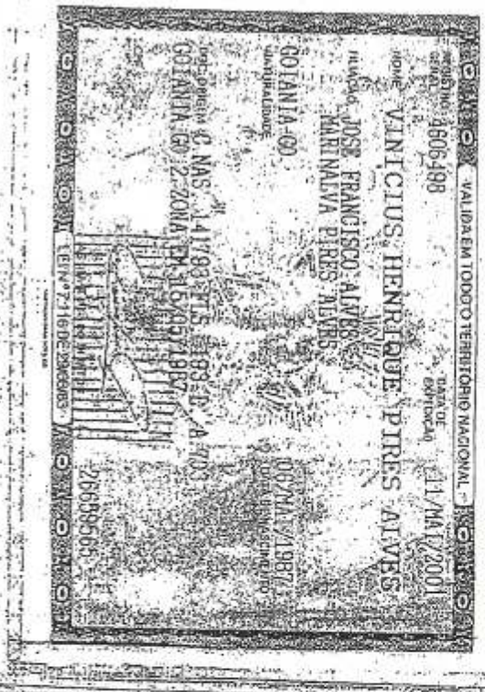
Por ser verdade, firmamos a presente.

Goiânia, 25 de abril de 2013.

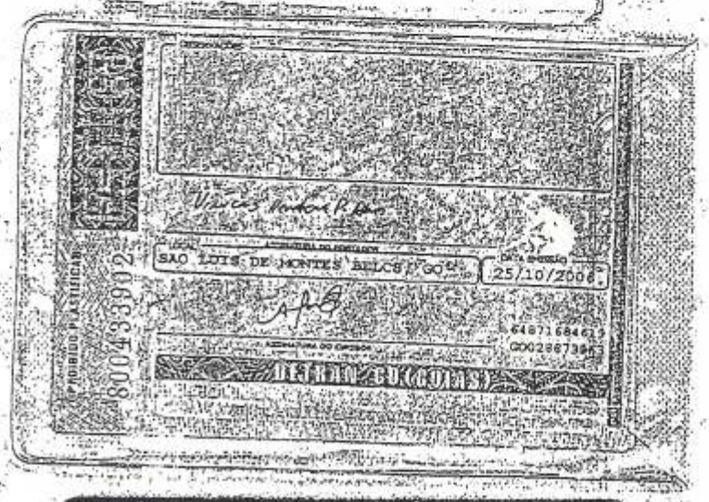
Michelle Ávila
Diretora Pós-graduação

Profa Esp. Michelle R. de M. Ávila
Direção de Pós-Graduação


GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE
ASSINATURA DO TITULAR
POLEGAR DIREITO


VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
9606488
VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
11/MAI/2001
JOSE FRANCISCO ALVES
MARINALVA PIRES ALVES
GOIANIA-GO
06/MAI/1987
GOIANIA GO 2ª ZONA
26686565


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
004.209.981-10
06/05/1987
JOSE FRANCISCO ALVES
MARINALVA PIRES ALVES
AB
03655315475
22/06/2010
08/08/2005
800433902


SÃO LUÍS DE MONTES BELOS / GO
25/10/2006
DETRAN-GOIÁS
800433902


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
004.209.981-10
VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
06/05/1987


Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.
NOV/2001
BANCO DO BRASIL

TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Dec. Lei 2148 25/04/940
Aparecida de GO 21 SET. 2007
Elizire Soldiereno F. Duarte - Tab. Substituta
Eliomar Pinheiro Acosta - Esc. Autorizado



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.305.054/0001-30
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/01/2008

NOME EMPRESARIAL
JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL S/S LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 105	**35**	**QUADRAF-25 LOTE 03 SALA 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.080-300	**SETOR SUL**	**GOIANIA**	**GO**

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/01/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **18/03/2014** às **13:21:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/03/2014

Serviços On-Line

Sair

Conselho Regional de Contabilidade - Goiás

ATENDIMENTO GERAL 62 3240-2211

Tipo de Registro: Profissional

Campo para pesquisa: Selecione...

Informe o conteúdo para pesquisa:

Pesquisar

CONSULTA SIMPLIFICADA - Profissional

GO-018754/O-7	VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES	CONTADOR	Ativo

103

primeiro | voltar | avançar | último | sair

©Spidanet

Serviços On-Line

Sair

Conselho Regional de Contabilidade - Goiás

ATENDIMENTO GERAL: (62) 3240-2211

Tipo de Registro: Profissional | Campo para pesquisa: Selecione... | Informe o conteúdo para pesquisa | Pesquisar

CONSULTA SIMPLIFICADA - Sociedade Contábil/Empresário

Nº de Registro	Nome	Tipo de Sociedade	Situação no CRCGO
GO-001336/O-9	JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL EIRELI-ME	EIRELI	Ativo

104

|< primeiro < volta avança > último >|



©Softcware

Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luis
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

1336

São Luis de Montes Belos - Goiás, 08 de Maio de 2015.

A sua Senhoria o Senhor
Diretor/Administrador da empresa
JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
Município de Goiânia – Goiás
74080-000
Assunto: **Requisição de Documentos de Habilitação e Qualificação**

Senhor Diretor,

Venho através do presente, com o devido respeito, para solicitar a Vossa Senhoria que apresente a esta Autarquia Intermunicipal CIGIRS, que lhe subscreve, os seguintes documentos de regularidade fiscal e complementares:

- Ato Constitutivo e última alteração contratual;
- Comprovante de Endereço da empresa;
- Documentações dos sócios;
- Currículo Vitae dos sócios;
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Cartão CNPJ emitido - Receita Federal do Brasil;
- Cópia autenticada do registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC de todos os sócios;
- Cópia autenticada do registro profissional da EMPRESA no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- Prova de Regularidade de todos os sócios junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- Prova de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- Cópia autenticada dos Atestados de capacidade técnica emitido por outros órgãos públicos do Estado de Goiás, que ateste a prestação dos serviços de acordo com o objeto aqui estabelecido.
- Documentos de regularidade fiscal da empresa, sendo no mínimo as 05 (cinco) Certidões de Regularidade, conforme abaixo especificado:

  CND Federal (Conjunta);
  CND Estadual;
  CND Municipal;
  CND Trabalhista;
  CND FGTS.

106

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIAS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIAS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
REGISTRO.....	: GO-018754/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 004.209.981-10

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCGO contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: GOIAS, 04.05.2015 as 17:33:12.
Válido até: 02.08.2015.
Código de Controle: 89169.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCGO.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIAS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE EIRELI

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIAS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO..... :	JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL EIRELI-ME
NOME DE FANTASIA.. :	JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE
REGISTRO..... :	GO-001336/O-9
CATEGORIA..... :	EIRELI
CNPJ..... :	09.305.054/0001-30

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCGO contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: GOIAS, 02.03.2015 as 17:07:11.
Válido até: 31.05.2015.
Código de Controle: 85686.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCGO.

Estado de Goiás

GOVERNO DE FAINA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

108

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa prestadora de Serviços Técnicos em Contabilidade: **JBV – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, com sede na cidade de Santo Antonio de Goiás, avenida Valter C. Machado, nº 691, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º **09.305.054/0001-30**, tem reconhecida capacidade técnica para prestar serviços de assessoramento técnico contábil a órgãos públicos, na elaboração dos instrumentos de planejamento sendo eles; Assessoria em Projetos de Leis, Autógrafos bem como na elaboração e controle das contas mensais (**balancetes**), como também no acompanhamento junto aos índices constitucionais, fornecendo relatórios gerenciais de acompanhamento e gestão, estando altamente aptos a prestar serviços técnicos em contabilidade publica. Serviços estes prestados a este município junto ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no período de janeiro 2007 à 31 de dezembro de 2008.

Faina Goiás, aos 07 dias do mês de janeiro de 2008

Ieda Rodrigues de Lima

Diretora

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

25.141.318/0001-13

SERVIÇOS AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Rua Pereira Galvão,Nº 237 CENTRO

CEP: 76.740-000

FAINA - GO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa prestadora de Serviços Técnicos em assessoria contábil e fechamento de balancetes mensais: **JBV – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA,** com sede na cidade de Goiânia, Rua 105, Nº 35, Setor Sul, inscrita no CNPJ sob o nº **09.305.054/0001-30,** executou serviços de assessoria contábil e fechamento de balancetes mensais para este Poder Legislativo, no ano de 2007.

Declaramos, ainda, que a empresa possui reconhecida capacidade técnica e portanto, cumpriu satisfatoriamente os compromissos assumidos pela mesma.

Dados extraídos junto ao Controle Interno desta Câmara de Bonfinópolis.

Câmara Municipal de Bonfinópolis, aos 05 dias do mês de Janeiro de 2010.

Presidente da Câmara Municipal
Ex-Presidente



Atestado nº 243 / 2012
Arquivado no CRC-GO, nos termos da Lei nº 8668/93 com redação dada pela Lei nº 8.883/94
Goiânia 07 de NOVEMBRO de 2012

Louis de Oliveira e Silva
CT - CRC - GO 011567/O-2
Gerente de Fiscalização

Administração 2009 / 2012
PREFEITURA DE PORTELÂNDIA
Cada Vez Melhor

110

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa prestadora de Serviços Técnicos em Levantamento de bens patrimoniais: ***JBV – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA****, com sede na cidade de Goiânia , Rua 105 Nº 35,Setor sul, inscrita no CNPJ sob o n.º* ***09.305.054/0001-30****, tem reconhecida capacidade técnica para prestar serviços no levantamento de bens móveis permanentes, sendo realizado neste Município no ano de 2012 em total de 5.214 itens* catalogados enumerados e colocado as devidas placas de tombamento, realizando todos os processos de atualização como depreciações, reavaliações, baixa e exaustão dos bens patrimoniais.

Dados extraídos junto ao Controle Interno deste Município de Portelândia.

Valdineis Carrijo Rodrigues
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Portelândia-GO
Praça Santos Dumont, s/n
CEP 75.835-000 — GO

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA – GOIÁS
AUTENTICAÇÃO: Confere com o Original
Goiânia-GO, 18 de junho de 2013
Regiane Lima Ferreira de Campos – Escrevente

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa prestadora de Serviços Técnicos em Levantamento de bens patrimoniais: ***JBV – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA,*** *com sede na cidade de Goiânia , Rua 105 N° 35,Setor sul, inscrita no CNPJ sob o n.º* ***09.305.054/0001-30,*** *tem reconhecida capacidade técnica para prestar serviços no levantamento de bens móveis permanentes, e já prestado a esta Municipalidade no ano de 2010, com total 22.792 itens catalogados enumerados e colocado as devidas placas.*

Dados extraídos junto ao Controle Interno deste Município de Piracanjuba.

Piracanjuba - Goiás, 19 dias do mês de novembro de 2012

Ricardo de Pina Cabral.
Prefeito Municipal

Atestado nº 291 / 2012
Arquivado no CRC-GO, nos termos da Lei nº 8666/93 com redação dada pela Lei nº 8.883/94
Goiânia 21 de NOVEMBRO de 2012
Louis de Oliveira e Silva
CT - CRC - GO 011567/O-2
Gerente de Fiscalização

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
1020612862812080261114441 - Consulte
http://www.abrasci.org.br/selo
AUTENTICAÇÃO: Confere com o Original
Goiânia-GO, 28 de maio de 2014.
Geraldo Gabriel dos Santos Júnior – Escrevente
Geraldo Gabriel dos Santos Júnior
Escrevente
Cartório de Notas de Goiânia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa prestadora de Serviços Técnicos em assessoria contábil e fechamento de balancetes mensais: **JBV – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA,** com sede na cidade de Goiânia, Rua 105, Nº 35, Setor Sul, inscrita no CNPJ sob o nº **09.305.054/0001-30,** tem reconhecida capacidade técnica para prestar serviços de assessoria contábil e fechamento de balancetes mensais, sendo realizado nesta Câmara nos anos de 2006 a 2012.

Dados extraídos junto ao Controle Interno deste município de Buriti de Goiás.

Câmara Municipal de Buriti de Goiás, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2013.

Arlindo Antonio Magno
Ex-Presidente

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
0206120823/0802811144 - Consulte
http://extrajudicial.tjdft.jus.br/selo
AUTENTICAÇÃO: Confere com o Original
Goiânia-GO, 29 de maio de 2014
Geraldo Garcia dos Santos Junior - Escrevente

E-mail: camaraburitigo@hotmail.com
Av. Dep. Solon Amaral, nº 905 - Fone: (64) 3699-1102
CEP 76.152-000 - Buriti de Goiás-GO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL S/S LTDA - ME
CNPJ: 09.305.054/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:08:08 do dia 30/12/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/06/2015.
Código de controle da certidão: **7178.E84C.77B4.B411**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 12497393

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
09.305.054/0001-30

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-648-2900 ou pela INTERNET, no endereco: http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.526.365.940

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 1 ABRIL DE 2015

HORA: 11:28:40:8

PREFEITURA DE GOIÂNIA

115

Prefeitura de Goiânia
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)

Nº da Certidão	**2.734.783-4**
Finalidade	**LICITAÇÃO**
Inscrição Cadastral	**285.123-7**
Nome	**JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL S/S LTDA- ME**
CPF/CNPJ	**09.305.054/0001-30**
Endereço	**R 105 35 SALA 02 QD: F25 LT: 03 SET SUL**
Atividade	**PRESTACIONAL**
Início Atividade	**10/06/2010**

Certificamos que nesta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

GOIANIA(GO), 4 DE MAIO DE 2015

Validade **30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO**

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (http://www.goiania.go.gov.br), no serviço "**Certidões**".

RESP. P/ CERTIDAO: 99999218 MMLINK11 USUARIO INTERNET

116

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL S/S LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.305.054/0001-30
Certidão nº: 97743536/2015
Expedição: 04/05/2015, às 17:29:01
Validade: 30/10/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL S/S LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.305.054/0001-30, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR

117

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09305054/0001-30
Razão Social: JBV ASSESSORIA E CONT PUBLICA GOVERNAMENTAL LTDA
Nome Fantasia: JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE
Endereço: R 105 35 Q F25 L03 SL02 / SETOR SUL / GOIANIA / GO / 74080-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2015 a 27/05/2015

Certificação Número: 2015042804312286214448

Informação obtida em 14/05/2015, às 17:16:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

São Luís de Montes Belos – Goiás, 11 de maio de 2015.

CONSIDERANDO, a necessidade desta autarquia intermunicipal (CIGIRS) em contratar assessoria contábil para atender as demandas internas pertinentes ao fechamento dos balancetes mensais, à emissão de relatórios de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, bem como, à prestação de contas ao TCM/GO, aos munícipes das cidades consorciadas;

CONSIDERANDO, a proposta de serviço, os documentos de qualificação e habilitação encaminhados pela empresa JBV – Assessoria e Contabilidade Pública, bem como, a pesquisa de empenhos junto ao site do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás na guia Portal do Cidadão referentes à outros fundos de natureza contábil (visto que a modalidade de Consórcios públicos ainda é escassa), a fim de visualizar o preço médio pago por este serviço.

Venho justificar o preço ofertado:

Inicialmente convém ressaltar que, dada a necessidade de contratação desta estirpe de profissional, e, comunicando à empresa acima citada sobre este interesse, foi-nos enviada Proposta de Serviço contendo o valor mensal de **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reias)**, e valor global de **R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**.

Com o escopo de verificarmos se o preço proposto pela empresa era viável do ponto de vista financeiro e orçamentário, verificamos junto ao departamento financeiro a existência de saldos orçamentários suficientes para cobrir esta despesa, do qual obtivemos resposta afirmativa.

Quanto à viabilidade financeira, realizamos pesquisa junto aos processos administrativos internos e no site do TCM/GO – Portal do Cidadão, onde foram comparados empenhos realizados pela Câmara de Anhanguera e de outras cidades que visam demonstrar o preço médio de mercado, conforme especificado abaixo:

Fundo de Saúde:

Município:	Exercício:	Valor Mensal:	Fonte da Consulta:
Abadia de Goiás	2015	R$ 3.144,26	→ https://www.tcm.go.gov.br/portaldocidadao/portalDoCidadao/portalDoCidadaoDetalheEmpenho.jsf?identificador=56843842&anoReferencia=2015&diaInicio=1&mesInicio=1&diaFim=31&mesFim=12

Fundo de Saúde:

Município:	Exercício:	Valor Mensal:	Fonte da Consulta:
Arenopolis	2015	R$ 2.737,00	→ https://www.tcm.go.gov.br/portaldocidadao/portalDoCidadao/portalDoCidadaoDetalheEmpenho.jsf?identificador=5690498

			anoReferencia=2015&dialnicio=1&mesIn icio=1&diaFim=31&mesFim=12

Fundo de Saúde:

Município:	Exercício:	Valor Mensal:	Fonte da Consulta:
Aruanã	2014	R$ 2.400,00	➔ https://www.tcm.go.gov.br/portaldocidada o/portalDoCidadao/portalDoCidadaoDetal heEmpenho.jsf?identificador=56411011& anoReferencia=2014&dialnicio=1&mesIn icio=1&diaFim=31&mesFim=12

Fundo de Saúde:

Município:	Exercício:	Valor Mensal:	Fonte da Consulta:
Ipora	2014	R$ 6.187,00	➔ https://www.tcm.go.gov.br/portaldocidada o/portalDoCidadao/portalDoCidadaoDetal heEmpenho.jsf?identificador=55591444& anoReferencia=2014&dialnicio=1&mesIn icio=1&diaFim=31&mesFim=12

Cabe ressaltar que o critério utilizado para escolha destas cidades como referência foi o populacional (conforme alínea "c", do inc. III, do art. 5° da IN/TCM-GO n° 12/2014) realizou-se pesquisa junto ao site do IBGE[1] para verificação de Municípios com população próxima, que, consequentemente, poderia ter uma arrecadação também semelhante.

Após isso, tomando por base estes valores consultado junto ao TCM , a fim de obtermos uma média do que é praticado no mercado para cidades de porte semelhante à São Luís de Montes Belos, assim, obtivemos o seguinte resultado: **R$ 3.617,06 (Três mil seiscentos e dezessete reais e seis centavos)** mensais – sendo este a média para municípios com características semelhantes.

Destarte, comparando a média encontrada com a proposta enviada pela empresa supramencionada, verificamos que a oferta de serviços desta atente ao princípio da economicidade, visto estar inferior à média encontrada, sendo financeiramente viável para este Poder Legislativo contratá-lo.

Portanto, resta justificado o preço nos termos do art. 26, Parágrafo Único, inciso III, da Lei 8.666/93.

Marciel Ferreira da Silva
Presidente da CPL

[1] http://cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?coduf=52

MOTIVAÇÃO PARA ESCOLHA DO PRESTADOR

Interessado: CIGIRS
Assunto: Contratação de Assessoria Contábil;

Conforme comprovado e justificado nos autos do presente processo de contratação, a autarquia intermunicipal CIGIRS necessita de serviços contábeis para suprir a demanda interna de fechamento contábil, emissão de relatórios e prestação de contas aos órgãos internos, externos e aos munícipes.

A par desta necessidade, foi requerido que se observasse a possibilidade junto à Assessoria Jurídica da contratação direta da empresa JBV – Assessoria e contabilidade Pública, tende em vista sua alta capacidade (comprovada nos documentos juntados), sua experiência pretérita e o acompanhamento desta empresa desde antes da criação deste consórcio (demonstrando **confiabilidade** da mesma).

Neste interim, conforme consta dos autos, a exemplo da solicitação inicial de contratação, restou comprovado que a contratação da empresa – além de ser um benefício intelectual em vista do nível profissional de sua equipe, ainda representa um ganho econômico para o CIGIRS, porquanto sua proposta está abaixo dos preços praticados no mercado, sendo, portando, financeiramente viável sua contratação.

Ademais, a JBV – Assessoria e Contabilidade Pública conseguiu comprovar uma quantia bastante alta de experiência na área, bem como, uma equipe técnica atualizada, preparada e bem qualificada, dando ensejo à proficiência que se aguarda desta estirpe de prestadores de serviço.

Destarte, como já salientado, a empresa supracitada, mesmo antes desta autarquia existir legalmente, auxiliou os Municípios consorciados (São Luís de Montes Belos e Firminópolis) nas questões contábeis a fim de que fosse possível a criação do CIGIRS – demonstrando confiabilidade e excelência nos serviços prestados.

Portanto, concluímos e motivamos a escolha da empresa JBV – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, na alta qualificação, em sua especialização, nas experiências comprovadas, na confiabilidade e na idoneidade comprovada nos autos na realização dos serviços contábeis de que necessitam esta autarquia. Por isso entendemos que a mesma atende as necessidades e sua contratação enquadra mediante declaração de inexigibilidade de licitação (art. 25 da Lei 8.666/93).

Assim, manifestamos favoráveis pela contratação em apreço, nos termos [illegible] propostos, podendo este município contratar a empresa JBV – ASSESSORIA [illegible]

CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, com declaração de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização, eminente experiência na área e do reconhecimento público da mesma, sendo bem conceituada no mercado.

É o que nos cabia informar.

São Luís de Montes Belos – Goiás, 11 de Maio de 2015.

Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Presidente do CIGIRS

MINUTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2015.

Reconhece a inexigibilidade de licitação para contratar serviços de técnicos especializados de assessoria técnica contábil para o CIGIRS.

A Presidente do CIGIRS, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que serviços de assessoria técnica na área contábil, na execução diária das movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do CIGIRS são de natureza singular e são exequíveis com segurança exclusivamente por quem inspira alto grau de confiança, além de possuir habilitação técnica e profissional, tenha se aprofundado nos estudos, no exercício efetivo da profissão e em atualizações técnico-científicas;

CONSIDERANDO a inexigibilidade de procedimento seletivo de preços para obter serviços especializados, dada a impossibilidade de comparação de competência, capacidade e idoneidade profissional e especialmente o poder o Ordenador das Despesas optar por quem reúna os atributos de qualificação, formação técnica, experiência comprovada e reconhecida confiança;

CONSIDERANDO os serviços altamente específicos e qualificados comprovadamente executados pela empresa _____ em outros municípios, atendendo rigorosamente o objeto contratual e ainda a todos os interesses da Administração;

RECONHECENDO que o profissional _____, graduado em _____, pós-graduado em _____, responsável técnico pela empresa _____, possui os requisitos que preenchem as condições exigidas para a contratação direta, confiável e qualificado para os serviços de assessoria a contabilidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial do CIGIRS;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se mensurar e fixar critérios objetivos quanto à confiabilidade, responsabilidade do profissional, eficiência e oportunidade da prestação de serviços dessa natureza;

USANDO DE PRERROGATIVAS legais e do permissivo contido no artigo 25, *caput* e inciso II c/c o artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e na forma do **JULGADO nº 002/06**, de 05.04.2006, e **JULGADO nº 2404/2015** no processo 10044/2014, ambos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1° É reconhecida a impossibilidade de competitividade e o notório interesse da Administração pela escolha de profissional de nível superior, pós-graduado e confiável e por consectário, declarada a inexigibilidade de licitação para contratar profissional especializado na prestação de serviços de assessoria técnica em contabilidade junto ao CIGIR para o período de Maio a dezembro de 2015.

Art. 2° Reconhecida à competência e notoriedade técnica e profissional, ficado autorizada a contratação do Contador SR. _____, observados os regramentos legais vigentes para serviços dessa natureza.

Art. 3° Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente do CIGIRS, aos ___ dias do mês de _____ de 2015.

Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Presidente do CIGIRS

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
CONTRATO N.º / 2015

"Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços Técnicos especializados em contabilidade pública, na assessoria contábil ao CIGIRS, pelo período de Maio a Dezembro de 2015, que firmam as partes adiante qualificadas, nos termos e condições seguintes."

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

***CONTRATANTE*: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS E SÃO LUÍS DE MONTES BELOS – CIGIRS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rio da Prata, nº 662, - Centro, São Luís de Montes Belos – CEP 76.100-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º **20.808.466/001-25**, representado pela Sra. Presidente Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio, brasileira, Prefeita, portadora do documento de identidade nº 5671794, órgão expedidor SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 588.261.061-34, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ, sob o n.º _____, tendo como seu representante legal seu diretor _____, portador do documento de identidade nº _____ – órgão expedidor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, _____, _____, _____, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de _____ n.º _____, elegeram o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = Do Objeto do Contrato =

Contratação de empresa especializada em de Serviços de Assessoria Técnica Contábil, reconhecendo como contratante a Autarquia Intermunicipal CIGIRS, pessoa jurídica de direito público.

A prestação dos serviços contábeis descritos acima envolvem as atividades pertinentes à:

I- Fechamento e remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, das prestações de contas (Balancetes) dos meses do exercício de 2015;

II- Emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro;

III- Acompanhamento, proposição de recursos atendimento de diligências e demais informações **de caráter con** requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

(TCM) e ainda pela autarquia CIGIRS, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2015;

CLÁUSULA TERCEIRA = Do Fundamento Jurídico do Contrato =

Este contrato reger-se-á normas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Decreto de Inexigibilidade, ambos constantes no processo, bem como, pelas normas do Regime Jurídico Administrativo, com arrimo na *ex vi* do art. 54, da Lei Federal n.° 8.666/93, que prevê que a regulamentação dos contratos da Administração Pública será feita por preceitos de Direito Público, com aplicação subsidiária do Código Civil Brasileiro de 2002, artigos 421 e ss, naquilo que for pertinente.

A legalidade deste instrumento está também consubstanciada no Parecer Jurídico nº ____/2015, que firma a possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, baseado no art. 24, inciso II, da referida Lei de Licitações; assim como, na Resolução nº ____/2015 que, sob o amparo do Parecer supra, aplica o entendimento de dispensa do procedimento licitatório.

Instrumentos que, junto com a Proposta de Preços da empresa/profissional advinda do Ofício específico, vinculam este termo contratual nos termos do art. 55, inciso XI, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA = Do Preço do Contrato =

Para a execução dos serviços técnicos agora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, os valores correspondentes conforme abaixo descrito:

Órgão CIGIRS: Importância global de **R$** _____ (_____), que serão pagos após a remessa das prestações de contas ao TCM/GO, condicionando o valor mensal de R$ _____ (_____) para cada mês à ser enviado, ficando o pagamento à ser realizado na tesouraria da Prefeitura após a comprovação dos envios.

4.1. Do Equilíbrio econômico-financeiro do Contrato

Nos termos da Constituição Federal, art. 37, XXI, que expressa a "*manutenção das condições efetivas da proposta*", como também da Lei geral de Licitações, Lei 8.666/93, art. 57, §1°, c/c art. 65, II, "*c*"; assim como, utilizando as definições estaduais da Lei Especial de Licitações do Estado de Goiás, Lei Estadual 17.928/12, art. 2, VII, c/c, arts. 41 e ss.; fica salvaguardado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Assim, em se tratando de casos de superveniência de fatos imprevisíveis, estabelece-se cláusula *de reequilíbrio*, restando assegurada ao contratado, a modificação benéfica da remuneração. Isso com o fito de suprir eventuais perdas em virtude de one

excessiva proveniente de evento futuro imprevisível como: *Fato do Príncipe e Álea Econômica (art. 65, II, d, 8.666/93); Fato da Administração; Agravos Econômicos Resultantes da Inadimplência da Administração* (art. 78, XV, lei 8.666/93), entre outros fatos que ocasionarem mudanças drásticas das circunstâncias contratuais.

CLÁUSULA QUINTA = Do Prazo do Contrato =

O presente Contrato inicia-se na data da sua assinatura e expira em 30 de abril de 2015, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA = Das Responsabilidades =

Declaradas as responsabilidades, estas serão apuradas no âmbito administrativo com embasamento legal na Lei 8.666/93 e no Código Civil Brasileiro, que regem as relações contratuais Administração Pública. A responsabilidade do contador, após apuração administrativa, será encaminhada ao órgão de classe para respectiva punição, nos termos do Código de Ética do Contador – Resolução nº 803/96, entre outros.

Quanto à responsabilidade penal e cível que extrapolem o Poder Disciplinar, após apuração administrativa, será encaminhado processo à Justiça Comum, iniciando processo judicial, nos termos do Código de Processo Civil.

6.1 - São Responsabilidades do CONTRATANTE:

6.1.1 – Disponibilização de todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede da prefeitura, tais como impressos, tintas, envelopes, computador e etc;

6.1.2 – Disponibilização de servidores capacitados para realização dos treinamentos e orientações necessárias, substituindo, remanejando e contratando novos sempre que requisitado pela CONTRATADA, visando a manutenção da estrutura administrativa do CIGIRS;

6.1.3 – Comprometimento com as orientações e sugestões da CONTRATADA, na regulamentação da estrutura administrativa do município e adequação às novas exigências impostas pelos órgãos de controle, em especial ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

6.1.4 – Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos de contabilidade;

6.1.5 – Entrega à contabilidade de toda e qualquer documentação anterior à escrituração contábil e posterior que guardem relação com a atividade contábil (descrita na Resolução nº 803/96 – Código de Ética e do referido Decreto-lei 9.295/46), para todos e quaisquer efeitos legais e administrativos;

6.1.6 – Entrega ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO de toda e qualquer documentação descrita na Instrução Normativa nº 12/2012 – TCM/GO, e outros normativos deste tribunal.

6.2 – São de responsabilidade da Contratada:

6.2.1 – Todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente contrato, específico a descrição detalhada dos serviços a serem executados durante o exercício de 2015;

6.2.1 – Entrega a contento à Administração Municipal Contratante, toda e qualquer documentação referente à escrituração contábil já realizada que guarde relação com a atividade contábil descrita nos normativos do Conselho Federal de Contabilidade como Resolução nº 803/96 – Código de Ética e do referido Decreto-lei 9.295/46, bem como nos ditames legais do TCM-GO, para que a contratante preste contas das ações realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA = Da Dotação Orçamentária =

As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual conforme detalhado abaixo:

Órgão: CIGIRS
Dotação Orçamentária:_____, cujo valor global para o efeito de empenho é de R$ _____ (_____ reais), para prestação dos serviços constantes da cláusula segunda deste presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA = Da Multa =

Fica ajustado entre as partes contratantes que a falta de cumprimento do que aqui avençaram, a parte faltosa pagará a inocente uma multa de **10%** (dez por cento) do valor global deste Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA = Da Rescisão =

As partes acordam em admitir como casos de rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA = Do Foro =

As questões omissas e/ou oriundas deste Contrato serão solucionadas no Foro da contratante, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís de Montes Belos – GO, aos ____ de _____ de 2015.

_____
Contratante: _____
Presidente do CIGIRS

_____
Contratada: _____
CNPJ: _____

TESTEMUNHAS: 1ª.) _____ CPF nº ____.____.____-___

2ª.) _____ CPF nº ____.____.____-___

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Reconhece a inexigibilidade de licitação para contratar serviços de técnicos especializados de assessoria técnica contábil para o CIGIRS.

A Presidente do CIGIRS, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que serviços de assessoria técnica na área contábil, na execução diária das movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do CIGIRS são de natureza singular e são exequíveis com segurança exclusivamente por quem inspira alto grau de confiança, além de possuir habilitação técnica e profissional, tenha se aprofundado nos estudos, no exercício efetivo da profissão e em atualizações técnico-científicas;

CONSIDERANDO a inexigibilidade de procedimento seletivo de preços para obter serviços especializados, dada a impossibilidade de comparação de competência, capacidade e idoneidade profissional e especialmente o poder o Ordenador das Despesas optar por quem reúna os atributos de qualificação, formação técnica, experiência comprovada e reconhecida confiança;

CONSIDERANDO os serviços altamente específicos e qualificados comprovadamente executados pela empresa **JBV – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E GOVERNAMENTAL LTDA** em outros municípios, atendendo rigorosamente o objeto contratual e ainda a todos os interesses da Administração;

RECONHECENDO que o profissional **Vinícius Henrique Pires Alves,** graduado em Ciências Contábeis, pós-graduado em Auditoria, Controladoria e Finanças, responsável técnico pela empresa **JBV – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E GOVERNAMENTAL LTDA**, possui os requisitos que preenchem as condições exigidas para a contratação direta, confiável e qualificado para os serviços de assessoria a contabilidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial do CIGIRS;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se mensurar e fixar critérios objetivos quanto à confiabilidade, responsabilidade do profissional, eficiência e oportunidade da prestação de serviços dessa natureza;

USANDO DE PRERROGATIVAS legais e do permissivo contido no artigo 25, *caput* e inciso II c/c o artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e na forma do **JULGADO nº 002/06** e **JULGADO nº 2404/2015** no processo 10044/2014, ambos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º É reconhecida a impossibilidade de competitividade e o notório interesse da Administração pela escolha de profissional de nível superior, pós-graduado e confiável e por consectário, declarada a inexigibilidade de licitação para contratar profissional especializado na prestação de serviços de assessoria técnica em contabilidade junto ao CIGIR para o período de maio a dezembro de 2015.

Art. 2º Reconhecida à competência e notoriedade técnica e profissional, ficado autorizada a contratação do Contador Sr. **Vinícius Henrique Pires Alves**, observados os regramentos legais vigentes para serviços dessa natureza.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente do CIGIRS, aos 12 dias do mês de Maio de 2015.

Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Presidente do CIGIRS

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que fiz publicar o Ato de Inexigibilidade de Licitação, oriundo da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos contábeis, expedido em 04 de Maio de 2015, conforme Lei 8.666/93, nos meios de comunicação abaixo especificados:

- **Placar oficial da Prefeitura de São Luís de Montes Belos;**
- **Endereço Eletrônico: www.cigirs.go.gov.br;**

São Luís de Montes Belos – Goiás, 12 de Maio de 2015.

Fabrício Rômulo Teixeira
Gestor do CIGIRS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo: 001/2015
Requerente: Gestor do CIGIRS.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em serviços Contabilidade Pública.
Modalidade Licitatória: Contratação Direta na modalidade "Inexigibilidade de Licitação".

A Senhora Presidente do CIGIRS, vem, no uso de suas atribuições legais, no que se refere processo administrativo nº **001/2015**, relativo à Contratação Direta na modalidade de "Inexigibilidade de Licitação" de empresa especializada em serviços de Contabilidade Pública, destinados a suprir carência institucional de assessoria para prestação de contas ao TCM-GO e à população, **RATIFICA** os procedimentos anteriores e **ADJUDICA** em favor da empresa **JBV – Assessoria e Contabilidade Pública e Governamental LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.305.054/0001-30, com sede na **Rua 105, nº 35**, Setor Sul, CEP **74080-300**, município de **Goiânia – Estado de Goiás;** o resultado final deste Processo de Contratação Direta, em conformidade com o parecer jurídico e outras peças constantes no referido processo administrativo, cujo valor da proposta é de: CIGIRS – Global R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e mensal R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Resultado da Adjudicação

Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, pelos motivos já expostos no processo administrativo supradito, da Empresa Especializada em serviços de Contabilidade Pública para auxiliar o CIGIRS nos serviços contábeis.

Gabinete da Presidente do CIGIRS, aos 12 dias do mês de Maio de 2015.

Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Presidente do CIGIRS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
CONTRATO N.º 001/ 2015

"Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços Técnicos especializados em contabilidade pública, na assessoria contábil ao CIGIRS, pelo período de Maio a Dezembro de 2015, que firmam as partes adiante qualificadas, nos termos e condições seguintes."

CLÁUSULA PRIMEIRA = Das Partes =

***CONTRATANTE*: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CIGIRS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rio da Prata, nº 662, - Centro, São Luís de Montes Belos – CEP 76.100-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º **20.808.466/0001-25**, representado pela Sra. Presidente Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio, brasileira, Prefeita, portadora do documento de identidade nº 5671794, órgão expedidor SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 588.261.061-34, residente e domiciliada nesta cidade.

***CONTRATADA*: JBV – Assessoria e Contabilidade Pública e Governamental LTDA,** inscrita no CNPJ, sob o n.º 09.305.054/0001-30, tendo como seu representante legal seu diretor **Vinícius Henrique Pires Alves**, portador do documento de identidade nº 4606498 – órgão expedidor DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 004.209.981-10, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás n.º 018.754, elegeram o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = Do Objeto do Contrato =

Contratação de empresa especializada em de Serviços de Assessoria Técnica Contábil, reconhecendo como contratante a Autarquia Intermunicipal CIGIRS, pessoa jurídica de direito público.

A prestação dos serviços contábeis descritos acima envolvem as atividades pertinentes à:

I- Fechamento e remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, das prestações de contas (Balancetes) dos meses do exercício de 2015;

II- Emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro;

III- Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações **de caráter contábil** requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM) e ainda pela autarquia CIGIRS, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2015;

CLÁUSULA TERCEIRA = Do Fundamento Jurídico do Contrato =

Este contrato reger-se-á normas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Resolução de Inexigibilidade, ambos constantes no processo, bem como, pelas normas do Regime Jurídico Administrativo, com arrimo na *ex vi* do art. 54, da Lei Federal n.° 8.666/93, que prevê que a regulamentação dos contratos da Administração Pública será feita por preceitos de Direito Público, com aplicação subsidiária do Código Civil Brasileiro de 2002, artigos 421 e ss, naquilo que for pertinente.

A legalidade deste instrumento está também consubstanciada no Parecer Jurídico, que firma a possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, baseado no art. 24, inciso II, da referida Lei de Licitações; assim como, no Decreto n° 001/2015 que, sob o amparo do Parecer supra, aplica o entendimento de dispensa do procedimento licitatório.

Instrumentos que, junto com a Proposta de Preços da empresa/profissional advinda do Ofício específico, vinculam este termo contratual nos termos do art. 55, inciso XI, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA = Do Preço do Contrato =

Para a execução dos serviços técnicos agora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, os valores correspondentes à cada órgão, conforme abaixo descrito:

Órgão CIGIRS: Importância global de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** que serão pagos após a remessa das prestações de contas ao TCM/GO, condicionando o valor mensal de R$ **2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** para cada mês à ser enviado, ficando o pagamento à ser realizado na sede do CIGIRS após a comprovação dos envios.

4.2. Do Equilíbrio econômico-financeiro do Contrato

Nos termos da Constituição Federal, art. 37, XXI, que expressa a "*manutenção das condições efetivas da proposta*", como também da Lei geral de Licitações, Lei 8.666/93, art. 57, §1°, c/c art. 65, II, "*c*"; assim como, utilizando as definições estaduais da Lei Especial de Licitações do Estado de Goiás, Lei Estadual 17.928/12, art. 2, VII, c/c, arts. 41 e ss.; fica salvaguardado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Assim, em se tratando de casos de superveniência de fatos imprevisíveis, estabelece-se cláusula *de reequilíbrio*, restando assegurada ao contratado, a modificação benéfica da remuneração. Isso com o fito de suprir eventuais perdas em virtude de oneração excessiva proveniente de evento futuro imprevisível como: *Fato do Príncipe e Álea Econômica (art. 65, II, d, 8.666/93); Fato da Administração; Agravos Econômicos Resultantes da Inadimplência da Administração* (art. 78, XV, lei 8.666/93), entre outros fatos que ocasionarem mudanças drásticas das circunstâncias contratuais.

CLÁUSULA QUINTA = Do Prazo do Contrato =

O presente Contrato inicia-se na data da sua assinatura e expira em 31 de Dezembro de 2015, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II do Art. 57 da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA = Das Responsabilidades =

Declaradas as responsabilidades, estas serão apuradas no âmbito administrativo com embasamento legal na Lei 8.666/93 e no Código Civil Brasileiro, que regem as relações contratuais Administração Pública. A responsabilidade do contador, após apuração administrativa, será encaminhada ao órgão de classe para respectiva punição, nos termos do Código de Ética do Contador – Resolução nº 803/96, entre outros.

Quanto à responsabilidade penal e cível que extrapolem o Poder Disciplinar, após apuração administrativa, será encaminhado processo à Justiça Comum, iniciando processo judicial; nos termos do Código de Processo Civil.

6.1 - São Responsabilidades da Contratante:

6.1.1 – Disponibilização de todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede da prefeitura, tais como impressos, tintas, envelopes, computador e etc;

6.1.2 – Disponibilização de servidores capacitados para realização dos treinamentos e orientações necessárias, substituindo, remanejando e contratando novos sempre que requisitado pela CONTRATADA, visando a manutenção da estrutura administrativa do CIGIRS;

6.1.3 – Comprometimento com as orientações e sugestões da CONTRATADA, na regulamentação da estrutura administrativa do município e adequação às novas exigências impostas pelos órgãos de controle, em especial ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

6.1.4 – Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos de contabilidade;

6.1.5 – Entrega à contabilidade de toda e qualquer documentação anterior à escrituração contábil e posterior que guardem relação com a atividade contábil (descrita na Resolução nº 803/96 – Código de Ética e do referido Decreto-lei 9.295/46), para todos e quaisquer efeitos legais e administrativos;

6.1.6 – Entrega ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO de toda e qualquer documentação descrita na Instrução Normativa nº 12/2012 – TCM/GO, e outros normativos deste tribunal.

6.2 – São de responsabilidade da Contratada:

6.2.1 – Todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente contrato, específico a descrição detalhada dos serviços a serem executados durante o exercício de 2015;

6.2.2 – Entrega a contento à Administração Municipal Contratante, toda e qualquer documentação referente à escrituração contábil já realizada que guarde relação com a atividade contábil descrita nos normativos do Conselho Federal de Contabilidade como Resolução nº 803/96 – Código de Ética e do referido Decreto-lei 9.295/46, bem como nos ditames legais do TCM-GO, para que a contratante preste contas das ações realizadas;

6.2.3 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA = Da Dotação Orçamentária =

As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual conforme detalhado abaixo:

Órgão: CIGIRS, dotação Orçamentária: 02.18.541.0001.2.001.3.1.90.34, cujo valor global para o efeito de empenho é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para prestação dos serviços constantes da cláusula segunda deste presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA = Da Multa =

Fica ajustado entre as partes contratantes que a falta de cumprimento do que aqui avençaram, a parte faltosa pagará à inocente uma multa de **10%** (dez por cento) do valor global deste Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA = Da Rescisão =

As partes acordam em admitir como casos de rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA = Do Foro =

As questões omissas e/ou oriundas deste Contrato serão solucionadas no Foro da contratante, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís de Montes Belos – GO, aos 13 dias do mês de Maio de 2015.

Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Presidente do CIGIRS

Vinicius Henrique Pires Alves
JBV – Assessoria e Contabilidade Pública e Governamental
CNPJ: 09.305.054/0001-30

TESTEMUNHAS: 1ª.) Joanna J. S. Pires CPF nº 036.325.311-45

2ª.) Samuel Cilleno da Silva CPF nº 065.547.801-80

CIGIRS
Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que fiz publicar o contrato de prestação de serviços técnicos contábeis, firmado pelo CIGIRS em 04 de Maio de 2015 nos seguintes meios:

- **Placar oficial da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos;**
- **Endereço Eletrônico: www.cigirs.go.gov.br;**

São Luís de Montes Belos – Goiás, 13 de Maio de 2015.

Fabricio Romulo Teixeira
Gestor do CIGIRS

NOTA DE EMPENHO

Registro Empenho:	Processo Nº.	Exercício Nº:	Nº Empenho:	Nº Da Ficha:
2	01501/15	2015	1	0006.000

Estado: GOIÁS

Município / Orgão: SAO LUIZ MONTES BELOS / CONSORCIO INTERM. GESTAO INTEG.

Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 01 - Manut. Atividades do CIGIRS

Incorporação da Despesa - Unidade: 01.01.18.541.0001.2.001.3.1.90.34.02

Projeto Atividade: 2001 - Manut. Adm - Rateios Administrativos

Elemento da Despesa: 3.1.90.34.02

Credor: JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E GOVERNAMENTAL LTDA.

Saldo Anterior: 60.000,00

C.N.P.J.: 09.305.054/0001-30

C.P.F.:

Inscrição Estadual/R.G.:

Importância: 20.000,00

Endereço: RUA 105, 35

Telefone:

Saldo Atual: 40.000,00

Cidade: GOIANIA

U.F.: GO

Tipo do Empenho: EMPENHO GLOBAL

Especificação do Empenho/Ordem de Pagamento:
DESPESA PROVENIENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS CONTABEIS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO JUNTO AO TCM-GO, EM ATENDIMENTO AO CIGIRS, PARA O PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO/2015, CONFORME CONTRATO Nº. 001/2015 ANEXO.

Espaço Reservado ao Orgão de Controle:

Total: 20.000,00

Nº Documentos:

Emitente: LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO

Empenho: A Pagar

Fonte de Recurso: 100.0 Recursos Ordinários / Recursos que não se enquadram nos D

Visto Chefe: VINICIUS ENRIQUE PIRES ALVES

Certificamos para fins de direito que: DESPESAS LEGALMENTE COMPROMETDA E EMPENHO REGULAR

Emitido Em: 13/05/2015

Ord. da Desp.: LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO

ORDEM DE PAGAMENTO

MOVIMENTAÇÃO DO CRÉDITO

Registro do Empenho: 2

Nº Empenho: 1

Movimentação da O.P.:

VALOR DO CRÉDITO	
SALDO ANTERIOR	
DESPESA DESTA O.P	
SALDO ATUAL	

LÍQUIDO

DEVERÁ SER PAGA A

A QUANTIA DE

Secretário: FABRICIO ROMULO TEIXEIRA

Pague-se.:

Ordenador da Despesa: LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA ACIMA DESCRIMINAD

C.P.F.:

R.G.:

Vinculações:

Cód.	Conta-Corrente	Fonte de Recurso	Nº do Cheque	Valor

Tipo da O.P.:

PARECER
CONTROLE INTERNO

CONSIDERANDO, as normas do Art. 74 e 75 da CF. e art. 82 c/c o Art. 29 da Constituição do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO, o que prescreve a Resolução Normativa nº 004/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERADO, assim a obrigatoriedade do Departamento sobredito através de seu titular, proceder à emissão de pareceres, atestados, certidões, análises, avaliações e outros a respeito da Regularidade/Legalidade dos atos administrativos e outros correlatos ao Poder Executivo.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO:

- DATA DA SOLICITAÇÃO: 05/05/2015;

- OBJETO: Contração serviços de assessoria contábil para o CIGIRS.

- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 25, II da Lei nº 8.666/93;

- VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 04 de Maio a 31 de dezembro de 2015, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, na forma legal.

- PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor global do contrato é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), parcelado em 8 (oito) vezes de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

- FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Parcelada

- PUBLICIDADE:
  - Placar do CIGIRS – 13/05/2014
  - Site do CIGIRS – 13/05/2014

- INFORMAÇÕES GERAIS:
  - Memorando Requisitando os serviços;

- Termo Referencial;
- Declaração Orçamentária e Financeira;
- Convocação da empresa;
- Justificativa;
- Parecer Jurídico;
- Resolução de Inexigibilidade de licitação;
- Contrato atende as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

DIANTE DO EXPOSTO, verifico que o processo de Inexigibilidade de licitação em tela atendeu às determinações da Lei nº 8.666/93, bem como aos princípios constitucionais da administração pública.

São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, 15 de maio de 2015.

Albertino de Paula Júnior
Controlador Interno

Decreto nº. 007/2015 **de 02 de Janeiro de 2015.**

"Nomeia servidor no cargo comissionado que menciona".

A Prefeita de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. - Fica nomeado para exercer as funções do cargo comissionado estatuído por Lei, o servidor efetivo abaixo mencionado em seu respectivo cargo lotado na Controladoria Geral do Município:

ALBERTINO DE PAULA JÚNIOR	**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em São Luís de Montes Belos, 02 de Janeiro de 2015.

Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Prefeita Municipal

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
02/01/2015

CONFERE COM O ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO

Registro Empenho:	Processo Nº:	Exercício Nº:	Nº Empenho:	Nº Da Ficha:
3	01502/15	2015	2	0006.000

Estado: GOIÁS

Município / Orgão: SAO LUIZ MONTES BELOS / CONSORCIO INTERM. GESTAO INTEG.

Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 01 - Manut. Atividades do CIGIRS

Incorporação da Despesa - Unidade: 01.01.18.541.0001.2.001.3.1.90.34.01

Projeto Atividade: 2001 - Manut. Adm - Rateios Administrativos

Elemento da Despesa: 3.1.90.34.01

Credor: FREITAS E ADVOGADOS S/S

Saldo Anterior: 40.000,00

C.N.P.J.:	C.P.F.:	Incrição Estadual/R.G.:	Importância:
11.216.261/0001-60			20.000,00

Endereço:	Telefone:	Saldo Atual:
		20.000,00

Cidade:	U.F.:	Tipo do Empenho:
GOIANIA	GO	EMPENHO GLOBAL

Especificação do Empenho/Ordem de Pagamento:
DESPESA PROVENIENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, EM ATENDIMENTO AO CIGIRS, CONFORME CONTRATO Nº. 002/2015.

Espaço Reservado ao Orgão de Controle:

Total: 20.000,00

Nº Documentos:

Emitente: LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO

Empenho:	Fonte de Recurso:
A Pagar	100.0 Recursos Ordinários / Recursos que não se enquadram nos D

Visto Chefe: VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES

Certificamos para fins de direito que: DESPESAS LEGALMENTE COMPROMETDA E EMPENHO REGULAR

Emitido Em: 14/05/2015

Ord. da Desp.: LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO

ORDEM DE PAGAMENTO

MOVIMENTAÇÃO DO CRÉDITO

Registro do Empenho: 3

Nº Empenho: 2

Movimentação da O.P.:

VALOR DO CRÉDITO	
SALDO ANTERIOR	
DESPESA DESTA O.P	
SALDO ATUAL	

LÍQUIDO

DEVERÁ SER PAGA A

A QUANTIA DE

Secretário: FABRICIO ROMULO TEIXEIRA

Pague-se:

Ordenador da Despesa: LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA ACIMA DESCRIMINAD

C.P.F.:

R.G.:

Vinculações:

Cód.	Conta-Corrente	Fonte de Recurso	Nº do Cheque	Valor

Tipo da O.P.:

CIGIRS

Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Fumaça, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás

SOLICITAÇÃO

Senhora Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que autorize a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica ao CIGIRS (Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos).

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

São Luís de Montes Belos, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

Fabrício Romulo Teixeira
Gestor do CIGIRS

tal Rondon Alexandre Teixeira e o Escritório de Contabilidade Martins e Oliveira Contabilidade Municipal Ltda. Sem mais para a discussão, a presidente do Consórcio, prefeita Mércia Regiane Faima Cesílio, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu, Christian Souza Guimarães, Executora Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, lavro e assino a presente ata que após lida, acordada e aprovada pelos membros do CIGIRS segue assinada. Christian Souza Guimarães

Às 14:00 (Quatorze) horas do dia 09 (nove) de março de 2015 (Dois mil e quinze), na sede da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos / GO, CEP: 76.100-000 onde presente se reuniram os prefeitos: Leonardo de Oliveira Brito - Prefeito de Firminópolis / GO, Mércia Regiane Faima Cesílio - Prefeita de São Luís de Montes Belos / GO, Paulo Fernando de Souza - Prefeito de Cachoeira de Goiás / GO, Arnaldo Vasconcelos Tabares - Prefeito de Guarinos / GO, Christian Souza Guimarães - Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gabrício Rômulo Teixeira - Diretor Executivo do CIGIRS, Rondon Alexandre - Engenheiro Ambiental, Marshell Garcia - Técnico responsável pela criação de site institucional, Dr. José Nadir de Faria Santos - Secretário Municipal de Saúde de Firminópolis / GO, Dr. Ricardo Silva Oliveira - Secretário Municipal de Cachoeira de Goiás / GO, Dr. Marcello Leonardo de Oliveira Pereira Batista - Procurador do município de São Luís de Montes Belos / GO, representando o Escritório de Consultoria Jurídica, o senhor Edmilson José Cesílio, Secretário Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos / GO, Maria José - Chefe de Gabinete da Prefeitura de São Luís de Montes Belos / GO, Cc. Presidente do CIGIRS, prefeita Mércia Regiane, cumprimentou a todos e convidou a mim, Christian Souza Guimarães - Secretária Executiva da Secretaria Mun. Meio Ambiente de São Luís de Montes Belos / GO para lavrar a presente ata. Em seguida, o dr. Gabrício Rômulo - diretor executivo do CIGIRS apresentou a pau

da reunião, neste momento é a seguinte: 1) Definir a nova diretoria; 2) Aprovar o estatuto e o contrato entre os entes consorciados; 3) Ratificar os contratos jurídico, contábil e ambiental; 4) Alterar em Ata a contratação da nova assessoria jurídica; 5) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de cada ente consorciado, e um integrado, entre outros assuntos pertinentes à gestão do CIGIRS. O Dr. Marcello repassou a necessidade de eleição da nova diretoria uma vez que, na estrutura existente eram somente dos municípios e agora foram incluídos mais dois, o qual veio-se a eleição da nova diretoria. Em seguida, o Dr. Fabrício apresentou o dr. Vinícius a assessoria contábil do CIGIRS. Indagou ainda a respeito dos Orçamentos de cada município para o consórcio. Dr. Marcello ressaltou a importância de enviar para a Câmara o Estatuto do Consórcio e Contrato para aprovação da alteração. Passou-se para este momento a abertura de eleição para nova diretoria do CIGIRS. Após a discussão ficou aprovado a nova diretoria do CIGIRS: Presidente: Sra. Mércia Regina - Prefeita de São Luís M. Belos. Vice-presidente: dr. Geraldo Vasconcelos Galapares - Prefeito de Curvânia; Tesoureiro: Leonardo Brito - Prefeito de Firminópolis; Conselho Fiscal: Presidente: Sr. Paulo Fernando de Sousa - Prefeito de Cachoeira de Goiás e os demais membros: dr. Geraldo - prefeito de Curvânia e Leonardo Brito - Prefeito de Firminópolis, onde foi aprovado por unanimidade e constituída assim, o qual será enviado à Câmara Municipal de cada ente participante. Dr. Vinícius ressaltou a importância de todos os municípios participantes do CIGIRS aprovar a previsão orçamentária para dar continuidade ao orçamento do Consórcio. O dr. Vinícius ficou responsável em entrar em contato com a contabilidade dos municípios aqui representados para verificar o D.D.D. dos mesmos, caso não tenha, solicitar providências. Ficou decidido para esta semana a aprovação do Estatuto e Contrato. O dr. Fabrício apresentou a alteração da assessoria contábil do CIGIRS, passando esta para o dr. Vinícius

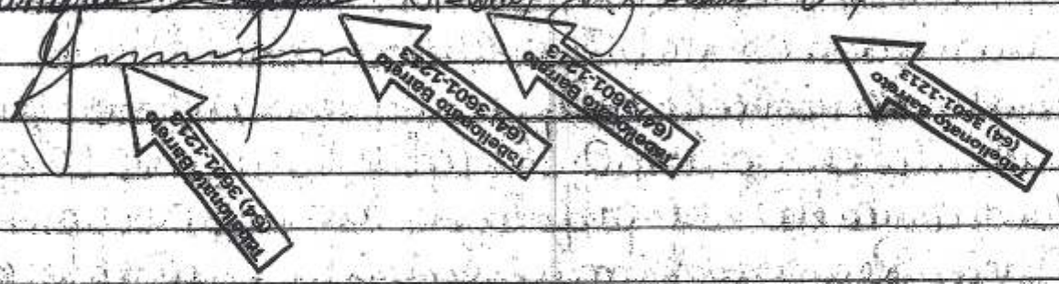
Henrique Pires Alves, representando o escritório TGV Assessoria Contábil, uma vez que o primeiro apresentado para a assessoria contábil do CIGIRS não houve êxito. Em seguida, o sr. Rondon - Engenheiro Ambiental levantou a possibilidade e a necessidade de elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para obtenção da Licença de Instalação e Funcionamento. O município de São Luís de Montes Belos já tem o Plano de Gerenciamento e os demais municípios estão providenciando, sendo que o município de Firminópolis está em processo de licitação da empresa para elaborar este plano; informou ainda que os Planos de Recuperação de Área Degradada - PRAD, de todos os municípios estão concluídos. O dr. Marcello apresentou a questão da necessidade de criação do site para o CIGIRS, assegurando economia e transparência. Solicitou que o sr. Marchetti fizesse a apresentação da proposta da criação do site para o CIGIRS. Assim, o sr. Marchetti apresentou a proposta aos entes consorciados para apreciação e discussão. O gestor do consórcio, dr. Fabrício, levantou a questão da necessidade de contratar empresa para elaboração dos projetos básicos e executivos de aterro. Sem mais para discussão, a presidente do consórcio, Sra. Mércia, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu, Christian Souza Guimarães, lavro e assino a presente ata, que após lida, aprovada e assinada pelos membros do CIGIRS, segue por mim assinada.

Christian Souza Guimarães

2º Cartório do 2º Ofício - Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
CARTÓRIO TURVÂNIA
TABELIONATO 1º DE NOTAS
07001503021403984800183 - Consulte em https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por HERDADEIRA a assinatura de [illegible]
Dou Fé. Em Testemunho
Turvânia-GO, 19/MARÇO/2015
Poder Judiciário-GO - Atos de Notas e de Registro - Consulte: www.tjgo.jus.br

Às 10:00 (dez) horas do dia 20 de março de 2015, na sede da Prefeitura de São Luís de Montes Belos/GO, CEP: 76.100-000, sede do presente CIGIRS reuniram-se os prefeitos: Leonardo de Oliveira Bruto - Prefeito de Firminópolis/GO, Márcia Regiane Lima de Almeida Leão - Prefeita de São Luís de Montes Belos/GO, Paulo Fernando de Araújo - Prefeito de Iaciara de Goiás/GO, Geraldo Vasconcelos Paladarés - Prefeito de Guaraníia/GO, Fabrício Rômulo Teixeira - Diretor Executivo do CIGIRS; A Presidente do CIGIRS - Prefeita Márcia Regiane Lima de Almeida Leão, cumprimentou a todos e convidou a Srta Christiana Jhonata Guimarães - Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Luís de Montes Belos, para lavrar a presente Ata. Ato contínuo o Diretor do Consórcio Sr. Fabrício Rômulo Teixeira agradeceu a todos os entes do CIGIRS na ratificação da pauta do dia 19 de março de 2015, quais seja: Aprovação do Estatuto e Contrato; ratificação dos contratos: contábil, jurídico, ambiental e de site do Sr. Marthel, sendo responsável pela criação e manutenção do site do CIGIRS. Para tanto, ficam aprovados por unanimidade: o novo Estatuto e Contratos dos contratos jurídicos, ambiental e contábil, este último apresentado pelo Dr. Henrique Pires Alves da Secretaria JBV Assessoria e Contabilidade Pública e uma vez aprovado também por unanimidade Sr. Marthel como sendo o responsável pelo site do CIGIRS (WWW.CIGIRS.GO.GOV.BR). Sem mais para o momento, a presidente do Consórcio a Srª Márcia, agradece a participação de todos os consorciados, dando assim por encerrada a reunião. Eu, Christian Jhonata Guimarães, lavro e assino a presente Ata, que

após lida, acordada e aprovada pelos membros do CIGIRS, vai que assinado Christian Souza Guimarães.



2º Cartório do 2º Ofício - Registro Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Tabelionato de Protestos e Notas

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. São L. de M Belos - Goiás, 08 de maio de 2015.

Em Test.º

Roberto Junior Martins - 2º Oficial Substituto

Selo Digital: 07301603271048094S-01072

Consulte em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de ARNALDO VASCONCELOS VALADARES, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. São L. de M Belos - Goiás, 27 de abril de 2015.

Em Test.º

Selo Digital: 07301603271048094S-01072

Consulte em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de PAULO FERNANDO DE SOUZA, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. São L. de M Belos - Goiás, 27 de abril de 2015.

Em Test.º

Selo Digital: 07301603271048094S-01072

Consulte em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de MARCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA CESILIO, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. São L. de M Belos - Goiás, 27 de abril de 2015.

Em Test.º

Selo Digital: 07301603271048094S-01071

Consulte em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br

DECISÃO

Considerando a decisão soberana dos Municípios Consorciados do "CIGIRS" (Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos) em reunião realizada no dia 17/12/14, quando a necessidade da contratação de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, bem como;

Considerando, o princípio da eficiência;

Considerando, que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública, independentemente da mudança de sua gestão;

R E S O L V E:

I – Encaminhar os autos ao Município de São Luís de Montes Belos/GO, onde será instrumentalizado o processo e a possível contratação, para inicialmente a Comissão de Licitação e a procuradoria do Município se manifestar acerca da possibilidade de contratação de profissional na área de consultoria e assessoria jurídica, pela via de inexigibilidade de licitação nos termos Lei nº 8.666/93.

II – Após, em sendo possível a contratação, encaminhar a Assessoria Contábil do CIGIRS para:

a) Informar sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício (incisos IV art. 7º da Lei nº 8.666/93);

b) Informar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no presente exercício financeiro e nos dois subsequentes, no caso da despesa não estiver sido considerada na Lei Orçamentária (inc. I, art. 16, da LRF);

c) Preparar, para nossa posterior assinatura, a declaração de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com o planejamento orçamentário.

III – Após, volva-me o presente processo para deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO "CIGIRS" (Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos), aos 05 dias do mês de maio de 2015.

Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

CONTRATO N.º 01/2015

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS E SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-CIGIRS E O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS.

Pelo presente instrumento, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS E SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 20.808.466/0001-25, com sede no Município de Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Góiás na Rua Rio da Prata 662, , neste ato representado, na forma de seu estatuto pela Presidente, Pref. Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio, brasileira, portador do RG/CI n.º 4671794. 2ª Via SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 588.261.061-34, residente e domiciliado em São Luís de Montes Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.320.406/0001/87, com sede na Rua Rio da Prata 662, centro, com sede na cidade de mesmo nome representado por seu pela Prefeita Municipal, Sra. Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio, brasileiro, portador do RG/CI n.º 4671794. 2ª Via SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 588.261.061-34, residente e domiciliada em São Luís de Montes Belos/GO, doravante denominado **MUNICIPIO**, têm entre si justo e contratado, com sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Código Civil Brasileiro e ao Contrato de Consórcio Público, o quanto segue.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este contrato de programa tem por objetivo a cessão do quadro técnico, qual seja a comissão de licitação, o setor de contabilidade e o departamento jurídico do **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO**, para a realização das contratações necessárias ao pleno funcionamento do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL.

O quadro técnico do **MUNICÍPIO** cedido estará disponibilizado tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços e até a contratação ou

nomeação do quadro próprio do **CONSÓRCIO**, não havendo qualquer tipo de transferência.

CLAUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO PRESTADO

O quadro técnico cedido realizará os serviços necessários na sede do **MUNICÍPIO** e no horário normal de expediente.

CLAUSULA QUARTA – DO ONUS DA CESSÃO

O presente contrato é firmado a titulo gratuito, não gerando outras obrigações que as nele previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO:

A Presidente do **CONSÓRCIO** não responde, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato e Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO:

Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das clausulas para consecução do objeto;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até a contratação ou nomeação do quadro próprio do **CONSÓRCIO**.

No caso de fato superveniente, ou seja, contratação de pessoal para a comissão de licitação, contador ou advogado/escritório pelo **CONSÓRCIO**, no tempo de vigência deste instrumento, este contrato será rescindido de pleno direito.

CONFERE COM
O ORIGINAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

São Luís de Montes Belos, 02 janeiro de 2015.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS E SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-CIGIRS
PRESIDENTE

MUNICÍPIO SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
PREFEITA

TESTEMUNHAS:

Nome: Laura Jéssica Ferreira Pires
RG: 5218625- SPTC
Assinatura: Laura J. F. Pires

Nome: Samy Milena L. Aguiar
RG: 5650426- SSP GO
Assinatura: Samy Milena L. Aguiar

CONFERE COM O ORIGINAL

GOVERNO DA CIDADE DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
Gestão para fazer a diferença

Decreto nº 414/2015 São Luís de Montes Belos – GO, 06 de Julho de 2015.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO OFICIAL."

A Prefeita Municipal de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Leis:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação, pelo período de 06.07.2015 à 31.12.2015, bem como o Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, pelo mesmo período, com os seguintes membros:

I – Comissão Permanente de Licitação
1 – MARCIEL FERREIRA DA SILVA – Presidente
2 – EZEQUIAS MALAQUIAS DA SILVA – Secretário
3 – SAMIR RIBEIRO ZEIDAN JÚNIOR – Membro

SUPLENTES:
4 – DENYSE CARLA DE MORAES – Suplente
5 – ANA CLAUDIA DE SOUZA – Suplente

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
06/07/2015

II – Pregoeiro Oficial
1 – LECIVAL PIRES NOGUEIRA – Pregoeiro
2 – DJONNE KELLEY XAVIER – Equipe de Apoio
3 – SAMUEL RIBEIRO DE AQUINO – Equipe de Apoio

Art. 2º - Ficam nomeados para a Equipe Técnica de Apoio a Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Oficial, os servidores e/ou contratados que ocupam cargos ou funções abaixo:

1 – Supervisor(a) de Estratégia Saúde Bucal
2 – Gerente de Merenda Escolar
3 – Engenheiro(a)
4 – Nutricionista
5 – Arquiteto(a)
6 – Farmacêutico(a)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Luís de Montes Belos, Goiás, aos 06 dias do mês de Julho de 2015.

CONFERE COM O ORIGINAL

Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Prefeita Municipal

GOVERNO DA CIDADE DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
Governo para fazer a diferença

Decreto nº. 079/2013 **de 03 de janeiro de 2013**

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGANICA, PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA
Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos 03/01/13

"Nomeia servidor no cargo comissionado que menciona".

A Prefeita de São Luis de Montes Belos. Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. - Fica nomeado para exercer as funções do cargo comissionado estatuído por Lei, o servidor abaixo mencionada em seu respectivo cargo:

MARCELLO VIEIRA CINTRA	**PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO**

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em São Luis de Montes Belos, 03 de janeiro de 2013.

Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Prefeita Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER TÉCNICO

Foi solicitado Parecer Técnico sobre a possibilidade, legalidade e forma de se proceder com a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica ao CIGIRS (Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos).

Analisando a questão, destacamos que há impossibilidade de licitação de serviços de advocacia e/ou consultoria jurídica por incompatibilidade com as limitações éticas e legais da profissão, conforme se vê do art. 34, inc. IV, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), combinado com o art. 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB/1995.

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece a possibilidade de contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados de CONSULTORIA TÉCNICA (JURÍDICA, etc.) por meio de inexigibilidade de licitação, afastando a regra geral da obrigatoriedade de licitação prevista no artigo 37 da Constituição Federal:

> "EMENTA: (...) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente." *(STF - AP nº 348/SC, julgado em 15/12/2006, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 03/08/2007 p. 30).*

Veja que o serviço especializado de CONSULTORIA TÉCNICA requer, dentre outras exigências, a confiança ente contratante e contratado. Assim, há inviabilidade de competição quando o serviço contratado pode ser desempenhado

somente por aquele que possui a confiança do administrador, por mais qualificados que sejam os outros existentes no mercado, estando essa confiança inserida no poder discricionário a ele incrente, razão pela qual, se existir várias empresas ou profissionais especializados, a escolha será exercida pelo administrador, dentro da discricionariedade que possui e de acordo com a confiança que ele tenha no profissional ou na empresa escolhida.

Portanto, opinamos pela possibilidade, legalidade da contratação dos serviços de consultoria técnica especializada na área de consultoria jurídica, devendo a mesma ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação.

Destacamos que se faz necessária a edição de ato administrativo declarando a não exigência de licitação.

Por fim, ressaltamos que o CIGIRS (Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos), por ser uma autarquia municipal não está dispensado de proceder a contratação sem realizar um procedimento administrativo.

São Luís de Montes Belos/GO, 06 de Maio de 2015.

Marciel Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Interessado: CIGIRS" (Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos).

Proc. nº 002/2015

PARECER JURÍDICO

Foi solicitado Parecer Jurídico sobre a possibilidade legal de se contratar, por meio de inexigibilidade de licitação, empresa ou profissional, para prestar serviços técnicos especializados de Consultoria Administrativa ao CIGIRS.

Esse é o relatório.

Segue análise.

O Supremo Tribunal Federal reconhece a possibilidade de contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados de CONSULTORIA TÉCNICA por meio da inexigibilidade de licitação, afastando a regra geral da obrigatoriedade de licitação:

> "EMENTA: (...) **Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração.** Ação Penal que se julga improcedente." *(STF - AP nº 348/ SC, j. em 15/12/2006, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 03/08/2007 p. 00030).*

Também, o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás adota a mesma orientação quando baixou os Julgados 02/06 e 03/06, referente à contratação de Consultoria Técnica Contábil e Jurídica.

> "ENUNCIADO TCM/GO nº 002/06: Possibilidade de contratação de assessoria e/ou consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada em inviabilidade de competição **de que trata o caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço."**

> "ENUNCIADO TCM/GO nº 003/06: Possibilidade de contratação de assessoria e/ou consultoria jurídica, mediante inexigibilidade de licitação, fundada em inviabilidade de competição **de que trata o caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço."**

Destarte, o serviço especializado de CONSULTORIA TÉCNICA requer, dentre outras exigências, a confiança do contratante, portanto, há inviabilidade de competição, quando o serviço contratado somente pode ser desempenhado por aquele que possui a confiança do administrador, por mais qualificados que os outros existentes no mercado sejam, estando essa confiança inserida no poder discricionário do administrador, razão pela qual, se existirem várias empresas ou profissionais especializados, a escolha será exercida por esse, dentro da discricionariedade que possui e de acordo com a confiança que ele tenha no profissional ou na empresa escolhida.

Ademais, registra-se a impossibilidade de se comparar serviços cuja realização (ou resultado) decorra de conhecimento, técnica e cultura do ser humano, adquiridos com o passar dos anos de sua atividade profissional (TCE/RJ, TC 209.970-5/95, Conselheiro Jose Luiz de Magalhães Lins, 02.04.96).

Quanto à notória especialização, o § 1º, do mesmo artigo 25 a conceitua, permitindo deduzir que o trabalho do profissional ou da empresa deve se destacar na área profissional e ser o mais adequado à satisfação do objeto que se busca contratar.

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, *in* Direito Administrativo, 9ª ed., págs. 211/214, leciona:

> *"(...) **Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de notória especialização, ou seja, aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A lei considera de notória especialização o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve decorrer de***

vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero. Por outro lado, é preciso que a Administração conclua que o trabalho a ser executado por esse profissional seja essencial e o mais adequado à plena consecução do objeto do contrato.".

Somado aos fatos já declinados, consta também dos autos a justificativa da Comissão de Licitação, que esclarece os motivos e se manifesta pela inexigibilidade do procedimento licitatório, tendo em vista a especificidade dos serviços prestados.

Diante do que foi analisado, resta claro que os requisitos legais exigidos para inexigibilidade do procedimento licitatório, em uma situação específica, foram preenchidos, em conformidade com que dispõe a Lei 8666/93, em especial, o art. 25.

O art. 26 da Lei 8666/93 dispõe sobre procedimentos a serem tomados quando da inexigibilidade do procedimento licitatório. Destas formalidades, observa-se dos autos uma justificativa de inexigibilidade de licitação e a devida publicação, no prazo legal.

Pelo exposto, s.m.j., opinamos pela inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de consultoria técnica jurídica.

São Luís de Montes Belos/GO, 06 de Maio de 2015.

Marcello Vieira Cintra, OAB/GO 18.850
Procurador Geral do Município

160

DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do CIGIRS (Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos), dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes da possível contratação de empresa e/ou profissional, para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica.

Destarte, informo, ainda, que a presente despesa correrá por conta de dotação constante do vigente orçamento, de acordo com a seguinte classificação: **02.18.541.0001.2.001.3.1.90.34.**

Informo por fim que a presente despesa não trará impacto ao atual orçamento, haja vista a sua previsibilidade no planejamento orçamentário.

São Luís de Montes Belos/GO, 08 de Maio de 2015.

Assessoria Contábil
Vinicius Henrique Pires Alves
CPF: 004.209.901-10 CRC/GO: 18.754
Contador

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com o Planejamento Orçamentário do CIGIRS (Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos).

São Luís de Montes Belos /GO, 08 de Maio de 2015.

Assessoria Contábil
Vinícius Henrique Gomes Alves
CPF: 004.309.061-10 CRC/GO: 18.754
Contador

CERTIDÃO - DECLARAÇÃO

Certifico existir créditos suficientes para o pagamento da despesa com a contratação em referência, que deverá correr por conta da dotação orçamentária seguinte, do orçamento de 2015: **02.18.541.0001.2.001.3.1.90.34**, bem como, declaro a existência de recursos financeiros suficientes para fazer face à despesa com a contratação em apreço, além de que nos termos dos artigos 15, 16 e 17 da LC nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a contratação não causará qualquer impacto negativo no Orçamento, bem como existe adequação e compatibilidade com o planejamento orçamentário, levando em consideração a seguinte equação:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X\%$$

Onde:

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa.
VEC – Valor estimado da contratação para este exercício.
ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à despesa.

São Luís de Montes Belos/GO, 08 de maio de 2015.

Assessoria Dias Alves
Vinicius Henrique Ortiz Dias
CPF: 004.209.961-10 CRC/GO: 18.754
Contador

À Comissão Permanente de Licitações

Senhor Presidente:

Autorizo início do procedimento licitatório para a contratação de **empresa ou profissional especializado na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica**, para atender as necessidades CIGIRS (Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos), e determino abertura do processo na modalidade correspondente.

Encaminho para as providências necessárias à solicitação anexa e demais documentos para edição de processo licitatório, desde que se cumpram as exigências e formalidades legais das normas em vigor.

Publique-se, se necessário.

GABINETE DA PRESIDENTE DO CIGIRS (Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos), aos 07 dias do mês de maio de 2015.

Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Presidente

164

Detalhe do Empenho

Município:	ADELANDIA
Órgão:	PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:	2 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Programa:	PROGRAMA DE MANUTENCAO DA SECRETARIA DA ADMINISTRA
Função:	Administração
Sub-Função:	Administração Geral
Natureza Ação:	2
Número Projeto Atividade:	106
Elemento de Despesa:	31903401
Número Empenho:	6242/A2014
Data Empenho:	02/01/2014
Especificação do Empenho:	DESPESAS COM A PRESTACAO SERVICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA JURIDICA E CONSULTORIA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ADELANDIA, DURANTE OS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014, CONFORME CONTRATO FIRMADO, COMPROVANTES ANEXO.
Credor:	MENESES E BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CPF/CNPJ Credor:	13423498000147
Valor Empenhado:	R$ 84.000,00
Valor Liquidado:	R$ 84.000,00
Valor Pago:	R$ 56.000,00

Liquidação

Número	Data	Tipo	Vl. Liquidação	Vl. Anulação	Saldo
18690	10/02/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 7.000,00
18693	10/03/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 7.000,00
19533	10/04/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 7.000,00
19660	10/05/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 7.000,00
19559	10/06/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 7.000,00
20633	10/07/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 7.000,00
20634	11/08/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 7.000,00
21646	09/09/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 7.000,00
21653	10/10/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 7.000,00
28253	07/11/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 7.000,00
		Total	R$ 84.000,00	R$ 0,00	R$ 84.000,00

165

Número	Data	Tipo	Vl. Liquidação	Vl. Anulação	Saldo
28254	09/12/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 7.000,00
28255	10/12/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 7.000,00
		Total	R$ 84.000,00	R$ 0,00	R$ 84.000,00

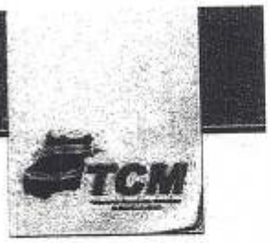
Pagamento

Número	Tipo	Dt. Emissão	Vl. OP	Vl. Anulação	Saldo
11040	Despesa a pagar	10/02/2014	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 7.000,00
11485	Despesa a pagar	10/03/2014	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 7.000,00
12209	Despesa a pagar	10/04/2014	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 7.000,00
12986	Despesa a pagar	10/06/2014	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 7.000,00
12989	Despesa a pagar	12/05/2014	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 7.000,00
14174	Despesa a pagar	10/07/2014	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 7.000,00
15142	Despesa a pagar	10/09/2014	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 7.000,00
23962	Despesa a pagar	10/12/2014	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 7.000,00
		Total	R$ 56.000,00	R$ 0,00	R$ 56.000,00

Fonte de Recurso

Fonte de Recurso	Vl. Empenhado da Fonte de Recurso	Vl. Anulação Empenhado da Fonte de Recurso
Total	R$ 0,00	R$ 0,00

Detalhe do Empenho



Município: NOVO GAMA
Órgão: PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 14 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Programa: 0MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS
Função: Administração
Sub-Função: Administração Geral
Natureza Ação: 2
Número Projeto Atividade: 304
Elemento de Despesa: 33903905
Número Empenho: 33735/A2014
Data Empenho: 12/05/2014
Especificação do Empenho: EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, NA AREA JURIDICO-ADMINISTRATIVA, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N° 019/2014.
Credor: LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
CPF/CNPJ Credor: 04938776000108
Valor Empenhado: R$ 96.000,00
Valor Liquidado: R$ 48.000,00
Valor Pago: R$ 40.000,00

Liquidação

Número	Data	Tipo	Vl. Liquidação	Vl. Anulação	Saldo
29407	27/06/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 8.000,00	R$ 0,00	R$ 8.000,00
30388	14/07/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 8.000,00	R$ 0,00	R$ 8.000,00
31347	14/08/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 8.000,00	R$ 0,00	R$ 8.000,00
32338	09/09/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 8.000,00	R$ 0,00	R$ 8.000,00
33357	10/10/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 8.000,00	R$ 0,00	R$ 8.000,00
34237	11/11/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 8.000,00	R$ 0,00	R$ 8.000,00
		Total	R$ 48.000,00	R$ 0,00	R$ 48.000,00

Pagamento

Número	Tipo	Dt. Emissão	Vl. OP	Vl. Anulação	Saldo

1	Despesa a pagar	02/07/2014	R$ 8.000,00	R$ 0,00	R$ 8.000,00
2	Despesa a pagar	21/07/2014	R$ 8.000,00	R$ 0,00	R$ 8.000,00
3	Despesa a pagar	15/09/2014	R$ 8.000,00	R$ 0,00	R$ 8.000,00
4	Despesa a pagar	25/09/2014	R$ 8.000,00	R$ 0,00	R$ 8.000,00
5	Despesa a pagar	22/10/2014	R$ 8.000,00	R$ 0,00	R$ 8.000,00
		Total	R$ 40.000,00	R$ 0,00	R$ 40.000,00

Fonte de Recurso

Fonte de Recurso	Vl. Empenhado da Fonte de Recurso	Vl. Anulação Empenhado da Fonte de Recurso
Total	R$ 0,00	R$ 0,00

168

Detalhe do Empenho

Município: SANTA TEREZA GOIAS
Órgão: PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 4 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Programa: DEFESA DA ORDEM JURIDICA
Função: Administração
Sub-Função: Administração Geral
Natureza Ação: 2
Número Projeto Atividade: 3
Elemento de Despesa: 33903500
Número Empenho: 3/A2014
Data Empenho: 02/01/2014
Especificação do Empenho: PROVENIENTE DE DESPESA COM CONTRATO PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TECNICO JURIDICO ADMINISTRATIVO NA AREA DE DIREITO PUBLICO MUNICIPAL, E ACOMPANHAMENTO DA EXECUCAO FINANCEIRA,
Credor: FERREIRA E FLEURY ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
CPF/CNPJ Credor: 01697332000130
Valor Empenhado: R$ 80.040,00
Valor Liquidado: R$ 80.040,00
Valor Pago: R$ 80.040,00

Liquidação

Número	Data	Tipo	Vl. Liquidação	Vl. Anulação	Saldo
15539	26/02/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 6.670,00	R$ 0,00	R$ 6.670,00
14840	10/02/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 6.670,00	R$ 0,00	R$ 6.670,00
15973	02/04/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 6.670,00	R$ 0,00	R$ 6.670,00
17055	07/05/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 6.670,00	R$ 0,00	R$ 6.670,00
18653	01/08/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 6.670,00	R$ 0,00	R$ 6.670,00
18670	06/08/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 6.670,00	R$ 0,00	R$ 6.670,00
19639	01/10/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 6.670,00	R$ 0,00	R$ 6.670,00
19799	06/10/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 6.670,00	R$ 0,00	R$ 6.670,00
20201	17/11/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 6.670,00	R$ 0,00	R$ 6.670,00
20202	01/12/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 6.670,00	R$ 0,00	R$ 6.670,00
		Total	R$ 80.040,00	R$ 0,00	R$ 80.040,00

169

Número	Data	Tipo	Vl. Liquidação	Vl. Anulação	Saldo
20203	05/12/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 6.670,00	R$ 0,00	R$ 6.670,00
20209	30/12/2014	Liquidação Despesa de Exercício	R$ 6.670,00	R$ 0,00	R$ 6.670,00
		Total	R$ 80.040,00	R$ 0,00	R$ 80.040,00

Pagamento

Número	Tipo	Dt. Emissão	Vl. OP	Vl. Anulação	Saldo
12092	Despesa a pagar	10/02/2014	R$ 6.670,00	R$ 0,00	R$ 6.670,00
12821	Despesa a pagar	28/03/2014	R$ 6.670,00	R$ 0,00	R$ 6.670,00
13354	Despesa a pagar	30/04/2014	R$ 6.670,00	R$ 0,00	R$ 6.670,00
14081	Despesa a pagar	30/05/2014	R$ 6.670,00	R$ 0,00	R$ 6.670,00
15417	Despesa a pagar	04/08/2014	R$ 6.670,00	R$ 0,00	R$ 6.670,00
15461	Despesa a pagar	29/08/2014	R$ 6.670,00	R$ 0,00	R$ 6.670,00
16291	Despesa a pagar	01/10/2014	R$ 6.670,00	R$ 0,00	R$ 6.670,00
16389	Despesa a pagar	29/10/2014	R$ 6.670,00	R$ 0,00	R$ 6.670,00
16860	Despesa a pagar	03/12/2014	R$ 6.670,00	R$ 0,00	R$ 6.670,00
16861	Despesa a pagar	03/12/2014	R$ 6.670,00	R$ 0,00	R$ 6.670,00
16862	Despesa a pagar	10/12/2014	R$ 6.670,00	R$ 0,00	R$ 6.670,00
16870	Despesa a pagar	30/12/2014	R$ 6.670,00	R$ 0,00	R$ 6.670,00
		Total	R$ 80.040,00	R$ 0,00	R$ 80.040,00

Fonte de Recurso

Fonte de Recurso	Vl. Empenhado da Fonte de Recurso	Vl. Anulação Empenhado da Fonte de Recurso
Total	R$ 0,00	R$ 0,00

FREITAS & ADVOGADOS
ASSOCIADOS

PROPOSTA DE SERVIÇOS E VALORES

Ilmo. Sr.
DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CIGIRS (Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos)

Em atendimento à convocação de Vossa Excelência, vimos apresentar nossa proposta de honorários para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica ao CIGIRS, não sem antes ressaltar, que, há mais de uma década os sócios diretores vêm se especializando na prestação de serviços técnicos em consultoria e/ou assessoria e advocacia aos Municípios do Estado de Goiás, contando, portanto, com uma larga experiência nas atividades a serem desenvolvidas.

Nossos serviços são realizados na sede do nosso escritório, mediante respostas, informações e consultas por telefone fixo ou celular, *e-mail*, *fax*, etc., ou via presencial, na sede do Município, quando a presença dos sócios diretores e/ou dos profissionais contratados é solicitada ou necessária, podendo ser agendada visitas periódicas semanais ou quinzenais, de acordo com a necessidade, tudo para dar o melhor suporte técnico necessário ao Município.

Quantos aos valores cobrados pela prestação dos serviços relacionados, nossa proposta consiste no valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Sendo só para o momento, despedimo-nos na certeza de podermos colaborar com sua Administração.

Goiânia, 7 de maio de 2015.

FREITAS & ADVOGADOS S/S
CNPJ(MF) nº 11.216.261/0001-60

Rua 88, nº 599, St. Sul, Goiânia– GO. CEP.: 74.085-115.
Telefone: (0xx62) 3225-2601 - Fax: (0xx62) 3225-9788

171

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-especializados em consultoria jurídica ao CIGIRS (Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos), com comprovação de experiência anterior (através de atestados de capacidade técnica) na prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

I – Prestar ao **CIGIRS** e ao Presidente, serviços de consultoria jurídica, emitindo pareceres em processos sobre matéria jurídica e administrativa de seus interesses;
II - Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do **CIGIRS**, orientar na elaboração das respectivas minutas, quando necessário e solicitado:
a) Na elaboração de editais de licitação e contratos administrativos a serem publicados e celebrados;
b) Atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;
c) Convênios, acordos e outros instrumentos congêneres.
III – Acompanhar processos de licitação quanto a sua formalidade e orientar sobre os procedimentos formais a serem adotados pela Administração Pública;
IV – Pronunciar e quando solicitado, sobre a legalidade de procedimentos administrativos disciplinares, recursos hierárquicos e outros atos administrativos, com exceção de atos administrativos de competência do controle interno, matérias legislativas, tributárias e previdenciárias;
V – Fixar diretrizes jurídicas a serem seguidas pelos membros do CIGIRS;
VI - Análise dos processos administrativos para controle da legalidade dos atos com vistas à preservação dos padrões da moralidade e legitimidade dos atos de gestão praticados por seus agentes, excetuados os processos administrativos tributários e previdenciários;
VII – Orientar na elaboração de atos administrativos;

3. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a contratação em tela é baseado em orçamentos obtidos com escritórios especializados em assessoria e consultoria jurídica a órgãos públicos com complexidade compatível com o CIGIRS, conforme determinação da Instrução Normativa nº 012/2014 do TCM-GO, o valor a ser contratado para os serviços em questão justifica-se nos seguintes termos:

Empresa 1: Meneses e Barbosa Advogados Associados, CNPJ:13.423.498/0001 - 47 - R$ 7.000,00
Empresa 2: Lopes Advogados Associados SS, CNPJ: 04.938.776/0001-08 - R$ 8.000,00
Empresa 3: Ferreira e Fleury Advogados Associados S/C, CNPJ: 01.697.332./0001-30 - R$ 6.670,00
Empresa 4: Freitas e Advogados Associados S/S, CNPJ: 11.216.261/0001-60 - R$ 2.500,00

Assim, obedecendo a média dos contratos firmados por entes públicos que exigem uma demanda de serviço compatível com a exigida pelo CIGIRS, o valor do contrato a ser firmado deve ser de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Resta demonstrado que o valor a ser pago pelo CIGIRS, deve se seguir a média dos contratos firmados por entes públicos com as empresas destacadas acima.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal necessita dos serviços técnico-especializados de consultoria e assessoria jurídica, com o intuito de desenvolver suas atividades, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM e demais legislações pertinentes à área jurídica.

Além disso, é necessário que esteja a seu dispor advogados para defender seus interesses frente a interesses de terceiros, protegendo assim o patrimônio dos entes que o compõe.

O recém-criado CIGIRS (Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos), não tem um corpo de advogados próprios, destinado a prestar os serviços em comento, o que impõe a contratação de técnicos especializados para suprir essa lacuna.

Entretanto, não se pode contratar qualquer técnico, é necessário que este profissional seja detentor de conhecimento na área pública, e mais, inspire a confiança da diretoria do CIGIRS, uma vez que sua assessoria e consultoria jurídica norteará a tomada de decisões e a defesa dos interesses coletivos de todos os Municípios que integram o consórcio, e via de consequência de do bem estar dos moradores destes municípios.

Diante dessa situação, é procedimento correto que o Gestor, procurando zelar pelo patrimônio público e voltado a atender o princípio da legalidade nas suas ações administrativas, tenha o direito de contar, considerando seu Poder Discricionário, com o melhor assessoramento especializado na área, a fim de materializar atos e ações administrativas dentro do regime de legalidade.

Dispõe a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade *"para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Deste modo, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando se realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Ademais, como já dito para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da pessoa jurídica ou física a ser contratada.

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo inexistente corpo técnico próprio.

Os serviços a serem desenvolvidos pelo escritório ou profissional a ser contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho (*in* "Comentários à Lei de Licitações", 2012), que assevera que: *"Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si."*

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA
Da assinatura do contrato até 31/12/2015, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente justificado pela autoridade competente, na forma do art. 57 da Lei de Licitações.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Dotação: **02.18.541.0001.2.001-3.1.90.34**

7. PAGAMENTO DE FATURAS
O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, em conformidade com o contrato.

8. UNIDADE FISCALIZADORA
Presidência do Consórcio, através de servidor ou membro designado.

São Luís de Montes Belos /GO, 07 de Maio de 2015.

Marciel Ferreira da Silva
Presidente da Comissão de licitação

DECISÃO

Considerando a necessidade da Administração em contratar escritório ou profissional para prestar serviços técnicos especializados de Consultoria Jurídica e Advocacia;

Considerando a decisão da assembleia do CIGIRS (Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos), que autorizou a contratação;

Considerando os Pareceres Técnico e Jurídico quanto à possibilidade e legalidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação;

Considerando que, por meio de seus sócios e quadro técnico, com zelo, competência e responsabilidade, a firma FREITAS E ADVOGADOS S/S presta há vários anos serviços técnicos jurídicos especializados a muitos Municípios do Estado de Goiás, bem como, em face da experiência de seus sócios e do quadro técnico, tem uma alargada folha de serviços prestados em seu ramo de atividade e, ainda, seus preços estarem razoáveis e sua proposta está de acordo com os valores praticados por outros profissionais e empresas do mesmo ramo e gabarito, portanto, condizentes com o valor de mercado;

Considerando a impossibilidade fática, lógica e jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de um profissional ou pessoa jurídica especializada e com experiência em consultoria jurídica municipal, pois requer que esta seja do ramo pertinente e que a Administração, discricionariamente, tenha confiança no trabalho a ser realizado pelo contratado, comprovado através de trabalhos realizados, anteriormente, perante outros entes públicos;

Considerando o que dispõe o art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, o qual autoriza contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição para a contratação de um profissional para a prestação de serviços técnicos jurídicos de consultoria administrativa;

Considerando que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, com o Enunciado nº 003/06, entendeu ser caso de inexigibilidade de licitação os serviços jurídicos;

Considerando que a decisão recente do STJ (**Recurso Especial nº 1.192.332 - RS (2010/0080667-3) e do TJ/GO (200892958995)** e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e doutrina já há muito vem entendendo a viabilidade dessa contratação via inexigibilidade de licitação, quando o profissional ou pessoa jurídica prestadora de serviços jurídicos detém notória especialização no ramo, aliado à confiança do Administrador;

Considerando que há impossibilidade de licitação de serviços de advocacia por incompatibilidade com as limitações éticas e legais da profissão (Lei nº 8.906/[illegible] art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º).

175

DECIDO

a) Seja providenciada a Minuta do Contrato e obtido Parecer Jurídico sobre a mesma, conforme exigência do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

b) Após, envie correspondência à firma FREITAS E ADVOGADOS S/S, localizada na Rua 112 esq. c/ Rua 88, nº 279, Setor Sul, CEP 74.085-115, em Goiânia/GO, para caso se interesse, apresentar proposta de honorários conforme objeto da Minuta que deverá ser-lhe encaminhada.

c) Recebida a proposta, envie a mesma à Comissão Permanente de Licitação para verificar se o valor apresentado é o praticado no mercado.

São Luís de Montes Belos/GO, 11 de maio de 2015.

Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Presidente

176

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº_____/20.

Instrumento de contrato para prestação de serviços técnicos e especializados de consultoria jurídica, que firmam as partes qualificadas e representadas, nos seguintes termos e condições:

Por este instrumento particular, de comum acordo e na melhor forma, **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 20.808.466/0001-25, sediando no Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata 662, 76.100-000, Centro, que integra a administração indireta dos Municípios: São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado pela sua Presidente, a Prefeita Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio, brasileira, portadora do RG/CI n.º 4671794 - SSP/GO e inscrita no CPF sob o n.º 588.261.061-34, residente e domiciliada na cidade de São Luís de Montes Belos/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Jurídica Administrativa, o que fazem nos termos do artigo 24, inc. II, *caput*, da Lei nº 8.666/93 por dispensa de procedimento licitatório, que passa a fazer parte integrante deste contrato, bem como, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, pela contratada em benefício do contratante, se comprometendo:

I – Prestar ao **CIGIRS** e ao Presidente, serviços de consultoria jurídica, emitindo pareceres em processos sobre matéria jurídica e administrativa de seus interesses;

II - Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do **CIGIRS**, orientar na elaboração das respectivas minutas, quando necessário e solicitado:

a) Na elaboração de editais de licitação e contratos administrativos a serem publicados e celebrados;

b) Atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;

c) Convênios, acordos e outros instrumentos congêneres.

III – Acompanhar processos de licitação quanto a sua formalidade e orientar sobre os procedimentos formais a serem adotados pela Administração Pública;

IV – Pronunciar e quando solicitado, sobre a legalidade de procedimentos administrativos disciplinares, recursos hierárquicos e outros atos administrativos, com exceção de atos administrativos de competência do controle interno, matérias legislativas, tributárias e previdenciárias;

V – Fixar diretrizes jurídicas a serem seguidas pelos membros do CIGIRS;

VI - Análise dos processos administrativos para controle da legalidade dos atos com vistas à preservação dos padrões da moralidade e legitimidade dos atos de gestão praticados por seus agentes, excetuados os processos administrativos tributários e previdenciários;
VII – Orientar na elaboração de atos administrativos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, o Contratante pagará ao Contratado _____, _____sendo que os pagamentos serão feitos até o último dia do mês respectivo, na tesouraria da Contratante ou mediante autorização sua para débito em conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: **02.18.541.0001.2.001.3.1.90.34.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em **31 de dezembro de 2015**, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – São de responsabilidade do Contratante:

1) Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do município, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
2) Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento de defesas, argumentação técnica, elaboração de contratos, projetos legislativos, dentre outros.

II – São de responsabilidade do Contratado:

1) Todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes ou vencimento do contrato, devendo fazer seu acompanhamento até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil;
2) Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede do Contratado, tais como impressos, tintas, computador, etc;
3) Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;
4) Disposição do Contratado ou de profissional a seu cargo, para uma visita mensal ou quando necessária à sede do Contratante;

178

5) Veículos para locomoção do Contratado ou de profissional a seu cargo, quando a seu serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTA

Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou com prazo de 60 (sessenta) dias corridos por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão. Aplica-se de pleno direito ao inadimplente multa de 02% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro do Contratante para discutir qualquer pendência relativa ao presente Contrato e estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São luís de Montes Belos/GO, ... de ..... de ....

CIGIRS (Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos) Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio Presidente Contratante	Contratado

Testemunhas:

1	2
Nome	Nome
CPF	CPF

179

Interessado: CIGIRS (Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos)
Assunto: Solicitação de parecer jurídico (Minuta de Edital)
Requerente: Comissão de licitação do Poder Executivo Municipal de São Luís de Montes Belos/GO.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. MINUTA DE EDITAL APROVADA.

DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação do Poder Executivo Municipal de São Luís de Montes Belos/GO, solicita a elaboração parecer jurídico para sobre a minuta de edital para contratação de empresa especializada para assessoria jurídica do CIGIRS.

Acompanha a minuta do contrato e o termo de referência contendo as especificações do objeto da presente licitação, estimativa de preços, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a contratação em tela.

Os autos foram remetidos a este órgão de consultoria jurídica para análise e aprovação da minuta de edital de licitação, na forma prevista no parágrafo único, do artigo 38; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

É o breve relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação, segundo as lições do Mestre Hely Lopes Meirelles, dispõe:

> **"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos." (Hely Lopes Meirelles, direito Administrativo Brasileiro, 31ª Edição, Editora Malheiros, São Paulo, 2005).**

Cabe registrar que deve a Administração Pública, antes de promover qualquer certame licitatório/contratação direta, determinar a vantagem a ser por ela perseguida, sob pena de absoluta e incongruente desnaturação deste instituto, com a correspondente busca de fatores estranhos ao interesse público.

Oportuna, neste ponto, a lição de Marçal Justen Filho, no sentido de que:

> **"É obrigatório, porém, que a Administração Pública defina o conteúdo da vantagem, antes de promover a licitação. É necessário ter de que a licitação tem natureza instrumental. É a via prevista pelo Direito para atingir certo fim, com observância dos princípios e satisfação de valores específicos. Para que a licitação seja realizada, é indispensável determinar o fim a ser buscado. Se a Administração ignora o fim que persegue, é óbvio que realizará licitação despropositada. Aliás, esta hipótese não é assim tão rara. Muito pelo contrário, não são poucos os casos em que a Administração desenvolve a licitação erraticamente, sem perfeita consciência dos fins buscados. Essa é uma situação lamentável e que deve ser evitada a todo custo."** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Ed. Dialética, 2005, p. 44).

Por ser um procedimento administrativo formal, é imprescindível a observância de uma sequência ordenada de atos que darão ensejo à celebração do contrato pela Administração.

Além disso, como resulta claro do disposto no caput do art. 3º da Lei federal nº 8.666/93 destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e deve ser "processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Para tanto é necessário que o processo administrativo que culminará com a contratação passe pela fase interna, onde será verificada a necessidade e a conveniência da contratação, avaliada quantitativa e qualitativamente, o que precisa ser contratado; detalhado o objeto do contrato; definido o modo como deve ser executado; estimado custos; justificar a conformidade do desembolso com as metas

planejadas e constantes no orçamento; assegurada a economicidade, razoabilidade, eficiência e legalidade da contratação; tudo para atender os princípios norteadores da Administração e assim motivar o ato administrativo deflagrador do procedimento.

No presente caso a fase interna foi devidamente superada, sendo devidamente cumpridas todas as exigências legais, e sido decido a contratação através do permissivo do art. 25 da lei 8666/93.

Passando a analise da minuta do contrato, do ponto de vista formal, vejo estão regulares todas as disposições e exigências ali dispostas, com clausulas claras e objetivas, nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93.

DAS INFORMAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

A veracidade das informações e documentos anexados aos autos é de inteira responsabilidade do CIGIRS (Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos), por intermédio de seus agentes.

Os agentes públicos serão responsabilizados administrativamente pelo dano causado à Fazenda Pública, caso fique comprovado o superfaturamento de preços, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais cabíveis.

DA CONCLUSÃO

Ex positis, salvo melhor juízo, opino pela **LEGALIDADE** da fase interna, em especial da minuta do contrato.

Procuradoria do Município de São Luís de Montes Belos/GO, 11 de maio de 2015.

É o parecer.

Marcello Vieira Cintra
OAB/GO 18.850

CIGIRS

Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

182

São Luís de Montes Belos/GO, 11 de Maio de 2015.

Ilmos. Srs. Diretores
FREITAS E ADVOGADOS S/S
Rua 112 esq. c/ Rua 88 nº 279, Setor Sul
CEP 74.085-150
GOIÂNIA/GO

RECEBI em 11/5/15
Assinatura

Senhores Diretores,

Cumprimentando-os primeiramente e conforme determinação da Presidente do CIGIRS (Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos), solicitamos, caso tenham interesse, proposta de honorários pelos serviços técnicos especializados de Consultoria Jurídica constantes da Minuta de Contrato em anexo, que deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal até o próximo dia 12 (doze) de maio, sendo admitido via *fax*, encaminhando-se, posteriormente o original.

Caso não seja apresentada a proposta até aquela data, será entendido como recusa.

Marciel Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FREITAS & ADVOGADOS
ASSOCIADOS

PROPOSTA DE SERVIÇOS E VALORES

Ilmo. Sr.
DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CIGIRS (Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos)

Em atendimento à convocação de Vossa Excelência, vimos apresentar nossa proposta de honorários, não sem antes ressaltar, que, há mais de uma década os sócios diretores vêm se especializando na prestação de serviços técnicos em consultoria e/ou assessoria e advocacia aos Municípios do Estado de Goiás, contando, portanto, com uma larga experiência nas atividades a serem desenvolvidas.

Nossos serviços são realizados na sede do nosso escritório, mediante respostas, informações e consultas por telefone fixo ou celular, *e-mail*, *fax*, etc., ou via presencial, na sede do Município, quando a presença dos sócios diretores e/ou dos profissionais contratados é solicitada ou necessária, podendo ser agendada visitas periódicas semanais ou quinzenais, de acordo com a necessidade, tudo para dar o melhor suporte técnico necessário ao Município.

Quantos aos valores cobrados pela prestação dos serviços relacionados no bojo dos autos (Termo de Referência), nossa proposta consiste no valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

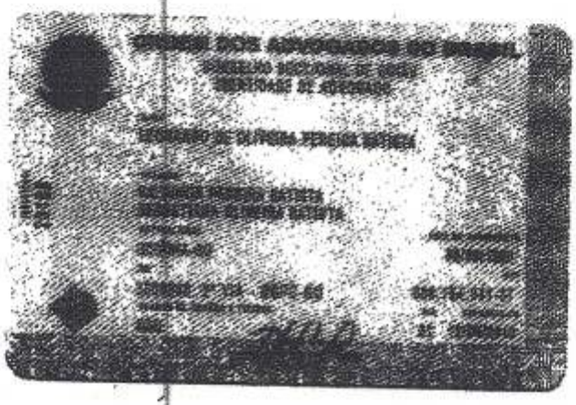
Sendo só para o momento, despedimo-nos na certeza de podermos colaborar com sua Administração.

Goiânia, 11 de maio de 2015.

FREITAS & ADVOGADOS S/S
CNPJ(MF) nº 11.216.261/0001-60

Rua 88, nº 599, St. Sul, Goiânia– GO. CEP.: 74.085-115.
Telefone: (0xx62) 3225-2601 - Fax: (0xx62) 3225-9788





CONFERE COM
O ORIGINAL

CURRICULUM VITAE

Leonardo de Oliveira Pereira Batista

CURRICULUM VITAE

I – IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Leonardo de Oliveira Pereira Batista

Data de Nascimento: 02/09/1980

Naturalidade: Goiânia – GO.

Endereço: Rua 88, n. 599, Setor Sul.

Tel: 9971-7000

Estado Civil: Casado

Documentos Pessoais:

01 – Registro Geral / Carteira de Identidade: 3300360 DGPC/GO

02 – Carteira Profissional: 23.188 OAB/GO

03 – CPF: 886.184.041-87

II – FORMAÇÃO ESCOLAR:

ENSINO SUPERIOR

Universidade Salgado de Oliveira

Curso: Direito

Período: 1999 a 2004

PÓS-GRADUAÇÃO

Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Pós-Graduado *Lato Sensu* em Direito do Trabalho

2005 a 2007

Universidade Anhanguera – Uniderpe / LFG

Pós-Graduando *Lato Sensu* em Direito Constitucional

2015

CURSO DE INGLÊS

CCLS – Miami/USA

2006

WISE UP – Goiânia/GO

2014

III – ESTÁGIO:

01 – Ministério do Trabalho e Emprego/GO

Local: Goiânia-GO.

1999 a 2001

02 – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/GO

Local: Goiânia-GO

2003 a 2004.

IV – ATIVIDADES PROFISSIONAIS

01 – Ministério do Trabalho e Emprego/GO

Cargo: Coordenador técnico administrativo

Período: 02/2001 a 28/01/2004

Tel.: (62) 3227-7008

02 – Barcellos Advogados Associados

Cargo: Advogado

Período: 2005 a 2006

Tel: (62) 3526-3100

03- Carvalho, Dias e Freitas S/S

Cargo: Advogado
Período: 2006 a 2009
Clientes: Prefeituras e Câmaras Municipais no Estado de Goiás.

04 – Freitas & Advogados Associados (sucessora da Freitas & Figuerêdo Advogados Associados)

Cargo: Sócio

Clientes:

Prefeituras em Goiás: Jaraguá, Itapuranga, Terezópolis de Goiás, Santa Isabel, Iaciara, Mimoso de Goiás, Sítio D´Abádia, Guarani de Goiás, Buriti Alegre, Britânia, Itaguari, Inhumas, São Luis de Montes Belos, Taquaral, Rio Quente, Panamá, Cavalcante, Itajá, Itumbiara, Minaçu.

Câmaras Municipais em Goiás: Bela Vista de Goiás, Jaraguá, Mineiros, São Luis de Montes Belos; e, outros.

Tel: (62) 3225-2601 / 3225-9788

05 – Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC/GO
Cargo: Professor convidado
Curso: Direito Administrativo, Prática Jurídica e Trabalho de Conclusão de Curso
Período: 2010, 2011 e 2012
Tel: (62) 3946-3033

06- Vice-Presidente da Comissão de Direito Político e Eleitoral da OAB/GO para o triênio 2013/2015

07- Presidente da Comissão do Advogado Publicista da OAB/GO para a gestão 2015.

08 – Associado e membro da ABDET - Academia Brasileira de Direito do Estado

V – ATIVIDADES EXTRA-CURRICULARES

Palestra sobre os princípios da Administração Pública – realizado na Prefeitura de Santa Isabel/GO, em 14/09/2010

Palestra sobre os princípios da Administração Pública e atividade administrativa – realizado na Prefeitura de Terezópolis de Goiás/GO, em 27/10/2010

Palestra sobre Licitações e Contratos – realizado na Prefeitura de Jaraguá/GO, em 06/12/2010

Palestra sobre Licitações e Contratos – realizado na Prefeitura de Santa Isabel/GO, em 07/12/2010

Palestra sobre Serviços Públicos da Administração Pública – realizado na Prefeitura de Itapuranga/GO, em 29/03/2011

Palestra sobre Licitações e Contratos segundo o entendimento do TCU e TCM/GO – realizado na Prefeitura de Santa Isabel/GO, em 18/08/2011

Palestra sobre Licitações e Contratos segundo o entendimento do TCU e TCM/GO – realizado na Prefeitura de Jaraguá/GO, em 19/08/2011

Palestra sobre Direitos e Deveres dos Servidores Públicos segundo o Estatuto do Servidor – realizado na Prefeitura de Terezópolis/GO, em 30/01/2012

Palestra sobre Licitações e Contratos segundo o entendimento do TCU e TCM/GO – realizado na Câmara Municipal de Jaraguá/GO, em 15/02/2012

Palestra sobre A Eficiência e Eficácia do Serviço Público – realizado na Prefeitura de Terezópolis/GO, em 07/05/2012

Palestra sobre Condutas Vedadas a Agentes Públicos para as eleições de 2012 – realizado na Prefeitura de Jaraguá/GO, em 04/06/2012

Palestra sobre Condutas Vedadas a Agentes Públicos para as eleições de 2012 – realizado na Prefeitura de Santa Isabel/GO, em 05/06/2012

Palestra sobre Condutas Vedadas a Agentes Públicos para as eleições de 2012 – realizado na Prefeitura de Terezópolis/GO, em 13/06/2012

Palestra sobre Condutas Vedadas a Agentes Públicos para as eleições de 2012 – realizado na Prefeitura de Itapuranga/GO, em 19/06/2012

Palestra sobre Condutas Vedadas a Agentes Públicos para as eleições de 2012 – realizado na Prefeitura de Britânia/GO, em 21/06/2012

Palestra sobre *Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos* – realizado na Prefeitura de Rio Quente/GO, em 03/04/2013

Curso sobre *Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal - REFAM* – realizado na Prefeitura de Rio Quente/GO, em 03/05/2013

Palestra sobre a Efetividade do Pregão Presencial/Eletrônico – realizado na Prefeitura de Inhumas/GO, em 10/06/2013

VI - PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS

(como Orientador)

Trabalhos de conclusão de curso de graduação:

1. BATISTA, L. O. P.. Participação em banca de Jéssica Batista de Jesus. Medida Provisória e sua utilização pelo Poder Executivo. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

2. BATISTA, L. O. P.. Participação em banca de Gabriel Martins Teixeira Borges. Tutela antecipada: Ferramenta para prestação jurisdicional. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

3. BATISTA, L. O. P.. Participação em banca de Maurício de Souza Magalhães. Extradição Implicações jurídicas e casos emblemáticos.

2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

4. BATISTA, L. O. P.. Participação em banca de Joyce Christina Abrantes Cosmo do Nascimento. Inversão da desconsideração da personalidade jurídica. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

5. BATISTA, L. O. P.. Participação em banca de Alexandre Marcelino Ramos. Assistência jurídica ao preso. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

6. BATISTA, L. O. P.. Participação em banca de Camila Vieira Borrás. Humanização das penas como forma de redução da criminalidade. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

7. BATISTA, L. O. P.. Participação em banca de Ricardo Luiz da Silva. Redução da jornada de trabalho no Brasil. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

8. BATISTA, L. O. P.. Participação em banca de Charitta Crystinna de Oliveira Rodrigues. Excesso de tributos, guerra fiscal: polêmicas no sistema tributário nacional. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

9. BATISTA, L. O. P.. Participação em banca de Erica Oliva Barbosa. As espécies tributárias e a tributação ótima. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

10. BATISTA, L. O. P.. Participação em banca de Fabrina Müller Figueredo. O abuso de poder político e econômico nas campanhas eleitorais. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

11. BATISTA, L. O. P.. Participação em banca de Gabriel Alves Barcelos Rodrigues. Anulação pelo Poder Judiciário na análise do mérito do ato administrativo. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

VI – IDIOMAS:

Inglês: compreende razoavelmente, fala razoavelmente, lê razoavelmente, escreve razoavelmente.
Espanhol: compreende razoavelmente, fala razoavelmente, lê razoavelmente, escreve razoavelmente.

Certifico as informações supramencionadas

Goiânia–GO 2015.
Atenciosamente,

Leonardo de Oliveira Pereira Batista

194

PUC GOIÁS

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Av. Universitária, 1069 • Setor Universitário
Caixa Postal 86 • CEP 74605-010
Goiânia • Goiás • Brasil
Fone: (62) 3946.1315 • Fax: (62) 3946.1013
www.pucgoias.edu.br • prodis@pucgoias.edu.br

DECLARAÇÃO

A Pontifícia Universidade Católica de Goiás, instituição de ensino superior, reconhecida pelo Decreto nº 47.041/59, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, associação civil de direito privado, de natureza católica, filantrópica e de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 01.587.609/0001-71 e estabelecida na Primeira Avenida, nº 656, Setor Leste Universitário, nesta capital, por sua Seção de Administração de Recursos Humanos, declara que o Sr. **LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 886184041-87, portador da CTPS nº 1380809, Série 00001-GO, é empregado desta Universidade com contrato de trabalho sob regime da CLT, por prazo determinado, de 09/08/2010 a 31/07/2012, sendo lotado na Coordenação do Departamento de Ciências Jurídicas, onde exerce a função de Professor Convidado, tendo ministrado semanalmente as disciplinas abaixo relacionadas, conforme C.I. SARH/CAD/S-03-2014-255.

Semestre Letivo 2010/2	
Disciplinas	**Carga Horária / Turmas**
JUR 3211 – Direito Administrativo I	04 horas / C02
JUR 3508 – Estágio Profissional de Advocacia	04 horas / C06
Total de Horas	**08 horas**

Semestre Letivo 2011/1	
Disciplinas	**Carga Horária / Turmas**
JUR 1042 – Prática Jurídica II – Atividade Simulada	04 horas / C15
JUR 1051 – Trabalho de Curso I	04 horas / A03
JUR 1052 – Trabalho de Curso II	04 horas / C18
JUR 3211 – Direito Administrativo I	04 horas / C02
Total de Horas	**16 horas**

SIMONE PEREIRA MATOS
Seção de Administração de Recursos Humanos

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Consulte http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
AUTENTICAÇÃO. Confere com o Original
Goiânia-GO, 19 de agosto de 2014
Edward Marques Ferreira Junior - Escrevente

CONFERE COM O ORIGINAL

PUC GOIÁS

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Av. Universitária, 1069 ● Setor Universitário
Caixa Postal 86 ● CEP 74605-010
Goiânia ● Goiás ● Brasil
Fone: (62) 3946.1315 ● Fax: (62) 3946.1013
www.pucgoias.edu.br ● prodin@pucgoias.edu.br

Semestre Letivo 2011/2	
Disciplinas	**Carga Horária / Turmas**
JUR 1042 – Prática Jurídica II – Atividade Simulada	08 horas / C01 e C15
JUR 1052 – Trabalho de Curso II	04 horas / A03
JUR 3211 – Direito Administrativo I	04 horas / C02
Total de Horas	**16 horas**

Semestre Letivo 2012/1	
Disciplinas	**Carga Horária / Turmas**
JUR 1033 – Prática Jurídica III – Caso Concreto	04 horas / C14
JUR 1041 – Prática Jurídica I – Atividade Simulada	12 horas / A06, C01 e C03
Total de Horas	**16 horas**

Goiânia/GO, 12 de agosto de 2014

SIMONE PEREIRA MATOS
Seção de Administração de Recursos Humanos

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
07256120828170002816374 - Consulte
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
AUTENTICAÇÃO. Confere com o Original
Goiânia-GO, 13 de agosto de 2014
Edward Marques Ferreira Júnior - Escrevente

CONFERE COM O ORIGINAL





CONFERE COM
O ORIGINAL

CURRICULUM VITAE

Danilo S. de Freitas

Rua 88 nº 401, Setor Sul, CEP 74.085-010

E-mail: ds.freitas@hotmail.com

Goiânia - Goiás

TELEFAX (62)3225.2601



INFORMAÇÕES PESSOAIS

Estado civil: Casado
Nacionalidade: Brasileiro
Idade: 13/07/71
Local de nascimento: Goiânia/Goiás
Pais: Enauro de Freitas
Ligia Santos de Freitas

CONFERE COM O ORIGINAL

EDUCAÇÃO

Colégio Marista (1º grau) Goiânia - Goiás	*1978 - 1985*
Colégio Objetivo (2º grau) Goiânia - Goiás	*1986 - 1988*
Universidade Católica de Goiás - UCG (Superior) **Faculdade de História** Goiânia - Goiás	*1989 - 1990*
Universidade Católica de Goiás - UCG (Superior) **Faculdade de Direito** Goiânia - Goiás	*1990 - 1994*

ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Seção de Goiás	Inscrição nº 13.800 (1994)
União de Advogados e Contadores Públicos de Goiás – UNADCOM Conselheiro	2007
Instituto Goiano de Direito Eleitoral – IGDEL Conselheiro Fundador e atual Presidente	2007-2014
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Seção de Goiás Presidente da Comissão de Estudos Constitucionais e Legislação	2009
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Seção de Goiás Conselheiro Titular	2009-2012
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Seção de Goiás Presidente da Comissão de Direito Político e Eleitoral	2009-2012
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Seção de Goiás Membro da Comissão dos Advogados Publicistas (contratados por Entidades públicas)	2009-2012
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Seção de Goiás Membro da Comissão de Seleção e Sociedade de Advogados	2009-2012
Secretaria de Estado de Infraestrutura de Goiás Ex-Secretário	2012-2014
CELG PARTICIPAÇÕES S/A – CELG-PAR Ex-Representante do Estado de Goiás como acionista majoritário	2012-2014
GOIÁS PARCEIRAS S/A Membro e Ex-Presidente do Conselho de Administração	2012-2014
GOIÁS GÁS S/A Ex-Presidente do Conselho de Administração	2012-2014
CELG TELECOM Presidente do Conselho de Administração	2012-2014
Conselho Nacional de Secretários de Transporte – CONSETRANS Vice Presidente	2012-2014
Fórum Nacional de Secretários de Energia – FNSE Vice Presidente	2012-2014
Empresa de Pesquisas Energéticas do Governo Federal Membro de Conselho de Administração	2012-2014
Agência Goiana de Desenvolvimento Regional – AGDR Presidente	2014

CONFERE COM
O ORIGINAL

ESPECIALIZAÇÕES

1) PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" (Concluída)
Associação Goiana de Ensino
Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas *1995 - 1996*
Especialização em Direito Processual Civil
Disciplinas: Métodos e Técnicas de Pesquisa Metodologia de Ensino, Direito Processual Civil I, Direito Processual Civil II, Direito Processual Civil III.
Corpo Docente: Dr. Cezar Teixeira Honorato, Mt. Idlea Lages de Melo, Dr. Roy Reis Fried, André Ricardo C. Fontes, Mt. Aniceto Monteiro Silva, Rodrigo R. Ribeiro Bastos, Mt. Carmine Antônio S. Filho e Flávio Pascoarelli.

2) PÓS-GRADUAÇÃO (Concluída)
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP
Universidade Católica de Goiás - UCG/GO *1997*
Escola Superior de Advocacia/GO
Especialização em Direito Processual Civil
Disciplinas: Princípios do Processo Civil na Constituição Federal; Petição Inicial, tutela antecipatória, resposta do réu; Teoria geral da prova e provas em espécie; Sentença e coisa julgada; Teoria geral dos recursos - recursos em espécie; Processo de execução - 1ª parte; Processo de execução - 2ª parte; Processo do consumidor/ações constitucionais; Teoria geral das ações cautelares; Procedimentos especiais.
Corpo Docente: Dr. Celso Antônio Pacheco Fiorillo, Dr. Nelson Nery Júnior, Dr. Carlos Renato de Azevedo Ferreira, Dr. Antônio Carlos Malheiros e Dr. Antônio Rizzato Nunes.

3) PÓS-GRADUAÇÃO (Concluída) *março de 2001 a fevereiro de 2003*
Universidade Católica de Goiás - UCG/GO
Superintendência da Academia de Polícia Civil do Estado de Goiás
Especialização em Direito de Estado concentrado em Constitucional e Administrativo
Disciplinas: Direito Administrativo I, Teoria Geral do Estado, Metodologia Científica, Seminário I, Seminário II, *Metodologia do Ensino Superior*, Direito Constitucional Comparado, Direito Constitucional, Direito Administrativo II, Direito Administrativo III, Oficinas I e II, Artigo Científico.
Corpo Docente: Ms. Leila Maria Cunha Prudente, Mn. Fábio Martins de Lima, Ms. Margareth Pereira Arbues, Dr. João B. Herkenhoss, Mn. Fausto Mendanha Gonzaga, Ms. Maria Madalena Queiroz, Dr. Nivaldo dos Santos, Es. Luiz de Amorim Ferraz Filho.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ESPECIALIZADA

1 - ADMINISTRATIVO

ASSESSOR JURÍDICO DA ASSOCIAÇÃO SUL GOIANA DE MUNICÍPIOS *1998*
- Assessoramento nas diversas atividades da ASGM, inclusive na defesa dos Municípios associados, participando ativamente das reuniões da mesa diretora.

CARVALHO & DIAS - ORPLAM ADVOCACIA & ASSESSORIA MUNICIPAL S/C *1995 – 2004*
CARVALHO, DIAS e FREITAS ADVOGADOS S/S *2004-2008*
- Advogado (Sócio)

Municípios atendidos: Águas Lindas de Goiás, Americano do Brasil, Anhanguera, Araçú, Aragarças, Araguapaz, Aruanã, Aurilândia, Barro Alto, Bela Vista, Bonfinópolis, Buriti Alegre, Buriti de Goiás, Britânia, Cachoeira Alta, Cachoeira de Goiás, Cachoeira Dourada, Caldas Novas, Caldazinha, Campo Alegre de Goiás, Carmo do Rio Verde, Ceres, Cidade Ocidental, Córrego do Ouro, Diorama, Edealina, Estrela do Norte, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Goiatuba, Guapó, Guaraíta, Heitorai, Iaciara, Indiara, Iporá, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itapaci, Itapuranga, Itauçu, Ivolândia, Jandaia, Jaraguá, Joviânia, Jussara, Mambaí, Matrinchã, Moipora, Morrinhos, Montes Claros de Goiás, Mossâmedes, Nazário, Niquelândia, Nova Glória, Palmeiras de Goiás, Panamá, Paranaiguara, Petrolina, Pilar de Goiás, Pontalina, Porteirão, Rianápolis, Rio Quente, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Fé, Santa Isabel, Santa Rita do Araguaia, Santa Rosa de Goiás, São Luiz de Montes Belos, Senador Canedo, Taquaral, Trindade, Uruana, Vila Boa, Vila Propício, etc.

CONFERE COM O ORIGINAL

FREITAS & FIGUERÊDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S *2009-2014*

- Advogado (Sócio)

Municípios e Câmaras atendidos: Jaraguá, Santa Isabel, Mimoso, Goiatuba, Câmara de Jaraguá, Sítio d'Abadia, Guarani, Itapuranga, Taquaral de Goiás, Panamá, Iaciara, Câmara de Mineiros, Câmara de Morrinhos, Câmara de Goiatuba, Câmara de São Luís dos Montes Belos, Britânia, Minaçu, Rio Quente, Cavalcante, São Luís dos Montes Belos, Itajá, Itumbiara, Cabeceiras, Buriti Alegre, Cromínia, Inhumas, Cromínia, Itaguari, Consórcio de Municípios da Região Sul-Goiano (CM3R).

2 – TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO

HAMILTON DIAS DE SOUZA S/C – ADVOCACIA *1994 - atualmente*
Av. Brasil nº 1575, São Paulo – SP
Especializada em Direito Comercial, Tributário e Previdenciário

- Correspondente (Goiás)

Empresas atendidas: Jalles Machado S/A Açúcar e Álcool, Solo Verde Agropecuária Ltda., Cooperálcool - Cooperativa dos Produtores de Cana-de-Açúcar de Goianésia, Sociedade Açucareira Monteiro de Barros Ltda., Agropecuária Salvacap S/A, Cargill Agrícola S/A, Americel S/A, Goiânia MMC Veículos (Mitsubishi Motors), Localiza Rent A Car, McDonald's, DaimlerChrysler do Brasil Ltda. (Mercedes Bens), Nestlé S/A, etc.

3 – ELEITORAL

Coordenador jurídico de diversas campanhas políticas em Municípios goianos, advogado e consultor de candidatos às eleições municipais *1996, 1997, 1998, 2000, 2002, 2006, 2008, 2010, 2012*
Acompanhamento nas Convenções Partidárias, Registros de Candidaturas, Votação e Apuração, Contencioso Judicial (Zonas Eleitorais, TRE/GO, TRE/TO, TRE/MA, TSE e STF, inclusive, com sustentação oral), etc.

EXPERIÊNCIA MAGISTÉRIO
(nível superior)

PROFESSOR UNIVERSITÁRIO (GRADUAÇÃO)
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS – UCG/PUC
FACULDADE DE DIREITO *2004 – 2008*

Professor de curso preparatório para Exame de Ordem e Carreiras Jurídicas
CURSO OXIGÊNIO *Julho/2005 – 2006*
Ética Profissional do Advogado e de Direito Eleitoral

PROFESSOR UNIVERSITÁRIO (GRADUAÇÃO)
FACULDADE SUL-AMERICANA – FASAM *Março/2007 – Dez./2007*
Direito Eleitoral

PROFESSOR ESPECIALIZAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE DIREITO – UFG 2009
Direito Eleitoral (restrito aos servidores do TRE/GO)

PROFESSOR ESPECIALIZAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE DIREITO – UFG 2014
Direito Eleitoral

PARTICIPAÇÃO
(CONFERÊNCIAS/DEBATES/CONGRESSOS)

Palestra sobre Organização e Planejamento Administrativo Municipal – realizado pela ORPLAM S/C, no auditório da Secretaria Estadual de Saúde, em Goiânia/GO *11 a 12/12/1996*

Palestra sobre Organização e Planejamento Administrativo Municipal – realizado pela ORPLAM S/C em parceria com SISTEMA Ltda., no auditório do Salão Verde do Hotel Umuarama Plaza, em Goiânia/GO *27/12/2000*

CONFERE COM
O ORIGINAL

Debatedor sobre Licitação com ênfase em Pregão Eletrônico e Presencial – realizado pela CARVALHO, DIAS E FREITAS ADVOGADOS S/S em parceria com as firmas ORPLAM S/C e SISTEMA Ltda., no auditório do Hotel Kanaxuê, em Goiânia/GO 12 e 13/09/2006

Palestra *"A Administração Pública e as Eleições 2008 – Condutas Vedadas aos Agentes Públicos"* – realizado pela Prefeitura Municipal de Jaraguá/GO, no Salão de Eventos do Dimas em Jaraguá *10/03/2008*

Palestra *"A Administração Pública e as Eleições 2008 – Condutas Vedadas aos Agentes Públicos"* – realizado pela Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, no Auditório da Câmara Municipal de Aragarças *2008*

EDIÇÕES

Manual Prático de Orientação: "III - Seminário de Organização e Planejamento Administrativo Municipal", promovido pela ORPLAM S/C em 11 e 12 de dezembro/96, no auditório da Sec. Estadual de Saúde. Impresso e distribuído para orientação aos Prefeitos e Vice-Prefeitos eleitos em 1996, bem como seus Secretários.

Manual Prático de Orientação: "IV - Seminário de Organização e Planejamento Administrativo Municipal", promovido pela ORPLAM S/C em parceria com SISTEMA Ltda., realizado em 27 de dezembro/2000, no auditório do Salão Verde do Hotel Umuarama Plaza, em Goiânia/GO. Impresso e distribuído para orientação aos Prefeitos e Vice-Prefeitos eleitos em 2000, bem como seus Secretários.

Manual Prático de Orientação: "V - Seminário de Organização e Planejamento Administrativo Municipal", promovido pela ORPLAM S/C em parceria com SISTEMA Ltda., realizado em dezembro/2004, no auditório do Augustus Hotel, em Goiânia/GO. Impresso e distribuído para orientação aos Prefeitos e Vice-Prefeitos eleitos em 2004, bem como seus Secretários.

Manual Prático de Orientação: "VI - Seminário de Organização e Planejamento Administrativo Municipal" (Licitação), promovido pela CARVALHO, DIAS E FREITAS ADVOGADOS S/S em parceria com as firmas ORPLAM S/C e SISTEMA Ltda., realizado nos dias 12 e 13 de setembro de 2006, no auditório do Hotel Kanaxuê, em Goiânia/GO. Impresso e distribuído para orientação aos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários e Assessores Jurídicos e Contábeis.

Idiomas

Inglês - Centro de Cultura Anglo Americana - C.C.A.A. *1986 - 1988*

Condecorações

- Agraciado pela Assembleia Legislativa com a Medalha do Mérito Legislativo PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA em reconhecimento pela dedicação à advocacia goiana (2009).
- Condecorado pela Polícia Militar do Estado de Goiás com o Grau de Grande Oficial (2012).

CONFERE COM O ORIGINAL

202

Acessível para deficientes visuais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS

BUSCA
Palavra-chave
OK

Segunda-Feira, 18 de Outubro de 2010

CASCA | SUBMO | CEP | TED | COMISSÕES | SUBSEÇÕES | EXAME DE ORDEM | SERVIÇOS ON LINE

Institucional / Conselheiros Seccionais

Home > Institucional > Conselho Seccional > Conselheiros Seccionais > Danilo Santos de Freitas

Histórico
Conselho Seccional
Diretoria
Conselheiros Natos
Conselheiros Seccionais
Galeria de Presidentes
Calendário das Sessões
Expediente Eletrônico
Conselheiros Federais
Tribunal de Ética e Disciplina
Comissões
Subseções
Delegacias
Ouvidoria-Geral
Organograma
Estrutura Física
Normas
Comunicação Oficial
Revista da OAB-GO
Campanhas
Eventos
Advocacia Dativa
Gestão da Qualidade
Links Úteis

0800-6439900

(62)3975-8900

RECORTE DE D
Acesse aqui!

Prev

Credijur

DANILO SANTOS DE FREITAS



- Nascido em Goiânia/GO, em 13 de julho de 1971;
- Graduado em Direito pela Universidade Católica de Goiás (UCG) em 1994;
- Especialista em Direito Processual Civil pela Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas;
- Especialista em Direito Processual Civil pela PUC/SP, UCG e EBA-GO;
- Especialista em Direito do Estado Concentrado em Constitucional, Administrativo e Eleitoral pela UCG;
- Conselheiro seccional da OAB-GO (2010-2012);
- Presidente da Comissão de Direito Político e Eleitoral da OAB-GO (2010-2012);
- Presidente da Comissão de Estudos Constitucionais, Legislação e Normas da OAB-GO (2009);
- Presidente do Instituto Goiano de Direito Eleitoral (IGDEL) (desde novembro de 2009);
- Conselheiro do Instituto Goiano de Direito Eleitoral (IGDEL) (2008-2009);
- Professor de Direito Eleitoral na PUC/GO;
- Área de atuação: Direito Público Administrativo, Eleitoral e Assessoria Jurídica;
- Atua em todo o Estado de Goiás.

Dados Comerciais

Endereço: Rua 88, nº 500, St. Sul, Goiânia/GO
CEP: 74.085-115
Fone: (62) 3225-9788
Fax: (62) 3225-2901
E-mail: ds.freitas@hotmail.com

VOLTAR



CONFERE COM O ORIGINAL

203

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS

BUSCA
Palavra-chave OK

Segunda-Feira, 04 de Janeiro de 2010

Institucional / Comissões

ESTUDOS CONSTITUCIONAIS, LEGISLAÇÃO, DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA

Finalidade

Composição

Presidente
Danilo Santos de Freitas

Integrantes
Adriano Gustavo de Oliveira e Silva
Alfredo Arebrásio Neto
Augusto Santana Martins Xavier Nunes
Bruno Moraes Faria Monteiro Belém
Camila Rodrigues Moura
Gilnei Alberto Ribeiro
Márcia Gomes Barbosa Ribeiro
Pedro Ivo Gomes da Silva Mafra
Polyana Christina Alves de Oliveira
Roberto William Rodrigues
Stela Maria do Valle Vieira Machado
William de Almeida Brito Júnior

Contato

- [illegible]

CERTIFICADO DIGITAL clique aqui
Acesse aqui!
Núcleo de Defesa das PRERROGATIVAS 0800-6439900
CASAO
OAB
OAB APOSENTADOS
OAB Prev
Credjur

CONFERE COM O ORIGINAL

NEWSLETTER Receba informativos da OAB-GO
Serviços e-mail OK

Não encontrou o que procurava? Faça uma BUSCA: Palavra-chave OK

Copyright © 2009 Todos os direitos reservados.

Produzido por

204

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE GOIÁS

BUSCA

Segunda-Feira, 04 de Janeiro de 2010

Histórico
Conselho Seccional
Conselheiros Federais
Tribunal de Ética e Disciplina
Comissões
Subseções
Delegacias
Organograma
Estrutura Física
Normas
Comunicação Oficial
Revista da OAB-GO
Campanhas
Eventos
Advocacia Ativa
Gestão da Qualidade
Links Úteis

Institucional / Comissões

Home > Institucional > Comissões > Seleção e das Sociedades de Advogados

SELEÇÃO E DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Fusões

Composição

Presidente
Julio Cesar Meirelles Mendonça Ribeiro

Integrantes
Danilo Santos de Freitas
Jorge Jungmann Neto
Ludmila de Castro Torres
Marcelo Terto e Silva
Maria Elisa Quacken Manoel da Costa e Cunha
Otávio Alves Forte
Valquíria Imolesi Aguiar

Normas

Relação de Compromissandos

Contato

CERTIFICADO DIGITAL
Acesso aqui!
Núcleo de Defesa das PRERROGATIVAS 0800-6439900
CASAO

CONFERE COM O ORIGINAL

Copyright © 2009

OAB GOIÁS

Comissão da Advocacia Jovem

"O excelente mestre não é o que mais sabe, mas o que mais tem consciência do quanto não sabe. Não é o que é viciado em ensinar, mas o mais ávido a aprender. Não é o que declara seus acertos, mas o que reconhece suas limitações." (Augusto Cury)

Ao **Dr. Danilo de Freitas**, os cumprimentos da CAJ por seu profícuo trabalho durante todos esses anos na advocacia, nos quais mostrou inigualável senso de responsabilidade, dedicação, respeito aos colegas e extremo zelo com a justiça.

Resta-nos agradecer-lhe o exemplo de advogado a ser seguido por nós e toda experiência transmitida nesta edição especial do programa Terça-Prática.

Goiânia, 10 de setembro de 2013.

Wanderson de Oliveira
Presidente da CAJ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O poder da cidadania

MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO

CONFERE COM O ORIGINAL

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, POR ATO DE SEU PRESIDENTE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 855, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991, OUTORGA A

Danilo Santos de Freitas

A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA", PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE ESTADO.

GOIÂNIA, 10 DE AGOSTO DE 2009.

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO



206

CONFERE COM O ORIGINAL

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO PRESENTE O TERMO DE COLAÇÃO DE GRAU DE BACHAREL CONFERIDO EM 25 DE AGOSTO 1994 A

DANILO SANTOS DE FREITAS

NATURAL DE GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁS — BRASIL — C.I. Nº 1.686.610 — SSP/GO

NASCIDO A 13 DE JULHO DE 1971 POR TER CONCLUÍDO O CURSO DE **DIREITO**

RECONHECIDO PELO DECRETO Nº 56.283 DE 13/05/1965

EXPEDE-LHE O PRESENTE DIPLOMA PARA QUE POSSA GOZAR DE TODAS AS PREROGATIVAS E DIREITOS CONCEDIDOS A ESTE TÍTULO PELAS LEIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

VERITAS

IN SCIENTIA ET FIDE

GOIÂNIA, 14 DE OUTUBRO DE 1994

REITOR

VICE-REITOR PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS

DIPLOMADO

OAB
GOIÁS

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
outorga ao advogado

Danilo Santos de Freitas

o presente diploma de **Conselheiro Seccional**
por sua investidura para o triênio de 2010/2012.

Goiânia, 01 de janeiro de 2010.

Henrique Tibúrcio
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

802



OAB GO

ISO 9001

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Confere este certificado a

Danilo Santos de Freitas

Presidente da Comissão de Estudos Constitucionais, Legislação, Doutrina e Jurisprudência, no triênio de 2007/2009

como homenagem ao seu desempenho e dedicação à esta instituição.

Goiânia, 21 de maio de 2009.

Miguel Ângelo Cançado
Presidente da OAB-GO

Maria Lucila Ribeiro P de Carvalho
Secretária-Geral Adjunta da OAB-GO

CONFERE COM O ORIGINAL

209

OAB
GOIÁS

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
outorga ao advogado

Danilo Santos de Freitas

o presente diploma de **Membro da Comissão de Seleção e das Sociedades de Advogados**
por sua investidura para o triênio de 2010/2012.

Goiânia, 04 de maio de 2011.

Henrique Tibúrcio
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

210

OAB
GOIÁS

CONFERE COM O ORIGINAL

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
outorga ao advogado

Danilo Santos de Freitas

o presente diploma de **Presidente da Comissão de Direito Político e Eleitoral**
por sua investidura para o triênio de 2010/2012.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2010.

Henrique Tibúrcio
Presidente

GABINETE DA REITORIA
Av. Universitária, 1069 - Setor Universitário
Caixa Postal 86 - CEP 74605-010
Goiânia - Goiás - Brasil
Fone: (62) 227.3003 - Fax: (62) 227.1065
www.ucg.br - bentazzo@ucg.org.br

UNIVERSIDADE
Católica
DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1233/2004-GR/PRODIN

O Reitor da Universidade Católica de Goiás, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO

I. os pareceres contidos no Ofício n. 04-2004-12-JUR, de 16.06.04;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, por prazo determinado, **de 1º de agosto de 2004 a 31 de dezembro de 2005**, o Contrato de Trabalho do funcionário **DANILO SANTOS DE FREITAS**, R.E. 10959, como **Professor Convidado**, com o salário equivalente ao de **Auxiliar de Ensino I - Horista - 02 horas semanais** na Universidade Católica de Goiás, lotado na PROGRAD/**Departamento de Ciências Jurídicas**.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Cientifique-se.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 17 dias do mês de agosto de 2004.

Prof. Wolmir Therezio Amado
REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

CONFERE COM
O ORIGINAL

213

UNIVERSIDADE Católica DE GOIÁS

PORTARIA Nº 0876/2004-GR/PRODIN

O Reitor da Universidade Católica de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Admitir, por prazo **DETERMINADO**, a partir de **01 de abril a 31 de julho de 2004**, **DANILO SANTOS DE FREITAS**, como **Professor Convidado** na Universidade Católica de Goiás, conforme parecer da Coordenação de Programação Acadêmica/PROGRAD, com a Carga Horária de **Horista - 02 horas semanais** e salário equivalente ao de **Auxiliar de Ensino I**, lotado na PROGRAD/ **Departamento de Ciências Jurídicas**.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se. Cientifique-se.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de abril de 2004.

Prof. Wolmir Therezio Amado
REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

CONFERE COM O ORIGINAL



UNIVERSIDADE Católica DE GOIÁS

Sociedade Goiana de Cultura

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

CONFERE COM O ORIGINAL

Certificado

O Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa certifica que DANILO SANTOS DE FREITAS*** concluiu o Curso de ESPECIALIZAÇÃO em DIREITO DE ESTADO - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO CONSTITUCIONAL********** promovido pela Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu, realizado nos termos da Resolução Nº 1/2001, de 03/04/2001, do CNE-CES/MEC, no período de Março de 2001 a Fevereiro de 2003** ********** com carga horária de 390 horas.

Goiânia, 06 de agosto de 2004

Prof. Ms. Antônio José Porto Bandeira
Coordenador de PG-Lato Sensu

Prof. Dr. José Serafim Abrão
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Aluno

512

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
SECRETARIA SETORIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
CONVÊNIO: UCG/SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

HISTÓRICO ESCOLAR

Curso: Especialização em Direito de Estado

Área de Concentração: Direito Administrativo e Direito Constitucional

Nível: Especialização **Período de Realização:** Março de 2001 a fevereiro de 2003

Nome: DANILO SANTOS DE FREITAS

Número de Matrícula: 20011.3601.025-9

Documento de Identidade: 13.800 **Órgão:** OAB **Estado:** GO

Naturalidade: Goiânia – GO **Data de Nascimento:** 13/07/1971

DISCIPLINAS CURSADAS	CH	FREQ	CONCEITO	DOCENTE	Titulação
- Direito Administrativo I	60	58	A	Leila Maria Cunha Prudente	E
- Direito Administrativo II	30	27	A	Fausto Mendanha Gonzaga	M
- Direito Administrativo III	30	26	C	Fabrício Macêdo Motta	M
- Teoria Geral do Estado	30	27	A	Fábio Martins de Lima	M
- Direito Constitucional	60	56	B	Luiz Ferraz de Amorim Filho	E
- Direito Constitucional Comparado	30	30	B	Nivaldo dos Santos	D
- Metodologia do Ensino Superior	60	58	A	Maria Madalena Queiroz	M
- Metodologia Científica	30	30	C	Margareth Pereira Arbues	M
- Tópicos Especiais	30	27	A	Leila Maria Cunha Prudente	E
- TCC*: "A Inexigibilidade de Licitação para contratação de Assessoria Jurídica pela Administração Pública"	30	30	A	Rodrigo Gabriel Moisés	M
Curso Concluído.					

EQUIVALÊNCIA DOS CONCEITOS:
A – 9,0 a 10,0
B – 8,0 a 8,9
C – 7,0 a 7,9
D – Insuficiente

TITULAÇÃO:
LD - Livre Docente E - Especialista
D - Doutor AP- Aperfeiçoamento
M - Mestre Gr - Graduado

O Curso foi realizado atendendo integralmente as orientações preconizadas pela Resolução nº 1/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

*TCC: Trabalho de Conclusão de Curso (Elaboração de Artigo Científico).

Prof. Ms. Antonio José Porto Bandeira
Coordenador da CPGLS

Goiânia/GO, 06 de agosto de 2004.

UCG
S. PGLS

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
Secretaria Setorial de Pós-Graduação Lato Sensu
Registrado Sob o Nº 1.602 Livro 04
Adalberto Chaves dos Santos
Secretário da CPGLS

CONFERE COM
O ORIGINAL

Sociedade Goiana de Cultura
Universidade Católica de Goiás
Utilidade Pública Decreto 27/05/92
CGC(MF) 01587605/0001-71
Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu
Convênio: **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás/Escola Superior de Advocacia**

Certificado

O Vice-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa certifica que

X.X.X DANILO SANTOS DE FREITAS X.X.X

concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Atualização em

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

realizado no período de

Agosto a Novembro de 1997

com carga horária de 90 horas.

Goiânia 12 de Junho de 2.000

Coordenador Pós-Graduação Lato Sensu

Vice-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

CONFERE COM O ORIGINAL

Aluno

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Goiás
Escola Superior de Advocacia

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o **DR. DANILO SANTOS DE FREITAS**, concluiu o Curso de Pós-Graduação/Atualização em Direito Processual Civil, promovido pela ESAD, em convênio com a UCG - Universidade Católica de Goiás, Coordenado pelo Prof. Dr. Celso Antônio Pacheco Fiorillo e ministrado por professores da PUC/SP, fazendo parte do corpo docente Doutores e Mestres em Direito, com carga horária de 90 horas/aula, no período de 29/08/97 a 29/11/97. Os Certificados ainda não estão prontos.

Por ser verdede, firmamos a presente.

Goiânia, 30 de dezembro de 1997.

Valentina Jungmann Cintra Alla
Diretora da ESAD

CONFERE COM
O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

Associação Goiana de Ensino
Faculdade Anhangüera de Ciências Humanas
Coordenação de Pós-Graduação

Certificado

O Diretor da Faculdade Anhangüera de Ciências Humanas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização em Direito Processual Civil, consoante os termos da Resolução nº 12/83 do Conselho Federal de Educação, outorga a Danilo Santos de Freitas o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goiânia, GO, 13 de Maio de 1996.

Diretor

Prof. ALCYR MUNIZ PINTO BARRETO
Coordenador Geral de Pós-Graduação

2 2 8

ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA MILITAR

CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO TIRADENTES

O Governador do Estado de Goiás,
Grão-Mestre da Ordem do Mérito Tiradentes,
nos termos do Decreto nº 6.758, de
18 de julho de 2008, confere a

DANILO SANTOS DE FREITAS

o Grau de Grande Oficial, por seus
relevantes serviços à Corporação

Goiânia, 28 de julho de 2012.
190º da Independência e 123º da República.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
Grão-Mestre

POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS

CONFERE COM
O ORIGINAL

COMFERE COM O ORIGINAL

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR

POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS

Histórico da Ordem do Mérito Tiradentes

A Ordem do Mérito Tiradentes foi criada na Polícia Militar do Estado de Goiás através do Decreto nº 6738 de 18 de julho de 2008, com a finalidade de reconhecer e valorizar as Autoridades e Entidades Civis e Corporações Militares pelas ações e méritos excepcionais em prol da Instituição.

Nasceu a partir da Medalha Tiradentes, atribuindo a esta, uma nova classificação dividida em três graus: Comendador, Grande Oficial e Grã-Cruz. Todos aqueles que antes da instituição da Ordem foram agraciados com a Medalha Tiradentes passam a ter a titulação de Comendador.

Como parte relevante da história da Corporação, foi instituída no ano do Sesquicentenário da PMGO e faz-se de uma referência ao Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, Patrono de todas as Polícias Militares do Brasil por seu valor inestimável e exemplo que rompem as fronteiras do tempo, mantendo viva a chama do amor à Pátria em nossos corações.



DIPLOMA
"MEDALHA DO GUARDIÃO"

O Governador do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 14.711, de 30 de janeiro de 2004, resolve, através do Decreto nº 7.982, de 26 de Julho de 2013, conceder a "Medalha do Guardião" e respectivo passador para o(a) Exmo. Sr. Danilo Santos de Freitas, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Goiás, e, em especial, ao Gabinete Militar da Governadoria.

Goiânia, 31 de Julho de 2013

Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado de Goiás

CONFERE COM O ORIGINAL

CLASSE A

Ano IX - nº 34 - R$ 10,00

Excelências da Advocacia Goiana




Roberto Fernando M. Campos
OAB - 8198
Carlos Barbo
OAB - 8525
Afonso Celso T. Rabelo
OAB - 9631
Antonia Telma Mota
OAB - 9385
Maria Thereza Abramento Vega
OAB - 10070
Claudinley Washington Alves
OAB - 11023
Ricardo Dias
OAB - 11080
Leon Denis Bueno Cruz
OAB - 11430
Nelson dos Santos
OAB - 11695
Cláudio Loureiro Gonçalves
OAB - 12527
Augusto César R. Ventura
OAB - 12539
Pedro Americo de Sousa
OAB - 13234
Henrique Tibaldi Perla
OAB - 13404
Euripedes de Castro Dias
OAB - 13748
Danilo de Freitas
OAB - 13800
Ivone Gomes R. Sousa
OAB - 14316
André Luiz Inácio Afonso
OAB - 14043
Roniton Israel Casimiro
OAB - 15153
Lucio Andrés Feliz
OAB - 15185
Gustavo de Freitas Abadia
OAB - 16680
Jairo Marcelino
OAB - 16800
Carlos Gomes C. Mundim
OAB - 16985
Romulo Pascoto Moraes Jr
OAB - 17752
Pedro Paulo Medeiros
OAB - 18111
Maria Madalena Macedo
OAB - 17158
Alexandre Junes Machado
OAB - 17415
Rafael Mottes Gonçalves
OAB - 17430
Romulo Pascoto Moraes Jr
OAB - 17752
Pedro Paulo Medeiros
OAB - 18111
Anielso Gonçalves Mariano
OAB - 18478
Alexandre Alencastro Veiga
OAB - 20945
Marcelo Silva L. Ramos
OAB - 20965
Frederico Eduardo Zenha
OAB - 20745
Os advogados estão dispostos em
seqüência crescente de inscrição n
Ordem dos Advogados do Brasil
Secção de Goiás



Dr. Danilo de Freitas

Direito Público

Natural de Goiânia (GO).

Formado pela Universidade Católica de Goiás, em 1994.

Advogado e professor de Direito Eleitoral na Universidade Católica de Goiás - UCG.

Especialidades: Direito Público (concentração em Eleitoral, Constitucional e Administrativo) e Processo Civil.

Importante na profissão: O constante aprendizado do direito, sempre relacionado com a sociedade como um todo, não propriamente não só uma atualização diária das leis, mas também das regras sociais, hábitos e relação entre as pessoas.

Cursos: Pós-graduado em Direito Processual Civil pela Associação Goiana de Ensino, em conjunto com a Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas, 1995/1996; pós-graduado em Direito Processual Civil pela PUC de São Paulo, em convênio com a UCG e a FSA-GO, 1997; pós-graduado em Direito Público (concentração em Constitucional e Administrativo) e Eleitoral pela UCG, em convênio com a Academia de Polícia Civil do Estado de Goiás.

Feitos advocatícios: Além de atuar na área municipal e tributária, é atuante na área eleitoral desde 1994. Defendeu perante o TRE de Goiás e TSE diversos políticos nos mais variados cargos (prefeitos, presidente, deputados estaduais e federais, senadores e governador).

Autor de diversos manuais políticos de orientação eleitoral e comentários à legislação, de artigos sobre Direito Eleitoral publicados em jornais e no Boletim Informativo do TRE de Goiás e de palestras proferidas em seminários de orientação à Administração Municipal.

Em 1996, atuou como advogado e consultor jurídico de campanhas vitoriosas realizadas em diversos municípios goianos; em 1998, foi coordenador jurídico e advogado da Coligação "Goiás de Bem para um Futuro" para as eleições estaduais; em 2000, atuou na área como advogado e consultor jurídico de campanhas realizadas em diversos municípios goianos, foi Coordenador Jurídico e advogado da Coligação "Goiânia é de todos nós", nas eleições municipais de Goiânia (GO); em 2002 foi Coordenador Jurídico e advogado da Coligação "Verdade, Trabalho e Solidariedade", para as eleições estaduais.

Estado civil: Casado com Carla Lúcia R. S. F. Freitas, de Freitas.

Filhos: Luiz Gustavo de Freitas (2).

Religião: Católica.

Pena de morte: Contra.

Legalização do aborto: Contra.

Justiça brasileira: Com algumas exceções, ainda é uma das melhores.

Política brasileira: Em plena [illegible] mesmo.

Gosto muito: Família e pescaria.

O que está lendo: A Conquista do Peru (David Vieira).

O mais belo no ser humano: A capacidade de perdoar.

E o pior defeito: A inveja.

Melhor amigo: Marcelo Rodrigues Ferreira.

Se estivesse agora diante de Deus, o que Ele lhe diria? Que cumpriu a missão que lhe destinou.

Frase: "[illegible]"

Orplan S.S. (Carvalho, Dias e Freitas Advogados S.S.)
Rua 98 nº 407 - Setor Sul - Goiânia (GO)
(62) 241-5656

C.C.A.A.
Centro de Cultura Anglo Americana

Certificate of Promotion

This is to certify that
DANILO SANTOS DE FREITAS

has passed the examinations of level 1B2

July/10th 19 87

Director

C.C.A.A.
CENTRO DE CULTURA ANGLO AMERICANA

CERTIFICATE OF PROMOTION

This is to certify that DANILO SANTOS DE FREITAS

has passed the examinations of the Regular Course – Program 3/7.

July/11th/19 88

Director

4 01 61 06

C.C.A.A.
CENTRO DE CULTURA ANGLO AMERICANA

CERTIFICATE OF PROMOTION

This is to certify that DANILO SANTOS DE FREITAS

has passed the examinations of the Regular Course – Program RG.1/7.

Dec 10th
/ /19 86

Director

orplam
assessoria municipal

226

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, a pedido do Dr. **DANILO SANTOS DE FREITAS**, que o mesmo participou e fez palestra sobre **Organização e Planejamento Municipal** em Seminário realizado por essa empresa no auditório da Secretaria Estadual de Saúde, em Goiânia/GO.

Goiânia, 13 de dezembro de 1996.

Manoel Carvalho Neto
Sócio - Diretor

Rua 88 esq. c/ rua 107 nº 401, Setor Sul - Goiânia - Goiás
CEP: 74.085-010 - Fone/Fax (062)241.6566 - www.orplam.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL

sistema
assessoria e consultoria governamental

227

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, a pedido do Dr. **DANILO SANTOS DE FREITAS**, que, em 27/12/2000, o mesmo ministrou palestra sobre **Organização e Planejamento Administrativo Municipal** em Seminário realizado por essa empresa, em parceria com a firma Orplam – Assessoria Municipal, no auditório do Salão Verde do Hotel Umuarama Plaza, em Goiânia/GO.

Goiânia, 27 de dezembro de 2000.

Valdir Lemes da França
Sócio - Diretor

Valdir Lemes da França
Contador
CRC-GO 010987
CPF: 454.598.941-15

Rua 88 esq. Rua 107, N.º 401
74085-010, St Sul, Goiânia, Goiás
(62)241-6567, sistema@persogo.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL

V Seminário de Organização e Planejamento Municipal

Organizado em parceria pelas empresas:

orplam
assessoria municipal

sistema
assessoria e consultoria governamental

Dezembro 2004

CONFERE COM O ORIGINAL

orplam assessoria municipal

sistema assessoria e consultoria governamental

CONSULTÂNIA

ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Manoel Carvalho Neto
Aurelino Ivo Dias
Danilo S.de Freitas
Valdir Lemes da França
Célio Gomes da Silva
Arlan Ribeiro Dias

CONFERE COM O ORIGINAL

Dezembro/2004

orplam assessoria municipal sistema assessoria e consultoria governamental CONSULTÂNIA

ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ÍNDICE SISTEMÁTICO

APRESENTAÇÃO 1
1 - POSSE DO PREFEITO ELEITO 2
1.1 - Modelo de ata de posse dos agentes políticos 3
1.2 - Modelo de termo de posse de vereadores 4
1.3 - Modelo de termo de posse do prefeito 5
1.4 - Modelo de termo de posse do vice-prefeito 6
2 - TRANSMISSÃO DE CARGO 7
2.1 - Modelo de recibo provisório de entrega de documentos 8
3 - PRIMEIROS ATOS DO PREFEITO ELEITO 9
3.1 - Modelo de portaria que designa comissão de recebimento 10
3.2 - Modelo de decreto de exoneração comissionado (coletiva) 11
3.3 - Modelo de decreto de exoneração comissionado (individual) 12
3.4 - Modelo de decreto de nomeação de comissionado 13
3.5 - Modelo de termo de posse de servidor 14
3.6 - Modelo de ofício suspendendo pagamento de cheques 15
3.7 - Modelo de decreto nomeando comissão de licitação 16
3.8 - Modelo de decreto regulamentando concessão de diárias 17
3.9 - Modelo de portaria concedendo diárias para viagens de servidor 18
3.10- Modelo de recibo de concessão de diárias 19
4 - ADMISSÃO E DISPENSA DE PESSOAL 20
4.1 - Administração de pessoal 20
4.2 - Admissão 22
4.3 - Dispensa 22
4.4 - Disponibilidade 23
4.5 - Avaliação de desempenho 24
4.6 - Modelo de projeto de lei autorizando contratação temporária 25
4.7 - Modelo de contrato de pessoal temporário 27
4.8 - Modelo de pedido de dispensa de servidor 29
4.9 - Modelo de recibo de acerto de pessoal 30
4.10- Modelo de portaria concedendo férias a servidor 31
4.11- Modelo de recibo de férias 32
4.12- Modelo de projeto de lei de demissão voluntária 33
4.13- Modelo de pedido de adesão a programa de demissão voluntária 34

CONFERE COM O ORIGINAL

orplam assessoria municipal sistema assessoria e consultoria governamental CONSULTÂNIA

5 - LICITAÇÕES E CONTRATOS 35
5.1 - Modalidades de licitação 35
5.2 - Compras 36
5.3 - Serviços 36
5.4 - Obras 37
5.5 - Contratos 37
5.6 - Tabela de valores de licitações 38
5.7 - Modelo de licitação na modalidade de carta-convite 39
6 - RECEITA E DESPESA PÚBLICA 53
6.1 - Receita Pública 53
6.2 - Transferências da União 55
6.3 - Transferências do Estado 55
6.4 - Renúncia de Receita 56
6.5 - Recuperação de Receitas: 57
6.5.1 - Índice de Participação no ICMS 58
6.5.2 - Incremento da Receita Tributaria Municipal 59
6.6 - Despesa Pública 63
7 - CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS 66
7.1 - Elaboração de Planos de Trabalhos 66
7.2 - Administração de Convênios 70
7.3 - Prestação de Contas 71
8 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 71
8.1 - Planejamento (PPA, LDO, LOA) 72
8.2 - Controle 73
8.3 - Transparência 74
8.4 - Responsabilização 74
9 - CONTROLE INTERNO 75
9.1 - Resolução Normativa 004/2001 do TCM (Sistema Controle Interno) 77
10 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL 82
10.1 - Regime Próprio de Previdência Social; 82
10.2 - Avaliação Atuarial 89
10.3 - Compensação Financeira 89
11 - MINUTAS DE CONTRATOS DIVERSOS 90
11.1 - Modelo de contrato de credenciamento (área de saúde) 90
11.2 - Modelo de contrato de execução de obras 94
11.3 - Modelo de contrato de prestação de serviços 99
12 - RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (TCM) 101
12.1 - Resolução 005/00 (Procedimentos p/transmissão de cargo) 101
12.2 - Resolução 011/04 (Prorroga vigência da Resolução 005/00) 108

CONFERE COM O ORIGINAL

orplam assessoria municipal sistema assessoria e consultoria governamental CONSULTÂNIA

APRESENTAÇÃO

Apresentamos aos prefeitos eleitos, secretários, tesoureiros, encarregados de pessoal e de compra, o presente trabalho que tem a finalidade de nortear o desenvolvimento do **V SEMINÁRIO DE ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** realizado em Goiânia, no mês de dezembro de 2.004.

O objetivo deste trabalho e do seminário é orientar os prefeitos eleitos, bem assim os seus assessores diretos, no tocante à organização e planejamento administrativo de seu município, para que os mesmos, a partir de 1.º/01/2005, de forma prática, tenham acesso às rotinas de trabalho administrativo de cada setor.

Por esse motivo, anotamos de forma clara, os pontos mais controvertidos das rotinas administrativas, municiando o prefeito e seus assessores de informações e modelos para que seqüencialmente administrem seus municípios, fazendo com que organizem os documentos com o maior acerto possível.

Não é pretensão esgotar o assunto, mas, para que os novos administradores municipais tenham as informações necessárias e claras a respeito de seus passos junto ao município, foi feita uma parceria entre as empresas ORPLAM S/S, SISTEMA LTDA e CONSULTÂNIA, empresas que se encontram, através de seus representantes legais, assessorando os municípios goianos por mais de 30 (trinta) anos, e por isso mesmo, maiores e mais organizadas empresas do setor, resolveram apresentar o presente seminário, no sentido de orientar os novos administradores municipais, e para tanto, detectaram os pontos mais controvertidos na administração municipal e repassam as presentes informações aos senhores prefeitos e assessores, informando-os dos locais onde sempre acontecem os maiores problemas administrativos que podem inviabilizar a administração municipal e, de conseqüência, tornar o município e o prefeito inadimplentes.

Portanto, apresentamos o presente trabalho para o desenvolvimento desse V seminário que, com certeza atingiremos o objetivo que é o de melhor assessorar a administração municipal passando aos senhores, informações desobstruídas de maiores controvérsias.

AS DIRETORIAS

CONFERE COM O ORIGINAL

Apoio:

COMERCIAL
LUZ&FIO
COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LUZ E FIO LTDA
Av. Independência nº 5597 Qd.38-A Lt.25
Setor Aeroporto - Goiânia - Goiás
CEP: 74.070-010
Fone:(62) 224-1171
Fax:(62) 224-1866

Belcar
Novos Tempos
Tel.: 239.9000

MARTINS
DISTRIBUIDORA MARTINS DE MEDICAMENTOS LTDA.

VISÃO ENGENHARIA LTDA
Av T-63, esq. Com Rua S-6, Qd S-29,
Lt- 25, Sala 02, Setor Bela Vista,
Fone/fax : (0xx62) 255-8070
Goiânia, GO
e-mail - visaoengenharialtda@globo.com
Pavimentação, terraplenagem,
Construção civil
e Projetos.

CONFERE COM O ORIGINAL

234



SEMINÁRIO DE ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL

orplam
assessoria municipal

sistema
assessoria e consultoria governamental

CARVALHO DIAS E FREITAS
ADVOGADOS S/S

CONFERE COM
O ORIGINAL

Setembro / 2006

orplam
assessoria municipal

www.orplam.com.br
orplam@orplam.com.br
telefax (62) 3238-5500

sistema
assessoria e consultoria governamental

www.sistemaconsultoria.com.br
sistema@sistemaconsultoria.com.br
telefax (62) 3238-5555

CARVALHO, DIAS E FREITAS
ADVOGADOS S/S

www.cdfadvogados.com.br
cdfadvogados@cdfadvogados.com.br
telefax (62) 3238-5533

Rua 88 esq. Rua 107, Nº 401
74085-115, St. Sul, Goiânia, Goiás

CONFERE COM
O ORIGINAL

orplam assessoria municipal

sistema assessoria e consultoria governamental

CARVALHO, DIAS E FREITAS ADVOGADOS S/S

236

LICITAÇÕES

Organizadores:
Manoel Carvalho Neto
Valdir Lemes da França
Aurelino Ivo Dias
Danilo S.de Freitas

Setembro/2006

CONFERE COM O ORIGINAL

orplam assessoria municipal

sistema assessoria e consultoria governamental

CARVALHO, DIAS E FREITAS ADVOGADOS SS

237

VI SEMINÁRIO DE ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL
(LICITAÇÕES)

Setembro/2006

CONFERE COM O ORIGINAL

ÍNDICE

Nº MODELO	ESPECIFICAÇÃO	Nº PAG.
-	Apresentação	1
01	Solicitação de Bens e Serviços	2
02	Solicitação para Indicação da Dotação Orçamentária / Impacto	3
03	Informação de Dotação e Impactação Orçamentária	4
04	Declaração de Compatibilidade da LOA, PPA e LDO	5
05	Autorização para Instauração da Licitação	6
06	Termo de Referência do Objeto e suas Especificações – Anexo I do Edital	9
06-A	Portaria designatória do Pregoeiro e Equipe de Apoio	10
07	Edital de Pregão Presencial	22
08	Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho – Anexo II do Edital.	23
09	Declaração de Fato Impeditivo – Anexo III do Edital	24
10	Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação – Anexo IV do Edital	25
11	Minuta do Contrato Administrativo – Anexo V do Edital	32
12	Solicitação de Parecer sobre a Fase Interna da Licitação	33
13	Parecer sobre a Fase Interna da Licitação	34
14	Declaração de Divulgação do Edital	35
15	Credenciamento dos Licitantes no Pregão Presencial	36
16	Etapas de Lances do Pregão Presencial	37
17	Negociação do Pregão Presencial	38
18	Habilitação do Pregão Presencial	39
19	Classificação Final do Pregão Presencial	40
20	Não Interposição de Recursos no Pregão Presencial	41
21	Adjudicação do Objeto feita pelo Pregoeiro	42
22	Ata do Pregão Presencial	45
23	Solicitação de Parecer Final sobre o Pregão	46
24	Parecer Jurídico Final sobre o Pregão Presencial	47
25	Homologação do Pregão Presencial	48
I	Apresentação em Slides sobre Licitação Passo a Passo	49
-	Reflexão	58
II	Apresentação em Slides sobre Pregão Passo a Passo	59
-	Reflexão	73

CONFERE COM O ORIGINAL

APRESENTAÇÃO

Diante da necessidade de melhor qualificar os agentes políticos, gestores e servidores públicos municipais e com o intuito de melhorar a qualidade dos serviços por eles prestados, principalmente daqueles que determinam e elaboram os procedimentos licitatórios, as diretorias das empresas **ORPLAM, SISTEMA e CARVALHO, DIAS E FREITAS,** idealizaram o **VI SEMINÁRIO DE ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL,** o qual versará sobre o tema **LICITAÇÕES**, em todas as suas modalidades, com ênfase especial para o **PREGÃO**.

Diante da complexidade do assunto, as empresas buscaram o saber jurídico do eminente Professor Universário e Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios, **Dr. PAULO CESAR CALDAS PINHEIRO**, o qual fará explanação e discussão do tema com os participantes, tanto na teoria como na prática.

Visam o seminário e o presente trabalho, orientar e qualificar os agentes políticos, gestores, servidores públicos e os profissionais da área de licitação, dando um melhor entendimento sobre a Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/93) e suas posteriores modificações e a Lei do Pregão (Lei n.º 10.520/02), enfocando seus aspectos teóricos e práticos, com simulação de uma licitação na modalidade pregão, além de discutir e responder questionamentos dos participantes sobre o tema.

Desta forma, foram anotados todos os pontos controvertidos que geram maiores dúvidas para os operadores das licitações e, durante o seminário serão exaustivamente discutidos, dando uma melhor visão aos participantes nos procedimentos licitatórios, principalmente o Pregão que é regido por uma legislação que ainda não é do domínio de todos porque a sua existência é recente no mundo jurídico.

O assunto é por demais interessante, tendo o presente seminário a pretensão de orientar e discutir o tema com os agentes políticos e servidores municipais, principalmente na modalidade Pregão, prevista na Lei n.º 10.520/02, o qual deu um novo rumo às licitações públicas.

Assim, apresentamos o presente trabalho que será o orientador deste VI SEMINÁRIO que, com certeza atingirá o objeto que é o de melhor assessorar a administração pública municipal.

AS DIRETORIAS

Setembro/2006

CONFERE COM O ORIGINAL

Uma parceria inteligente

orplam

sistema

CONFERE COM O ORIGINAL

Assessoria Municipal

www.cdfadvogados.com.br

A CARVALHO, DIAS E FREITAS ADVOGADOS S/S oferece ao seu município assessoria jurídica administrativa e processual, desde a elaboração de minutas de atos administrativos até acompanhamento e defesa em processos judiciais em todos os graus e jurisdição.

ASSESSORIA JURÍDICA LITIGIOSA

- Proposições de todas as tipos de ação na defesa dos interesses dos municípios
- Defesas e recursos de decisões administrativas
- Defesas nas modalidades de contestações, exceções e reconvenções
- Interposições de recursos, em todas as instâncias, graus de jurisdição e tribunais
- Atuação nas varas cíveis, varas criminais, federais e trabalhistas, inclusive comarcas
- Atuação em ações civis públicas
- Atuação em ações de responsabilidade administrativa
- Atuação e acompanhamento de Comissões Parlamentares de Inquérito
- Atuação e acompanhamento de Comissões Processantes

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

- Pareceres em processos administrativos
- Elaboração de modelos e treinamento de rotinas internas/ativas
- Acompanhamento do controle interno
- Elaboração de escalas de férias
- Elaboração e edição e acompanhamento de licitações
- Elaboração de minutas de contratos
- Elaboração de minutas de projetos de lei
- Elaboração de minutas de decretos, portarias e atos administrativos
- Elaboração, adequação e reforma de estatutos de servidores públicos
- Elaboração, adequação e reforma de planos de cargos e salários
- Elaboração, adequação e reforma do código tributário
- Elaboração, adequação e reforma do código de posturas
- Elaboração, adequação e reforma do código de obras e edificações
- Atendimento de diligências e recursos em todas as instâncias nos Tribunais de Contas

CONSULTORIA JURÍDICA

- Orientação e acompanhamento dos servidores nas rotinas administrativas
- Orientação e acompanhamento na formação dos processos administrativos
- Assessoramento à Câmara para a formulação de atos administrativos
- Orientação para a boa gestão dos atos administrativos

052

241

REVISTA DA OAB

CASAG

EDIÇÃO Nº 72, GOIÂNIA, ABRIL/MAIO DE 2009 - www.oabgo.org.br

Impresso Especial

■ COLÉGIO DE PRESIDENTES
Encontro define metas de ação para os próximos anos

■ DIREITO CRIMINAL
Em debate, a complexa situação do sistema penal



RECORTE DE INTIMAÇÕES DIGITAIS

Serviço oferecido gratuitamente pela OAB-GO facilita o trabalho dos advogados e permite reduzir despesas

CONFERE COM O ORIGINAL

ASSESSORIA JURÍDICA

Sobre novas bases

OAB-GO e TCM discutem normas para que advogados prestem serviços às prefeituras e câmaras municipais



Freitas: exigência do Ministério Público "é absurda e não tem respaldo legal"

A Seccional goiana da Ordem dos Advogados do Brasil está concluindo discussões e avaliações para a determinação de parâmetros e normas que regerão os contratos jurídicos a serem estabelecidos entre advogados especializados na prestação de serviços aos órgãos públicos, prefeituras e câmaras municipais. Acordo nesse sentido foi acertado em reunião realizada no fim de abril no Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), com a presença do presidente da OAB-GO, Miguel Ângelo Cançado, e do órgão, Walter José Rodrigues. Participaram ainda o vice-presidente da Seccional, Henrique Tibúrcio Peña, o conselheiro seccional Reginaldo Martins Costa e o presidente da Comissão de Estudos Constitucionais, Legislação, Doutrina e Jurisprudência da OAB-GO, Danilo de Freitas, além de outros advogados.

De acordo com Reginaldo Martins, os profissionais prestadores de serviços ainda discutem os termos dos parâmetros a serem fixados. Depois dessa fase, serão apresentados pela OAB-GO aos conselheiros do TCM para análise e definição de valores a serem adotados nos contratos firmados com os profissionais e escritórios de advocacia pelos municípios. O objetivo é evitar distorções que possam dificultar o registro dos respectivos contratos. Uma questão importante na discussão refere-se à contratação dos serviços levando em conta a inexigibilidade de licitação, onde é garantido legalmente, por se tratar de relação de confiança entre o profissional e o gestor público municipal, além de se caracterizar, em muitos casos, assessoramento da alta complexidade.

Reginaldo Martins alinha pelo menos dois parâmetros que devem ser considerados: o índice do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a arrecadação municipal total. Uma terceira questão é a complexidade dos serviços a serem prestados que também precisam ser considerados no momento da contratação pelo município. Para Reginaldo Martins, o parâmetro populacional não é justo, porque existem municípios com população pequena que têm arrecadação elevada e há outros com grande densidade populacional com receita pouco expressiva.

O presidente da Comissão de Estudos Constitucionais, Legislação, Doutrina e Jurisprudência da OAB-GO, Danilo de Freitas, lembra que, desde 2008, o Ministério Público adotou como uma de suas metas prioritárias, sem qualquer base legal, a imposição de que os municípios goianos criem procuradorias municipais próprias. Para isso, vem pressionando os prefeitos a firmarem Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) que impedem a contratação de advogados ou escritórios de advocacia para prestar, de forma terceirizada, serviços advocatícios, de assessoria ou de consultoria jurídica.

"Essa medida", afirma Danilo de Freitas, "é absurda, primeiro porque não tem respaldo legal e, segundo, por ferir a discricionariedade da relação entre o administrador público e o profissional advogado".

PARA VOCÊ COBRAR AINDA MELHOR!

Economia de tempo, segurança e agilidade são imprescindíveis para todo e qualquer tipo de negócio. O DiCobweb alia todos estes benefícios possibilitando uma nova forma de realizar a Cobrança extra-judicial atendendo tanto a Assessorias como a Departamento de Cobrança de empresas em geral.

DiCobweb

Decisão SISTEMAS

CONHEÇA TAMBÉM: DiFact

Tel: (62)4613.0300 / (11)2935.1637
www.decisaosistemas.com.br

mps Br

CONFERE COM O ORIGINAL

Vice também foi denunciado, mas conseguiu provar que era inocente

Câmara de Goiatuba cassa mandato de Hermes Traldi

Legislativo acatou denúncia de que prefeito afastado fez desconto de 10% nos salários de funcionários para compor fundo partidário do PTB

O prefeito de Goiatuba, Hermes Traldi Neto (PTB), afastado do cargo desde o dia 3 de abril, teve seu mandato cassado por decreto legislativo da Câmara de Vereadores, durante sessão realizada na noite de quarta-feira. Os 13 vereadores aprovaram por unanimidade o pedido de cassação do prefeito. A sessão extraordinária foi convocada com o objetivo de proceder ao julgamento do relatório da comissão processante, nomeada pela Câmara desde o dia do afastamento do prefeito.

A cassação de Hermes Traldi teve origem numa denúncia apresentada por Valdeques Marques Vilela, que acusou desconto de 10% efetuados nos salários de funcionários comissionados para integrar fundo partidário do PTB. Acatando a denúncia, o Legislativo votou pelo afastamento do prefeito por 180 dias, além de formar a comissão processante.

O vice-prefeito Godofredo Jerônimo da Silva, que assumiu a administração interinamente, também foi denunciado porque, em 1997, havia ocupado o cargo por 45 dias, durante uma viagem de Hermes Traldi a Israel, e os descontos foram efetuados também nesse período. Entretanto, ao apurar os fatos, a comissão processante considerou que não havia provas para incriminá-lo e pediu que fosse retirada a acusação feita a ele. Os vereadores acolheram o sugestão e absolveram o vice-prefeito por unanimidade.

Sebastião Nogueira/5.4.2000



Godofredo *foi empossado logo depois da cassação de Traldi*

Julgamento

A sessão extraordinária de julgamento da Câmara começou às 22 horas e terminou às 23h30, num clima tranqüilo, pois não houve manifestações públicas. O prefeito afastado não compareceu à sessão nem enviou nenhum representante para fazer sua defesa. Diante disso, o advogado Valteir de Oliveira, presidente da seção local da OAB, presente à sessão, foi nomeado seu defensor. A defesa do vice-prefeito ficou a cargo dos advogados Danilo de Freitas e Robson Cavalcante.

A comissão processante, composta pelos vereadores Marcelo Vercesi Coelho, Juarez Rocha da Silva e Rosa Maria da Silva Martins, foi formada por sorteio, conforme determinação legal. Segundo informações da assessoria de comunicação da Câmara, durante todo o tempo de atuação da comissão, Hermes Traldi manteve-se afastado da cidade e, ao final, sua intimação foi feita por meio de editais publicados no *Diário Oficial* do Estado e no jornal O POPULAR.

Além da denúncia de Valdeques Marques, a Câmara considerou ainda como motivo para a cassação as investigações contidas no inquérito civil público da 2ª Promotoria de Justiça de Goiatuba, instaurado contra Hermes Traldi, e a prova produzida na instrução processual e nos autos. Tramitam ainda na Justiça outras ações contra o prefeito cassado – por improbidade administrativa, reparação de danos e indisponibilidade de bens.

Dificuldade

Com a cassação, o cargo de prefeito foi declarado vago e, no início da madrugada de quinta-feira, Godofredo Jerônimo da Silva assumiu definitivamente a prefeitura de Goiatuba. Segundo o prefeito, sua administração está sendo conduzida conforme o planejamento feito quando assumiu interinamente a gestão do município. Ele conta que os salários dos funcionários continuam atrasados e argumenta que os débitos da prefeitura ainda são elevados.

O prefeito avalia que as dívidas do município devem estar em torno de R$ 7 milhões e acredita que não conseguirá zerar o caixa da prefeitura até o final do seu mandato. Ele conta que a receita mensal varia entre R$ 750 mil e R$ 800 mil e seria necessário de oito a dez meses sem nenhuma saída de caixa para quitar os débitos, mas argumenta que isso é impossível porque quase tudo que entra é consumido com folha de pagamento e custeios operacionais.

Lamis quer processar promotor

[redacted]

244

O Popular

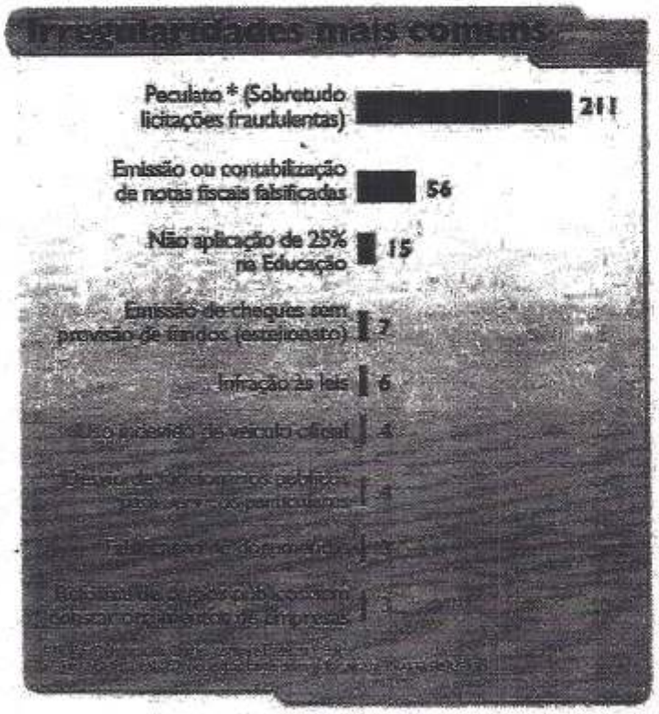
CONTINUAÇÃO DA REPORTAGEM DA PÁGINA 2

Maioria age de forma consciente

Entre as várias modalidades de denúncias que chegam à Procuradoria de Justiça Especializada em Crimes Praticados por Prefeitos, do Ministério Público Estadual, destaca-se a que envolve a "apropriação, desvio de bens ou rendas públicas e utilização indevida de bens, rendas ou serviços públicos", informa o procurador de Justiça Leônidas Bueno Brito, responsável pela procuradoria. De 1996 para cá, foram recebidas 61 denúncias que se enquadram nessa categoria.

O procurador não tem dúvida em afirmar que, na maioria dos casos, os indícios são de que os prefeitos ou seus auxiliares agem conscientemente, e não por ingenuidade, nas irregularidades administrativas denunciadas, entre elas a emissão de notas frias. "As notas frias são um dos meios mais utilizados para o desvio de verba pública", garante.

Não é o que pensa o advogado Danilo de Freitas, sócio-diretor de uma empresa que presta assessoria jurídica e administrativa a cerca de 20 prefeituras no Estado. Ele considera que, "na maioria dos casos", o prefeito desconhece, por exemplo, o fato de que um fornecedor está suspenso pela Fazenda estadual.



"O prefeito vai a uma firma, compra o que o município necessita, paga e recebe a mercadoria. Não houve nenhuma irregularidade e nenhum prejuízo aos cofres da prefeitura", raciocina.

Idoneidade

Danilo de Freitas ressalva que, nesse caso, o prejuízo fica para o Estado, uma vez que aquela empresa está suspensa ou não-cadastrada e, portanto, não recolhe o imposto devido aos cofres estaduais. Na visão do advogado, seria muito difícil para o prefeito ou um secretário ter de verificar, antes de cada compra, se a empresa está regular. O procurador Leônidas Brito não concorda. Para ele, o prefeito deveria verificar a idoneidade da empresa antes de efetuar uma compra. Daí ele considerar que são poucos os casos em que não se deve responsabilizar o agente político.

O presidente da Associação Goiana dos Municípios (AGM), Nailton de Oliveira, lembra que, desde o início do ano, as aquisições de prefeituras cujo valor se enquadrem na modalidade Carta-Convite, conforme a Lei nº 8.666/93 — a Lei das Licitações —, estão condicionadas à apresentação de certidões negativas da Fazenda estadual, do INSS e do FGTS pelas empresas fornecedoras. A exigência, do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), atinge, no caso, somente as compras com valor acima de R$ 8 mil.

O advogado Danilo de Freitas sugere a elaboração de um cadastro das empresas irregulares, para consulta dos prefeitos. A iniciativa, para o advogado, deveria partir da AGM, em um trabalho conjunto com a Junta Comercial do Estado de Goiás (Jucog). O presidente da AGM, que é prefeito de Bom Jardim de Goiás, concorda com a proposta, mas entende que a própria Secretaria da Fazenda do Estado poderia divulgar essa relação.

Peculato é a irregularidade mais comum

Em levantamento realizado nos 187 inquéritos da Delegacia de Crimes contra a Fazenda Pública, envolvendo prefeituras, constatou-se que a irregularidade mais comum é o peculato, presente sobretudo em processos de licitações fraudulentas (*veja quadro acima*). A rigor, o peculato refere-se a ilícito praticado por funcionário público, conforme deco de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio".

A procuradora de Justiça Márcia de Oliveira Santos, do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Social (Caopps), avalia que falta a uma parcela considerável de prefeitos uma noção coisa pública pertence a eles. A visão de que não precisam prestar contas leva à despreocupação com o interesse público", analisa.

Trabalho preventivo

Para a procuradora, a necessidade de alterar essa mentalidade constitui um dos primeiros passos para o resgate da cidadania no País. Ela destaca que o trabalho

Assessorias

O delegado Humberto de Jesus Teixeira, titular da Delegacia de Crimes contra a Fazenda Pública, revela que o exame dos inquéritos que passam por suas mãos não deixa dúvidas: é freqüente o envolvimento de assessorias contábeis e financeiras nas irregularidades administrativas de prefeituras.

"Os prefeitos têm de se

O ORIGINAL

Diário da Manhã

ANO X III N° 3963 http://www.dm.com.br Goiânia, sábado, 8 de agosto de 1998 Preço R$ 0,75

Americel ganha liminar contra ICMS

O juiz Agnaldo Denisart Soares, da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, concedeu ontem liminar em mandado de segurança à empresa Americel, concessionária de serviço de telefonia móvel celular da Banda B em Goiás, Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Tocantins e Distrito Federal.

A Americel, exploradora do serviço de celular digital, entrou com a medida na quinta-feira através dos advogados Danilo de Freitas e Anna Paola Zonari inconformada com a determinação do Conselho Nacional de Política Fazendária, Confaz, que considerou a habilitação como serviço de comunicação.

Em seu pedido, a empresa argumentou que, mesmo que essa medida não tenha sido ratificada por todos os Estados, há a ameaça de que esses passem a cobrar as parcelas do tributo. Mesmo sendo um convênio e não uma lei, o princípio constitucional de anterioridade legal foi ferido no entender da impetrante.

Como relatou, uma lei só pode retroagir para beneficiar. Assim, a cobrança de um tributo deve obrigatoriamente ser regulamentada em um ano para ser cobrado no exercício seguinte.

Para a concessão da liminar, o juiz Agnaldo Denisart observou que no pedido da Americel existiam os requisitos básicos para o deferimento. Primeiro a existência de direito líquido e certo, presente na medida em que o entendimento dominante é que não incide ICMS nas habilitações de telefonia celular, pois isso não é serviço.

Outro ponto decisivo foi que no caso de não derrubar essa cobrança existia o perigo de dano irreparável aos usuários do sistema de telefonia celular, ou de difícil reparação, já que depois os novos usuários já teriam pago e a compensação seria difícil e já fora de tempo. Ademais os recursos já teriam sido recolhidos ao arrepio da lei.

Diante dessas considerações, o juiz concedeu a liminar, determinando que as autoridades se abstenham da cobrança do ICMS sobre as parcelas a título de habilitação. A determinação serve para antes e depois da assinatura do convênio do Confaz.

CONFERE COM O ORIGINAL

240

DIÁRIO DA MANHÃ
06/10/1995

Plebiscito em Ceres é suspenso

O desembargador Arivaldo da Silva Chaves concedeu liminar, ontem, a mandado de segurança que pede a suspensão do plebiscito no município de Ceres. A consulta plebiscitária seria realizada no próximo dia 12 e, em caso de aprovação popular, emanciparia o distrito de Ipiranga de Goiás. A Prefeitura de Ceres é autora do pedido e, segundo o advogado Aurelino Ivo Dias, vários requisitos que a Lei Complementar nº 15/90 exige não foram preenchidos.

O advogado Danilo Freitas, que também assinou o mandado de segurança, aponta que a distância entre o município sede e o distrito a ser emancipado não está dentro do limite previsto, que é de 6 km. Danilo avisa que o distrito de Ipiranga de Goiás poderá ficar com 65% da área de Ceres.

O ato do desembargador atinge decisão da Assembléia Legislativa que autorizou, através da Comissão de Organização dos Municípios, a realização do plebiscito. Outras consultas plebiscitárias estão marcadas para o próximo dia 12.

Segundo o presidente da comissão dos municípios, deputado Helio de Sousa (PFL), mais dois municípios estão sub judice - dependendo de decisão da Justiça para serem efetivados - . São eles: Gameleira e Domiciano Ribeiro. O deputado adianta que o trabalho da comissão está dentro do que prevê a legislação e que os prefeitos dos municípios-sede têm medo de perder receita.

Devem ser emancipados no próximo dia 12 os distritos de: Bonópolis, Amaralina, Santa Rita do Novo Destino, Porteirão, Águas Lindas de Goiás e Abadia de Goiás. (João Carvalho)

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

E JUSTIÇA

TÁVIO SOARES

ADE

justifica o desembargador Castro Filho, autor da proposta, ex-aluno e que colou grau em 1967. Ele a considera merecedora da homenagem por ser uma das mais antigas do País, ficando atrás apenas de São Paulo, Olinda (PE), Rio de Janeiro, Bahia e Ouro Preto (MG).

Cleide Viteli/Arquivo



ção do governador Naphtali Alves, ulo de Tarso Fleury e do presidente arbosa, bem como do presidente rigo (foto). Estão previstos os

Liminar foi comunicada ontem mesmo à direção da Receita Estadual

Justiça isenta empresa de ICMS sobre celular

Decisão proíbe Receita Estadual de exigir ICMS na habilitação dos telefones celulares no período anterior e posterior ao convênio que instituiu tributo

A Americel S.A., operadora da Banda B da telefonia celular na região Centro-Oeste, conseguiu ontem na Justiça goiana liminar proibindo a cobrança de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre a habilitação de telefones celulares. Foi a primeira decisão neste sentido em Goiás, tendo a liminar sido concedida pelo juiz Agnaldo Denisart Soares, em substituição na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Em São Paulo, a Justiça já havia deferido duas liminares desobrigando usuários do recolhimento do tributo.

No mandado de segurança impetrado em Goiânia, a Americel, representada pelos advogados Danilo de Freitas e Anna Paola, alegou que a exigência do ICMS sobre a habilitação de celulares é inconstitucional, porque este procedimento não é um serviço de comunicação. Segundo argumenta a empresa, a habilitação é ato apenas preparatório para o serviço de telefonia propriamente dito, não podendo, desta forma, ser tributado como se serviço de comunicação fosse. Além disso, a Americel salientou ser ilegal a irretroatividade do imposto – ele foi instituído em meados de julho para ser cobrado a partir do dia 1º deste mês. De acordo com a operadora, a Constituição Federal determina que um tributo só pode ser exigido no exercício seguinte ao daquele em que foi instituído.

Confaz

Ao deferir a liminar, o juiz Agnaldo Denisart ponderou que estavam presentes os requisitos para sua concessão, especialmente o risco de prejuízos irreparáveis caso a empresa seja obrigada a recolher o tributo. Ontem mesmo, os advogados providenciaram a intimação do diretor da Receita Estadual sobre o conteúdo da decisão. A cobrança do ICMS da habilitação de celulares foi autorizada em recente reunião do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que reúne os secretários da Fazenda de todos os Estados do país. Apesar de ter sido aprovada a exigência do tributo, o convênio que o instituiu não foi ainda implementado, pois não houve ratificação pro todos os Estados. Goiás não definiu ainda como vai fazer a cobrança do tributo e dependendo de nova reunião do Confaz, a situação pode até ser alterada.

O Popular — Goiânia, 26 de Julho de 1998 — 1B

Buriti Alegre vai a TJ contra bloqueio de conta

O município de Buriti Alegre de Goiás interpôs agravo de instrumento no Tribunal de Justiça (TJ) requerendo a suspensão de decisão proferida pela juíza Maria Cristina Costa Fernandes, em plantão na comarca, que determinou o bloqueio nas contas municipais de R$ 29.991,04, valor referente ao duodécimo da Câmara Municipal do mês de junho. Representado pelo advogado Danilo S. de Freitas, o município pondera que, conforme atestam vários julgados, não tem sido admitido o bloqueio de verbas municipais para assegurar repasses de duodécimos, pois existem outras espécies de sanção passíveis de serem utilizadas.

Alega, ainda, que a liminar foi uma interferência indevida do Poder Judiciário nas questões do Executivo municipal, o que não é permitido pela Constituição Federal. Para obter o bloqueio judicial, a Câmara alegou que a prefeitura não havia feito os repasses integrais referentes aos duodécimos dos meses de maio e junho, pedindo ainda que a constrição fosse suficiente para assegurar as transferências de julho, agosto e setembro.

Valores maiores

No agravo, o município alega, contudo, que o Legislativo não comprovou o repasse a menor, afirmando que as transferências têm sido feitas regular e corretamente, às vezes em valores até maiores do que os realmente devidos. Observa que os repasses têm sido suficientes porque a Câmara têm mantido normalmente suas atividades e atribui a alegação de verbas inadequadas a cálculos errôneos.

CONFERE COM O ORIGINAL

Liminar suspende plebiscito em Ipiranga

O desembargador Arivaldo da Silva Chaves considerou mais prudente suspender a consulta popular diante dos argumentos de irregularidades

O desembargador Arivaldo da Silva Chaves concedeu ontem liminar suspendendo a realização do plebiscito para emancipação do distrito de Ipiranga de Goiás, em área originária do Município de Ceres. O magistrado considerou a possibilidade de prejuízos, caso a consulta seja realizada e, no julgamento do mérito de mandado de segurança, sejam confirmadas as irregularidades apontadas pela Prefeitura de ceres.

Mesmo que tenham sido efetivadas despesas na preparação do plebiscito marcado para o próximo dia 12, "conveniente ainda é suspendê-lo, posto que há risco de maiores prejuízos", ponderou Arivaldo, que ainda não apreciou pedido neste mesmo sentido formulado pelo Município de Silvânia, visando impedir a emancipação do distrito de Gameleira. Representada pelo Advogado Aurelino Ivo Dias, a Prefeitura de Ceres argumentou que o processo administrativo aprovado pela Assembléia Legislativa contém irregularidades e que, se efetivada a separação, Ipiranga de Goiás ficará com 66% da área territorial originária.

Walter Alves

Receita - A emancipação, segundo a Prefeitura, inviabilizará administrativamente o Município de Ceres, que terá sua receita diminuída ao mesmo tempo em que será elevada sua densidade demográfica. No caso de Silvânia, o argumento é semelhante, considerando que o Município terá sua receita reduzida em 45%. Além de Gameleira e Ipiranga de Goiás, constam da relação do Tribunal Regional Eleitoral para realização do plebiscito do dia 12 os distritos de Santa Rita do Novo Destino (Município de Barro Alto), Portelrão (Goiatuba), Bonópolis (Porangatu), Amaralina (Mara Rosa), Abadia de Goiás (Goiânia e Trindade) e Águas Lindas de Goiás (município de Santo Antônio do Descoberto).

CONFERE COM O ORIGINAL

679

ípios querem suspender plebiscito

Prefeituras de Silvânia e Ceres impetraram ontem mandados de segurança no TJ buscando impedir a emancipação dos distritos de Gameleira e Ipiranga

Municípios relacionados pelo Tribunal Regional Eleitoral no programa de emancipação de distritos, com plebiscitos marcados para o próximo dia 12, estão buscando na Justiça a suspensão das consultas sob o argumento de irregularidades nos processos administrativos aprovados pela Assembléia Legislativa. Além de Ipameri, que já foi retirado da lista, ajuizaram ontem mandados de segurança os Municípios de Silvânia e Ceres, que tentam impedir a realização de plebiscito para emancipação dos distritos de Gameleira e Ipiranga de Goiás.

O prefeito de Silvânia, Jorge Ricardo de Rezende Chadud, garante que o distrito não atende aos requisitos legais para ser levado a município, a exemplo do número de edificações, que teria sido computado a partir do número de ligações de energia elétrica, ignorando os dados fornecidos pelo IBGE. O mandado de segurança afirma que, mesmo assim, incluindo as edificações da zona rural, chegou-se a apenas 92, enquanto o mínimo exigido é de 200.

Representado pelos advogados Jamar Correia Camargo e Alex Ivan de Castro Pereira, o prefeito de Silvânia afirma que a emancipação do distrito de Gameleira implicará na redução de cerca de 45% da receita do município "que, entretanto, continuará responsável pela manutenção da qualidade de vida de 80% da população".

Ceres - A Prefeitura de Ceres também alega prejuízos financeiros, assegurando que, com a emancipação, Ipiranga de Goiás ficará com 65% da área original. "Não se pode dar mais do que se tem", argumenta o prefeito Cícero Silva Leão, sustentando que a medida inviabilizará a administração do seu município, que ficará com densidade demográfica elevada. Ele é representado pelos advogados Danilo de Freitas e Aurelino Ivo Dias.

Os mandados de segurança serão relatados pelo desembargador Arivaldo da Silva Chaves, que também apreciou o pedido de liminar da Prefeitura de Ipameri, determinando a suspensão do plebiscito para emancipação do distrito de Domiciano Ribeiro.



Walter Alves

Os mandados serão relatados pelo desembargador Arivaldo

CONFERE COM O ORIGINAL

orplam
assessoria municipal

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, que, **DANILO SANTOS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/CI nº 1.686.610 SSP/GO e inscrito no CPF(MF) sob o nº 587.143.911-04 e na OAB/GO sob o nº 13.800, participou da organização e/ou fez parte da Comissão dos seguintes Concursos Públicos realizados pela firma ORPLAM CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL Ltda, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 05.265.460/0001-65:

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental – 001/94 Prefeitura Municipal de Matrinchã – 001/94 Prefeitura Municipal de Faina – 001/94 Prefeitura Municipal de Mossâmedes – 001/94 Prefeitura Municipal de Goiás – 001/94 Prefeitura Municipal de Taquaral – 001/94 Prefeitura Municipal de Jandaia – 001/94	Câmara Municipal de Palmas (TO) – 001/95 Prefeitura Municipal de Itaguaru – 001/95 Prefeitura Mun. de Vila Boa de Goiás – 001/95 Prefeitura Mun. de Cidade Ocidental – 001/95 Prefeitura Municipal de Niquelândia – 001/95 Prefeitura Municipal de Itaberaí – 001/95
Prefeitura Municipal de Palmas (TO) – 001/96 Prefeitura Municipal de Firminópolis – 001/96 Prefeitura Municipal de Itaberaí – 001/96	Prefeitura Mun. de Senador Canedo – 001/97 Pref. Mun. de Valparaíso de Goiás – 001/97 Pref. Mun. de Águas Lindas de Goiás – 001/97
Prefeitura Mun. de Águas Lindas de Goiás – 001/98 Prefeitura Municipal de Novo Planalto – 001/98 Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás – 001/98 Prefeitura Municipal de Nova Glória – 001/98 Prefeitura Municipal de Itaguaru – 001/98 Prefeitura Municipal de Barro Alto – 001/98 Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás – 002/98 Prefeitura Municipal de Senador Canedo – 001/98 Prefeitura Mun. de Águas Lindas de Goiás – 002/98 Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás – 001/96	Prefeitura Municipal de Faina – 001/99 Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás – 001/99 Prefeitura Municipal de Taquaral – 001/99 Prefeitura Municipal de Iaciara – 001/99 Prefeitura Municipal de Rubiataba – 001/99 Pref. Mun. de Americano do Brasil – 001/99 Prefeitura Municipal de Itaguaru – 001/99 Prefeitura Municipal de Barro Alto – 001/99 Prefeitura Municipal de Piracanjuba – 001/99 Prefeitura Municipal de Posse – 001/99
Prefeitura Municipal de Itauçu – 001/2000 Companhia Mun. de Saneamento de Senador Canedo – 001/2000 Prefeitura Municipal de Águas Lindas – 001/2000 Prefeitura Municipal de Itaguari – 001/2000 Prefeitura Municipal de Araguapaz – 001/2000 Prefeitura Municipal de Piracanjuba – 001/2000	Prefeitura Municipal de Rianápolis – 001/2001 Pref. Mun. de Córrego do Ouro – 001/2001 Prefeitura Municipal de Bonfinópolis – 001/2001 Prefeitura Municipal de Niquelândia – 001/2001 Prefeitura Municipal de Turvânia – 001/2001 Prefeitura Municipal de Aruanã – 001/2001 Pref. Mun. de Santa Fé de Goiás – 001/2001 Câmara Municipal de Aruanã – 001/2001 Câmara Municipal de Rialma – 001/2001 Prefeitura Mun. de Senador Canedo – 01/2001 Prefeitura Municipal de Bonfinópolis – 002/2001 Prefeitura Mun. de Gouvelândia – 001/2001 Prefeitura Municipal de Faina – 001/2001 Prefeitura Mun. de Corumbaíba – 001/2001 Prefeitura Mun. de Santa Isabel – 001/2001
Prefeitura Municipal de Aruanã – 001/2002 Pref. Mun. de Cocalinho (Mato Grosso) – 001/2002 Câmara Municipal de Ipameri – 001/2002 Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro – 001/2002 Pref. Mun. de Ponte Alta do Tocantins (TO) – 001/2002 Prefeitura Municipal de Niquelândia – 001/2002 Prefeitura Municipal de Barro Alto – 001/2002 Prefeitura Mun. de Senador Canedo – 001/2002 Prefeitura Municipal de Itaberaí – 001/2002 Prefeitura Municipal de Niquelândia – 002/2002	Prefeitura Municipal de Itauçu – 001/2003 Prefeitura Municipal de Nova Roma – 001/2003 Prefeitura Municipal de Mozarlândia – 001/2003 Câmara Municipal de Niquelândia – 001/2003 Prefeitura Mun. de Buriti de Goiás – 001/2003 Prefeitura Mun. de Senador Canedo – 01/2003
Prefeitura Municipal de Niquelândia – 001/2004 Prefeitura Municipal de Itaguaru – 001/2004 Prefeitura Municipal de Taquaral – 001/2004 Pref. Mun. de São Miguel do Araguaia – 001/2004 FAFICH (Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas) – Concurso para docentes de nível superior – 001/2004	Prefeitura Municipal de Itapuranga – 001/2005 Prefeitura Municipal de Bonfinopolis – 001/2005 Prefeitura Municipal de Jaraguá – 001/2005

Por ser verdade firmamos a presente em uma única via para surta os jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 31 de janeiro de 2006.

Manoel Carvalho Neto

CONFERE COM O ORIGINAL

HOJE

252

Edição: 737 Data:14/09/2008

Lei que daria rapidez à justiça empaca em Goiás

Manoel Messias

Criada pelo Congresso Nacional pera dar mais agilidade principalmente aos processos do Tribunal do Júri Popular, que julga casos de crimes dolosos contra a vida, a Lei 11.689, em vigor desde o dia 9 de agosto, ainda não conseguiu, ao menos em Goiás, surtir os efeitos esperados. A nova lei altera o Código de Processo Penal na parte relacionada ao rito dos júris populares. Presidente do 1º Tribunal do Júri de Goiânia, o juiz Jesseir Coelho de Alcântara acredita que somente com o tempo poderá ser feita uma avaliação real da eficácia das alterações, mas nesses primeiros dois meses de validade das novas regras os avanços foram pequenos.

"A gente sentiu alguma melhora em alguns aspectos, como leitura de peças. Aquela perda de tempo com leitura desnecessária de peças diminuiu muito. Também foi reduzida a quantidade de quesitos, que foram simplificados", afirma Jesseir Coelho.

Sobre a possibilidade de realização de audiência única de instrução e julgamento, em um único dia, o juiz acredita que em breve poderá dar resultados práticos, principalmente nos casos menos complexos, como tentativa de homicídio com poucas testemunhas.

"Ainda não dá para perceber alguma alteração, pois estamos em uma fase de transição, pegando aqueles processos que já estavam em andamento. O espírito da lei é dar celeridade. Agora, só o tempo é que vai dizer para a gente", diz.

O advogado e consultor jurídico Alex Nader, criminalista com 20 anos de atuação no Tribunal do Júri, vê muitos pontos positivos na nova lei que contribuirão para uma maior rapidez dos processos e julgamentos, tanto pelo Tribunal do Júri quanto pelo juízo singular. "Contudo o legislador criou uma série de situações novas que levarão um bom tempo para que os operadores do direito se acostumem e aprendam a lidar com as mudanças de forma eficiente e objetiva", explica.

Da mesma forma que o juiz Jesseir Coelho, o advogado considera bastante positivo o fim do recurso automático por novo júri quando o réu é condenado a mais de 20 anos pelo crime de homicídio. No entanto Alex faz uma ressalva: "Entendo que a regra processual somente poderá valer para os casos ocorridos na vigência da lei nova, posto que os crimes ocorridos na vigência da lei anterior deverão ser julgados com base no que dispõe o antigo Código de Processo Penal em seu artigo 807, *em razão de que o referido artigo está na parte dos recursos* e possui conteúdo de direito processual e de material (Lei Penal), não se tratando de um mero dispositivo de lei de simples impulso do processo. É princípio do nosso ordenamento jurídico que a Lei Penal não pode retroagir a não ser para beneficiar o réu".

O advogado Danilo Santos de Freitas, presidente da Comissão de Estudos Constitucionais, Legislação, Doutrina e Jurisprudência da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Goiás, afirma que ainda é cedo para fazer uma análise profunda a respeito da aplicação da lei. "Entre colegas da área criminal a estimativa é de ter uma celeridade. Na prática, ainda não deu os resultados esperados. O aparato judicial deve se preparar e adequar. Agora, os juízes têm de entender que a lei é benéfica e querer aplicá-la, porque ele é o presidente do processo. Tem *que partir dele*", destaca.

Cidades

Alunos para Ingresso
Inserção de pessoas
Goiânia pode ganhar
Escolas
Incêndio atinge
Serra
Lei que daria
Goiás
Prefeitura prestou
Ônibus podem
Lei Seca
Gripe suína
Cesar é excluído
Cesar e Lucas

CONFERE COM O ORIGINAL

18/08/2009 - 19h24

Advocacia

Assembleia homenageou advogados em sessão especial nesta segunda-feira. A propositura foi de Fábio Sousa.

Por ocasião do Dia do Advogado, a Assembleia Legislativa concedeu homenagens durante a sessão especial desta segunda-feira, 10, aos advogados do Estado de Goiás. A solenidade foi proposta pelo presidente da Comissão de Constituição, Redação e Justiça (CCJ), deputado Fábio Sousa (PSDB).

Fábio Sousa citou aos presentes que a homenagem teve aprovação unânime entres os parlamentares, afirmando ser essa mais uma prove do reconhecimento do Poder Legislativo ao trabalho realizado pelos presentes. "O advogado é, historicamente, o mais diligente representante dos interesses do cidadão; é o guardião das liberdades, da vida, e do patrimônio da pessoa", lembrou.

O parlamentar disse que a advocacia é uma luta pela liberdade e pelo direito, contra toda arbitrariedade e injustiça, aproveitando para agradecer a cada um dos homenageados pela contribuição no aprimoramento da justiça, na garantia dos direitos individuais e coletivos e no desenvolvimento do Estado.

"Quero por fim elogiar o trabalho da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que vêm desempenhado um excelente trabalho, não só na luta pelos interesses da classe, mas cumprindo também um trabalho institucional, sendo voz ativa em cada problema e demanda da sociedade goiana", concluiu Fábio Sousa.

Em discurso em nome dos homenageados, o advogado Henrique Tibúrcio Pena lembrou, na véspera do 11 de agosto, que o dia do advogado tem mesmo de ser celebrado porque a advocacia sempre esteve ao lado da democracia. "A carta-cidadã de 1988 assegurou a todos o direito de defesa, a aproximação da justiça ao nosso cotidiano, a efetivação da exposição do contraditório", afirmou.

Tibúrcio Pena também avaliou o trabalho da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entidade que considera aliada dos cidadãos. "A OAB de Goiás tem muitas conquistas a serem listadas, com plantão 24 horas para atender violações ao direito dos advogados", disse.

Advogados goianos de todo o Estado receberam a Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira, maior honraria do Legislativo goiano. Os homenageados são:

Adélio de Campos
Adriano Gustavo de Oliveira E Silva
Adriano Cotrim Junior
Airy de Moraes
Alex Araújo Neder
Alexandre de Abreu e Silva
Alexandre Krusi Jobim
Allen Anderson Viana
Andreya da Silva Matos Moura
Antônio Inácio da Silva
Athenagoras Alexandre Souza
Aurelino Ivo Dias
Cairon Ribeiro Santos
Cicero Goulart de Assis
Cleonice do Carmo Batista
Danilo Ferreira Barbosa
Danilo Santos de Freitas
Didimo de Oliveira Costa
Diogo Crosara
Eduardo Alves Cardoso
Eli de Faria
Elizabeth Maria Silva França
Estêvão Primo de Souza
Eurípedes Jerônimo da Silva
Eurivaldo de Oliveira Franco
Fábio Fernandes Fagundes
Francisco Barbosa Garcia
Francisco Damião da Silva
Francisco de Assis
Geciael José de Almeida Pires de Jesus Santos
Giovanny Haverson de Mello Bueno
Guilherme Silvério de Araújo Júnior
Hélio Gomes de Campos
Henrique Tibúrcio Pena
Jarbas Freitas Novais
João Paulo Brzezinski
Joaquim Carlos Gonçalves
Joaquim Olínio de Jesus Meireles
José Elitton de Figueirêdo Júnior
José Roberto da Paixão
Juliano Roche Dantas
Julio Cesar Meireles Mendonça Ribeiro
Juvenci Felício Vieira
Leon Deniz Bueno da Cruz
Lisnirio Martins Sobrinho
Luis Augusto Ferreira
Luismar Ribeiro Pinto
Manoel Carvalho Neto
Marcelo di Rezende Bernardes
Marconi Sérgio de Azevedo Pimenteira
Mário Ibrahim do Prado
Mário Márcio Ferreira da Silva

CONFERE COM O ORIGINAL



Fio Direto

TONY CARLO

Por último

Pepistas não escondem o sorriso com a indefinição de Henrique Meirelles no PMDB.

Fora

O líder do DEM na Câmara, deputado Ronaldo Caiado, afirmou ontem que vai pedir a dissolução do diretório do partido no DF. Os candangos soltaram nota de apoio a José Roberto Arruda, que foi "convidado" a se retirar do partido depois do escândalo do mensalão.

Bom aluno

Ex-presidente da Celg, o advogado Felicíssimo Sena parece ter estudado bem o relatório da Fipe sobre a situação da empresa que um dia comandou. Sempre citava o documento durante seu depoimento à CPI.

Aspas

As declarações de Sena apenas confirmaram o relatório da Fipe: a venda de Cachoeira Dourada quebrou a empresa.

Sou eu

Especialista em Direito Público, Danilo de Freitas, em entrevista à CBN, disse que a dívida da Celg não é de Marconi Perillo nem de Alcides Rodrigues. "É do Estado", sentenciou.

Frentes

A deputada Raquel Teixeira pediu a CPI do Deficit do Estado. Para ela, seria importante se os deputados abrissem o inquérito, porque "trata-se de uma questão que está sendo colocada há muito tempo".

Compadres

O depoimento de Valdivino de Oliveira, ontem, na CPI da Celg, foi repleto de cortesias.

CONFERE COM O ORIGINAL

Cansados, peemedebis "fritar" de vez Henriq

O PMDB cansou de esperar o presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, e não vai mais aguardar a solução da eterna indecisão. Principais líderes do partido acham que o *boss* do BC humilha e menospreza os peemedebistas, sempre adiando a decisão de se candidatar ou não ao governo do Estado este ano. Resolveram então colocar a faca no pescoço do neopeemedebista. Quem foi escalado para abrir o jogo publicamente foi o presidente da legenda e ex-prefeito de Catalão, Adib Elias. Em entrevistas à imprensa, ele tem dito que o prefeito Iris Rezende já decidiu concorrer ao cargo de governador em 2010. "Ele não está escondendo isso. E, mais uma vez, eticamente, estamos esperando um posicionar Banco Ce aguardar dias depo prefeitura PMDB de saber com petistas, d da prefeit Garcia. Iri seguir o p pela terce aposentac de manda mente a c candidato

Otoni e Garcia incentivam candidatura de Sebbinha



- Deputado federal Rubens Otoni e o vice-prefeito de Goiânia, Paulo Garcia, incentivam o ex-prefeito de Montividiu do Norte José Sebba Júnior a enfrentar as urnas, este ano, como candidato a deputado estadual pelo PT.
- "Sebbinha tem visão política e projetos inovadores para Goiás", disse Otoni. Sebba Júnior aproveita janeiro e fevereiro para percorrer municípios da região norte do Estado e conversar com as lideranças petistas sobre o projeto de concorrer à Assembleia Legislativa.
- "Estou conversando com os companheiros do PT e me sinto estimulado a buscar novo mandato eleitoral", completou o ex-prefeito de Montividiu. Sebbinha é primo do deputado Jardel Sebba (PSDB).
- Além de Sebbinha, o PT aposta também na candidatura do reitor da

255

Paulo Teles recebe da OAB-GO para discutir pagamentos de precatórios em Goiás

05/abr/2010



Em encontro realizado na tarde desta segunda-feira (5) em seu gabinete, o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), desembargador Paulo Teles, recebeu do presidente da Comissão de Precatórios e Credores Públicos da OAB – Seção Goiás, Frederico Oliveira Valtuille, estudo com sugestões de possibilitar o pagamento de créditos judiciais emitidos contra o Poder Público. "Hoje no Estado de Goiás o cenário é de inadimplência de 18 anos, com mais de 50 mil credores esperando na fila para receber os precatórios", afirmou Valtuille, que estava acompanhado dos advogados Henrique Tibúrcio, do presidente da OAB-GO, Flávio Borges, secretário-geral, e Danilo de Freitas, conselheiro.

"Nossa intenção é colaborar com a solução de um problema que se arrasta faz alguns anos", explicou Vantuille, destacando que alguns Estados já criaram medidas que possibilitam o pagamento indireto das dívidas públicas, com a negociação dos precatórios para empresários, que poderão utilizar os créditos para o pagamento de tributos, reduzindo gradativamente o estoque da dívida. "Goiás deve seguir o exemplo do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, além do Distrito Federal", frisou Vantuille, que espera apresentar à Assembleia Legislativa projeto de lei neste sentido. Além disso, ele destaca a importância de se rever critérios para o pagamento dos precatórios. "Já existe legislação que possibilita a idosos e doentes o recebimento preferencial em valor até 120 salários mínimos. Em caso de diferença do montante devido, o restante segue o pagamento em ordem cronológica dos processos."

O desembargador-presidente agradeceu à OAB em apresentar as sugestões e reforçou que as audiências de conciliações realizadas pelo Tribunal de Justiça estão conseguindo baixar as taxas congestionamento também nas ações que envolvem precatórios. "As ações conciliatórias refletem bem o espírito apresentado hoje pela Ordem, de buscar por meio do diálogo as soluções conjuntas e que atendam, sobretudo, às necessidades do jurisdicionado", disse Paulo Teles. O juiz-auxiliar Enyon Artur Fleury de Lemos lembrou que o TJ vem conseguindo índices expressivos em acordos envolvendo precatórios. "Sem o empenho e colaboração da OAB-GO isso não seria possível", frisou Enyon.

Texto: Alaor Félix
Foto; Wagner Soares

CONFERE COM O ORIGINAL

OPINIÃOPÚBLICA

A inconstitucionalidade do acesso exclusivo à Justiça por meio eletrônico



Danilo Freitas

Especial para OPINIÃOPÚBLICA

No limiar deste milênio, estamos vivenciando a concretização do mundo virtual, que vem se acelerando a cada dia com novos instrumentos e recursos de informática. Essa conquista causa forte impacto evolutivo, impulsionado pela moderna tecnologia que contempla as maravilhas produzidas pela imensa e fácil acessibilidade à internet. A persistir a velocidade na qual se executam esses progressos tecnológicos, em pouco mais de uma década não será tão simples distinguir o mundo real do virtual.

É nesse cenário cibernético que precisamos contextualizar o acesso à justiça.

A imperiosa necessidade de se aparelhar adequadamente a estrutura ou de se efetivamente modernizar o Judiciário para corresponder às exigências da sociedade não pode ser razão ou discurso para impedir ou mesmo dificultar o acesso à justiça.

Sem perder a necessidade de modernização tecnológica, não podemos esquecer dos fundamentos basilares para a entrega da justiça, sendo que, para declarar o direito, até mesmo o Judiciário deve se submeter obedientemente aos estreitos limites fixados pela lei, os quais devem ser integralmente respeitados. É dizer que o funcionamento do Judiciário não pode estar subordinado aos critérios políticos e econômicos de gestão, nem mesmo aos apelos sociais por uma justiça mais célere, diga-se de passagem, válidos. Portanto, num Estado Democrático de Direito são as regras processuais e os procedimentos legais que devem ser respeitados. Se aquém, então que se empreendam esforços políticos para se alterar a lei e as normas, mas nunca devem ser elas desrespeitadas.

> *"Nossa proposta de reforma política tem dois pilares: financiamento público de campanha e voto proporcional misto"*

Por isso, sem querer encerrar a discussão, entendo que qualquer ato normativo interno que venha estabelecer a exclusividade do acesso ao poder Judiciário por meio eletrônico esbarra na Constituição Federal, violando o direito individual preserito no artigo 5º, que assegura a todos o livre direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder (inc. XXXIV); além de garantir que nem mesmo a lei, quiçá um ato normativo interno, pode gerar, como consequência, a exclusão ou o impedimento de acesso livre à apreciação do poder Judiciário para se evitar lesão ou ameaça a direito, ou mesmo restabelecer um direito violado (inc. XXXV).

Penso que ampliar o acesso ao



Judiciário introduzindo o caminho eletrônico, por meio da internet, é louvável e tecnologicamente moderno, mas não se pode torná-lo exclusivo, porque senão seria uma forma de segregar e minimizar o acesso à Justiça, afundando o direito de petição em defesa de direitos e etc.

Não me passa despercebido que a Constituição Federal assegurou aos tribunais, privativamente, a competência para dispor sobre o funcionamento dos respectivos órgãos judiciários (inc. I, art. 96), e, consequentemente, a forma de acesso à justiça, mas é mais certo ainda ressaltar que nem mesmo essa liberdade pode se sobrepor à observância das normas de processo e das garantias processuais das partes esculpidas na Carta Política com muito suor laborativo pelos deputados constituintes de 1988, dentre elas, o direito de petição e amplo acesso ao poder Judiciário.

(Danilo Santos de Freitas, conselheiro seccional e presidente da Comissão de Direito Político e Eleitoral da OAB-GO)

CONFERE COM O ORIGINAL

257

PARA CONSTRUÇÃO

Ofício - 128/2011 / DCE - PUC/GO

Ao Coordenador Professor

Goiânia, 26 de Agosto de 2011

Danilo S. de Freitas

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITO POLÍTICO E ELEITORAL DA OAB – SECÇÃO GOIÁS
Rua 1121, nº 200,
Setor Marista - Caixa Postal 15
CEP: 74.175-120 - Goiânia - Goiás

Assunto: Convite para participar da mesa de debate sobre Reforma Política

Exmo. Presidente,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para convidá-lo para mesa de debates que ocorrerá no dia 15 de setembro do corrente ano no auditório da Área II da PUC Goiás das 19h às 22h. A mesa de debates terá o seguinte tema: REFORMA POLÍTICA E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A SOCIEDADE.

Na certeza de contar com a vossa compreensão e sua presença, reitero meus cumprimentos e agradeço.

Grato (a) e Atenciosamente,

Alzir Pimentel Aguiar Neto
PRESIDENTE DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES
PUC-GOIÁS
(062) 9974-2065

CONFERE COM O ORIGINAL

DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Instituto tiradentes

377-2011

Viçosa, 06 de maio de 2011.

Ilustríssimo Doutor
Danilo Santos de Freitas
Presidente
Comissão de Direito Político e Eleitoral
Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás

Prezado Senhor,

O Instituto Tiradentes estará realizando nos dias 12 e 13 de agosto a cidade de Goiânia, o 43 SEMINÁRIO BRASILEIRO DE PREFEITOS, VEREADORES SECRETARIOS E ASSESSORES MUNICIPAIS – Edição: Centro Oeste.

Face ao exposto, tenho à honra de convidar vossa senhoria para proferir palestra sobre "Lei "Ficha Limpa", durante o evento, em local e horário a ser definido.

Solicitamos a confirmação até o dia 20 de Maio tendo em vista que o evento será divulgado na rede Globo de televisão e outros meios de comunicação. Em caso de confirmação favor enviar uma foto com boa resolução e currículo resumido em duas linhas.

Aguardamos retorno através do telefones (31) 8867-9136 ou pelos e-mails, contato@institutotiradentes.com.br e caiquejpc@gmail.com.

Certos de contar com vossa importante participação neste evento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Diretor
Instituto Tiradentes

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DE GOIAS
Protocolo de Entrega de Documentos: Nº 286782
Data do Protocolo: 09/05/2011 10:32:02
Remetente: INSTITUTO TIRADENTES
Assunto: Convite
Texto: palestra sobre a "LEI FICHA LIMPA", no 43º Seminário Brasileiro de Prefeitos, Vereadores, Secretários e Assessores Municipais - Edição: Centro Oest
Comentários Protocolo: Ofício via fax nº 377/2011
http://www.oabgo.org.br
MAYARA MF

Rua Dr. Jorge Teodoro Teixeira, 20 – Centro – Viçosa – MG – CEP 36570-000 – Tel. (31) 3891-9707-fax (31) 91-9211
E-mail: contato@institutotiradentes.com.br – Site: www.institutotiradentes.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL

pósio Brasileiro de Prefeitos, Vereadores, ecretários e Assessores Municipais.

Edição: Região Centro Oeste.

/08 - Sexta-Feira

09:00 - Credenciamento
09:20 - Solenidade de Abertura.
10:20 - Preleção: Infra-estrutura para Gestão Pública Eficiente.
Palestrante: Prof. Cássio Geraldo Pinto
10:40 - Debate
11:40 - Preleção: Responsabilidade Ambiental dos Gestores Municipais.
Palestrante: Dr. Rodrigo Silveira Costa.
12:00 - Debate
13:30 - Horário de Almoço
14:30 - Preleção :Lei Ficha Limpa.
Palestrante: Dr. Danilo Santos de Freitas.
14:50 - Debate
15:50 - Preleção: O Papel do Prefeito e do Vereador Empreendedor.
Palestrante: Cotismarques Antônio de Oliveira.
16:10 - Debate
17:10 - Preleção: O Orçamento Público como Instrumento de Planejamento e Controle.
Palestrante: Alen Rodrigues de Oliveira
17:30 - Debate

/08 - Sábado

09:00 - Preleção: Oratória: Fundamentos e Prática do Falar Bem – Comunicar em Público.
Palestrante: Dr. João Batista Rodrigues Soares.
09:20 - Debate
10:20 - Preleção: Marketing Político Passo a Passo
Palestrante: Dr. Bruno Torres
10:40 - Debate
10:40 - Entrega da Medalha Imperador Dom Pedro II.

Auditório do Hotel Araguaia Plaza Ltda.
Avenida Araguaia, 702 - Centro
Goiania - GO

Divulgação do Evento na Rede Globo de Televisão.

CÓPIA COM O ORIGINAL



Cássio Geraldo Pinto - Administrador de Empresas formado pela Universidade Federal de Viçosa. Sócio fundador e Diretor da Empresa COPAGRI Processos e Desenvolvimento Local Sustentável, que atua na área de Gestão Estratégica através da Tecnologia da Informação utilizando ferramentas SIG (Sistema de Informação Geográfica). Professor da disciplina Métodos e Sistemas de Planejamento (Escola Técnica de Viçosa). Facilitador dos Cursos de Formação Básica de Conselheiros e Desenvolvimento de Federações. Palestrante nas áreas de Planejamento Estratégico e Empreendedorismo. Trabalhos realizados para órgãos como Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); SEBRAE/MG; SENAR; EMATER/MG; Fundações; Cooperativas; Consórcios de municípios; Associações; Institutos; Prefeituras Municipais.



Rodrigo Silveira Costa - Advogado, Presidente da Comissão de Direito Ambiental da OAB/GO. Graduando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, especialista em Direito Ambiental pela PUC/GO, especialista em Desenvolvimento Sustentável e Direito Ambiental pela Universidade de Brasília - UnB, especializando em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Goiás - UFG. Foi membro da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, Ex-Assessor Jurídico da ANAMMA - Associação Nacional dos Órgãos Municipais de Meio Ambiente. Ex-Chefe da Assessoria Jurídica da AMMA - Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia. Sócio do escritório Reginaldo Martins e Advogados Associados S/S. Consultor de vários Municípios nas áreas Ambiental e Tributária.



Danilo S. de Freitas - Advogado, consultor e assessor jurídico de diversas Prefeituras e Câmaras Municipais, especialista em direito público (com concentração em constitucional, eleitoral e administrativo) e direito processual civil, com pós-graduação pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Escola Superior de Advocacia, Associação Goiana de Ensino, Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas, pela PUC de São Paulo e pela Academia de Polícia Civil do Estado de Goiás. Atuante na área eleitoral desde 1994, defendeu diversos candidatos, tais como Vereadores, Prefeitos, Deputados Estaduais e Federais, Senadores e Governadores. Autor de artigos sobre direito eleitoral publicados em jornais e no Boletim Informativo do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Coordenador jurídico, advogado e consultor de campanhas realizadas para Prefeitos em diversos municípios goianos, inclusive a na Capital e para Governador e Senador do Estado de Goiás. Professor de Direito Eleitoral na PUC/GO. Atualmente é Conselheiro da Seccional de Goiás da OAB para o triênio 2009-2012 e Presidente da Comissão de Direito Político e Eleitoral da OAB/GO.



Cotismarques Antônio de Oliveira - Sociólogo, [illegible] Pós-Graduado em Direção Empresarial pela Faculdade Anhanguera e Pós-Graduando em Gestão de Marketing e Projetos Empresariais pela Universidade Federal de Lavras-MG. Autor do livro Empreendedorismo Consciente. Sócio-diretor da Empresa Sucesso de Oliveira Consultoria Empresarial desde 1994, atuando como Consultor Empresarial e Palestrante junto ao SEBRAE. Experiência como Professor e Diretor de cursos de Graduação, Pós-Graduação e Administração Empresarial. Consultor Credenciado do SEBRAE/GO desde 2001 nas áreas Serviços Financeiros, Gestão e Associativismo. Atuou na elaboração dos últimos Planos de governo municipal de Prefeitos Empreendedores.



João Batista Rodrigues Soares - Formado em Filosofia pela Escola Teológica de Montfort de São Paulo. Rio de Janeiro/RJ. Especialização em Oratória/Comunicação pelo Instituto Brasileiro de Estudos de Liderança e Direção (IBELID). Brasília-DF. Especialização em Neurolinguística (Estudo do cérebro humano) pelo Instituto Brasileiro de Estudos de Liderança e Direção (IBELID). Sociedade Brasileira de Programação Neurolinguística (SBPNL) - Brasília-DF e São Paulo-SP. Diretor e Instrutor de cursos abertos e credenciados. Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento Humano (CEAH), instrutor e palestrante de cursos, eventos, consultoria e Senac, Senai, Escola da Advocacia da ESA, Tribunal de Justiça entre outros. Professor universitário (Filosofia, Cultura Religiosa e Profissional) pela Faculdade Dom Bosco, Colegio Dom Bosco e Co. Nossa Senhora do Rosário Brasília-DF. Especialista em Oratória como palestrante, Qualidade no Atendimento, Motivação e Técnica Diárias Chefias e Liderança, Relações Humanas e Programação Neurolinguística.



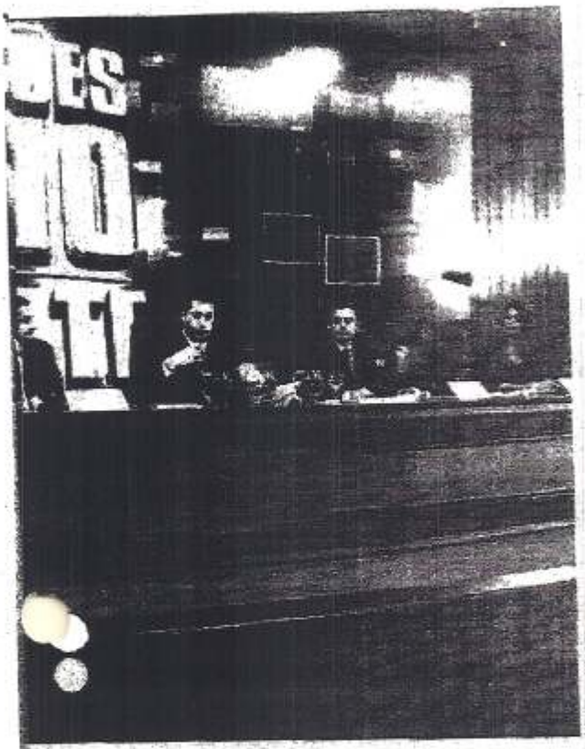
Alen Rodrigues de Oliveira - Técnico em Administração e Economista. Especialista em Finanças Públicas. Conselheiro Efetivo (triênio 2010-2012) do Conselho Regional de Economia do Estado de Goiás - 18ª Região (Corecon-GO) e Vice-Presidente Econômico da Caixa de Previdência Municipal de Goiânia, função de Auditor na Controladoria Geral do Município de Goiânia (CGM-GO). Chefe da Divisão de Exame Prévio (DVEXP). Professor de Economia das Faculdades Alves Faria (Alfa) e Diretor do CAEDE (Centro de Ações Estratégicas de desenvolvimento Empresarial).



Bruno Torres - Publicitário, doutor em comunicação pela Universidade de Valência na Espanha. Pós Graduado em Investigação Social (UPV - Espanha) e Comunicação (ELC - Inglaterra). Professor Universitário nas áreas de Comunicação e Marketing. Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Marketing da UNIVICOSA. Diretor de três empresas de mídia. Consultor em marketing político, eleitoral e pessoal. Repórter Palestrante.

Participação Institucional:

OAB GOIÁS — Interminas — CORECON





"SOMENTE NO PRIMEIRO TURNO, FORAM RECEBIDAS MAIS DE 350 DENÚNCIAS"



Sabatinas com os candidatos ao governo do Estado, debates entre os candidatos no auditório da seccional e a atuação permanente de posicionamento em relação ao Projeto Ficha Limpa foram determinantes para a aproximação da sociedade. Para o presidente da OAB-GO, Henrique Tibúrcio (foto 02, ao centro), as eleições, em 2010, aconteceram de forma tranquila, justamente porque as instituições são muito vigilantes e os candidatos procuraram seguir o que determina a lei, inclusive conscientes de que a OAB tem papel ativo também na fiscalização. Com relação ao Ficha Limpa, Tibúrcio ressalta que os reflexos serão certamente sentidos nas próximas eleições.

Danilo Santos de Freitas (foto 02, à direita), presidente da Comissão de Direito Político e Eleitoral da OAB-GO, afirma que o mais importante é que a Ordem é um caminho para que a sociedade possa participar, denunciar práticas ilegais, e essa cultura não é desenvolvida apenas no período eleitoral. "Nossa intenção é levar educação eleitoral a diversos canais da sociedade, em escolas, universidades e organizações, para preparar, informar e manter as pessoas cada vez mais conscientes da importância de votar e votar bem", finalizou Danilo.

GOVERNADOR SABATINADO

Assim como aconteceu com os cinco candidatos ao governo do Estado, o governador eleito, Marconi Perillo, também não foi poupado pela OAB-GO. Na ocasião, Marconi Perillo respondeu aos questionamentos do presidente da seccional, Henrique Tibúrcio, demais diretores, conselheiros da instituição e advogados inscritos. O compromisso com a redução de taxas e custas judiciais, prestígio do Tribunal Regional do Trabalho (TRT), advocacia pública, segurança pública, política criminal e incentivos fiscais foram os principais temas abordados na sabatina. Na condição de bacharel em Direito, Marconi reforçou a vontade de aprimorar as relações com a OAB e se mostrou disposto a atender às reivindicações da instituição. O presidente da OAB-GO, concluindo a sabatina, destacou Tibúrcio disse que [illegible]

CONFERE COM O ORIGINAL

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. Nº
Fls. nº 147

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício nº 3.185 /GP

Brasília, 24 de Junho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor LUIZ PAULO BARRETO
Ministro de Estado da Justiça
Brasília – DF

Assunto: **Lista Tríplice-TSE nº 1042-32/2010 – Goiânia/GO**

Senhor Ministro,

Tendo em vista a decisão proferida no processo de Encaminhamento de Lista Tríplice nº 1042-32/2010 – TSE e em cumprimento ao disposto no inciso III do § 1º do art. 120 da Constituição Federal e no art. 25 do Código Eleitoral, comunico a Vossa Excelência que, para preenchimento de vaga de juiz titular do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, da classe de advogado, em decorrência do término do primeiro biênio do Dr. Marco Antônio Caldas, o Tribunal de Justiça daquele Estado indicou os seguintes nomes para compor lista tríplice:

Dr. Danilo Santos de Freitas;
Dr. Marco Antônio Caldas; e
Dr. Alexandre Magno de Almeida Guerra Marques.

Encaminho os currículos dos juristas indicados e as cópias dos formulários "Modelo 2", nos termos das Resoluções-TSE nºs 9.407/72, 20.896/01 e 21.461/03.

Atenciosamente,

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

28 JUN. 2010 12:11 Pág. 2
FAX : 61333334438
DE :

HOJE CLASSIFICADOS

262

Cidades

Edição:737 Data:04/09/2008

Lei que daria rapidez à justiça empaca em Goiás

Manoel Messias

Criada pelo Congresso Nacional para dar mais agilidade principalmente aos processos do Tribunal do Júri Popular, que julga casos de crimes dolosos contra a vida, a Lei 11.689, em vigor desde o dia 9 de agosto, ainda não conseguiu, ao menos em Goiás, sortir os efeitos esperados. A nova lei altera o Código de Processo Penal no pertinente relacionado ao rito dos júris populares. Presidente do 1º Tribunal do Júri de Goiânia, o juiz *Jesseir Coelho de Alcântara* acredita que somente com o tempo poderá ser feita uma avaliação real da eficácia das alterações, mas nesses primeiros dois meses de validade das novas regras os avanços foram pequenos.

"A gente sentiu alguma melhora em alguns aspectos, como retirar de pauta. Aquela perda de tempo com leitura desnecessária de peças diminuiu muito. Também foi reduzida a quantidade de quesitos, que foram simplificados", afirma Jesseir Coelho.

Sobre a possibilidade de realização de audiência única de instrução e julgamento, em um único dia, o juiz acredita que em breve possam dar resultados práticos, principalmente nos casos menos complexos, como tentativa de homicídio com poucas testemunhas.

"Ainda não dá para perceber alguma alteração, pois estamos em uma fase de transição, pegando aqueles processos que já estavam em andamento. O espírito da lei é dar celeridade. Agora, só o tempo é que vai dizer para a gente", diz.

O advogado e consultor jurídico Alex Nader, especialista com 20 anos de atuação no Tribunal do Júri, vê muitos pontos positivos na nova lei que contribuirão para uma maior rapidez dos processos e julgamentos, tanto pelo Tribunal do Júri quanto pelo juízo regular. "Contudo o legislador criou uma série de situações novas que levarão um bom tempo para que os operadores do direito se acostumem e aprendam a lidar com as mudanças de forma eficiente e objetiva", explica.

Da mesma forma que o juiz Jesseir Coelho, o advogado considera bastante positiva a fim do recurso automático por nova pena quando o réu é condenado a mais de 20 anos pela prática de homicídio. No entanto Alex faz uma ressalva: "Entendo que a regra processual somente poderá valer para os casos ocorridos na vigência da lei nova, posto que os crimes ocorridos na vigência da lei anterior deverão ser julgados com base no que dispõe o antigo Código de Processo Penal em seu artigo 607, em razão de que o referido artigo está ao lado das recursos e possui conteúdo de direito processual e de material (Lei Penal), não se tratando de um mero dispositivo de lei de simples impulso do processo. É princípio do nosso ordenamento jurídico que a Lei Penal não pode retroagir a não ser para beneficiar o réu".

O advogado Camilo Santos de Freitas, presidente da Comissão de Estudos Constitucionais, Legislação, Doutrina e Jurisprudência da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Goiás, afirma que ainda é cedo para fazer uma análise profunda a respeito da aplicação da lei. "Entre colegas de área privada a normativa é de boa aceitabilidade. Na prática, ainda não deu os resultados esperados. O aparato judicial deve se preparar e adequar. Agora, os juízes têm de entender que a lei é benéfica e querer aplicá-la, porque ela é a presidente do processo. Tem que pedir dela", destaca.

CONFERE COM O ORIGINAL

263

Juristas questionam decreto

BRENO ROCHA LIMA

O projeto de lei que dá carta branca para o governo estadual fazer a reforma administrativa via decreto, aprovado na terça-feira pela Assembléia Legislativa, é inconstitucional, dizem juristas. Especialistas consultados pelo POPULAR afirmam que extinção, fusão e criação de órgãos, além da disposição de matéria orçamentária do Estado e cortes de cargos e vencimentos de servidores, não podem ser feitos via decreto, mas somente através de projeto de lei, cuja aprovação é prerrogativa do Legislativo.

Para o advogado Delmy de Faria, especialista em direito municipal e eleitoral, o projeto do governo não se justifica juridicamente e nem politicamente. "É inconstitucional. Para criar ou extinguir cargos e órgãos, ou mesmo na gratificação de servidores, só através de projeto de lei. Esse é um princípio básico da Constituição", critica.

Faria afirma que além do questionamento jurídico, o projeto de lei criou uma situação política incômoda para o Legislativo. "Sem dúvida o parlamento ficou enfraquecido". Para ele, ao implantar a reforma por decreto, o governo falta com transparência administrativa e tenta fugir do debate.

Para não esbarrar na questão legal, a estratégia do governo é desativar órgãos e exonerar servidores sem extinguir pastas e cargos. Após o prazo de seis meses, ao enviar à Assembléia o projeto de lei que regulamenta as mudanças, solicitará o aval para extinguí-los. "Essa foi a grande manobra do governo. Ao enviar a matéria à Assembléia após as mudanças terem sido implantadas, dificulta o veto do Legislativo e consegue legitimar mais tranqüilamente a reforma", afirma o advogado Danilo de Freitas, professor de Direito Constitucional da Universidade Católica de Goiás (UCG).

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Acesso à Justiça da OAB Goiás, Paulo Gonçalves avalia que a solução encontrada pelo governo não é ilegal, apesar de não ser a mais recomendada. "Acredito que o problema jurídico é bem menor que o político", afirma Gonçalves, ressaltando que, ao tirar o parlamento da discussão da reforma, o governo age de forma autoritária.

Mal-estar

O procurador-geral do Estado, Norival Santomé se diz surpreso com o mal-estar em torno do projeto de lei. "É uma situação curiosa, porque houve a participação da Assembléia nesta discussão prévia, sabia como passará pó lá o projeto de lei da reforma", afirma. Segundo ele, após o prazo de implantação das mudanças, a Assembléia [illegible] para votar os pon-

CONFERE COM O ORIGINAL

O REGIONAL

Um Jornal de credibilidade a serviço de Jaraguá e região

Severino Leite Bessa nº 567 - Centro - Jaraguá - Goiás - www.jornaloregional.com / jornaloregional2009@yahoo.com.br - Diretor de Redação: Percio Villosia

Ano VII Edição Nº 90 Fone: (62) 3326-2164 15 de Junho a 15 de Julho de 20

EXPEDIENTE

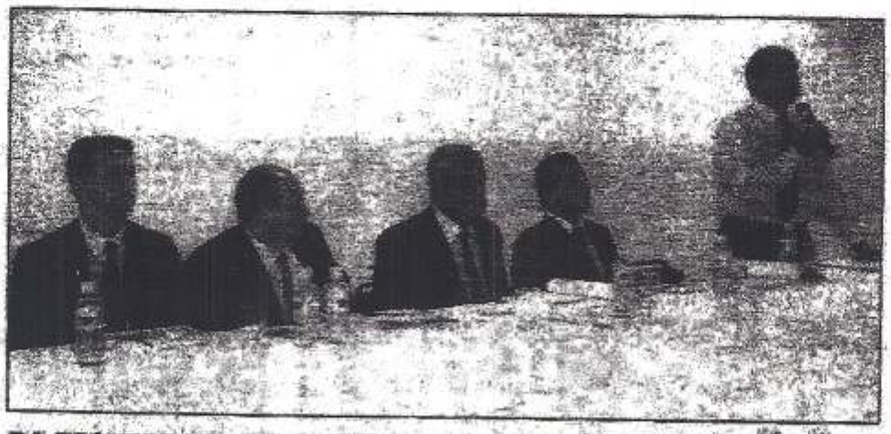
Jornal O REGIONAL

CONFERE COM O ORIGINAL

265

INFORME PUBLICITÁRIO

SEMINÁRIO ABRE LUZ PARA OS MUNICÍPIOS

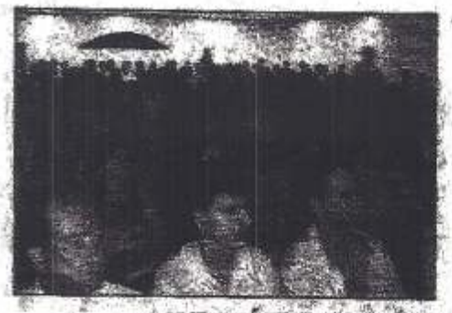


DA ESQUERDA PARA A DIREITA, NO SEMINÁRIO: DANILO S. DE FREITAS, AURELINO IVO DIAS, MANOEL CARVALHO NETO, WALDIR LEMES E CÉLIO GOMES DA SILVA

Com muito sucesso, o comparecimento de mais de 50 prefeitos a serem empossados no dia 1º de janeiro, futuros secretários, assessores e empresários, realizou-se no Auditório Acrópolis, do Augustos Hotel, em Goiânia, o V Seminário de Organização e Planejamento Municipal. Considerado muito proveitoso por todos os participantes, o Seminário iluminou o caminho dos prefeitos eleitos e seus assessores no campo de administração, organização e planejamento municipal.

O seminário é iniciativa das empresas Orplam-Assessoria Municipal, Sistema-Assessoria e Consultoria Governamental Ltda e Consultânea-Consultoria Municipal S/S, foi coordenado pelo Advogado e também palestrante Manoel Carvalho Neto, tendo ainda, como palestrantes, além do coordenador os advogados Aurelino Ivo Dias, Danilo S. de Freitas, os economistas Célio Gomes da Silva e Arian Ribeiro Dias e pelo contador Valdir Lemes da França.

Os prefeitos eleitos e seus assessores receberam noções práticas



AUDITÓRIO LOTADO DO SEMINÁRIO, MAIS DE 300 PESSOAS

sobre procedimentos, a partir do ato de posse, sobre itens como admissão e demissão, avaliação de desempenho, licitações e contratos, receita e despesa pública. Captação de recursos de convênios, previdência municipal, controle interno e ampla orientação a respeito da lei de responsabilidade fiscal.

O encerramento do seminário não deixou dúvidas: os prefeitos e seus assessores ganharam um cabedal de conhecimento que será valioso em alta escala para o desempenho neles conduzindo a grande responsabilidade

CONFERE COM O ORIGINAL

GOVERNO DE
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS

POR UM MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL
2009/2012

266

ATESTADO DE ESPECIALIDADE E SINGULARIDADE PROFISSIONAL

Para os fins dos artigos 13 c/c §1°, do artigo 25, da Lei n° 8.666/93 **ATESTAMOS** que o **DR. LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA**, com escritório profissional em Goiânia, especialista em Direito Público, voltado para a administração municipal, prestou singulares serviços de advocacia, consultoria e assessorias administrativa e jurídica, demonstrando excepcional experiência, no ano de 2010/2011.

Teresópolis, 22 de dezembro de 2011.

UILTON PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

FONE: (62) 3348-1388
Rua Alonso Felix, Praça Daniel Ramos s/n - Centro - CEP 75.175-000 - Terezópolis de Goiás - Goiás
E-mail: terezopolis@cultura.com.br

PREFEITURA
JARAGUÁ
A CIDADE DO TRABALHO

267

ATESTADO DE ESPECIALIDADE E SINGULARIDADE PROFISSIONAL

Para os fins dos artigos 13 c/c §1º, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente perante órgãos públicos, Federais, Estaduais e/ou Municipais, **ATESTAMOS** que a empresa **FREITAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sucessora da empresa FREITAS & FIGUÊREDO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.216.261/0001-60, com sede em Goiânia na Rua 88 esq. c/ Rua 112, nº 599, Qd. F-35, Lt. 67, Setor Sul, CEP 74.085-150, prestou serviços a este município no ano de 2013, com comprovada experiência, e prestou singulares serviços advocatícios, consultoria e assessorias administrativa e jurídica, sendo notoriamente especializado em Direito Público, mantendo organização, aparelhamento, equipe técnica e eficiência relacionada com suas atividades.

Jaraguá, 3 de dezembro de 2013.

IVAL DANILO AVELAR
Prefeito

CONFERE COM
O ORIGINAL

268

ATESTADO DE ESPECIALIDADE E SINGULARIDADE PROFISSIONAL

Para os fins dos artigos 13 c/c §1°, do artigo 25, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente perante órgãos públicos, Federais, Estaduais e/ou Municipais, **ATESTAMOS** que a empresa **FREITAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 11.216.261/0001-60, com sede em Goiânia na Rua 88, n° 599, Setor Sul, CEP 74.085-150, prestou serviços com comprovada experiência a este município no ano de 2014, e prestou singulares serviços advocatícios, consultorias e assessorias administrativa e jurídica, sendo notoriamente especializado em Direito Público.

Jaraguá, 16 de dezembro de 2014.

IVAL DANILO AVELAR
Prefeito

CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura de
ITAGUARI
O Progresso Chegou
ADM. 2005 / 2008

269

ATESTADO DE ESPECIALIDADE E SINGULARIDADE PROFISSIONAL

Para os fins dos artigos 13 c/c § 1º, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente perante órgãos públicos, Federais, Estaduais e/ou Municipais, **ATESTAMOS** que **DANILO SANTOS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/CI nº 1.686.610 SSP/GO e inscrito no CPF(MF) sob o nº 587.143.911-04 e na OAB/GO sob o nº 13.800, possui experiência e presta singulares serviços de advocacia, consultoria e assessorias administrativa e jurídica, sendo notoriamente especializado em Direito Público, mantendo organização, aparelhamento, equipe técnica e eficiência relacionada com suas atividades.

Itaguari, 20 de setembro de 2005.

RONIVON BRAZ GONTIJO
Prefeito Municipal

CONFERE COM
O ORIGINAL

GOIATUBA
Trabalhando pela sua cidade

ATESTADO DE SINGULARIDADE E ESPECIALIDADE PROFISSIONAL

Para os fins dos artigos 13 c/c § 1º, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente perante órgãos públicos, Federais, Estaduais e/ou Municipais, **ATESTAMOS** que **DANILO SANTOS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/CI nº 1.686.610 SSP/GO e inscrito no CPF(MF) sob o nº 587.143.911-04 e na OAB/GO sob o nº 13.800, possui experiência e presta singulares serviços de advocacia, consultoria e assessorias administrativa e jurídica, sendo notoriamente especializado em Direito Público, mantendo organização, aparelhamento, equipe técnica e eficiência relacionada com suas atividades.

Goiatuba, 13 de outubro de 2005.

MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

271

ATESTADO DE ESPECIALIDADE E SINGULARIDADE PROFISSIONAL

Para os fins dos artigos 13 c/c § 1º, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente perante órgãos públicos, Federais, Estaduais e/ou Municipais, **ATESTAMOS** que **DANILO SANTOS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/CI nº 1.686.610 SSP/GO e inscrito no CPF(MF) sob o nº 587.143.911-04 e na OAB/GO sob o nº 13.800, possui experiência e presta singulares serviços de advocacia, consultoria e assessorias administrativa e jurídica, sendo notoriamente especializado em Direito Público, mantendo organização, aparelhamento, equipe técnica e eficiência relacionada com suas atividades.

Rio Quente, 21 de setembro de 2006.

RIVALINO DE OLIVEIRA ALVES
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DA CIDADE DE ARAGARÇAS

ATESTADO DE SINGULARIDADE PROFISSIONAL

Para os fins dos artigos 13 c/c § 1º, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente perante órgãos públicos, Federais, Estaduais e/ou Municipais, **ATESTAMOS** que **DANILO SANTOS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/CI nº 1.686.610 SSP/GO e inscrito no CPF(MF) sob o nº 587.143.911-04 e na OAB/GO sob o nº 13.800, possui experiência e presta singulares serviços de advocacia, consultoria e assessorias administrativa e jurídica, sendo notoriamente especializado em Direito Público, mantendo organização, aparelhamento, equipe técnica e eficiência relacionada com suas atividades.

Aragarças, 13 de outubro de 2006.

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

Praça Cordeiro n.º 40 - Centro - Córrego do Ouro - Goiás - CEP: 76.145-000
Fone/Fax: (0xx64) 3687-11.22 ou 11.28 - e-mail: pcorrego.ouro@cultura.com.br
CNPJ: 02.321.115/0001-03

213

ATESTADO DE ESPECIALIDADE E SINGULARIDADE PROFISSIONAL

Para os fins dos artigos 13 c/c § 1º, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente perante órgãos públicos, Federais, Estaduais e/ou Municipais, **ATESTAMOS** que **DANILO SANTOS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/CI nº 1.686.610 SSP/GO e inscrito no CPF(MF) sob o nº 587.143.911-04 e na OAB/GO sob o nº 13.800, possui experiência e presta singulares serviços de advocacia, consultoria e assessorias administrativa e jurídica, sendo notoriamente especializado em Direito Público, mantendo organização, aparelhamento, equipe técnica e eficiência relacionada com suas atividades.

Córrego do Ouro, 19 de dezembro de 2006.

JOÃO THEODORO DE REZENDE
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA DE
JARAGUÁ
TEMPO DE PARCERIA
GESTÃO 2005/2008

274

ATESTADO DE SINGULARIDADE E ESPECIALIDADE PROFISSIONAL

ATESTAMOS para os devidos fins de direito que se fizerem necessários e, especialmente, para servir perante órgãos públicos, Federais, Estaduais e/ou Municipais, nos termos dos artigos 13 c/c § 1º, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que **DANILO SANTOS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/CI nº 1.686.610 SSP/GO e inscrito no CPF(MF) sob o nº 587.143.911-04 e na OAB/GO sob o nº 13.800, possui experiência e presta singulares serviços de advocacia, consultoria e assessorias administrativa e jurídica, sendo notoriamente especializado em Direito Público, mantendo organização, aparelhamento, equipe técnica e eficiência relacionada com suas atividades.

Jaraguá, 04 de março de 2007.

LINEU OLÍMPIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jaraguá

CONFERE COM
O ORIGINAL

Santa Rosa

AGIR E CRESCER

ADM 2005 - 2008

215

ATESTADO

SINGULARIDADE E ESPECIALIDADE PROFISSIONAL

*Para os fins dos artigos 13 c/c § 1º, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente perante órgãos públicos, Federais, Estaduais e/ou Municipais, **ATESTAMOS** que **DANILO SANTOS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/CI nº 1.686.610 SSP/GO e inscrito no CPF(MF) sob o nº 587.143.911-04 e na OAB/GO sob o nº 13.800, possui experiência e presta singulares serviços de advocacia, consultoria e assessorias administrativa e jurídica, sendo notoriamente especializado em Direito Público, mantendo organização, aparelhamento, equipe técnica e eficiência relacionada com suas atividades.*

Santa Rosa, 15 de março de 2007.

Sônia Aparecida Sandre Mariano
Prefeita Municipal

CONFERE COM
O ORIGINAL

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA ISABEL
ADM 2005 / 2008
Administrando com seriedade.

ATESTADO DE SINGULARIDADE E ESPECIALIDADE PROFISSIONAL

Para os fins dos artigos 13 c/c § 1°, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente perante órgãos públicos, Federais, Estaduais e/ou Municipais, **ATESTAMOS** que **DANILO SANTOS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/CI nº 1.686.610 SSP/GO, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 007.143.911-04 e na OAB/GO sob o nº 13.800, possui experiência e presta singulares serviços de advocacia, consultoria e assessorias administrativa e jurídica, sendo notoriamente especializado em Direito Público, mantendo organização, aparelhamento, equipe técnica e eficiência relacionada com suas atividades.

Santa Isabel, 03 de setembro de 2007.

LAURISMAR BATISTA BORGES
Prefeito Municipal

CONFERE COM
O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL
TAQUARAL
TAQUARAL LEVADO A SÉRIO.
GESTÃO 2005 - 2008

ATESTADO
SINGULARIDADE E ESPECIALIDADE PROFISSIONAL

Para os fins dos artigos 13 c/c § 1°, do artigo 25, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente perante órgãos públicos, Federais, Estaduais e/ou Municipais, **ATESTAMOS** que **DANILO SANTOS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/CI n° 1.686.610 SSP/GO e inscrito no CPF(MF) sob o n° 587.143.911-04 e na OAB/GO sob o n° 13.800, possui experiência e presta singulares serviços de advocacia, consultoria e assessorias administrativa e jurídica, sendo notoriamente especializado em Direito Público, mantendo organização, aparelhamento, equipe técnica e eficiência relacionada com suas atividades.

Taquaral, 18 de março de 2009.

WELINGTON JOSÉ SIQUEIRA
Prefeito Municipal

CONFERE COM
O ORIGINAL

278

ATESTADO DE ESPECIALIDADE E SINGULARIDADE PROFISSIONAL

Para os fins dos artigos 13 c/c §1º, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente perante órgãos públicos, Federais, Estaduais e/ou Municipais, **ATESTAMOS** que o **DR. DANILO SANTOS DE FREITAS** prestou serviços a este município no ano 2009, com comprovada experiência, e prestou singulares serviços advocatícios, consultoria e assessorias administrativa e jurídica, sendo notoriamente especializado em Direito Público, mantendo organização, aparelhamento, equipe técnica e eficiência relacionada com suas atividades.

Jaraguá, 17 de dezembro de 2009.

LINEU OLÍMPIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os fins dos artigos 13 e/e § 1º, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente perante órgãos públicos, Federais, Estaduais e/ou Municipais, **ATESTAMOS** que a empresa **FREITAS & FIGUERÊDO E ADVOGADOS S/S**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.216.261/0001-60, com sede em Goiânia/GO, na Rua 112 esq. c/ Rua 88 nº 599, Qd. F-35, Lt. 67, Setor Sul, CEP 74.085-150, prestou serviços a Câmara Municipal de Goiatuba, pelo período de 2011/2012, com comprovada experiência, e prestou singulares serviços de advocacia, consultoria e assessorias administrativa e jurídica, sendo notoriamente especializado em Direito Público, mantendo organização, aparelhamento, equipe técnica e eficiência relacionada com suas atividades.

Goiatuba, 18 de dezembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA
Ailton Caetano Pereira
(Presidente)

CONFERE COM O ORIGINAL

GOVERNO DE
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS

POR UM MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL
2009/2012

280

ATESTADO DE SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Para os fins dos artigos 13 c/c §1º, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente perante órgãos públicos, Federais, Estaduais e/ou Municipais, **ATESTAMOS** que a empresa **FREITAS & FIGUERÊDO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.216.261/0001-60, com sede em Goiânia na Rua 88 esq. c/ Rua 112, nº 599, Qd. F-35, Lt. 67, Setor Sul, CEP 74.085-150, prestou serviços de advocacia, consultoria e assessorias administrativa e jurídica de singular especialidade ao Município de Terezópolis de Goiás, demonstrando excepcional experiência em direito público com ênfase na administração.

Teresópolis de Goiás, 19 de dezembro de 2012.

CILTON PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CONFERE COM
O ORIGINAL

FONE: (62) 3348-1388
Rua Alonso Felix, Praça Daniel Ramos s/n - Centro - CEP 75.175-000 - Terezópolis de Goiás - Goiás
E-mail: terezopolis@cultura.com.br

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

ATESTADO DE ESPECIALIDADE E SINGULARIDADE PROFISSIONAL

Para os fins dos artigos 13 c/c §1°, do artigo 25, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente perante órgãos públicos, Federais, Estaduais e/ou Municipais. **ATESTAMOS** que a empresa **FREITAS & FIGUERÊDO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 11.216.261/0001-60, com sede em Goiânia na Rua 88 esq. c/ Rua 112, n° 599, Qd. F-35, Lt. 67, Setor Sul, CEP 74.085-150, prestou serviços a esta Câmara Municipal no ano de 2011/2012, com comprovada experiência, e prestou singulares serviços de consultoria jurídica, sendo notoriamente especializado em Direito Público, mantendo organização, aparelhamento, equipe técnica e eficiência relacionada com suas atividades.

Jaraguá, 20 de dezembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
Luiz Carlos P. Macamba
(Presidente)

CONFERE COM O ORIGINAL

Rua Sebastião Gonçalves de Almeida, 111 - Centro
Fone/Fax: (62) 3326-1513 / 3326-2510 / 3326-2736
e-mail: camaradejaragua@hotmail.com
76.330-000 - Jaraguá - GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SANTA ISABEL

ESTADO DE GOIÁS

ADM. 2009/2012

Sempre trabalhando por você

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para os fins dos artigos 13 e e § 1º, ao artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente perante órgãos publicos, Federais, Estaduais e ou Municipais, **ATESTAMOS** que a empresa **FREITAS & FIGUERÊDO E ADVOGADOS S/S**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.216.261/0001-60, com sede em Goiânia-GO, na Rua 112 esq. c/ Rua 88 nº 599, Qd. F-35, Lt. 67, Setor Sul, CEP 74.085-150, prestou serviços a este município pelo periodo de 2009/2012, com comprovada experiência, e prestou singulares serviços de advocacia, consultoria e assessorias administrativa e jurídica, sendo notoriamente especializado em Direito Publico, mantendo organização, aparelhamento, equipe técnica e eficiência relacionada com suas atividades.

Santa Isabel, 20 de dezembro de 2012.

[illegible]

CONFERE COM O ORIGINAL

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES

FREITAS & FIGUERÊDO E ADVOGADOS S/S

DANILO SANTOS DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/CI nº 1.686.610 SSP/GO e inscrito no CPF (MF) sob o nº 587.143.911-04 e na OAB/GO sob o nº 13.800, expedida em 11/09/08, residente e domiciliado em Goiânia/GO, na Av. A-2, Qd. 20-A, Lt. 9, Casa – 1, CEP: 74.000 – 000, Jardins Atenas; e

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/CI nº 2.229.840 SSP/GO e inscrito no CPF(MF) sob o nº 587.235.521-15 e na OAB/GO sob o nº 16.191, expedida em 22/02/08, residente e domiciliado em Goiânia/GO, na Alameda das Caraíbas, Qd. 9, Lt. 3-A, CEP: 74.680 – 110, Residencial Aldeia do Vale, e

LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG/CI nº 3.300.360 e inscrito no CPF (MF) sob o nº 886.184.041 - 87 e na OAB/GO sob o nº 23.188, expedida em 12/04/10, residente e domiciliado na Av. São João, nº 390, Ed. Gilberto Guimarães, Apto. 1001, Bairro Alto da Gloria – Goiânia – Goiás, sendo únicos sócios componentes da empresa **FREITAS & FIGUERÊDO E ADVOGADOS S/S**, esuabelecida á *Rua 112 nº 279, Qd. F-35, Lt. 67, Setor Sul, CEP 74085-150*, Goiânia-Goiás; com CNPJ nº 11.216.260/0001-60, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Goiás sob o nº **916 de 20/07/2009**; os quais resolvem de comum acordo proceder a presente alteração contratual, conforme cláusulas e condições seguintes.

I - RETIRADA DE SÓCIO E ALTERACÃO NA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O sócio **JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR**, possuidor na sociedade de 9.950 (nove mil novecentos e cinquenta) quotas do capital já integralizado, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, retira-se da sociedade nesta data, cedendo e transferindo suas cotas, como de fato e na verdade cedidas e transferidas estão, pelo valor nominal total das mesmas, ao sócio **DANILO SANTOS DE FREITAS**, dando-lhe a mais ampla, plena, razão, geral e irrevogável quitação pelas mesmas.

Com a alteração societária acima, a **Cláusula Primeira e Terceira**, que trata da denominação social, sede e foro e do capital social, passara a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

*A sociedade girará sob a denominação social de **FREITAS E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, com sede e foro na cidade de Goiânia/GO, na Rua 112 nº 279, Qd. F-35, Lt. 67, Setor Sul, CEP 74085-150.*

***Parágrafo Único**: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.*

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL

O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (hum real) cada uma e dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	*QUOTAS*		*CAPITAL SOCIAL*
	Qtd	*R$ Unitário*	*Total*
Danilo Santos de Freitas	*19.900*	*R$ 1,00*	*R$19.900,00*
Leonardo de Oliveira Pereira Batista	*100*	*R$ 1,00*	*R$ 100,00*
TOTAL	***20.000***	***R$1,00***	***R$ 20.000,00***

Parágrafo único: *Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.*

Todas as demais cláusulas não alcançadas na presente alteração permanecem em vigor, regendo-se o Contrato Social da sociedade simples **FREITAS E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S** pela legislação específica que disciplina essa forma societária e vigorando sob a égide das cláusulas e condições a seguir consolidadas:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade girará sob a denominação social de **FREITAS E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, com sede e foro na cidade de Goiânia/GO, na Rua 112 nº 279, Qd. F-35, Lt. 67, Setor Sul, CEP 74085-150.

Parágrafo Único: *Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.*

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL

A presente sociedade tem por objetivo, prestar todos os serviços inerentes a advocacia, assessoria e consultoria jurídica, reservados no Estatuto dos Advogados, de maneira conjunta ou individualmente pelos sócios, realizando desta forma colaboração profissional recíproca, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma e dividido entre os sócios da seguinte forma:

CONFERE COM
O ORIGINAL

SÓCIO	QUOTAS		CAPITAL SOCIAL
	Qtd	R$ Unitário	Total
Danilo Santos de Freitas	19.900	R$ 1,00	R$19.900,00
Leonardo de Oliveira Pereira Batista	100	R$ 1,00	R$ 100,00
TOTAL	**20.000**	**R$1,00**	**R$ 20.000,00**

Parágrafo único: *Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.*

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DE ATIVIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL.

A sociedade iniciou suas atividades em 20 de julho de 2009, e o seu tempo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração da sociedade perante Bancos e repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias ficará a cargo do sócio **DANILO SANTOS DE FREITAS**, que assinará separadamente sendo – lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhados aos da sociedade, ou responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros, inclusive assinar fiança ou aval, prestando contas dos seus atos ao sócio **LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA**, e a administração comercial da sociedade, incluindo a assinatura de contratos e o relacionamento com os clientes sob responsabilidade do sócio **LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA** em negócios de exclusivo interesse da sociedade.

Parágrafo primeiro: Fica facultado aos sócios, atuando em conjunto ou separadamente, nomear procuradores, para um período determinado e nunca poderá exceder a um ano, o instrumento de procuração devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Parágrafo segundo: Além da sociedade, os sócios respondem subsidiariamente e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

CLÁUSULA SEXTA – RETIRADA PRO - LABORE

As retiradas pro labore poderão ser feitas de acordo com a fixação comum entre os sócios, as quais entrarão no computo das Despesas Gerais, sendo que qualquer uma destas retiradas poderão ser feitas sem que haja comunicação a empresa de Contabilidade, que desde já ficará responsável pelo controle financeiro desta sociedade, podendo ainda haver retirada e/ou distribuição de lucros.

CLÁUSULA SÉTIMA - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os Lucros e/ou prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CONFERE COM
O ORIGINAL

Caso haja utilização do capital social os sócios suportarão a reposição na medida de suas cotas. Apurando-se prejuízos, os sócios se reunirão para discutir o rateio, bem como a realização da reposição e os pagamentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA NONA – REUNIÕES

Serão feitas reuniões mensais todos os primeiros dias úteis de cada mês, as quais terão como pauta principal, as deliberações a respeito da destinação dos resultados obtidos. Os casos omissos deverão ser resolvidos em reuniões extraordinárias. Ressalvando que em todas elas será lavrada uma ata, a qual conterá todas as disposições nesta acordadas, bem como dia e assinaturas dos participantes, caso em que o que nestas ficar decidido, fará regra para os outros participantes da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de 3 (três) meses, 30% (trinta por cento) no prazo de6 (seis) meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS

Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Goiânia, 07 de janeiro de 2013.

1º Tab.

DANILO SANTOS DE FREITAS
OAB – GO Nº 13.800

1º Tab.

LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
OAB – GO Nº 23.188

6º TABELIONATO

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR
OAB – GO Nº 16.191

Testemunhas:

1ª) _____ 2ª) _____

Nome Iridianny Maria P. de Sousa Nome Roscon Cavalcanti da Costa

CPF (MF) 032.139.871-80 CPF (MF) 599.477.561-49

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO
Reconheço VERDADEIRA a assinatura de 388439 - DANILO SANTOS DE FREITAS
Pessoa por mim devidamente identificada e Havendo sido aposta em minha presença. Dou Fé.
Goiânia/GO - 06/02/2014 14:34:49 - U - 47
Nr. Selo Eletrônico - 02011311011229023067507
Em Testemunho _____ da verdade
Rua 3 esq. c/ Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3526-9777 / 3526-9755

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO
Reconheço VERDADEIRA a assinatura de 360277 - LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
Pessoa por mim devidamente identificada e Havendo sido aposta em minha presença. Dou Fé.
Goiânia/GO - 06/02/2014 12:49:19 - U - 47
Nr. Selo Eletrônico - 02011311011228023068535
Em Testemunho _____ da verdade
Rua 3 esq. c/ Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3526-9777 / 3526-9755

CONFERE COM O ORIGINAL

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Reconheço verdadeira a assinatura de JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JUNIOR (OAB/GO), pessoa por mim identificada e por haver sido aposta em minha presença. dos fé. Goiânia, 06 de fevereiro de 2014. Em Test. de Verdade - Clayton Pereira Aguiar Mariano Estrevanis

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FREITAS E ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
CNPJ: 11.216.261/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:59:41 do dia 29/04/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/10/2015.
Código de controle da certidão: **DD91.48D3.C0F3.E306**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

289

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 12679420

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
11.216.261/0001-60

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-648-2900 ou pela INTERNET, no endereco: http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.517.715.569

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 14 MAIO DE 2015 **HORA:** 10:24:6:6

PREFEITURA DE GOIÂNIA

250

Prefeitura de Goiânia
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)

Nº da Certidão	**2.744.266-7**
Finalidade	**FINANCIAMENTO**
Inscrição Cadastral	**274.680-8**
Nome	**FREITAS E ADVOGADOS ASSOCIADOS SS**
CPF/CNPJ	**11.216.261/0001-60**
Endereço	**R 112 279 ESQUINA RUA 88 QD: F35 LT: 67 SET SUL**
Atividade	**SOCIEDADE SIMPLES**
Início Atividade	**20/07/2009**

Certificamos que nesta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

GOIANIA(GO), 14 DE MAIO DE 2015

Validade **30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO**

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (http://www.goiania.go.gov.br), no serviço "**Certidões**".

RESP. P/ CERTIDAO: 99999188 MMLINK09 USUARIO INTERNET

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREITAS E ADVOGADOS ASSOCIADOS SS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.216.261/0001-60
Certidão nº: 100461090/2015
Expedição: 14/05/2015, às 10:27:11
Validade: 09/11/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREITAS E ADVOGADOS ASSOCIADOS SS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.216.261/0001-60, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11216261/0001-60
Razão Social: FREITAS E FIGUEREDO E ADVOGADOS S S
Endereço: RUA 88 NUMERO 599 / SETOR SUL / APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2015 a 08/06/2015

Certificação Número: 2015051004282548530826

Informação obtida em 14/05/2015, às 10:36:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

293

MANIFESTAÇÃO

Vimos manifestar a respeito da contratação da empresa solicitada para a prestação de serviços especializados objeto do presente procedimento, diante da necessidade do CIGIRS (Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos), contratar um técnico para prestar serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica.

Conforme já manifestado, a contratação tem por fundamento o ***caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93** e no fato de que o(a) contratado(a) deve ser de **confiança** da diretoria do CIGIRS. No mais, há casos em que os Tribunais vem analisando a singularidade dos serviços e a notória especialização do contratado, isso, ao nosso ver, quando a contratação tem por fundamento o inc. II, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

Nesse sentir, dispõem os permissivos legais do art. 25, inc. II e art. 13, inc. III, da Lei nº 8.666/93, que, juntos, asseguram a possibilidade da referida contratação por inexigibilidade de licitação:

> "Art. 25. **É inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> II - **para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei**, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"
> .....
> "Art. 13. Para os fins desta Lei, **consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a**:
> III - **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;"

A partir dos permissivos legais acima citados, tanto o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/GO), órgão que exerce o controle externo, a fiscalização e o registro da legalidade dos contratos firmados pelos Municípios no âmbito do Estado de Goiás, como o eg. Tribunal de Justiça (TJ/GO), **por todas as suas 06 (seis) Câmaras Cíveis**, consolidaram a legalidade da contratação de serviços jurídicos (assessoria, consultoria e/ou advocacia) por meio de inexigibilidade de licitação, tal como foi realizado no caso em tela.

No caso do eg. TCM/GO, aquela Corte de Contas inclusive uniformizou a [illegible] editando um Enunciado, que naquele órgão equipara-se às Súmulas judiciais:

294

"**ENUNCIADO/JULGADO Nº 3/2006: "Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria jurídica, mediante inexigibilidade de licitação**, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço". *(TCM/GO – Pleno - Processo nº 7847 / 2006, de 03/06/2009).*

Ressalta-se ainda no âmbito do eg. TCM/GO, que há contratos firmados pelo escritório FREITAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS com os mais diversos Municípios Goianos, os quais têm sido considerados legais e registrados por aquele Tribunal de Contas. Cite-se, como exemplo, o que segue abaixo:

"TCM/GO – 2ª Câmara – Acórdão AC nº 06073/2014 – Processo nº 06618/2013
MUNICÍPIO: Jaraguá – ÓRGÃO: Poder Executivo
RELATOR: Cons. Sebastião Monteiro Guimarães Filho
PUBLICAÇÃO: 1º/09/2014
"(...) **Portanto, conclui-se, como já adiantado, que, a contratação de serviços jurídicos pelo Município deve ocorrer por inexigibilidade de licitação**, dada a legalidade desse procedimento, bem como a impossibilidade de sua realização, levando-se em consideração as limitações éticas e legais da profissão.
(...) ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos na Segunda Câmara, nos termos do voto do Relator:
1. DEVOLVER os autos à origem, **uma vez que não foram constatadas irregularidades no Ato Declaratório de Inexigibilidade e no Contrato de Prestação de Serviços**... (...)."

Quanto ao eg. TJ/GO, como dito alhures, **todas as suas 06 (seis) Câmaras Cíveis**, consolidaram a legalidade da contratação de serviços jurídicos (assessoria, consultoria e/ou advocacia) por meio de inexigibilidade de licitação:

"EMENTA: (...). I - **Dispõe o artigo 25, II da lei 8666/93 ser inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.** II - A singularidade do serviço, sua complexidade e os interesses públicos em jogo, como no caso, tanto exigem a contratação de profissional ou empresa notoriamente especializada, quanto configuram a inviabilidade de

competição para os fins do artigo 25 da lei das licitações. A par disso, a interpretação extraída deste artigo revela a atribuição de uma margem de discricionariedade para a administração publica realizar determinadas contratações. (...)." *(TJ/GO – **1ª Câm. Cível** – Ap. Cível nº 104376-5/188 (200603295244), j. em 25/09/2007, Rel. Dr. Fausto Moreira Diniz (em substituição), DJ 15123 de 13/11/2007).*

"EMENTA: Licitação. Inexigibilidade. Ação Civil Pública por ato de improbidade. (...) 2. **É inexigível a licitação em tratando-se de profissional com notável especialização e experiência, principalmente, em se tratar de trabalho "intelectual"**. (...)." *(TJ/GO – 2ª Câm. Cível - Ap. Cível nº 200401673779 (81626-9/188), j. em 16/08/2005, Rel. Des. Gilberto Marques Filho, DJ nº 14625 de 27/10/2005).*

"EMENTA: Duplo grau de jurisdição e apelação cível. Ação civil pública. Obrigação de fazer e não fazer. Criação de cargo de procurador municipal. Juízo de conveniência e oportunidade do administrador. Princípio da separação dos poderes. Inexigibilidade de licitação. Poder discricionário da Administração Pública. Precedentes desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça.

I. A criação do cargo de procurador municipal e o seu respectivo preenchimento e provimento, via concurso público, é matéria vinculada ao mérito do ato administrativo (juízo de oportunidade e conveniência da Administração Pública), não podendo ser imposta pelo Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes constituídos, disposto no artigo 2°, da Constituição Federal.

II. **A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), em diversas oportunidades, abre espaço para a atuação discricionária do administrador, em especial nas hipóteses de inexigibilidade, onde há permissão de contratação direta, para alcançar o objeto desejado pela Administração Pública**.

III. O Superior Tribunal de Justiça entende que a natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a dispensa de licitação para a contratação de profissionais de Direito, de modo que o administrador pode, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da prerrogativa que lhe foi garantida pela Lei das Licitações (Lei 8.666/1993) para escolher o melhor profissional. Remessa necessária e Apelação Cível a que se dá provimento monocraticamente. Sentença reformada." *(TJ/GO – **2ª Câm. Cível**, Decisão Monocrática - DGJ nº 18810[illegible] 32.2011.8.09.0019 (201191881091) Buriti Alegre, Rel. Des. Carlos [illegible] França, j. em **09/02/2015**)*

296

"EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. (...). TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADVOCACIA. INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE COM A MERCANTILIZAÇÃO E COM O JULGAMENTO OBJETIVO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993. PRECEDENTES DO STF. PROCURADORIA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL PARA A CRIAÇÃO DO ÓRGÃO POR CONCURSO. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO ADMINISTRADOR.

1. A licitação, grosso modo, persegue a seleção da proposta mais vantajosa para a administração a partir do incitamento de competição e do julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos licitantes, nos termos do artigo 3° da lei federal n° 8666/1993. Na hipótese em embate a licitação impõe franca concorrência entre os advogados no rastro da captação do cliente, enfrentamento que, à sabença, constitui infração disciplinar punida pela lei federal n° 8906/1994 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (artigo 34, VI), e pelo Código de Ética e Disciplina da categoria (artigo 33). Soma-se a isso, a impossibilidade de se realizar julgamento objetivo acerca de proposições apresentadas pelos licitantes, verificado o vínculo de confiança que circunda a contratação do representante judicial, além das naturais dificuldades em se sopesar qual dos profissionais habilitados seria o melhor para o exercício judicial da defesa do município. **Desta forma, porquanto embrionariamente incompatíveis com a mercantilização e com o critério de julgamento objetivo (artigo 5°, lei federal n° 8906/1994), os serviços de advocacia compõem-se, reflexamente, também inconciliáveis com a licitação. Precedentes do STF e Súmula n° 04/2012/COP, Conselho Pleno da OAB**. (...)

3. Reexame necessário e apelo conhecidos e providos."

(TJ/GO – 3ª Câm. Cível - DGJ e AC n° 295899-63.2008.8.09.0154 (200892958995), Rel. Des. Gerson Santana Cintra, j. em 20/08/13, DJe. 1373 de 27/08/2013).

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE COM A MERCANTILIZAÇÃO E COM O JULGAMENTO OBJETIVO EXIGIDOS PELA LEI 8.666/1993. PRECEDENTES DO STF.

1. A licitação, grosso modo, persegue a seleção da proposta mais vantajosa para a administração a partir do incitamento de competição e do julgamento objetivo das

293

propostas apresentadas pelos licitantes, nos termos do artigo 3º da lei federal nº 8666/1993. **Na hipótese em embate a licitação impõe franca concorrência entre os advogados no rastro da captação do cliente, enfrentamento que, à sabença, constitui infração disciplinar punida pela lei federal nº 8906/1994 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (artigo 34, VI), e pelo Código de Ética e Disciplina da categoria (artigo 33). Soma-se a isso, a impossibilidade de se realizar julgamento objetivo acerca de proposições apresentadas pelos licitantes, verificado o vínculo de confiança que circunda a contratação do representante judicial, além das naturais dificuldades em se sopesar qual dos profissionais habilitados seria o melhor para o exercício judicial da defesa do município. Desta forma, porquanto embrionariamente incompatíveis com a mercantilização e com o critério de julgamento objetivo (artigo 5º, lei federal nº 8906/1994), os serviços de advocacia compõem-se, reflexamente, também inconciliáveis com a licitação**. Precedentes do STF e Súmula nº 04/2012/COP, Conselho Pleno da OAB.

2. Apelo conhecido e provido".*(TJ/GO – **3ª Câm. Cível**, Ap. Cível nº 460553-09.2011.8.09.0010 (201194605532), Comarca de Anicuns, Rel. Des. Gerson Santana Cintra, j. em 25/11/2014).*

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO POR CÂMARA MUNICIPAL SEM LICITAÇÃO. (...) II - **Estabelecida a controvérsia em torno da configuração do ato ímprobo, considerando-se, especialmente, que o Supremo Tribunal Federal tem, reiteradamente, se manifestado no sentido de que os serviços de advocacia se mostram inconciliáveis com a licitação** (Inq. 3077/AL, rel. Min. Dias Toffoli, DJ de 29.03.2012; AP 348/SC, rel. Min. Eros Grau, DJ de 3.8.2007; RE 466705/SP, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 28.04.2006 e; RHC 72830/RO, rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 16.02.1996.). (...) III - (...). V - Recurso conhecido e provido." *(TJ/GO - **3ª Câm. Cível**, AI nº 84978-30.2013.8.09.0000, Rel. Dr. Fernando de Castro Mesquita, julg. em 05/11/2013, DJe nº 1.430 de 20/11/2013).*

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA SEM LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. NÃO COMPROVADO PREJUÍZO AO ERÁRIO (ARTIGO 10 DA LEI N. 8.429/92) E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ARTIGO 11 DA LEI N. 8.429/92). ATO ÍMPROBO NÃO CONFIGURADO. 1 - **A contratação de escritórios de advocacia sem a**

observância do legítimo procedimento licitatório não constitui ato de improbidade administrativa a ensejar aplicação das sanções previstas na lei se caracterizadas as hipóteses de excepcionalidade previstas no art. 25 da Lei nº 8.666/92. 2 - Nem todo ato tido como ilegal configura improbidade administrativa, isto porque o ato ímprobo além de ser ilegal deve ter origem em conduta desonesta e ardilosa, praticada com má-fé. Apelo conhecido e desprovido." *(TJ/GO – 3ª **Câm. Cível**, Ap. Cível nº 47773-82.2011.8.09.0146 (201190477734), Comarca de São Luís de Montes Belos, Rel. Des. Gerson Santana Cintra, j. em 29/07/2014, DJ 1599 de **05/08/2014**).*

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER. SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL PRESTADOS SEM LICITAÇÃO. PEDIDO LIMINAR. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. PRECEDENTES DO STF. RECURSO IMPROVIDO.

I - **Considerando que o Supremo Tribunal Federal tem, reiteradamente, se manifestado no sentido de que os serviços de advocacia se mostram inconciliáveis com a licitação** (Inq 3077/AL, rel. Min. Dias Toffoli, DJ de 29.03.2012; AP 348/SC, rel. Min. Eros Grau, DJ de 3.8.2007; RE 466705/SP, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 28.04.2006 e; RHC 72830/RO, rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 16.02.1996), **forçoso reconhecer que o pedido liminar para que o órgão legislativo se abstenha de contratar advogados terceirizados sem concurso público, anule o contrato atual e determine o encaminhamento à votação de resolução legislativa criando cargo de procurador destinado a suprir a vaga de procurador jurídico, não ostenta verossimilhança suficiente a ensejar seu deferimento, nos termos do artigos 12, Lei Federal nº 7.347/1985**.

II - Recurso improvido.

*(TJ/GO - **3ª Câmara Cível**, Agravo de Instrumento nº 293632-85.2014.8.09.0000, Rel. Des. Beatriz Figueiredo Franco, j. em 09/12/2014, DJe. 1692 de **17/12/2014**)*

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CRIAÇÃO DE PROCURADORIA MUNICIPAL. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO ADMINISTRADOR. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO

239

DOS PODERES. 1. **Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, notadamente no que tange à relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. Inteligência do art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93**; (...). Agravo Regimental conhecido e provido. Decisão reformada."
(TJ/GO - 3ª Câm. Cível, Ag.Reg. em DGJ nº 201092856366 (285636-06.2010.8.09.0023), de Caiapônia/GO, Rel. Dr. Wilson Safatle Faiad (em substituição ao Des. Itamar de Lima), j. em 02/12/2014, DJ 1692 de 17/12/2014).

"EMENTA: (...). AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PELO PODER PUBLICO MUNICIPAL, SEM PRÉVIO PROCESSO LICITATORIO. (...) IV - É que a contratação de serviços pela administração publica nem sempre comporta o procedimento licitatório, ou seja, existem situações praticas e corriqueiras em que a licitação e dispensada ou mesmo inexigível. V - Inexistindo, pois, padrões objetivos para se qualificar ou desqualificar a comprovada especialização dos agravantes para o efetivo exercício da assessoria jurídica então contratada, viabilizando, assim, uma eventual competição no caso, a legitimidade da não exigência de licitação deve repousar no critério subjetivo da autoridade administrativa contratante e na presunção de confiabilidade que merece impregnar os seus atos. VI – Não havendo sido cabalmente demonstrada a irrefragável ilegalidade da contratação ora discutida, ao menos na presente fase de cognição sumária, prudente e sensata se mostra a reforma da decisão liminar objurgada. agravo conhecido e provido."
(TJ/GO – 4ª Câm. Cível – AI nº 57819-5/180 (200703332028), Rel. Dr. Ronnie Paes Sandre, DJ 174 de 12/09/2008).

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. (...). CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 13, INCISO V, C/C O ARTIGO 25, INCISO II, § 1°, AMBOS DA LEI FEDERAL N° 8.666/1993. SINGULARIDADE DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ELEVADO GRAU DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO. CRIAÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRECEDENTE DO STF. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (...)
3. **A contratação de serviços advocatícios mediante a inexigibilidade de licitação está expressamente prevista nos artigos 13, inciso V, c/c o artigo 25,**

inciso II, § 1°, da Lei federal n° 8.666/1993, notadamente porque o contrato foi por prazo limitado e exíguo e a contraprestação dos serviços advocatícios se deu por preços modestos.

4. Restando evidenciada a singularidade do serviço e a existência de notória especialização, não há transgressão legal na contratação direta de advogado, sem a realização de certame licitatório.

5. **Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional**.

6. Em pequenos Municípios a inexigibilidade de licitação permite a contratação de "advogados que não são exatamente expoentes altamente titulados, mas possuem conhecimentos e são dotados de alguma experiência em matéria de direito público em nível superior aos que militam normalmente na advocacia cível, criminal ou trabalhista na região, (...) o que permite obter orientações razoáveis por uma remuneração módica".

(...) 9. Apelação Cível conhecida e provida.

*(TJ/GO – **4ª Câm. Cível**, Ap. Cível n° 397295-73.2010.8.09.0167 (201093972955), Comarca de Cromínia, Rel. Des. Elizabeth Maria da Silva, DJe n° 1650 de **15/10/2014**).*

"EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. (...) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. 1 – (...) 2 – **A licitação é inexigível para contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais de notória especialização. Preenche tais características o serviço de assessoria jurídica prestado por advogado, sendo impossível aferir, mediante certame licitatório (competição), o trabalho intelectual e singular deste profissional**. 3 – (...)." *(TJ/GO – **5ª Câm. Cível**, Ap. Cível n° 375313-69.2008.8.09.0103 (200893753130) Comarca de Minaçu/GO, Rel. Des. Alan Sebastião de Sena Conceição, j. em 27/03/2014).*

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C OBRIGAÇÃO FAZER E NÃO FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA. CRIAÇÃO DE CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO ADMINISTRADOR. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS.

301

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (...)

2. **É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos.**

3. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

*(TJ/GO - **5ª Câmara Cível**, Apelação Cível nº 44404-21.2013.8.09.0143, Rel. Des. Francisco Vildon Jose Valente, j. em 11/12/2014, DJe. 1694 de **19/12/2014**).*

"EMENTA: (...) CONTRATOS DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS. INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO. (...). I - **A contratação direta de escritório de prestação de serviços jurídicos com notória especialização pelo Município para a sua defesa independe de licitação, nos termos dos artigos 25, § 1º e 13, II, da Lei nº 8.666/93**, (...)". *(TJ/GO - **6ª Câm. Cível**. DGJ nº 117453-43.2009.8.09.0141. Rel. Des. Jeová Sardinha de Moraes. DJ 679 de 13/10/2010).*

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RENOVAÇÕES. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SANÇÕES DA LEI DE IMPROBIDADE NÃO INCINDÍVEIS. 1 - **A contratação de escritórios de advocacia sem a observância do legítimo procedimento licitatório não constitui ato de improbidade administrativa, a ensejar aplicação das sanções previstas na lei se caracterizadas as hipóteses de excepcionalidade previstas no art. 25 da Lei nº 8.666/92.** 2 - Restando evidenciado nos autos a notória especialização e a singularidade do serviço prestado, configurada a inexigibilidade declarada. (...). Apelo co[illegible]

Desprovido." *(TJ/GO - 6ª Câm. Cível, Ap. Cível nº 106322-84.2008.8.09.0051, Rel. Des. Camargo Neto, DJe. de 01/07/2011).*

"EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE NÃO FAZER. CRIAÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO ADMINISTRADOR. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E CORRELATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRECEDENTES DO STF. (...)

2. **A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), em diversas oportunidades, abre espaço para a atuação discricionária do administrador, em especial nas hipóteses de inexigibilidade, onde há permissão de contratação direta, para alcançar o objeto desejado pela Administração Pública.**

3. Considerando a impossibilidade de julgamento objetivo acerca das propostas apresentadas pelos advogados/licitantes, e verificado o vínculo de confiança que circunda a contratação do representante judicial, além das naturais dificuldades em se sopesar qual dos profissionais habilitados seria o melhor para o exercício judicial da defesa do município, **os serviços de advocacia revelam-se inconciliáveis com a licitação**. Precedentes do STF. Remessa obrigatória e Apelação Cível conhecidas e providas."

(TJ/GO – 6ª Câm. Cível, DGJ nº 476895-95 (201194768954), Comarca de Anicuns, Rel. Des. Jeová Sardinha de Moraes, j. em 21/10/2014, DJe nº 1658 de 29/10/2014).

Ressalta-se, que, todos esses precedentes que interpretaram a Constituição Federal (art. 37) e a Lei nº 8.666/93 (art. 25, II c/c art. 13, III), quanto a contratação por inexigibilidade de licitação, quer no âmbito do TCM/GO, quer no eg. TJ/GO, se formaram a partir da jurisprudência formada no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, como se vê abaixo:

- **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF:**

"EMENTA: (...) 2. **'Serviços técnicos profissionais especializados' são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela, Administração, deposite na especialização desse contratado**. Nesses [illegible]

requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. (...)." *(STF - HC nº 348/SC, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 29/06/2007 – Ementário nº 2282-5).*

- **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ:**

"EMENTA: **Serviços de advocacia (contratação). Licitação (dispensa).** (...) 2. Tratando-se de contrato em que se levou em conta a confiança e considerando-se ainda a natureza do serviço a ser prestado, **justifica-se a dispensa de licitação.** (...)" *(STJ - RHC nº 16318/SP (2004/0095027-5), j. em 09/11/2004, Rel. Min. Nilson Naves, DJ de 29/05/2006 p. 294).*

"EMENTA: (...). CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. (...) ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL. (...)

3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

4. **É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.**

5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

6. **Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é [illegible]**

administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa."

(STJ – Resp. nº 1.192.332/RS (2010/0080667-3), Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe. de 19/12/2013).

A propósito desse último julgamento, o próprio CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, tem, em tramitação, proposta de RECOMENDAÇÃO para que seja, em âmbito nacional, respeitado esse julgado por todos os Promotores e Procuradores, verbis:

"EMENTA: **Proposta que visa recomendar aos Membros do Ministério Público absterem-se de adotar medidas contrárias ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça (RESP 1.192.332/RS) que, conforme os artigos 13 e 25 da Lei 8.666/93 autoriza o ente público a contratar o advogado por inexigibilidade de licitação, assegurando a inviolabilidade ao exercício profissional do advogado.**"

Portanto, de todas as formas em que se analisa a questão, há de reconhecer a legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação, especialmente quando se leva em consideração a existência da SEGURANÇA JURÍDICA em assim agir a Presidente do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CIGIRS.

Por outro lado, é oportuno ressaltar e explicitar sobre os requisitos da inexigibilidade de licitação (**singularidade dos serviços e notória especialização**), quando a contratação é realizada com fundamento no inc. II, do art. 25, da Lei de Licitações, analisando-o conforme o caso em espécie.

Pois bem.

Quanto ao primeiro elemento, a expressão utilizada pela Lei: *"serviço de natureza singular"*, deve ser enfrentada sob o ponto de vista subjetivo **dos atributos do prestador dos serviços que imprimem singularidade na execução do serviço**. Essa é a lição de ADILSON DE ABREU DALLARI ([1]), para quem a singularidade do serviço se dá *"...quando o fato*

[1] *Aspectos jurídicos da licitação.* Apud: NAVES. Op. cit. p. 57

determinante da contratação for o seu executante, *isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante".*

Nesse sentido, MARÇAL JUSTEN FILHO ([2]), especificamente quanto aos serviços advocatícios, assim leciona:

> *"(...)* ***O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas no mundo real.***
>
> *Ora,* ***essas circunstâncias significam que cada sujeito encarregado de promover o serviço produzirá alternativas qualitativamente distintas. As soluções serão tão variadas e diversas entre si como o são as características subjetivas da criatividade de cada ser humano****. Considere-se o sempre problemático exemplo do exercício da advocacia forense.* ***Consultem-se diversos advogados e cada qual identificará diversas soluções*** *para condução da causa. Todas elas poderão ser cientificamente defensáveis e será problemático afirmar que uma é 'mais certa' do que outra. Algumas alternativas poderão ser qualificadas como 'erradas', mas mesmo essa qualificação poderá ser desmentida pela evolução dos fatos e tendo em vista a natureza contextual dos problemas enfrentados. Depois, cada advogado executará a solução técnica de modo distinto. Cada qual imprimirá à sua petição um certo estilo, valer-se-á de palavras diversas, de argumentos distintos. A condução de uma causa perante a Justiça ou a Administração nunca será exatamente idêntica a uma outra, realizada por advogado diverso."*

Esse elemento subjetivo na caracterização da singularidade foi, igualmente, destacado pelo ex-Ministro do STF, Dr. EROS ROBERTO GRAU ([3]): *"****Serviços singulares, assim, são aqueles*** *que apresentam, a conformá-los, características,* ***de qualidade, próprias de seu prestador****"*, concluindo que ***"...isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa".***

Destarte, esse conceito de singularidade relacionado ao profissional/empresa contratado, em homenagem à doutrina e jurisprudência majoritária, foi reconhecido

---

[2] op. cit. p. 349. Comentário n. 7.2 ao art. 25.

[3] Inexigibilidade de licitação: serviços técnico-profissionais especializados - notória especialização. *Revista de Direito Público*, v. 25, n. 99, p. 72, jul./set. 1991.

recentemente pela 4ª Câmara Cível do eg. TJ/GO, conforme trechos do Voto da Des. ELIZABETH MARIA DA SILVA, que foi acompanhado à unanimidade:

"Assim, **a singularidade dos serviços prestados por advogados consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional**, sendo, dessa forma, **inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço)**. Destaca-se, ainda, nesse caso, que o fator preço não é crucial para se determinar a melhor contratação para o ente público.

Sobre o assunto, cumpre destacar as lições do ilustre professor Mauro Roberto Gomes de Mattos, in litteris:

> **O advogado desempenha um trabalho singular**, onde a sua **criação intelectual** retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório para, através do menor preço, escolher qual seria a melhor opção para o serviço público contratar: **"A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional da advocacia, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas**. (...) Vamos mais além por entender que a singularidade do advogado está obviamente interligada à sua **capacitação profissional**, o que de certa forma inviabiliza o certame licitatório pelo fato de não ser aferido o melhor serviço pelo preço ofertado. Ou, em outras palavras, os profissionais que se destacam nos vários ramos do direito geralmente não competem em processo licitatório por ser totalmente inviável a sua cotação de honorários em face de outras formalizadas por jovens advogados em início de carreira.
>
> Não vai nessa afirmação nenhum demérito aos jovens advogados, pois, como sabiamente afirmado por Calamandrei, 'a juventude nunca é melancólica porque tem o futuro diante dela'.
>
> **A singularidade (capacidade intelectual) da prestação do serviço do advogado, por si só, justifica a ausência de competição**, bem como da pré-qualificação também, pois o preço da contratação não é fator crucial que direciona a melhor contratação para o ente público.
>
> Contratando diretamente o advogado, não estará a autoridade administrativa cometendo infrações e nem agindo no vácuo da lei, visto que a Lei 8.666/93 não impede a aludida tomada de posição, devendo apenas o administrador justificar a escolha dentro de uma razoabilidade. (...)

3027

Por outra vertente, como já enaltecido, o art. 25 da Lei 8.666/93, ao enumerar os casos de inexigibilidade, pela inviabilidade de competição, deixou assente que **os trabalhos intelectuais**, como o declinado no presente caso, **ficam fora da regra geral de competição**, sendo lícito ao administrador agir movido pela discricionariedade, visando, única e exclusivamente, ao interesse público. *(in O Limite da Improbidade Administrativa, Forense: Rio de Janeiro, 2010, p. 91/92)*

Logo, diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional."

*(TJ/GO – **4ª Câm. Cível**, Ap. Cível nº 397295-73.2010.8.09.0167 (201093972955), Comarca de Cromínia, Rel. Des. Elizabeth Maria da Silva, j. em 09/10/2014, DJe nº 1650 de 15/10/2014).*

Vale citar que nessa mesma linha manifestou a 3ª Câmara Cível do eg. TJ/GO (DGJ nº 200892958995, de 20/08/2013), em que o Relator, Des. GERSON SANTANA CINTRA, citando FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO ([4]) arrematou:

*"Por fim, temos uma última espécie de objetos contratáveis pela Administração, na qual se encaixa **a contratação de advogados**. **São aqueles objetos dotados de uma singularidade objetiva**, ou seja, aqueles cuja contratação só faz sentido em virtude das **características subjetivas do executor**".*

Esse conceito de singularidade ligado diretamente a quem será contratado, e não simplesmente ao serviço que se busca contratar, para fins de inexigibilidade da licitação, está consolidado na jurisprudência do c. STJ:

"EMENTA: (...) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. (...) REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. (...).

4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, **o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular**, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

[4] A singularidade da advocacia e as ameaças às prerrogativas profissionais, Sociedade Brasileira de Direito Público, *http://www.sbdp.org.br/artigos_ver.php?idConteudo=69*

5. **A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional,** sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. (...)."

(STJ – 1ª Turma - REsp. nº 1.192.332/RS, j. em 12/11/2013, DJe de 19/12/2013).

Extrai-se do Voto do e. Relator, Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, verbis:

"(...) 11. Sobre o assunto, cumpre destacar as lições do ilustre professor MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS: ***O advogado desempenha um trabalho singular****, onde a sua criação intelectual retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório para, através do menor preço, escolher qual seria a melhor opção para o serviço público contratar:*

> ***"A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional da advocacia, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas. (...) Vamos mais além por entender que a singularidade do advogado está obviamente interligada à sua capacitação profissional, o que de certa forma inviabiliza o certame licitatório pelo fato de não ser aferido o melhor serviço pelo preço ofertado. (...) Contratando diretamente o advogado, não estará a autoridade administrativa cometendo infrações e nem agindo no vácuo da lei, visto que a Lei 8.666/93 não impede a aludida tomada de posição, devendo apenas o administrador justificar a escolha dentro de uma razoabilidade.*** *(...) 12. Conforme destacou o nobre Autor,* ***a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).*** *Destaca-se, ainda, nesse caso, que o fator preço não é crucial para se determinar a melhor contratação para o ente público".*

Portanto, a **singularidade** não se restringe ao conceito do objeto a ser executado, mas, sim, e principalmente, **sob o prisma de quem o executa, devendo este estar atrelada à confiança de quem será contratado**.

E, se a **singularidade** foi comprovada nos autos por aquele que detém a discricionariedade, e nesse sentido poderá despejar sua confiança no escritório a ser contratado (FREITAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS) como o mai habilitado para prestar o serviço pretendido, tem-se que esse primeiro elemento encontra-se evidenciado no caso em apreço.

Continuando, o segundo elemento **(notória especialidade)** também se encontra presente, cujo conceito está disposto no § 1°, do art. 25, da Lei n° 8.666/93:

> "§ 1° - ***Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudo, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".***

Sobre a **notória especialidade**, acompanhando o sentido da lei, **a 4ª Câmara Cível do eg. TJ/GO decidiu:**

> "EMENTA: (...) Por outro lado, **a notória especialização consubstancia-se na titularidade de requisitos que distinguem o profissional de outros existentes no mercado de trabalho, atribuindo-lhe maior habilitação e precisão para o exercício da atividade.**"
> *(TJ/GO – 4ª Câm. Cível, Ap. Cível n° 397295-73.2010.8.09.0167 (201093972955), Comarca de Cromínia, Rel. Des. Elizabeth Maria da Silva, j. em 09/10/2014, DJe n° 1650 de 15/10/2014).*

No caso em testilha, como circunstância passível de aferição fática, a **notória especialidade** do escritório e seus sócios **está demonstrada nos presentes autos**, pois:

a) o escritório FREITAS & ADVOGADOS ASSOCIADOS e seus sócios possuem número considerável de **ATESTADOS DE SINGULARIDADE E ESPECIALIDADE TÉCNICA**, **expedidos por outros M**

310

para os mesmos serviços, demonstrando aptidão para o desempenho das atividades compatíveis em características com o objeto dos serviços contratados:

b) conforme provam os Atestados acima, o escritório e seus sócios foram e estão contratados por inúmeros outros Municípios para prestarem os mesmos serviços, comprovando não só a especialidade e experiência, mas também possuir organização, aparelhamento, equipe técnica e eficiência relacionada às suas atividades.

c) no *curriculum* dos sócios do escritório contém, dentre outras especialidades, a informação de que foram professores de graduação em Direito em Universidade conceituada em Goiás (PUC-UCG), inclusive na área do Direito Administrativo, e ministraram palestras dos mais variados temas sobre Direito Público, sendo, também, orientadores de monografias e artigos científicos.

Concluindo a respeito de ambos os elementos (singularidade e notória especilidade do escritório), é imperioso registrar, como já exposto em linhas pretéritas, que o eg. TCM/GO (Órgão de auxílio externo na fiscalização das Contas e atos administrativos) **reconheceu possuir o escritório e seus sócios singularidade e notória especialização** conforme se vê do Acórdão AC nº 06073/2014, proferido pela 2ª Câmara no Proc. nº 06618/2013, cujo Relator foi o Cons. Sebastião Monteiro Guimarães Filho, Pub. em 1º/09/2014, que vai abaixo reproduzido:

TCM Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO AC Nº 06073/2014
- SEGUNDA CÂMARA
PROCESSO Nº : 06618/2013
MUNICÍPIO : JARAGUÁ
ÓRGÃO : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : CONTRATO DE ASSESSORIA JURÍDICA
GESTOR : IVAL DANILO AVELAR
CPF Nº : 165.486.801-97

311

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ. PODER EXECUTIVO. **ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE E CONTRATO Nº 025/2013 DELE DECORRENTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE. REGULARIDADE**. (...)

VISTOS e relatados os autos que tratam sobre a **VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE do ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE,** consubstanciado no Despacho datado de 11.01.2013 (fls.54/55), **e o Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2013, dele decorrente** (fls. 58/61), referente a prestação de serviços profissionais de consultoria jurídica, celebrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ** e a empresa **FREITAS & FIGUERÊDO E ADVOGADOS S/S**, no valor total de R$139.750,00, nos seguintes moldes:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos na Segunda Câmara, nos termos do voto do Relator:

(...)

1. AUSÊNCIA DA SINGULARIDADE PARA A CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

(...)

Portanto, **reconhecendo que a singularidade esta associada ao prestador do serviço, a individualidade do executor como sua característica evidencia a inviabilidade de competição de que trata a Lei, razão pela qual entendo que os serviços de Consultoria Jurídica contratados conforme objeto estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato firmado, estão regulares**.

2. AUSÊNCIA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

No contexto do que foi exposto, **o Procedimento Administrativo que culminou na contratação em discussão revela que o escritório contratado fez anexar à sua proposta, diversos "Atestados de Especialidade e Singularidade Profissional" firmados por Municípios goianos** (fls. 49/52), **comprovando não só a experiência para o serviço exigido, como também possuir organização, aparelhamento, equipe técnica e eficiência relacionada às suas atividades, o que caracteriza sua notória especialização de que trata a Lei, razão pela qual entendo que a contratação está regular**, e de consequência também estão o Ato Declaratório de Inexigibilidade e o Contrato dele decorrente.

Diante do exposto, este Relator manifesta por:

1. DEVOLVER os autos à origem, **uma vez que não foram constatadas irregularidades no Ato Declaratório de Inexigibilidade e no Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2013 dele decorrente**;

Portanto, não há duvida de que o escritório e seus sócios possui singularidade dos serviços e notória especialização, culminando, assim, na legalidade da contratação.

Lado outro, a proposta oferecida pelo escritório para a prestação dos serviços a este Consórcio foi no valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ou seja, constatamos que o preço oferecido está, inclusive, abaixo da realidade do mercado.

Assim, em função do conceito e do reconhecimento público e notório de quem vai prestar os serviços a serem contratados, bem como, em consideração à confiança e discricionariedade da diretoria do CIGIRS, e com fundamento no art. 25, da Lei n. 8.666/93, no entendimento do TCM/GO, do eg. TJ/GO, do c. STF e STJ, o que leva a ratificar a aplicação da SEGURANÇA JURÍDICA, opinamos favoravelmente à contratação mediante inexigibilidade de licitação.

São Luís de Montes Belos/GO, 13 de maio de 2015.

Marciel Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

NOTA DE EMPENHO

Registro Empenho:	Processo Nº.	Exercício Nº:	Nº Empenho:	Nº Da Ficha:
3	01502/15	2015	2	0006.000

Estado: GOIÁS

Município / Orgão: SAO LUIZ MONTES BELOS / CONSORCIO INTERM. GESTAO INTEG.

Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 01 - Manut. Atividades do CIGIRS

Incorporação da Despesa - Unidade: 01.01.18.541.0001.2.001.3.1.90.34.01

Projeto Atividade: 2001 - Manut. Adm - Rateios Administrativos

Elemento da Despesa: 3.1.90.34.01

Credor: FREITAS E ADVOGADOS S/S

Saldo Anterior: 40.000,00

C.N.P.J.: 11.216.261/0001-60

C.P.F.:

Inscrição Estadual/R.G.:

Importância: 20.000,00

Endereço:

Telefone:

Saldo Atual: 20.000,00

Cidade: GOIANIA

U.F.: GO

Tipo do Empenho: EMPENHO GLOBAL

Especificação do Empenho/Ordem de Pagamento:

DESPESA PROVENIENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, EM ATENDIMENTO AO CIGIRS, CONFORME CONTRATO Nº. 002/2015.

Espaço Reservado ao Orgão de Controle:

Total: 20.000,00

Nº Documentos:

Empenho: A Pagar

Fonte de Recurso: 100.0 Recursos Ordinários / Recursos que não se enquadram nos D

Emitente : LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO

Visto Chefe : VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES

Certificamos para fins de direito que: DESPESAS LEGALMENTE COMPROMETDA E EMPENHO REGULAR

Emitido Em : 14/05/2015

Ord. da Desp.: LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO

ORDEM DE PAGAMENTO

MOVIMENTAÇÃO DO CRÉDITO

VALOR DO CRÉDITO	
SALDO ANTERIOR	
DESPESA DESTA O.P	
SALDO ATUAL	

Registro do Empenho: 3

Nº Empenho: 2

Movimentação da O.P.:

LÍQUIDO

DEVERÁ SER PAGA A

A QUANTIA DE

Secretário: FABRICIO ROMULO TEIXEIRA

Pague-se.:

Ordenador da Despesa: LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA ACIMA DESCRIMINAD

C.P.F.:

R.G.:

Vinculações:

Cód.	Conta-Corrente	Fonte de Recurso	Nº do Cheque	Valor

Tipo da O.P.:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2015

Instrumento de contrato para prestação de serviços técnicos e especializados de consultoria jurídica, que firmam as partes qualificadas e representadas, nos seguintes termos e condições:

Por este instrumento particular, de comum acordo e na melhor forma, **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 20.808.466/0001-25, sediando no Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata 662, 76.100-000, Centro, que integra a administração indireta dos Municípios: São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado pela sua Presidente, a Prefeita Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio, brasileira, portadora do RG/CI n.º 4671794 - SSP/GO e inscrita no CPF sob o n.º 588.261.061-34, residente e domiciliada na cidade de São Luís de Montes Belos/GO, doravante denominado **CONTRATANTE;** e **FREITAS E ADVOGADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, com sede n Rua 112, nº 279, Setor Sul, CEP 74.084-115, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.216.261/0001-60, neste ato representado pelo sócio **Leonardo de Oliveira Pereira Batista**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.188, CPF nº 886.184.041-87, residente e domiciliado em Goiânia/GO, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria Jurídica Administrativa, o que fazem nos termos do artigo 24, inc. II, *caput*, da Lei nº 8.666/93 por dispensa de procedimento licitatório, que passa a fazer parte integrante deste contrato, bem como, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, pela contratada em benefício do contratante, se comprometendo:

I – Prestar ao **CIGIRS** e ao Presidente, serviços de consultoria jurídica, emitindo pareceres em processos sobre matéria jurídica e administrativa de seus interesses;

II - Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do **CIGIRS**, orientar na elaboração das respectivas minutas, quando necessário e solicitado:

a) Na elaboração de editais de licitação e contratos administrativos a serem publicados e celebrados;

b) Atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;

c) Convênios, acordos e outros instrumentos congêneres.

III – Acompanhar processos de licitação quanto a sua formalidade e orientar sobre os procedimentos formais a serem adotados pela Administração Pública;

IV – Pronunciar e quando solicitado, sobre a legalidade de procedimentos administrativos disciplinares, recursos hierárquicos e outros atos administrativos, com exceção de atos administrativos de competência do controle interno, matérias legislativas, tributárias e previdenciárias;

V – Fixar diretrizes jurídicas a serem seguidas pelos membros do CIGIRS;

VI - Análise dos processos administrativos para controle da legalidade dos atos com vistas à preservação dos padrões da moralidade e legitimidade dos atos de gestão praticados por seus agentes, excetuados os processos administrativos tributários e previdenciários;
VII – Orientar na elaboração de atos administrativos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, o Contratante pagará ao Contratado o Valor Global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagos mensalmente o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem pagas em 08 (oito) parcelas sendo que o pagamento será feito até o último dia do mês respectivo, na tesouraria da Contratante ou mediante autorização sua para débito em conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: **02.18.541.0001.2.001.3.1.90.34**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em **31 de dezembro de 2015**, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – São de responsabilidade do Contratante:

1) Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do município, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc;
2) Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento de defesas, argumentação técnica, elaboração de contratos, projetos legislativos, dentre outros.

II – São de responsabilidade do Contratado:

1) Todos os serviços técnicos acima especificados, desde a sua confecção até sua apreciação final pelos órgãos competentes ou vencimento do contrato, devendo fazer seu acompanhamento até o último recurso cabível nos devidos órgãos, de acordo com a documentação apresentada pelo contratante em tempo hábil;
2) Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar exclusivamente na sede do Contratado, tais como impressos, tintas, computador, etc;
3) Os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;
4) Disposição do Contratado ou de profissional a seu cargo, para uma visita mensal ou quando necessária à sede do Contratante;
5) Veículos para locomoção do Contratado ou de profissional a seu cargo, quando a ser serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTA

Este contrato poderá ser rescindo a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou com prazo de 60 (sessenta) dias corridos por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão. Aplica-se de pleno direito ao inadimplente multa de 02% (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro do Contratante para discutir qualquer pendência relativa ao presente Contrato e estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Luís de Montes Belos/GO, 14 de maio de 2015.

Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CIGIRS

Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Presidente
Contratante

FREITAS E ADVOGADOS S/S
Leonardo de Oliveira Pereira Batista
Contratado

Testemunhas:

1 - 2 -

Nome
1 Denise Lacerda de Moraes
CPF
033.603.217-77

Nome
Ítalo Guilherme A. Rocha
CPF
045.055.311-63

PARECER
CONTROLE INTERNO

CONSIDERANDO, as normas do Art. 74 e 75 da CF. e art. 82 c/c o Art. 29 da Constituição do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO, o que prescreve a Resolução Normativa nº 004/2001 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERADO, assim a obrigatoriedade do Departamento sobredito através de seu titular, proceder à emissão de pareceres, atestados, certidões, análises, avaliações e outros a respeito da Regularidade/Legalidade dos atos administrativos e outros correlatos ao Poder Executivo.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO:

- DATA DA SOLICITAÇÃO: 24/04/2015;

- OBJETO: Prestação de serviços de consultoria jurídica especializada;

- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 25, II da Lei nº 8.666/93;

- VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 14 de Maio a 31 de dezembro de 2015, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, na forma legal.

- PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, o Contratante pagará ao Contratado o Valor Global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), pagos mensalmente o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem pagas em 08 (oito) parcelas sendo que o pagamento será feito até o último dia do mês respectivo, na tesouraria da Contratante ou mediante autorização sua para débito em conta corrente.

- FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Parcelada

- PUBLICIDADE:
  - Placar da Prefeitura – 14/05/2014
  - Site do CIGIRS – 14/05/2014

- INFORMAÇÕES GERAIS:
  - Solicitação dos serviços;

318

- Termo Referencial;
- Declaração Orçamentária e Financeira;
- Convocação da empresa;
- Justificativa;
- Parecer Jurídico;
- Resolução de Inexigibilidade de licitação;
- Contrato atende as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

DIANTE DO EXPOSTO, verifico que o processo de Inexigibilidade de licitação em tela atendeu às determinações da Lei nº 8.666/93, bem como aos princípios constitucionais da administração pública.

São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, 15 de maio de 2015.

Albertino de Paula Júnior
Controlador Interno

1385

319

Decreto nº. 007/2015 **de 02 de Janeiro de 2015.**

"Nomeia servidor no cargo comissionado que menciona".

A Prefeita de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. - Fica nomeado para exercer as funções do cargo comissionado estatuído por Lei, o servidor efetivo abaixo mencionado em seu respectivo cargo lotado na Controladoria Geral do Município:

ALBERTINO DE PAULA JÚNIOR	**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em São Luís de Montes Belos, 02 de Janeiro de 2015.

Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Prefeita Municipal

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
02/01/2015

CONFERE COM O ORIGINAL

320

NOTA DE EMPENHO

Registro Empenho:	Processo Nº.	Exercício Nº:	Nº Empenho:	Nº Da Ficha:
7	01501/15	2015	1	0008.000

Estado: GOIÁS

Município / Orgão: SAO LUIZ MONTES BELOS / CONSORCIO INTERM. GESTAO INTEG.

Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 01 - Manut. Atividades do CIGIRS

Incorporação da Despesa - Unidade: 01.01.18.541.0001.2.001.3.3.90.39.81

Projeto Atividade: 2001 - Manut. Adm - Rateios Administrativos

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.81

Credor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Saldo Anterior: 9.360,00

C.N.P.J.:	C.P.F.:	Incrição Estadual/R.G.:
00.360.305/1943-91		

Importância: 28,50

Endereço: | Telefone:

Saldo Atual: 9.331,50

Cidade: SAO LUIZ MONTES BELOS | U.F.: GO

Tipo do Empenho: EMPENHO ORDINARIO

Especificação do Empenho/Ordem de Pagamento:
DESPESA PROVENIENTE DE TARIFA BANCÁRIA DEBITADA NA CONTA 311-4, REFERENTE AO MES DE MAIO/2015, CONFORME COMPROVANTE ANEXO.

Espaço Reservado ao Orgão de Controle:

Total: 28,50

Nº Documentos:

Empenho: Pago no mês

Fonte de Recurso: 100.0 Recursos Ordinários / Recursos que não se enquadram nos D

Emitente: LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO

Visto Chefe: VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES

Certificamos para fins de direito que: DESPESAS LEGALMENTE COMPROMETDA E EMPENHO REGULAR

Emitido Em: 13/05/2015

Ord. da Desp.: LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO

ORDEM DE PAGAMENTO

MOVIMENTAÇÃO DO CRÉDITO

Registro do Empenho: 7

Nº Empenho: 1

Movimentação da O.P.:

VALOR DO CRÉDITO	28,50
SALDO ANTERIOR	28,50
DESPESA DESTA O.P	28,50
SALDO ATUAL	0,00

LÍQUIDO 28,50

DEVERÁ SER PAGA A CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A QUANTIA DE 28,50 VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

Secretário: FABRICIO ROMULO TEIXEIRA

Pague-se.:

Ordenador da Despesa: LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA ACIMA DESCRIMINAD

- DOCUMENTACAO DE QUITACAO EM ANEXO -

C.P.F.:

R.G.:

SAO LUIZ MONTES BELOS, 13 de Maio de 2015.

Vinculações:

Cód.	Conta-Corrente	Fonte de Recurso	Nº do Cheque	Valor
0006	311-4	100	000020	28,50

Tipo da O.P.:

Sem titulo

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A425 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 16/06/2015

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO,INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 001

AG: 1943 - SAO LUIS DE MONTES B OPER: 006 CONTA: 311-4
PERIODO: 01052015 ATE: 31052015 CGC: 20.808.466/0001-25
NOME: CONSORCIO INTERMUNICIPAL LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00
VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
13/05/2015	000001	CRED TED	4.680,00 C	4.680,00 C
13/05/2015	000020	MANUT CAD	28,50 D	4.651,50 C
14/05/2015	000001	CRED TED	6.680,00 C	11.331,50 C
14/05/2015	078076	CRED TEV	1.680,00 C	13.011,50 C
14/05/2015	215249	CRED TEV	680,00 C	13.691,50 C
29/05/2015	323897	APLICACAO	13.691,50 D	0,00 C

SALDO EM 15/06/2015 R$ 50,00 C

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG
F3 RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZAR

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A425 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 16/06/2015

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO,INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 001

AG: 1943 - SAO LUIS DE MONTES B OPER: 006 CONTA: 311-4
PERIODO: 01062015 ATE: 15062015 CGC: 20.808.466/0001-25
NOME: CONSORCIO INTERMUNICIPAL LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00
VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
11/06/2015	000001	CRED TED	4.680,00 C	4.680,00 C
11/06/2015	038998	CRED TEV	680,00 C	5.360,00 C
11/06/2015	990001	APL AUTOM	5.310,00 D	50,00 C
12/06/2015	000001	CHEQUE SAC	3.361,03 D	3.311,03 D
12/06/2015	000002	CHEQUE SAC	1.532,00 D	4.843,03 D
12/06/2015	000003	CHEQUE SAC	337,71 D	5.180,74 D
12/06/2015	727220	RESG AUTOM	5.230,74 C	50,00 C

SALDO EM 15/06/2015 R$ 50,00 C

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG
F3 RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZAR

322

NOTA DE EMPENHO

Registro Empenho:	Processo Nº:	Exercício Nº:	Nº Empenho:	Nº Da Ficha:
4	01506/15	2015	2	0008.000

Estado: GOIÁS

Município / Orgão: SAO LUIZ MONTES BELOS / CONSORCIO INTERM. GESTAO INTEG.

Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emiterte: 01 - Manut. Atividades do CIGIRS

Incorporação da Despesa - Unidade: 01.01.18.541.0001.2.001.3.3.90.39.57

Projeto Atividade: 2001 - Manut. Adm - Rateios Administrativos

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.57

Credor: ANDRESSA MOREIRA DE LIMA 96491361187

Saldo Anterior: 9.331,50

C.N.P.J.: 19.547.271/0001-90

C.P.F.:

Incrição Estadual/R.G.:

Importância: 4.300,00

Endereço:

Telefone:

Saldo Atual: 5.031,50

Cidade: SAO LUIZ MONTES BELOS

U.F.: GO

Tipo do Empenho: EMPENHO GLOBAL

Especificação do Empenho/Ordem de Pagamento:

DESPESA PROVENIENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SITE WWW.CIGIRS.GO.GOV.BR, EM ATENDIMENTO AO CIGIRS, PARA O PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO/2015, CONFORME CONTRATO Nº. 003/2015.

Espaço Reservado ao Orgão de Controle:

Total: 4.300,00

Nº Documentos:

Emitente: LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO

Empenho: A Pagar

Fonte de Recurso: 100.0 Recursos Ordinários / Recursos que não se enquadram nos D

Visto Chefe: VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES

Certificamos para fins de direito que: DESPESAS LEGALMENTE COMPROMETDA E EMPENHO REGULAR

Emitido Em: 26/05/2015

Ord. da Desp.: LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO

ORDEM DE PAGAMENTO

MOVIMENTAÇÃO DO CRÉDITO

Registro do Empenho: 4

Nº Empenho: 2

Movimentação da O.P.:

VALOR DO CRÉDITO	
SALDO ANTERIOR	
DESPESA DESTA O.F	
SALDO ATUAL	

LÍQUIDO

DEVERÁ SER PAGA A

A QUANTIA DE

Secretário: FABRICIO ROMULO TEIXEIRA

Pague-se.:

Ordenador da Despesa: LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA ACIMA DESCRIMINAD

- DOCUMENTACAO DE QUITACAO EM ANEXO -

C.P.F.:

R.G.:

Vinculações:

Cód.	Conta-Corrente	Fonte de Recurso	Nº do Cheque	Valor

Tipo da O.P.:

Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

CIGIRS

323

São Luís de Montes Belos - Goiás, 15 de Maio de 2015.

A Senhora Presidente do CIGIRS

ASSUNTO: SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM IMPLANTAÇÃO DE SITE.

Senhora Presidente,

Venho informar a Vossa Senhoria da necessidade de se promover a contratação de profissional/empresa para prestação de serviços relativos à implantação, manutenção e atualização do site do CIGIRS, para o período de maio a dezembro de 2015.

Certo de poder contar com o pronto atendimento de Vossa Excelência, elevamos nossa estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Fabrício Rômulo Teixeira
Gestor

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Rua Rio da Prata, 662 - Centro - CEP 76.100-000
Fone: 64. 3671 1227 / www.cigirs.go.gov.br

tal Rondon Alexandre Coixeira e o Escritório de Contabilidade Martins e Oliveira Contabilidade Municipal Ltda. Sem mais para a discussão, a presidente do Consórcio, prefeita Mércia Regiane Laima Cesílio, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu, Christian Souza Guimarães, Excaitora Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, lavro e assino a presente ata que após lida, acordada e aprovada pelos membros do CIGIRS segue assinada. Christian Souza Guimarães

Às 14:00 (Quatorze) horas do dia 09 (nove) de março de 2015 (dois mil e quinze), na sede da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos / GO. CEP: 76.100.000 onde presente se reuniram os prefeitos: Leonardo de Oliveira Brito - Prefeito de Firminópolis / GO. Mércia Regiane Laima Cesílio - Prefeita de São Luís de Montes Belos / GO; Paulo Fernando de Souza - Prefeito de Cachoeira de Goiás / GO; Geraldo Vasconcelos Valadares - Prefeito de Guarânia / GO, Christian Souza Guimarães - Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Fabrício Rômulo Coixeira - Diretor Executivo do CIGIRS; Rondon Alexandre - Engenheiro Ambiental; Marshall Garcia - Técnico responsável pela criação do site institucional; Sr. José Nadir de Farias Secretário Municipal de Saúde de Firminópolis / GO; Sr. Ricardo Silva Santos - Secretário Municipal de Cachoeira de Goiás / GO; Dr. Marcello Pereira - Procurador do município de São Luís de Montes Belos / GO Leonardo de Oliveira Pereira Batista, representando o Escritório de Consultoria Jurídica, o senhor Edmilson José Cesílio - Secretário Municipal de Saúde de São Luís de Montes Belos / GO; Maria José - Chefe de Gabinete da Prefeitura de São Luís de Montes Belos / GO, a Presidente do CIGIRS, prefeita Mércia Regiane cumprimentou a todos e convidou a mim, Christian Souza Guimarães - Secretária Executiva da Secretaria Mun. Meio Ambiente de São Luís de Montes Belos / GO para lavrar a presente ata. Em seguida, o Sr. Fabrício Rômulo - diretor executivo do CIGIRS apresentou aos pre

da reunião, neste momento é a seguinte: 1) Definir a nova diretoria; 2) Aprovar o estatuto e o contrato entre os entes consorciados; 3) Ratificar os contratos jurídico, contábil e ambiental; 4) Alterar em Ata a contratação da nova assessoria jurídica; 5) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de cada ente consorciado, e um integrado, entre outros assuntos pertinentes à gestão do CIGIRS. O dr. Marcello repassou a necessidade da eleição da nova diretoria uma vez que, na estrutura existente eram somente dos municípios e agora foram incluídos mais dois, o qual exige-se a eleição da nova diretoria. Em seguida, o dr. Fabrício apresentou o dr. Vinícius para assessoria contábil do CIGIRS. Indagou ainda a respeito dos orçamentos de cada município para o consórcio. Dr. Marcello ressaltou a importância de enviar para a Câmara o Estatuto do Consórcio e Contrato para aprovação da alteração. Passou-se para este momento a abertura de eleição para nova diretoria do CIGIRS. Após a discussão ficou aprovada a nova diretoria do CIGIRS: Presidente: Sra. Mércia Regina - Prefeita de São Luís M. Belos. Vice-presidente: dr. Geraldo Vasconcelos Galdares - Prefeito de Turiaçu, Tesoureiro: Leonardo Bruto - Prefeito de Fernandópolis; Conselho Fiscal: Presidente: Sr. Paulo Fernando de Sousa - Prefeito de Cachoeira de Goiás e os demais membros: dr. Geraldo - prefeito de Turiaçu e Leonardo Bruto - Prefeito de Fernandópolis, onde foi aprovado por unanimidade e constituída assim, o qual será enviado à Câmara Municipal de cada ente participante. Dr. Vinícius ressaltou a importância de todos os municípios participantes do CIGIRS aprovar a previsão orçamentária para dar continuidade ao orçamento do Consórcio. O dr. Vinícius ficou responsável em entrar em contato com a contabilidade dos municípios aqui representados para verificar o D.D.D. dos mesmos, caso não tenha, solicitar providências. Ficou decidido para esta semana a aprovação do Estatuto e Contrato. O dr. Fabrício apresentou a alteração da assessoria contábil do CIGIRS, passando esta para o dr. Vinícius

Henrique Pires Alves, representando o escritório JBV Assessoria Contábil, uma vez que o primeiro apresentado para a assessoria contábil do CIGIRS não houve êxito. Em seguida, o sr. Ronan - Engenheiro Ambiental levantou a possibilidade e a necessidade de elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para obtenção da Licença de Instalação e Funcionamento. O município de São Luís de Montes Belos já tem o Plano de Gerenciamento e os demais municípios estão providenciando, sendo que o município de Firminópolis está em processo de licitação da empresa para elaborar este plano; informou ainda que os Planos de Recuperação de Área Degradada - PRAD, de todos os municípios estão concluídos. O dr. Marcelle apresentou a questão da necessidade da criação do site para o CIGIRS, assegurando economia e transparência. Solicitou que o sr. Marchel fizesse a apresentação da proposta da criação do site para o CIGIRS. Assim, o sr. Marchel apresentou a proposta aos entes consorciados para apreciação e discussão. O gestor do Consórcio, dr. Fabrício, levantou a questão da necessidade de contratar empresa para elaboração dos projetos básicos e executivos de aterro. Sem mais para discussão, a presidente do Consórcio, sra. Mércia, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu Christian Souza Guimarães, lavro e assino a presente ata, que após lida, aprovada e aprovada pelos membros do CIGIRS, segue assinada.

1º TABELIONATO TURVÂNIA - GO

2º Cartório do 2º Ofício - Registro Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Tabaporã, Qd. 06, Lt. 11 - Centro - Cep 76100-000 - S. Luís de Montes Belos - GO - Fone: (64) 3601-2233
Of. Responderá: Bel. Fernando Barreto Silva - 1º Of. Substituto Leilda C.R. Barreto - 2º Of. Substituto: Roberto Jr Martins

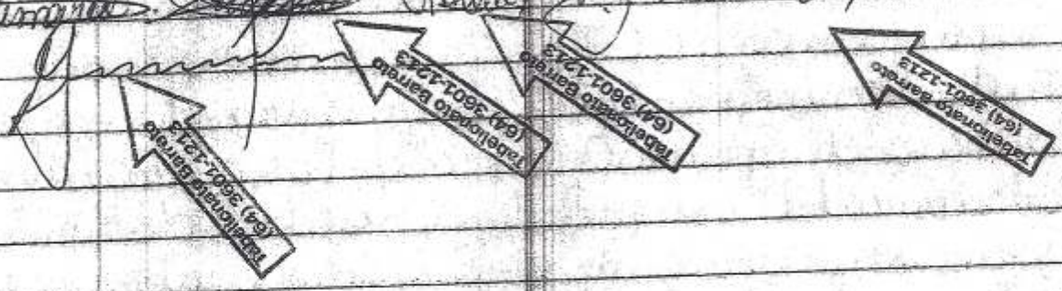
Reconheço por semelhança as assinaturas indicadas de LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO, MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA CESILIO e PAULO FERNANDO DE SOUZA, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé.
São L. de M. Belos - Goiás, 19 de março de 2015.
Em Test° da Verdade
Bel. Fernando Barreto Silva - Oficial Respondente
Selo Digital: 07301503061607094500606-07301503061607094800607 e 07301503061607094800608
Consulte em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br

CARTÓRIO TURVÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS, REG. DE TIT. E DOC., CIVIL DAS PES. JURÍDICAS, E CIVIL DAS PES. NATURAIS, e INT. e TUTELAS TABELIONATO 1º DE NOTAS, PROT. DE TIT. E REG. DE CONT. MARÍTIMOS
MARCUNS, Nº10, QD. 10, LT. 12 - CENTRO - CEP 75.110-000 - TURVÂNIA - GO. FONE/FAX: (64) 3682-1864
TABELIONATO 1º DE NOTAS
07001503021403084600103 - Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de: GERALDO VASCONCELOS VALADARES,
pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença.
Dou Fé. Em Testemunho da verdade.
Turvânia-GO, 19/MARÇO/2015.

Poder Judiciário-GO - Atos de Notas e de Registro - Consulte: www.tjgo.jus.br

Às 10:00 (dez) horas do dia 20 de março do ano de 2015, na sede da Prefeitura de São Luís de Montes Belos/GO, CEP: 76.100-000, onde presente se reuniram os prefeitos: Leomardo de Oliveira Brito - Prefeito de Turvelândia/GO, Mércia Regiane Laima de Oliveira Freitas - Prefeita de São Luís de Montes Belos/GO, Paulo Fernando de Souza - Prefeito de Cachoeira de Goiás/GO, Geraldo Vasconcelos Paladares - Prefeito de Turvânia/GO, Fabrício Rômulo Teixeira - Diretor Executivo do CIGIRS; A Presidente do CIGIRS - Prefeita Mércia Regiane Laima de Oliveira Freitas, cumprimenta a todos e convida a mim Christian Souza Guimarães - Secretária Executiva da Secretária Municipal de Meio Ambiente de São Luís de Montes Belos, para lavrar a presente Ata. Ato contínuo o Gestor do Consórcio Sr. Fabrício Rômulo Teixeira, pede a todos os entes do CIGIRS a ratificação da pauta do dia 09 de março de 2015, quais são: Aprovação do Estatuto e Contrato; ratificação dos contratos: contábil, jurídico, ambiental e do site do Sr. Marchel, sendo responsável pela criação e manutenção do site do CIGIRS. Portanto, ficam aprovados por unanimidade: o novo Estatuto e Contrato, os contratos jurídicos, ambiental e contábil, este último representado pelo Sr. Vinícius Henrique Pires Alves, da Secretaria JBV Assessoria e Contabilidade Pública, e uma vez que fica aprovado também por unanimidade o Sr. Marchel como sendo o responsável pelo site do CIGIRS (WWW.CIGIRS-GO.GOV.BR). Sem mais para o momento, a presidente do Consórcio a Srª Mércia, agradece a participação de todos os consorciados, dando assim por encerrada a reunião. Eu, Christian Souza Guimarães, lavro e assino a presente Ata, que

após lida, acordada e aprovada pelos membros do CIGIRS, vai que assinada Christian Souza Guimarães.



2º Cartório do 2º Ofício - Registro Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Joaquim, Qd. 06, Lt. 11 - Centro - Cep 76100-000 - S. Luís de Montes Belos - GO - Fone: (64) 3601-1213
Of. Respondente: Bel. Fernando Barreto Silva - 1º Of. Substº.: Letícia C.R. Barreto - 2º Of. Substº.: Roberto Jr. Martins

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. São L de M Belos - Goiás, 05 de maio de 2015.

Em Test° da Verdade

Roberto Junior Martins - 2º Oficial Substituto
Selo Digital: 07301503271048094S-01400
Consulte em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br /

Rua Joaquim, Qd. 06, Lt. 11 - Centro - Cep 76100-000 - S. Luís de Montes Belos - GO - Fone: (64) 3601-1213
Of. Respondente: Bel. Fernando Barreto Silva - 1º Of. Substº.: Letícia C.R. Barreto - 2º Of. Substº.: Roberto Jr. Martins

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de GERALDO VASCONCELOS VALADARES, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. São L de M Belos - Goiás, 27 de abril de 2015.

Em Test° da Verdade

Bel. Fernando Barreto Silva - Oficial Respondente
Selo Digital: 07301503271048094S-01073
Consulte em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br /

Rua Joaquim, Qd. 06, Lt. 11 - Centro - Cep 76100-000 - S. Luís de Montes Belos - GO - Fone: (64) 3601-1213
Of. Respondente: Bel. Fernando Barreto Silva - 1º Of. Substº.: Letícia C.R. Barreto - 2º Of. Substº.: Roberto Jr. Martins

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de PAULO FERNANDO DE SOUZA, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. São L de M Belos - Goiás, 27 de abril de 2015.

Em Test° da Verdade

Roberto Junior Martins - 2º Oficial Substituto
Selo Digital: 07301503271048094S-01072
Consulte em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br /

Of. Respondente: Bel. Fernando Barreto Silva - 1º Of. Substº.: Letícia C.R. Barreto - 2º Of. Substº.: Roberto Jr. Martins

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA CESILIO, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. São L de M Belos - Goiás, 27 de abril de 2015.

Em Test° da Verdade

Roberto Junior Martins - 2º Oficial Substituto
Selo Digital: 07301503271048094S-01071
Consulte em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br /

Bel. Fernando Barreto Silva
Oficial Respondente

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

O presente Termo de Referência dispõe sobre a contratação de profissional/empresa para prestação de serviços relativos à implantação, manutenção e atualização do site do CIGIRS, para o período de maio a dezembro de 2015.

II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do CIGIRS, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação por escrito.

III – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, em 08 (oito) parcelas.

IV – REGIME DE CONTRATAÇÃO

A contratação recairá sobre a empresa que atender todos os requisitos exigidos e apresentar o menor preço para os serviços.

V – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será controlada e fiscalizada pelo Gestor do CIGIRS.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, quando da prestação dos serviços constantes do presente Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão de Licitação do Município de São Luís de Montes Belos, nos específicos âmbitos de suas competências, obedecendo aos princípios norteadores da administração pública.

São Luís de Montes Belos-Go, 18 de Maio de 2015.

Marciel Ferreira da Silva
Presidente da CPL

CIGIRS

Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás

330

São Luís de Montes Belos - Goiás, 19 de Maio de 2015.

A sua Senhoria o Senhor
Diretor/Administrador da empresa
ANDRESSA MOREIRA DE LIMA 96491361187 (VISUAL PRIME)
São Luís de Montes Belos – Goiás

Assunto: **Proposta de Preços**

Prezado Senhor,

Solicito de Vossa Senhoria, caso tenha interesse, enviar ao CIGIRS (Autarquia Intermunicipal) proposta de preços para prestação dos seguintes serviços:

Contratação de empresa especializada em Serviços de instalação, manutenção e atualização de Site, reconhecendo como contratante a Autarquia Intermunicipal CIGIRS, pessoa jurídica de direito público.

Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Presidente do CIGIRS

PROPOSTA COMERCIAL

Cliente: CIGIRS
Serviços: Portal / Assessoria WEB

A prestação de serviços objeto desta proposta são esses descritos abaixo:

- **Desenvolvimento de Portal + Assessoria WEB**
  - Criação e desenvolvimento de layout.
  - Suporte completo em serviços de web.
    - Publicações.
    - Atualizações quando necessário.
    - Manutenção técnica do portal
    - Inclusão de novas ferramentas online.
    - Treinamento de pessoal envolvido no portal.

Os detalhes deste portal estão citados abaixo:

- **Criação de Portal**
  - Layout direcionado ao publico alvo
  - Todo o processo de produção, correções e aprovações serão supervisionadas pelo cliente;
  - Suporte completo em qualquer imprevisto ou implementação no mesmo.

  - **Mapa do Portal:**

    - **Home**
      - Noticias
        - Espaço para cadastro de notícias.
      - Galerias
        - Espaço par ao cadastro de vídeos. (Discursos, audiências, eventos importantes, inaugurações e etc.).
      - Banners de divulgação
        - Cadastro de banners para divulgação de:
          - Projetos;
          - Concursos;

- Noticias;
- Etc.

- Busca
  - Campo de busca para auxílio na pesquisa do site.

- **Institucional**
  - Grupo de Trabalho
  - Composição
  - Contatos
- **Consórcio Público**
  - Definição
  - Áreas de Atuação
  - Importância
  - Etapas
  - Instrumento
  - Estrutura
- **Legislação**
  - Federal;
  - Municipal.
- **Documentos Constitutivos**
  - Implantação
  - Operacionalização
- **Fotos**
  - Espaço para o cadastro de fotos de eventos.
- **Editais**
  - Espaço para resultados e editais.
- **Ouvidoria**
  - Sugestões;
  - Contatos.

Tecnologias Empregadas

O projeto citado acima será desenvolvido a partir de softwares de última geração empregando tecnologias de ponta no mercado de design e web. O desenvolvimento utilizará os seguintes recursos:

PHP[1] | MySQL[2] | XML[3] | HTML[4] | Javascript[5] | AJAX[6] | CSS[7] | Tableless[8] | Flash

[1] PHP é uma linguagem de programação interpretada, utilizada para gerar conteúdo dinâmico na Web.
[2] MySQL é um dos banco de dados mais utilizados na web, trata-se se um banco que oferece extrema segurança.
[3] XML (eXtensible Markup Language) é uma recomendação da W3C para gerar linguagens de marcação para necessidades especiais.
[4] HTML é uma linguagem de marcação para produzir páginas na web.
[5] Javascript é uma linguagem de programação muito utilizada para auxiliar as funcionalidades.
[6] AJAX é o uso sistemático de tecnologias providas por navegadores, como Javascript e XML, para tornar páginas mais interativas com o usuário.
[7] CSS são os estilos padrões utilizados em uma página web, como por exemplo: fontes e cores.
[8] Tableless é uma forma de desenvolvimento de sites que não utiliza tabelas para disposição de conteúdo na página, pois defende que os códigos HTML deveriam ser usados para o propósito que foram criados, sendo que tabelas foram criadas para exibir dados tabulares. A utilização do tableless traz um ganho de velocidade no carregamento das páginas na web.

PREVISÃO DOS PRAZOS DE ENTREGA

Desenvolvimento do Website..... 40 dias

As dadas do cronograma poderão ser alteradas de acordo com os prazos de correções ou novas implementações.

INVESTIMENTO – ASSESSORIA DE MARKETING

Desenvolvimento ..... R$ 2.650,00

Assessoria WEB / Mensalidade .....R$ 600,00

DESPESAS SOB-RESPONSABILIDADE DA VISUAL PRIME

- Custos com hospedagem do website.
- Custos de registro de domínio.

São Luis de Montes Belos, 20 de maio de 2015.

19.547.271/0001-90
ANDRESSA MOREIRA DE LIMA
Rua Juruema nº 00, Qd. 05 Lt. 18
Casa 01/Setor Alvorada/CEP: 76.100-000
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO

Andressa Moreira de Lima

ANDRESSA MOREIRA DE LIMA

PREMIER®

334

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O serviço de **manutenção e atualização** de sites pode incluir um ou mais destes itens, segundo seu interesse:

- ATUALIZAÇÃO DE TEXTOS DO SITE
- ATUALIZAÇÃO DE IMAGENS DO SITE
- PRODUÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PUBLICIDADE / BANNERS
- CRIAÇÃO DE ÁREAS DE DOWNLOAD
- CRIAÇÃO DE FORMULÁRIOS DE CONTATO
- PUBLICAÇÃO DE NOTÍCIAS
- PUBLICAÇÃO DE ATUALIZAÇÕES DE SEU SITE EM REDES SOCIAIS
- INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE GOOGLE ANALYTICS
- ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS
- CRIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE E-MAIL
- BACKUP DE BASE DE DADOS
- BACKUP DE ARQUIVOS
- OUTROS

PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

O prazo para instalação é de até 30 dias (implantação e testes), após a negociação e contrato.
A instalação e treinamento é realizada pela nossa equipe técnica.

VALORES

1. Desenvolvimento web site padrão Premiere*..... R$ 8.500,00
2. Manutenção Mensal*..... R$ 2.250,00

O prazo para instalação é de até 30 dias (implantação e testes), após a negociação e contrato.
A instalação e treinamento é realizada pela nossa equipe técnica.

São Luis de Montes Belos – GO
20 de Maio de 2015

17.505.659/0001-00
WELTON DOS SANTOS
Rua R2 nº 328 St. Rodoviário
CEP: 76.100-000
São Luis de Montes Belos GO

Vertikal
VERTIKAL VISUAL

Vertikal Visual

Proposta Comercial nº **SL018-2015**
Cliente: **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**
São Luis de Montes Belos, 20 de maio de 2015

Desenvolvimento e Manutenção de página institucional.

1. Descrição dos Serviços

a. Novo Layout

ELABORAÇÃO DE UM NOVO LAYOUT WEB PARA O CIGIRS COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS:

- Espaço para Cadastro de Notícias;
- Espaço para Cadastro de Fotos;
- Espaço para Cadastro de Vídeos;
- Espaço para Cadastro de Licitações;
- Espaço para Cadastro de Contratos;
- Espaço para Cadastro de Contas Públicas;
- Formulário de Fale Conosco;

b. Assessoria WEB

O TRABALHO DE ASSESSORIA WEB É RELACIONADO À GESTÃO DO CONTEÚDO ONLINE MANUTENÇÃO, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO TAIS COMO O CADASTRO DE NOTÍCIAS, FOTOS, VIDEOS E PUBLICAÇÕES EM GERAL.

1. Proposta de Preços

Criação, Manutenção, Treinamento e Suporte 24 horas
Mensalidade: R$1.750,00 (Três Mil Duzentos e Cinquenta Reais)

Esta proposta comercial tem validade de 30 dias após a data de emissão. Ficamos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Thiago Wesney de Lima

Thiago Wesney
Diretor Comercial / Vertikal Visual

CERTIDÃO

Certificamos a existência de créditos suficientes para suprir despesa com a contratação em apreço, que correrá por conta da dotação orçamentária seguinte do orçamento de 2015:

CIGIRS:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02
- FUNÇÃO: 18
- SUBFUNÇÃO: 541
- PROGRAMA: 0001
- PROJETO ATIVIDADE: 2.001
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
- FONTE DO RECURSO: 100

São Luís de Montes Belos – Goiás, 20 de Maio de 2015.

Fabrício Rômulo Teixeira
Gestor do CIGIRS

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, que e após análise do planejamento orçamentário desta Autarquia Intermunicipal aprovado por sua Assembleia Geral, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com o Planejamento Orçamentário do CIGIRS, estando apta a seguir com os devidos tramites legais.

São Luís de Montes Belos – Goiás, 20 de Maio de 2015.

Fabrício Romulo Teixeira
Gestor do CIGIRS

DESPACHO

A SENHORA PRESIDENTE DO CIGIRS, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS,

CONSIDERANDO, o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, da impessoalidade, da economia, da eficiência, da legalidade (art. 37, *caput*, Constituição Federal, e, art. 3°, *caput*, Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO, a possibilidade da contratação direta dos serviços de implantação, manutenção e atualização do site do CIGIRS, da empresa ANDRESSA MOREIRA DE LIMA 06491361187 (VISUAL PRIME);

CONSIDERANDO: o atendimento aos requisitos da Instrução Normativa 012/2014 emanada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

RESOLVE:

01- Fica APROVADO a solicitação realizada pela Diretoria Financeira do CIGIRS, Estado de Goiás;
02- Determinar que se volva o processo à Assessoria Jurídica responsável a fim de verificar a possibilidade de contratação direta da empresa ANDRESSA MOREIRA DE LIMA 06491361187 (VISUAL PRIME), tendo em vista a notória especialização, capacidade técnica e vasta experiência na área demonstrada na proposta de serviço encaminhada, bem como, demonstrativo do levantamento inicial de preços, que comprova ser o preço por ela pedido regular e proporcional ao praticado no mercado;
03- Determinar que, caso seja emitido parecer favorável à contratação em apreço, que sejam observados os demais imperativos legais no que pertine o art. 26 e seus incisos da Lei 8.666/93, bem como, no que couber, demais imperativos da IN/TCM-GO nº 12/2014;
04- Determinar que, em caso de parecer contrário à contratação, que os autos deste processo administrativo seja remetido à comissão de licitação do Município de São Luís de Montes Belos – visto que esta Autarquia Intermunicipal não tem comissão constituída;

São Luís de Montes Belos – Goiás, 21 de Maio de 2015.

Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Presidente do CIGIRS

FREITAS & ADVOGADOS
ASSOCIADOS

ASSESSORIA JURÍDICA

Interessado: CIGIRS.

Assunto: ***a contratação para prestação de serviços que não ultrapassam limites de compra da Lei Federal n° 8.666/1993.***

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

A Comissão de Licitação do CIGIRS encaminhou os presentes autos para esta assessoria objetivando opinar juridicamente a respeito da possibilidade e viabilidade de firmar contrato com empresa, cujo valor não ultrapasse R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Uma vez recebida a consulta, essa Assessoria, em seu papel consultivo e de assessoramento, pela importância do tema, e para melhor entendimento acerca da matéria, vem, por intermédio deste, com o intuito de ver elucidada a questão, sempre respeitando o balizamento constitucional e legal que circunscreve a matéria, apresentar nossa posição jurídica, mas sem a ousadia de esgotar o tema em tela tendo em vista sua abrangência.

É o breve relatório.

Passa-se à análise.

340

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao tratar deste tema, notadamente no que diz respeito à possibilidade, *in casu*, de se declarar dispensável o processo licitatório, se faz necessário trazer os ensinamentos doutrinários de renomados administrativistas, que confirmam a viabilidade e possibilidade jurídica da contratação em espeque.

Contudo, antes de adentrar ao cerne da questão, ressalto que o ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa ou inexigibilidade devem ser a exceções, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

Marçal Justen Filho ([1]) assim trata do tema proposto:

> *"[...] a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. [...]. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras". (grifamos)*

A Constituição Federal consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"*

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. 2000.

Além disso, o art. 3º da Lei Federal 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

> *"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."*

Entretanto, pode o Administrador nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 dispensar a licitação, mas para tanto deverá ter muita cautela ao dispensar ou tornar inexigível uma licitação, haja vista os limites impostos para tal discricionariedade.

Assim, dispensa, juntamente com inexigibilidade, são formas anômalas de contratação por parte da Administração. Por isso, devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

Sem entrar no mérito das discussões quanto às licitações dispensadas e dispensáveis, pois não é objeto do estudo em comento, a Lei Federal nº 8.666/93 aumentou de forma considerável o leque de possibilidades de se dispensar o procedimento licitatório.

Segundo o mestre Marçal Justen Filho[2] *"[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público."*

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. 2000, p. 234

342

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista tanto no art. 17 quanto no art. 24 da Lei Federal 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público.

Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, a dispensa de licitação só deve acontecer em estrita observância aos casos nomeados nos vinte e quatro incisos do art. 24 do Estatuto Licitatório.

Pois bem. No caso em tela, há de se aplicar o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, pois trata da contratação direta sem a necessidade de realização de processo licitatório, em razão do valor ajustado, *in verbis*:

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

MARÇAL JUSTEN FILHO ([3]), acerca da matéria, ponderou:

> *"Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo referentes à demora para*

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" 11ª Edição, Dialética, pág. 233.

desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso."

E, posteriormente arrematou ([4]) que *"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum."*

Portanto, gastos na ordem de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) destinados obras de engenharia, poderão ser executados sem procedimento licitatório, desde que, devidamente formalizado o ato.

Nota-se, ainda, que embora possível a contratação direta por dispensa de licitação, essa apenas será legal se observado os fundamentos do parágrafo único do art. 26 c/c os incisos I, IV e V do art. 27, ambos do Estatuto de Licitações (Lei nº 8.666/93), no que tange, a **justificativa da contratação, preço a ser contratado, habilitação do contratado, regularidade fiscal (CND FGTS e INSS) do contratado e certidão que não emprega menor do contratado**, verbis:

> "Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
> Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos**:
> I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
> II - **razão da escolha do fornecedor ou executante**;
> III - **justificativa do preço;**
> IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

[4] Ob. citada pág. 235.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
I - **habilitação jurídica**;
II - qualificação técnica;
III - qualificação econômico-financeira;
IV - **regularidade fiscal**.
V - **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.** (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)".

MARÇAL JUSTEN FILHO ([5]), com maestria pontuou acerca da ausência de licitação:

> *"Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contrato mais adequado.* ***"Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.)****. Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação." (destacamos)*

Portanto, deve a Administração atentar para o fato de que é dever do Poder Público buscar a melhor contratação possível, em face das circunstâncias que envolvem a matéria, adotando todas as providências que o caso poderia exigir, sempre sob a égide dos princípios norteadores da Administração Pública. A validade da contratação depende estritamente da observância incondicional das formalidades contidas na Lei nº 8.666/93, que estão expostas nesse parecer.

[5] Ob. já citada, pág. 292.

345

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisando assim o objeto da consulta, à luz da legislação, opinamos pela possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação quando cujo valor da obra for de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, devendo, entretanto, obedecer ao parágrafo único do art. 26 c/c os incs. I, IV e V do art. 27 do mesmo codex.

Por fim, merece destaque a impossibilidade de se fazer a fragmentação da aquisição para que o valor da obra possa se enquadrar no limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais)

É o parecer, s.m.j.

Assessoria Jurídica do CIGIRS, aos 22 dias do mês de maio de 2015.

LEONARDO DE O. P. BATISTA

OAB/GO n.º 23.188

CIGIRS
Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

346

São Luís de Montes Belos - Goiás, 25 de Maio de 2015.

A sua Senhoria o Senhor
Diretor Administrador da empresa
ANDRESSA MOREIRA DE LIMA 96491361187 (VISUAL PRIME)
Município de São Luís de Montes Belos – Goiás

Assunto: **Requisição de Documentos de Habilitação e Qualificação**

Senhor(a) Diretor(a),

Venho através do presente, com o devido respeito, para solicitar a Vossa Senhoria que apresente a esta Autarquia Intermunicipal CIGIRS, que lhe subscreve, os seguintes documentos de regularidade fiscal e complementares:

- Ato Constitutivo e última alteração contratual;
- Comprovante de Endereço da empresa;
- Documentações dos sócios;
- Currículo Vitae dos sócios;
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Cartão CNPJ emitido. - Receita Federal do Brasil;
- Cópia autenticada dos Atestados de capacidade técnica emitido por outros órgãos públicos do Estado de Goiás, que ateste a prestação dos serviços de acordo com o objeto aqui estabelecido;
- Documentos de regularidade fiscal da empresa, sendo no mínimo as 05 (cinco) Certidões de Regularidade, conforme abaixo especificado:

  CND Federal (Conjunta);
  CND Estadual;
  CND Municipal;
  CND Trabalhista;
  CND FGTS.

Certos de poder contar com o pronto atendimento por parte de V.Sa, elevamos nossa estima e distinta consideração.

Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Presidente do CIGIRS

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
ANDRESSA MOREIRA DE LIMA 96491361187

Nome do Empresário
ANDRESSA MOREIRA DE LIMA

Nome Fantasia
VISUAL PRIME

Capital Social
5.000,00

Nº da Identidade	Órgão Emissor	UF Emissor	CPF
4503801	DGPC	GO	964.913.611-87

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	19/01/2014

Números de Registro

CNPJ	NIRE
19.547.271/0001-90	52-8-0158888-2

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
76100-000	RUA Palmeiras	35

Complemento	Bairro
QUADRA 02;LOTE 02;CASA 02	Centro

Município	UF
SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO

Atividades

Data de Início de Atividades
19/01/2014

Código da Atividade Principal	Descrição da Atividade Principal
73.19-0/03	Marketing direto

	Código da Atividade Secundária	Descrição da Atividade Secundária
1	77.39-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
2	95.11-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
3	74.20-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
4	74.20-0/04	Filmagem de festas e eventos
5	73.19-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
6	58.19-1/00	Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
7	58.13-1/00	Edição de revistas
8	96.02-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure
9	59.12-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
10	47.89-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
11	77.33-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
12	47.72-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
13	18.13-0/01	Impressão de material para uso publicitário
14	47.51-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura

do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

342

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/
Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.
ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico **http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp**

Número do Recibo: ME82671832
Número do Identificador: 19547271000190

Data de Emissão:
12/05/2015

340

836500000028 150700090213 184169041508 005000077676

CELG DISTRIBUIÇÃO

CANAIS DE ATENDIMENTO

Teleatendimento 0800 62 0196 | Agência Virtual www.celg.com.br | Postos do Vapt Vupt | Agências de Atendimento

AGRUPAMENTO	NÚMERO	SÉRIE	EMISSÃO	GRUPO
	2552008	4	23/04/2015	B1

CELG DISTRIBUIÇÃO

NOTA FISCAL
FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2, Qd. A-37, S/N - st. Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás

WANDERLAN JOSE DA COSTA

CNPJ/CPF: 234.690.801-00 INSC.:
RUA PALMEIRAS 35
CASA - 2
SETOR CENTRO
CEP: 76100000 SAO LUIS DE MONTES BELOS GO

CÓDIGO DO CLIENTE **968294**

CONTA CÓD. P/ DÉB. AUTO. **0500007767**

MÊS REFERENTE **04/2015**

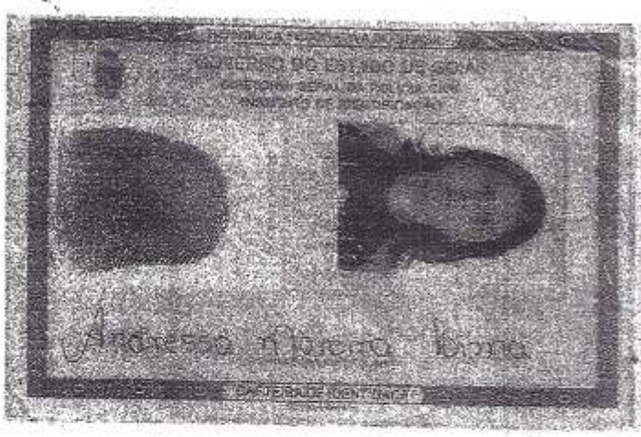
UNIDADE CONSUMIDORA 0500077676

VENCIMENTO **08/05/2015**

VALOR TOTAL **R$ 215,07**

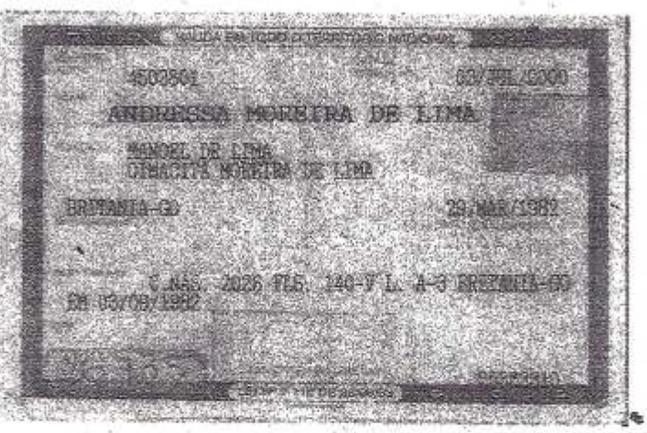
DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
FATURAMENTO / FORNECIMENTO
ATIVIDADE
100 RESIDENCIAL
CLASSE / TIPO DE LIGAÇÃO

LANÇAMENTOS	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUBLICA - CIP		0,000000	8,40
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	275	0,867780	193,63
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	275	0,083790	23,04



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA CIVIL
IDENTIDADE

Andressa Moreira Lima



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4503501 02/JUL/2000

ANDRESSA MOREIRA DE LIMA

MANOEL DE LIMA
DIMACITA MOREIRA DE LIMA

BRITANIA-GO 29/AGO/1982

C.NASC. 2026 FLS. 140-V L. A-3 BRITANIA-GO
DN 03/09/1982



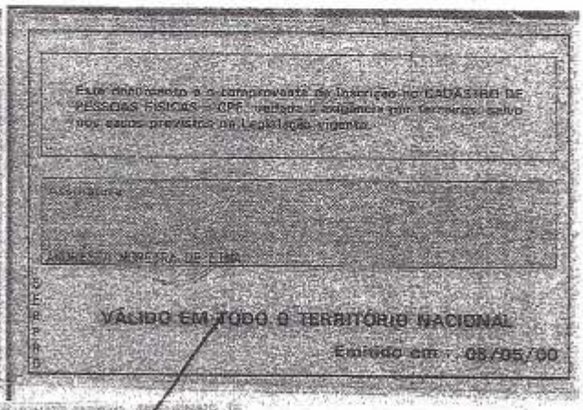
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ANDRESSA MOREIRA DE LIMA

No do inscrição
964913611-87

Data do Nascimento
29/08/82



Este documento é comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, regular e suficiente para terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

ANDRESSA MOREIRA DE LIMA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/05/00

2º Cartório do 2º Ofício - Registro Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Tabelionato de Protestos e 2º de Notas

AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º) Confere com o original. Dou fé.
São Luís de Montes Belos - Goiás, 08 de julho de 2013.

Roberto Junior Martins - 2º Oficial Substituto
Selo Digital: 07301306280924028000953
Consulte em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br

DADOS PESSOAIS

351

Nome: Andressa Moreira de Lima
Data de Nascimento: 29/08/1982
RG: 4503801 DGPC-GO
CPF: 964.913.611-87
Estado Civil: Casada
Endereço: Rua Palmeiras, Número 35, Quadra 02, Lote 02, Centro – São Luis de Montes Belos – Go
Telefone: (62) 9965-6609 (64) 8418-5755 / E-mail: contato@visualprime.com.br

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- **Outubro de 2003 à Dezembro de 2003** – Informática Básica
- **Abril de 2004 à Junho de 2004** – Excel Avançado
- **Setembro de 2004**, Produção de Video, Avid Liquid Edition 7.0, *Home Pinnacle Goiânia*
- **Março de 2003 à Setembro de 2003**, Adobe Photoshop, Macromedia Fireworks, *S.O.S. Computadores*
- **Outubro de 2003 à Abril de 2004**, Web Design, Dreamweaver, HTML, *S.O.S Computadores*

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Março de 2013 à Maio de 2015** – *Prefeitura Municipal de Britânia - GO*
  Principais atividades: Manutenção de Portal, Publicações de Fotos, Notícias, Editais, Publicação de Relatório de Gestal Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
- **Maio de 2013 à Agosto de 2013** – *Prefeitura Municipal de Adelândia - GO*
  Principais atividades: Desenvolvimento de Portal, Publicações e Treinamento.
- **Fevereiro de 2013 à Julho de 2013** - *Câmara Municipal de São Luis de Montes Belos-GO*
  Principais atividades: Criação de Portal, Publicações de Notícias, Editais e Relatórios, Transmissão Online das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Receita Federal

352

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.547.271/0001-90
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/01/2014

NOME EMPRESARIAL
ANDRESSA MOREIRA DE LIMA 96491361187

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
VISUAL PRIME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
73.19-0-03 - Marketing direto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
58.13-1-00 - Edição de revistas
96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de videos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
58.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO
R Palmeiras

NÚMERO
35

COMPLEMENTO
QUADRA 02;LOTE 02;CASA 02

CEP
76.100-000

BAIRRO/DISTRITO
Centro

MUNICÍPIO
SAO LUIS DE MONTES BELOS

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
andressa@visualprime.com.br

TELEFONE
(64) 8441-6652

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/01/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **12/05/2015** às **09:57:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CÂMARA MUNICIPAL
São Luís de
Montes Belos

Fone: (64)3671-1622
www.camslmb.go.gov.br

Av. Rio da Prata, 662 - Centro - CEP: 76.100-000 - São Luís de Montes Belos - Go

353

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa VISUAL PRIME - Assessoria Web, com sede na Rua Palmeiras, n. 35, Qd. 02 Lt. 02 Centro, CNPJ 19.547.271/0001-90, tem reconhecida capacidade técnica para prestar serviços de atualização, publicação e manutenção de site, conforme serviços prestados nesta Casa no ano de 2013.

Por ser expressão da verdade, conforme dados extraídos junto ao Controle Interno da Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, firmo o presente em São Luís de Montes Belos, aos 26 de Maio de 2015.

MARIA ZITA DE PAULA LUZ
Secretária Geral

Maria Zita de Paula Luz
Secretária Geral
Câmara Municipal

01.725.501/0001-06
Câmara Municipal de
São Luís Montes Belos
Av. Rio da Prata n.º 662
Centro - Cep: 76.100-000
São Luís Mtes. Belos GO

354

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANDRESSA MOREIRA DE LIMA 96491361187
CNPJ: 19.547.271/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:36:53 do dia 26/05/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2015.
Código de controle da certidão: **6DA4.1018.F18A.4B51**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

355

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 12663697

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
19.547.271/0001-90

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-648-2900 ou pela INTERNET, no endereco: http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.542.774.549

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ

LOCAL E DATA: GOIANIA, 12 MAIO DE 2015

HORA: 10:4:40:2

25/05/2015 10.10.17

356

PREF. MUN. SÃO LUIS DE MONTES BELOS

SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão No.
2706/2015

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome	: ANDRESSA\ MOREIRA DE LIMA 96491361187
CNPJ	: 19.547.271/0001-90
Endereço	: RUA JURUEMA ,18 ,05 ,ALVORADA ,76100000 ,SAO LUIS DE MONTES BELOS
Código do	: 160976

Ressalvado o direito do Municipio de SAO LUIS DE MONTES BELOS de cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

NÃO CONSTAM débitos municipais inscritos ou não em divida ativa administrados pela SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO do Município SAO LUIS DE MONTES BELOS, nos termos da(o) - Código Tributário Municipal.

Ficam ressalvados os direitos da PREF. MUN. SÃO LUIS DE MONTES BELOS, por quaisquer omissão e irregularidades verificados posteriormente.

Setor de Cadastro e Informação Fiscais da SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO da PREF. MUN. SÃO LUIS DE MONTES BELOS

Código Validação : RHWY-X2R4

Válida por 30 dias a partir de 25/05/2015.

EMITIDA VIA INTERNET

357

JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRESSA MOREIRA DE LIMA 96491361187 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.547.271/0001-90
Certidão nº: 99949961/2015
Expedição: 12/05/2015, às 10:08:22
Validade: 07/11/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRESSA MOREIRA DE LIMA 96491361187 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.547.271/0001-90, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR

358

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19547271/0001-90
Razão Social: ANDRESSA MOREIRA DE LIMA 96491261187
Nome Fantasia: VISUAL PRIME COMUNICACAO
Endereço: RUA JURUEMA SN QUADRA 05 LOTE 18 / ALVORADA / SAO LUIS DE MONTES BELOS / GO / 76100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/04/2015 a 27/05/2015

Certificação Número: 2015042806560638531995

Informação obtida em 12/05/2015, às 09:58:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

359

NOTA DE EMPENHO

Registro Empenho:	Processo Nº.	Exercício Nº:	Nº Empenho:	Nº Da Ficha:
4	01506/15	2015	2	0008.000

Estado: GOIÁS

Município / Orgão: SAO LUIZ MONTES BELOS / CONSORCIO INTERM. GESTAO INTEG.

Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 01 - Manut. Atividades do CIGIRS

Incorporação da Despesa - Unidade: 01.01.18.541.0001.2.001.3.3.90.39.57

Projeto Atividade: 2001 - Manut. Adm - Rateios Administrativos

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.57

Credor: ANDRESSA MOREIRA DE LIMA 96491361187

Saldo Anterior: 9.331,50

C.N.P.J.:	C.P.F.:	Inscrição Estadual/R.G.:	Importância:
19.547.271/0001-90			4.300,00

Endereço: | Telefone: | Saldo Atual: 5.031,50

Cidade: SAO LUIZ MONTES BELOS | U.F.: GO | Tipo do Empenho: EMPENHO GLOBAL

Especificação do Empenho/Ordem de Pagamento:

DESPESA PROVENIENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SITE WWW.CIGIRS.GO.GOV.BR, EM ATENDIMENTO AO CIGIRS, PARA O PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO/2015, CONFORME CONTRATO Nº. 003/2015.

Espaço Reservado ao Orgão de Controle:

Total: 4.300,00

Nº Documentos:

Emitente : LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO

Empenho: A Pagar | Fonte de Recurso: 100.0 Recursos Ordinários / Recursos que não se enquadram nos D

Visto Chefe : VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES

Certificamos para fins de direito que: DESPESAS LEGALMENTE COMPROMETDA E EMPENHO REGULAR | Emitido Em : 26/05/2015

Ord. da Desp.: LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO

ORDEM DE PAGAMENTO

MOVIMENTAÇÃO DO CRÉDITO

Registro do Empenho: 4

Nº Empenho: 2

Movimentação da O.P.:

VALOR DO CRÉDITO	
SALDO ANTERIOR	
DESPESA DESTA O.P	
SALDO ATUAL	

LÍQUIDO

DEVERÁ SER PAGA A

A QUANTIA DE

Secretário: FABRICIO ROMULO TEIXEIRA

Pague-se.:

Ordenador da Despesa: LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO

RECIBO

RECEBI A IMPORTÂNCIA ACIMA DESCRIMINAD

- DOCUMENTACAO DE QUITACAO EM ANEXO -

C.P.F.: _____

R.G.: _____

Vinculações:

Cód.	Conta-Corrente	Fonte de Recurso	Nº do Cheque	Valor

Tipo da O.P.:

360

CONTRATO Nº 003/ 2015
DATA: 26 / 05 / 2015

"Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços Técnicos especializados em implantação, manutenção e atualização do site do CIGIRS, pelo período de Maio a Dezembro de 2015, que firmam as partes adiante qualificadas, nos termos e condições seguintes"

CLÁUSULA PRIMEIRA= DAS PARTES:

***CONTRATANTE*: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, é uma associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pela presidente do CIGIRS, Sra. Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio, brasileira, casada, agente política, portadora do RG. 4671794 2ª Via SSP/GO e CPF 588.261.061-34, residente e domiciliada nesta cidade.

***CONTRATADA*: ANDRESSA MOREIRA DE LIMA 96491361187 (VISUAL PRIME),** inscrita no **CNPJ Nº 19.547.271/0001-90,** tendo como representante legal **ANDRESSA MOREIRA DE LIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. 4503801 DGPC/GO e CPF: 964.913.611-87, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente contrato mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA TERCEIRA = DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para implantação, manutenção e atualização do site do CIGIRS.

CLAUSULA QUARTA = DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4 - DA CONTRATANTE:

4.1) Efetuar o pagamento mensalmente, até o dia 10 (dez);
4.2) Averiguar a prestação dos serviços discriminados no objeto da presente licitação.
4.3) Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo o CIGIRS suspender o pagamento em caso dos serviços não serem prestados de maneira satisfatória ou inadequada;
4.4) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e co... não transfere ao CIGIRS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o... contrato;

4.1 - DA CONTRATADA:

4.1.1) prestar os serviços objeto da presente contratação com zelo e presteza;
4.1.2) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CIGIRS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
4.1.3) responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou prepostos;
4.1.4) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.1.5) Encargos tributários e sociais.

CLÁUSULA QUINTA = DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1. Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, os serviços serão controlados e fiscalizados pelo Gestor do CIGIRS, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA = DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1) **PREÇO** – O valor global deste contrato é de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais);
6.2) **FORMA DE PAGAMENTO** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante do item anterior em 08 (oito) parcelas mensais, sendo a 1ª no valor de R$ 100,00 (cem reais) referentes ao mês de maio e as demais no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) cada, pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA = DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Na hipótese de aumento geral dos preços dos serviços contratados, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado à CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA = DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA NONA = DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.18.541.0001.2.001 - 3.3.90.39 – Outras despesas correntes - Pessoa Jurídica;**

CLÁUSULA DÉCIMA = DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, incis[illegible] da Lei nº 8.666/93;
10.2) A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
b) amigavel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação;
10.3) rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

11.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;
11.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos;
11.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = DAS MULTAS

12.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:
a) 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na realização do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;
b) 02% (dois por cento), se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.
12.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual;
12.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA;
12.4) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = DAS PENALIDADES

13.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 12.1 deste instrumento, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias uteis, em processo administrativo, aplicarmos as seguintes sanções à contratada:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
I) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso dos serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou não cumprir com a proposta apresentada no processo;
II) Por 1 (um) ano - quando a contratada realizar os serviços de qualidade inferior ou [illegible] especificações contidas no contrato;

III) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.
13.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.
13.3) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Gestor do CIGIRS e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA = DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
15.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos - GO, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2015.

Mércia Regeane Lima de Oliveira Cesílio
Presidente do CIGIRS
Contratante

Andressa Moreira de Lima
Andressa Moreira de Lima 96491361187
Visual Prime
Contratada

TESTEMUNHAS:

Samuel Alleino da Silva
CPF: 065547801-90

Ana Claudia de Jarjo
CPF: 031.731.781-07

CIGIRS
Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

364

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que fiz publicar o contrato de prestação de serviços técnicos para implantação, manutenção e atualização do site do CIGIRS, firmado pelo CIGIRS em 26 de Maio de 2015 nos seguintes meios:

- Placa oficial da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos;
- Endereço Eletrônico: www.cigirs.go.gov.br;

São Luís de Montes Belos – Goiás, 26 de Maio de 2015.

Fabrício Rômulo Teixeira
Gestor do CIGIRS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Rua Rio da Prata, 662 - Centro - CEP 76.100-000
Fone: 64. 3671 1227 / www.cigirs.go.gov.br

365

CIGIRS

Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito que os documentos referente ao Balancete do mês de maio de 2015, têm como numeração de **001** à 365.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os efeitos de direito.

São Luís de Montes Belos – GO, aos 13 dias do mês de junho de 2015.

Numerador

CIGIRS
Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos